Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 148 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 084/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2228/2010,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir o veículo oficial para este Presidente, nos dias 18 a 19 de agosto de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 122/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2225/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Eric Brandão e Guilherme knevitz, para prestarem apoio em segurança ao Núcleo de Administração do Foro de Rio Verde, nos dias 18 e 19 de agosto de 2010, autorizando os respectivos deslocamentos.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de agosto de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1964/2010
DATA : 17 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0184500-60.2009.5.18.0003
RECORRENTE : JOENILSON DE CASTRO RAMOS
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO : CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de agosto de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1966/2010
DATA : 17 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0061400-81.2008.5.18.0010
RECLAMANTE : WENDEL DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO : FORMOSO MOTO PEÇAS
ADVOGADO : SABA ALBERTO MATRAK
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de agosto de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1969/2010
DATA : 17 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0000349-92.2010.5.18.0012
RECLAMANTE : EVERSON LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO FILHO
RECLAMADO : SARA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : EDILSON BORGES DE SOUSA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de setembro de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1972/2010
DATA : 17 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0083000-21.2009.5.18.0012
RECORRENTE : CONSTRUTORA TENDA LTDA
ADVOGADO : LUCIANO VALENTIN DE CASTRO
RECORRENTE : MARIVALDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de setembro de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1973/2010
DATA : 17 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0000892-10.2010.5.18.0008
RECORRENTE : GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRENTE : POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA
ADVOGADO : WILLAN ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de setembro de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1979/2010
DATA : 17 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0030300-04.2009.5.18.0001
AGRAVANTE : SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO ROSA
AGRAVADO : JOÃO SILVA SANTOS
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DEODATO DE JESUS
AGRAVADO : PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de agosto de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1982/2010
AUTOS : 0179300-97.2008.5.18.0006
RECLAMANTE : PAULO MATINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADA : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO : ERI DE LIMA SANTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de agosto de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1986/2010
DATA : 17 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0000686-81.2010.5.18.0012
RECLAMANTE : MARIA PAULA DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO : NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADA : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de setembro de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1987/2010
DATA : 17 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0000941-42.2010.5.18.0011
RECLAMANTE : ROSANA CORDEIRO VASCO
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
ADVOGADO : CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de agosto de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1991/2010
DATA : 17 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0000983-88.2010.5.18.0012
RECLAMANTE : CARLOS ROBERTO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADA : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de setembro de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0144900-10.2006.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. JULIMAR PEIXOTO
ADVOGADO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO(S) : SILVANA MACHADO DE BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei nº 9.430/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0162900-11.2007.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ÂNGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ANDREA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

GOIÂNIA, 18 DE AGOSTO DE 2010, QUARTA-FEIRA.

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0231801-43.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
AGRAVADO : DIVINO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Demonstrado nos autos que a reclamada/agravante foi regularmente intimada da decisão proferida em embargos de declaração, constata-se que o Recurso Ordinário foi interposto fora do prazo legal. Assim, não havendo justa causa que justifique o elastecimento do prazo recursal, a decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso Ordinário, por intempestividade, deve ser confirmada. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, patrono do agravado.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO/AIRO-0088200-93.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : OZIEL FEITOZA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LÚCIO JOSÉ DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. ACOLHIMENTO. Em que pese a liberdade conferida ao Julgador para valorar e apreciar provas (arts. 765, da CLT e 131, do CPC), sendo-lhe facultado, inclusive, o encerramento da instrução quando entender que os elementos constantes dos autos são suficientes para a formação do seu convencimento, in casu, a não-oitiva das testemunhas indicadas pelo Autor impediu este de se contrapor às alegações lançadas nos depoimentos orais conduzidos pela Reclamada, tanto quanto de buscar comprovar os argumentos de seu pedido, o que configura a presença de prejuízo processual. Preliminar que se acolhe.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante, acolher a preliminar suscitada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja reaberta a instrução processual para a oitiva das testemunhas, restando sobrestada a análise das demais matérias recursais, bem como a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 0196901-94.2009.5.18.0002
Relator(a) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : JAILMA MARTINS FERREIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. EFEITOS. O recurso subscrito por advogado que não possui mandato, tácito ou expresso, para atuar em Juízo em nome do recorrente é tido como inexistente. Logo, a teor das Súmulas nº 164 e nº 383 do C. TST, a interposição de recurso não se caracteriza como ato urgente passível de correção da representação processual posteriormente, culminando com o não conhecimento do apelo por inexistente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP – 0045200-84.2003.5.18.0006
Relator(a) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : 1. MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0217600-51.2005.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CLÉVERSON EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s) : YARA MACEDO DA SILVA
Agravado(s) : 2. RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. - ME
Agravado(s) : 3. LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA
Agravado(s) : 4. MAURO XAVIER DA CUNHA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. PORTARIA MF Nº 49/04. ARQUIVAMENTO APÓS UTILIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DO TRT/18ª REGIÃO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00. No caso, sendo a execução inferior a esse valor e tendo o MM. Juiz utilizado, sem sucesso, os convênios previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, correta a decisão que obstou o prosseguimento da presente execução e determinou a expedição da certidão de crédito em favor da União.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0172400-38.2006.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. AILTON SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. REQUISITOS DA LEI Nº 11.941/09 NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. Além do importe cobrado na Certidão da Dívida Ativa, objeto da presente execução, a Executada possui outros débitos consolidados com a Fazenda Nacional, que somados ultrapassam o valor de R$ 10.000,0 (dez mil reais). Em sendo assim, não se encontram preenchidos, in casu, os requisitos para a remissão da execução prevista na Lei nº 11.941/09. Agravo de Petição conhecido e provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0058200-91.2007.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
AGRAVADO : SIDRAÍ MACHADO SOBRINHO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0204400-06.2007.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. ADRIANA FRANCISCA INÁCIO
ADVOGADO(S) : WALDEMAR DO CARMO COTRIM

AGRAVADO(S) : 2. VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME
ADVOGADO(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : 3. AMADOR DE SOUSA LIMA
AGRAVADO(S) : 4. CELMA MÁXIMA DE SOUZA LIMA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MF Nº 49/04. ARQUIVAMENTO. PRÉVIA NECESSIDADE USO DE CONVÊNIOS DO TRT/18ª REGIÃO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00. No caso, sendo a execução inferior a esse valor e tendo o MM Juiz utilizado, sem sucesso, os convênios previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, correta a decisão que obstou o prosseguimento da presente execução e determinou a expedição da certidão de crédito em favor da União.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP – 0192000-08.2008.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. MARCELO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S) : 2. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0229800-58.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3 JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : ATRASO ÍNFIMO NO PAGAMENTO. MANIFESTA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MULTA INDEVIDA. Havendo atraso ínfimo no pagamento da parcela relativa a acordo homologado judicialmente, impõe-se, como medida de justiça, a redução ou mesmo a exclusão da multa cominada, principalmente em razão de evidente ausência de prejuízo (arts. 413 e 422, do C. Civil). No caso específico, à míngua de previsão se o pagamento ocorreria por meio de dinheiro ou cheque, não é devida a multa por apenas 01 (um) dia de atraso quando o pagamento é feito através de depósito direto na conta corrente da procuradora do autor, em face da possibilidade de que o valor fosse disponibilizado ainda com maior demora, mesmo se quitado no prazo, em razão do prazo para compensação do referido título de crédito.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0343000-98.2008.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : IRON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO INICIAL. GARANTIA POR MEIO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO. O início da contagem do prazo para o executado opor embargos à execução quando, por sua iniciativa deposita o valor destinado à garantia da execução, é o dia em que o depósito é feito e não a data de sua comprovação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP – 0062400-24.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SIRLENE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : "ACORDO ANTERIOR À SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBSERVAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE PARCELAS PLEITEADAS E PARCELAS ACORDADAS. INEXIGÊNCIA. No acordo celebrado antes de proferida a sentença, é inexigível que a natureza jurídica das parcelas acordadas observe, proporcionalmente, a natureza jurídica das parcelas reclamadas". Súmula nº 06 do TRT da 18ª Região.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0142800-61.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE
AGRAVADO(S) : 2. VALDEMIR RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO(S) : LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MF Nº 49/04. ARQUIVAMENTO. PRÉVIA NECESSIDADE USO DE CONVÊNIOS DO TRT/18ª REGIÃO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00. Todavia, não se deve expedir certidão de crédito e determinar o arquivamento antes de intimar a devedora para cumprir espontaneamente a execução e, caso não o faça, utilizar os convênios BACEN-JUD e RENAJUD, previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, haja vista que tais medidas são aptas a satisfazer o crédito a custos baixos, sem tornar a execução mais onerosa para a União.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que dava provimento total ao agravo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0144700-36.2009.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS
ADVOGADO(S) : LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SIMONIDES TOFOLE DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE. REGIME DE SEPARAÇÃO UNIVERSAL DE BENS. Uma vez que a embargante é casada em regime de separação universal de bens, não detém legitimidade para requerer a desconstituição de penhora de imóvel que não lhe pertence. O só fato de coabitar com seu marido não lhe transfere a propriedade do bem imóvel em questão, sendo certo que no regime nupcial em referência os bens dos cônjuges conservam-se sob a administração exclusiva de cada um, que poderá, ao seu alvedrio, deles dispor ou gravar, ausente qualquer autorização conjugal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP – 0156900-55.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : MORENO POSSE WANDERLEY
ADVOGADA : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : M.M. DO NASCIMENTO WATANABE
ADVOGADO : ROBERTO CAMARGO VIEIRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA GO
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ACORDO. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO APÓS O PRAZO ESTABELECIDO NO ACORDO. No caso de atraso no cumprimento da obrigação de fazer em relação à comprovação do FGTS em acordo homologado, e tendo a advogada do autor peticionado e requerido providências do Juízo para efetivar o cumprimento do ajuste, são devidos os honorários assistenciais sobre os valores de FGTS não depositados, bem como sobre aqueles depositados posteriormente pelo reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP – 0000444-43.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : R.C.M COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANO DIAS MIZAEL
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FORA DO MOMENTO OPORTUNO. NÃO CONHECIMENTO. Não comprovado o justo impedimento para a apresentação dos documentos no momento oportuno, e não se referindo a fato posterior à sentença, os documentos juntados em sede recursal não merecem conhecimento, nos termos da Súmula nº 8 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000459-21.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : IVONETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO (S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. EXISTÊNCIA. É pressuposto legal para a existência de fraude à execução a existência de demanda anterior à alienação do bem capaz de reduzir o devedor à insolvência (art. 593, II, CPC). No presente caso, restou evidenciada fraude à execução, visto que a alienação de veículo pertencente ao executado ocorreu após a propositura da ação trabalhista, razão porque há de ser mantida a constrição judicial realizada. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, patrono do agravado.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO – RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0077700-79.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JEVERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. Para que o trabalhador seja ressarcido por danos, sejam eles morais ou patrimoniais, que tenha sofrido em decorrência de acidente do trabalho, é necessário, inicialmente, a comprovação concomitantemente de três requisitos essenciais, quais sejam : o ato, comissivo ou omissivo, da Reclamada; o dano propriamente dito; e o nexo de causalidade entre os dois primeiros. Não sendo provado, na hipótese, dano capaz de gerar sofrimento (angústia, aflição, amargura), não há que se falar em indenização por danos morais.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 0084200-48.2009.5.18.0211
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MOTO FORMOSA LTDA
Advogado(s) : ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
Recorrente(s) : 2. KÁTIA REGINA MONTURIL MATOS (ADESIVO)
Advogado(s) : GIORGINEI TROJAN REPISO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO
JUIZ : CLEBER MARTINS SALES

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS FISCAIS E DE ARRECADAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. DEVER DO JULGADOR. Ao constatar irregularidades quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, dentre outras, o Juiz tem a obrigação de comunicá-las aos órgãos competentes, nos termos dos arts. 631 e 653, alínea “f”, da CLT. No caso, foi declarada a existência de pagamento de comissões “por fora”, o que evidencia a necessidade das referidas comunicações à SRTE/GO e a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, consoante art. 91, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0118600-12.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : NEIDE FRANCISCO DE PAIVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DOENÇA PROFISSIONAL EQUIPARÁVEL A ACIDENTE DO TRABALHO. Comprovado o dano decorrente do acidente de trabalho, nexo causal e culpa do empregador, o dano moral decorrente de acidente de trabalho deve ser reparado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0160400-95.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOÃO DE MEDEIROS DANTAS
Recorrido(s) : 1. ORLANDO SANTOS FERREIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOSÉ ABÍLIO DSA SILVA FILHO (EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA)
Recorrido(s) : 3. SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Recorrido(s) : 4. SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. DEPÓSITO RECURSAL. A Lei Complementar nº 132/2009 incluiu, no art. 3º da Lei nº 1060/50, o inciso VII, o qual dispõe que a gratuidade da justiça alcança também o depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0164100-36.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIANA FERREIRA GONÇALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : PLANTÕES. REGIME DE SOBREAVISO. DESCARACTERIZAÇÃO. Não se encontra caracterizado o regime de sobreaviso, de que trata o art. 244, § 2º, da CLT, quando nem mesmo a autora afirma que era impossível se ausentar de sua residência em função de estar aguardando o chamado do empregador, deixando evidente que costumava passar nos caixas eletrônicos somente em horários pré-definidos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0173700-64.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUSCELINO DIAS MACHADO
ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. FATO CONSTITUTIVO. A mera prova da existência de autorização para a realização de descontos considerados indevidos não é suficiente à condenação da reclamada à restituição dos valores, se não restar demonstrado, nos autos, o fato constitutivo do direito obreiro, qual seja, a efetiva subtração do respectivo montante nos seus rendimentos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0187800-33.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO (S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : “INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada”. Súmula nº 02 do Eg. TRT da 18ª Região.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0202400-59.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. TÉCIA MORGANA SANTANA PRESTES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SUSIDARLEY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PROPORCIONALIDADE. Nos termos da Súmula nº 6 deste egrégio Tribunal, no acordo celebrado antes de proferida a sentença, é inexigível que a natureza jurídica das parcelas acordadas observe, proporcionalmente, a natureza jurídica das parcelas reclamadas. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0205000-32.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ROGÉRIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : “INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada.” Súmula nº 02 do egrégio TRT da 18ª Região.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, que lhe dava provimento parcial em menor extensão. Presente à sessão o Dr. Ormísio Maia de Assis, patrono do recorrente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0206500-57.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MARCELO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO(S) : PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : ADRIANA JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO(S) : AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA E OUTRO (S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. PEDIDO JÁ DEFERIDO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Entre os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso está o interesse recursal, que se traduz na utilidade e necessidade do recurso. Assim, uma vez deferido o pedido da inicial de condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, o reclamante não possui interesse em recorrer.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000010-20.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO(S) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
RECORRIDO : NÍVEA GRACIELE DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM. CRITÉRIOS. A legislação não estabelece critérios para o arbitramento do valor a ser pago a título de indenização por dano moral, sendo entendimento corrente, tanto em sede doutrinária como jurisprudencial, que cabe ao julgador avaliar, em cada caso, a extensão e a gravidade do dano, o sofrimento experimentado pela vítima e a situação econômica das partes, até para que a decisão não se torne desprovida de eficácia. Se a importância fixada em primeiro grau atende a esses critérios básicos, não há que se falar em redução da indenização deferida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Daniela Marques Morgado.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000017-52.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ODIRLEI MACEDO FERREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. FRAUDE. UNICIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. O contrato de safra pressupõe atividade em determinado período do ano, vinculada a variações estacionais. Em havendo atividade agrícola durante 11 (onze) meses do ano, não há como se validar a contratação como se de safra fosse. Tendo sido firmadas, nessa condição, sucessivas pactuações, mister o reconhecimento de fraude. Ainda que não tenha sido postulada a declaração de unicidade contratual, o reconhecimento da fraude tem o efeito de afastar a prescrição que atingiria os contratos (Inteligência dos arts. 9º e 452 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao das reclamadas, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000108-05.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ LUCIANO DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. JUROS. MOMENTO DA INCIDÊNCIA. Incidem juros de mora sobre o valor da contribuição sindical rural não paga, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês e calculados sobre o valor atualizado monetariamente, nos termos do art. 2º, I, da Lei 8.022/90.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000135-85.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JERÔNIMO JOSÉ DE ANDRADE
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o recurso ordinário interposto depois de esgotado o prazo recursal, pois intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 0000265-09.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. TEREZA DE SOUZA NEGRÃO
ADVOGADO(S) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ART. 71, LEI 8.666/93. RESERVA DE PLENÁRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF. Conforme decisão proferida pelo STF, no agravo regimental interposto na Reclamação nº 7517, não viola norma constitucional que estabelece a reserva de plenário nem à súmula vinculante nº 10 do STF a decisão que reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, integrante da Administração Pública Indireta, afastando a aplicação do art. 71 da Lei de Licitações. A redação do inciso IV da Súmula 331 do TST foi tomada com base em decisão unânime do plenário da referida Corte Superior Trabalhista, o que atende à exigência da regra constitucional da reserva de plenário.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000332-53.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EMBRAPA. ALTERAÇÃO DA TABELA SALARIAL PROMOVIDA UNILATERALMENTE PELA RECLAMADA EM JANEIRO/2009. REENQUADRAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO OBREIRO. Demonstrado nos autos que a alteração da tabela salarial promovida unilateralmente pela reclamada em janeiro/2009 não trouxe prejuízos ao reclamante, sendo, portanto, lícita, não tem o obreiro direito ao reenquadramento, e por conseguinte, às diferenças salariais e reflexos pleiteados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 0000346-55.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA IRENE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA
ADVOGADO(S) : WELLIGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. IMPROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PEDIDO DE DEMISSÃO. Para o reconhecimento da despedida indireta, os motivos alegados pela parte devem estar inseridos nas hipóteses do art. 483 da CLT e ser relevantes, de forma a dificultar sobremaneira a continuidade da relação de emprego. Constatado ter sido da obreira a iniciativa do rompimento do vínculo de emprego e não tendo esta logrado provar os fatos alegados na inicial, impõe-se o reconhecimento da extinção do contrato de trabalho por pedido de demissão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000365-52.2010.5.18.0010
Relator(a) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LUANA LEITE FERREIRA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTRO(S)
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ASSÉDIO SEXUAL. AUSÊNCIA DE PROVA. INDENIZAÇÃO INDEFERIDA. O assédio sexual deve ser robustamente provado, de modo a afirmar-se induvidosamente a existência de abuso de direito por parte do preposto/empregador. Assim, tendo em vista, a ausência de prova conclusiva comprovando a veracidade dos fatos alegados pela reclamante, indefere-se o pleito de indenização por danos morais. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000393-15.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JOSÉ ANAÍDIO DE SOUZA
ADVOGADO : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECORRIDO : CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : MEMBRO DE CONSELHO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO. A garantia provisória no emprego, atribuída aos dirigentes sindicais pelo artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 543, § 3º da CLT, não se estende aos membros de conselho fiscal, pois a atuação destes limita-se, por força do art. 522, §2º, da CLT, à fiscalização da gestão financeira da administração da entidade. A representação e a defesa dos interesses da entidade são atribuições exclusivas da Diretoria do Sindicato e dos Delegados Sindicais, consoante dispõe o §3º do mesmo artigo supra citado. Matéria pacifica pela OJ nº 365 da SDI-I, do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Antônio José Telles de Vasconcelos, que juntará instrumento procuratório.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000558-16.2010.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : WILMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO(S) : PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

EMENTA : DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. ANOTAÇÃO EFETUADA PELO EMPREGADOR NA CTPS DO EMPREGADO COM OBSERVAÇÃO DE SER DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DO DIREITO PRATICADO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 187 E 927 DO CÓDIGO CIVIL. Tendo o empregador, no exercício de seu dever de anotar a Carteira de Trabalho (artigo 29 da CLT), consignado no documento do empregado que as retificações das anotações se deram em razão de determinação judicial, incorreu em prática abusiva, excedendo os limites impostos pela lei, sendo enquadrado como ato ilícito pelo art. 187 do Código Civil, a ensejar a respectiva reparação por danos morais ocasionados ao trabalhador (artigo 927 do Código Civil).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 0000704-89.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : EDUARDO DO NASCIMENTO TELES
ADVOGADO(S) : BRUNO PEREIRA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : CARGO EM COMISSÃO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme entendimento já pacificado pelo STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar litígio havido entre a Administração Pública e servidor sujeito a vínculo de cunho jurídico-administrativo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000141-23.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E
OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUCE HELENA MENDES
ADVOGADO(S) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000635-85.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : VALDERIVO DO NASCIMENTO CALDAS
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : PAGAMENTO DE PARCELA EXTRAFOLHA. ÔNUS DA PROVA. Por configurar fato constitutivo do direito do autor, é dele o ônus da prova do pagamento extrafolha. Considerando a gravidade da prática do pagamento não contabilizado, para o seu reconhecimento é exigida prova robusta e indene de dúvida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000779-62.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RÔMULO PEREIRA GOMES
ADVOGADOS : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ÍTALO OLIVEIRA FERNANDES - FI
ADVOGADOS : ALTAIR GOMES DA NEIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ART. 3º, CLT. A ausência da habitualidade e do “animus contrahendi”, elementos caracterizadores da relação de emprego, enseja o não reconhecimento do vínculo de emprego. Sentença que se mantém.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0212601-83.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : DARCILHA OLIVEIRA DE MENEZES
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO. Embora a jurisprudência do Excelso STF, em situações excepcionais, admita a concessão dos benefícios da justiça gratuita a pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu precário estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. No caso de pessoas jurídicas, é necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Considerando que o fato de estar em recuperação judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios, e ante a falta de comprovação da alegada miserabilidade econômica, impõe-se declarar a deserção do recurso, face ao não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 17 de agosto de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0196800-32.2006.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
ADVOGADOS : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0016700-92.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
PROCURADOR : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. KÁTINA DA SILVA GOMES
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 17 de agosto de 2010).

CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO TRT - CauInom - 0001507-24.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AUTORA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RÉU : ISMAILE ALVES DA COSTA
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer da medida cautelar inominada e extinguir sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 17 de agosto de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0166100-89.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. PAULO HENRIQUE BARRETO
ADVOGADOS : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MULTICOBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ MÁRIO GODA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CONTRATO DE ESTÁGIO. DESVIRTUAMENTO. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. VÍNCULO DE NATUREZA EMPREGATÍCIA QUE SE RECONHECE. Não preenchidos os requisitos necessários à configuração do contrato de estágio, previstos na Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto 87.497/82, vigentes no período do contrato, o estágio resta desvirtuado, impondo-se a manutenção da sentença que declarou vínculo de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000195-92.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM (ADESIVO)
ADVOGADOS : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : 1. AGECOM. AUTARQUIA ESTADUAL. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE. Por se tratar de autarquia estadual regulamente instituída, em tese, a AGECOM estaria isenta do recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 790-A, I, da CLT e art. 1º-A da Lei nº 9.494/97. Todavia, o entendimento deste Regional é no sentido de ser notória a exploração de atividade econômica pela AGECOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e da Televisão Brasil Central, razão pela qual não se beneficia da isenção do recolhimento das custas. Recurso adesivo a que não se conhece. 2. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AUSÊNCIA DE ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO OU NORMA COLETIVA. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 85 DO TST. A compensação de jornada deve ser ajustada por meio de acordo individual escrito, previsto em norma coletiva. O não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada máxima, sendo devido apenas o respectivo adicional, a incidir sobre as horas extras compensadas irregularmente (Súmula nº 85 do Colendo TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da Reclamada, por deserto; conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000246-12.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MAURO DA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000355-70.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSÉ LUIZ VIEIRA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXAURIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. Decorrido o prazo de 180 dias do deferimento da Recuperação Judicial, a ação trabalhista pode prosseguir normalmente nesta Justiça do Trabalho, na forma prevista no art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 17 de agosto de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0142000-76.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTES : MARFRIG ALIMENTOS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : ANTÔNIO FÁBIO DE SOUZA E OUTRO(S)
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
(ACÓRDÃO DE FLS. 648/651, VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolhê-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 17 de agosto de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0221900-49.2007.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0241700-07.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : GLEICY FLORINDO CINTRA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000223-57.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PAULO MARIANO DA CUNHA
ADVOGADO(S) : SHIRLEY LIMA KAUDENSKI E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000383-38.2010.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARLOS COSTA PIRES SOBRINHO
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000561-22.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DIOGO ANDRÉ OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO(S) : WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DA PROVA. Quem deduz em juízo pedido de indenização por danos morais assume o ônus de provar os fatos invocados como fundamento da pretensão. O descumprimento desse encargo tem como consectário a improcedência do pedido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000695-07.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO DE MELO DOMINGOS
RECORRENTE(S) : SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECORRENTE(S) : THIAGO BORGES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. A sucessão trabalhista caracteriza-se pela simples transferência, para outrem, da unidade jurídico-econômica na qual o empregado laborava, não sendo, pois, necessário que tenha havido efetiva prestação de serviços em favor do sucessor. Assim, a transferência de parte expressiva da empresa sucedida, de modo a afetar significativamente os contratos de trabalho, implica em sucessão. A intenção do legislador trabalhista, ao prever o instituto jurídico da sucessão, foi preservar a garantia original dos contratos empregatícios em cenários de alterações intra e interempresarial, afinal, a vinculação do empregado não se dá com os titulares da empresa, mas sim com o conjunto empresarial da sucedida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso das reclamadas SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA. E OUTROS, bem como do adesivo do reclamante; por votação unânime, conhecer do recurso da reclamada POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000709-45.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANA MARIA VIEIRA REZENDE DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDWALDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. RELAÇÃO JURÍDICA OCULTADA POR CONTRATO DE LOCAÇÃO. EFEITOS. Admitida a existência de outra relação jurídica entre as partes que não a de emprego, subsiste ao empregador o encargo de produzir prova do fato impeditivo do direito postulado, nos termos do art.333 do CPC e do inciso II do art. 818 da CLT. Não demonstrando de maneira inequívoca a inexistência dos elementos caracterizadores do vínculo, resta configurada a relação de emprego.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, patrono da recorrente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000808-72.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : DAVID ALVES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CÁLCULO. DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. Sendo possível apurar nos cartões de ponto o número de dias laborados por mês, é incabível o arbitramento de um número mensal fixo de horas in itinere, considerando o mês como integralmente laborado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante; ainda por votação unânime, conhecer do apelo patronal e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000881-72.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GERSON REZENDE GONÇALVES
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. Restando demonstrado que a norma interna da empregadora não incluía na base de cálculo das vantagens pessoais auferidas pelo reclamante (VP-GIP 062 e VP-GIP 092) a parcela relativa ao cargo em comissão, não há de se falar em alteração contratual lesiva com a edição da nova norma regulamentar que também não a previu, nem em diferenças salariais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Drª Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000934-50.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AMÉLIA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA MININ
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações. A essa regra também se submetem os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Enunciado 331, item IV, TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0000899-26.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : PAULO DUQUE BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0034700-64.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : VILMAR EVANGELISTA DE LIMA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA
Réu(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

Vistos os autos.
A ré deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido para requerer a produção de outras provas (despacho à fl. 433, certidão à fl. 437).
Assim, não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista à ré, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo MS-0002525-80.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Impetrante(s) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : REINALDO CRUZ FERREIRA

Vistos os autos.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. contra decisão proferida pela MM. Juíza do Trabalho Alciane Margarida de Carvalho, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, que indeferiu seu pedido para que fosse declarada a nulidade de todos os atos processuais posteriores à audiência inicial.
A Impetrante sustenta, em síntese, que todas as publicações à ela endereçadas na reclamação trabalhista foram feitas em nome de advogado diverso do indicado na procuração outorgada.
Assevera que o advogado em nome de quem teriam sido publicadas as intimações da empresa, Dr. Junismar Marçal Chaveiro, tinha poderes apenas para representá-la na audiência inicial e que foi feito requerimento expresso para que as publicações fossem efetuadas em nome do Dr. Telêmaco Brandão.
Afirma que o indeferimento do pedido de declaração de nulidade dos atos processuais posteriores à audiência inicial caracteriza afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, vez que a ora impetrante não teria tido oportunidade de se insurgir quanto à r. sentença proferida.
Pugna pela concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da execução até a decisão final da presente ação, uma vez que já houve a determinação de liberação do crédito penhorado ao Reclamante.
Instruem a inicial os documentos de fls. 09/30, dentre os quais a cópia da decisão impugnada (fls. 29/30) e os documentos de representação (fls. 23/24 - procuração e substabelecimento).
De plano, não admito o presente Writ of Mandamus.
As decisões proferidas pelo Juízo em processo de execução não são passíveis de ser atacadas por meio do remédio heróico do mandamus, porque não cabe mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais destinado à sua impugnação.
O inciso I do art. 5º da Lei n° 12.016/2009 dispõe, textualmente :
"art. 5º. Não se concederá mandado de segurança quando se tratar :
I - de ato do qual caiba recurso com efeito suspensivo".
Nesse sentido está assentada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, in verbis :
"Súmula 267 - Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".
O meio processual cabível para a resolução da controvérsia acerca do indeferimento do pedido de nulidade dos atos processuais, notadamente os executórios, é o Agravo de Petição, tendo em vista que a decisão impetrada foi proferida no curso da execução (art. 897, a, da CLT).
A impetrante não interpôs Agravo de Petição, preferindo impetrar o presente writ, que não pode ser admitido como sucedâneo daquele recurso.
Inadequada, portanto, a via eleita.
Acrescento que as cópias dos documentos trazidos aos autos com o intuito de instruir o feito (fls. 25/30) encontram-se sem autenticação, o que também dá ensejo ao indeferimento, de plano, da inicial, conforme entendimento já pacificado pelo Colendo TST.
Súmula 415. MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDA-DE (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000).
Além de todo o exposto, verifica-se que a Impetrante não cuidou de trazer aos autos a cópia da inicial da reclamação trabalhista de modo a viabilizar a citação do litisconsorte necessário, nem tampouco informou a sua qualificação; não cuidou de carrear aos autos as cópias a serem remetidas à MM. Juíza apontada como autoridade coatora, mencionadas no art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.
A ausência de tais documentos enseja o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 10 da mencionada Lei nº 12.016/2009.
Como se sabe, em sede de Mandado de Segurança, a prova deve ser produzida prima facie, em função da natureza peculiar que envolve o mandamus.
É da essência do processo de mandado de segurança que os documentos indispensáveis à propositura da ação sejam pré-constituídos e apresentados juntamente com a inicial, devidamente autenticados ou declarados autênticos, ressalvadas as situações excepcionais previstas em lei (art. 6º, § 1º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).
Destarte, não admito a presente ação mandamental, e consequentemente extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC.
Custas pela Impetrante no valor de R$ 2,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 100,00 - fls. 08).
À STP, para os fins.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0000287-67.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA - ME
Advogado(s) : EDUARDO ALBERTO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSANIA RAMOS BARBOSA
Advogado(s) : JOELMA COSTA SILVA BARBO

Vistos os autos.
Ante o teor da petição de fls. 199/200 retire-se o feito de pauta.
Intime-se a reclamante a manifestar-se sobre as alegações e documentos de fls. 199/201, em 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiras as informações ali contidas.
À S1T para as devidas providências.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador

Processo RO-0000289-02.2010.5.18.0051
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO MARTINS DA CUNHA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LUIZ MATIAS NETO
Advogado(s) : ANA MARIA DE JESUS STOPPA

Da análise dos autos verifiquei que o reclamante apresentou recurso ordinário na mesma data em que apresentou suas contrarrazões, todavia o juízo singular exerceu o juízo de prelibação apenas em relação ao recurso principal.
À vista disto, determino o encaminhamento dos autos à Vara do Trabalho de origem para que o referido recurso seja processado nos termos legais.
Após, voltem-me os autos conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 18 de agosto de 2010
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-0000361-15.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. RAPHAELLA GUIMARÃES
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
A reclamação trabalhista foi proposta em face de Brasil Telecom Call Center S.A. e Brasil Telecom S.A., incontroversamente componentes de um grupo econômico e, nestes autos, representadas pelos mesmos advogados : doutor Sérgio Martins Nunes e demais procuradores relacionados nos instrumentos de fls. 147 e 188.
Sobre ambas recai a responsabilidade solidária (sentença, fl. 221), no entanto, verifico que apenas a primeira reclamada foi formalmente notificada sobre a sentença e o recurso ordinário obreiro.
Assim sendo, embora se esteja diante de grupo econômico representado pelos mesmos advogados, por extrema cautela e evitando maiores desdobramentos futuros, converto o feito em diligência para determinar que a Brasil Telecom S.A. seja notificada da sentença e do recurso obreiro, nos termos legais.
Após, conclusos os autos.
À S1T, para os fins de mister.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 18 de agosto de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 28/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 25/08/2010HORA : CARTOZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO
1.Processo RO-0000595-06.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO BENEDITO RIBEIRO
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA

2.Processo RO-0000701-51.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSMARINO MOREIRA
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

3.Processo RO-0000891-31.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : A.H. DOS SANTOS BERTOLDO
Advogado(s) : EDILSON BORGES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÉBIO CÂNDIDO DE MACEDO
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

4.Processo RO-0000513-05.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIMAR ANDRADE DA CRUZ
Advogado(s) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

5.Processo RO-0000760-41.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARLENE DA SILVA
Advogado(s) : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DAUREA FERREIRA SILVA
Advogado(s) : VINÍCIUS ANTÔNIO VIEIRA MACIEL

6.Processo RO-0004139-92.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrido(s) : MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-0000666-14.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA DA CRUZ
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

8.Processo RO-0000880-45.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANO COSTA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

9.Processo RO-0001122-61.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOELSO CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

10.Processo RO-0001155-91.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-0159100-55.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL
Advogado(s) : EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
Recorrido(s) : DEOCLECIANO ALVES PEREIRA
Advogado(s) : JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ

12.Processo RO-0235600-14.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GAFISA S.A
Advogado(s) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ALVES GOMES
Advogado(s) : RUI CARLOS E OUTRO(S)

13.Processo RO-0000498-09.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGUINALDO MARTINS DE SOUZA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : BAR E RESTAURANTE ESCONDIDINHO LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

14.Processo RO-0000519-12.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WELLINGTON RODRIGUES MARQUES (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-0000728-57.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Advogado(s) : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
Recorrente(s) : 2. GEOVANA DA SILVA BISPO(ADESIVO)
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s) : OS MESMOS

16.Processo RO-0000895-51.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIEGO OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)

17.Processo RO-0000981-05.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ROSY CLEIDE SOUSA VENTURA
Advogado(s) : JÂNIO SOUSA DA SILVA
Recorrido(s) : IRMÃOS BRETAS , FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

18.Processo RO-0001001-45.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DEUSELI ANTÔNIO MARTINS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

19.Processo RO-0001416-56.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANA LUCIA COSTA SILVA
Advogado(s) : MÁRCIA HELENA DA SILVA
Recorrido(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo AIRO-0240800-33.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : 1. LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Agravante(s) : 2. FLÁVIA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
Agravado(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

21.Processo AP-0017500-47.2000.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : ANTÔNIO NERI DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

22.Processo AP-0123700-67.2002.5.18.0082
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : CIDADE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA
Agravado(s) : LUIZ FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA E OUTRO(S)

23.Processo AP-0006300-73.2005.5.18.0002
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : MARIA SOUSA DE ASSIS NUNES
Advogado(s) : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

24.Processo AP-0076600-80.2007.5.18.0005
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ALINNE MARIA MARRA BARRETO
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO

25.Processo AP-0013800-42.2008.5.18.0082
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

26.Processo AP-0044700-24.2008.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ROZELI ALVES LOPES VAZ
Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

27.Processo AP-0123700-13.2009.5.18.0053
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : NILVA NASCIMENTO SILVA
Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

28.Processo AP-0230400-66.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Agravado(s) : DANIEL CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : FABIANO MARTINS CAMARGO

III - RECURSO ORDINÁRIO

29.Processo RO-0029400-69.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.
Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Recorrido(s) : HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

30.Processo RO-0069600-98.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CLAUDEVAN SANTANA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)

31.Processo RO-0147900-25.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SILVAN ALVES PEREIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

32.Processo RO-0209600-20.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ARIALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta, na sessão do dia 04 de agosto de 2010.

33.Processo RO-0220800-12.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO FRANCISCO CARDOSO
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

34.Processo RO-0235600-30.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. REDECARD S.A.
Advogado(s) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LEUNAME DE MELO MOREIRA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

35.Processo RO-0240900-88.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DAIANE DE SOUZA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : FRANCIOLE MARTINS DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-0253800-09.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA SOARES
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

37.Processo RO-0000015-55.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JEQUELINY GOMES DE AGUIAR
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

38.Processo RO-0000028-72.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DIEGO MENDES DE SOUZA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

39.Processo RO-0000030-72.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BRF- BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO
Recorrido(s) : PAMELA NAVES CORREIA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

40.Processo RO-0000216-88.2010.5.18.0161
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCESCO BORGESE DE AQUINO
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

41.Processo AP-0137500-82.2000.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ATAÍDE EVARISTO MEDANHA
Advogado(s) : JOSÉ CEZAR NEVES
Agravado(s) : ADEVAIR MARQUES MARTINS
Advogado(s) : LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

42.Processo AP-0051100-02.2008.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEILA REGINA BARROS ROSÁRIO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RO-0175300-29.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS JOSÉ DO AMARAL
Advogado(s) : DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

44.Processo RO-0196300-55.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JORGE HERCULES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

45.Processo RO-0000561-19.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : NATÁLIA BELLONI
Advogado(s) : MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
Recorrido(s) : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado(s) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

46.Processo AIRO-0198301-37.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA ESTELA FERREIRA
Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

47.Processo AP-0181100-37.2006.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Agravado(s) : FREDERICO DA SILVA ALVES
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

48.Processo AP-0027500-04.2008.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO MONTEIRO AMARAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI
Advogado(s) : TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

49.Processo AP-0036400-66.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GUSTAVO NERCIAL CASCÃO
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

50.Processo AP-0075900-83.2009.5.18.0054
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MANOEL LOPES DA SILVA FILHO
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

51.Processo AP-0096400-79.2009.5.18.0052
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : WATSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

52.Processo AP-0164400-80.2005.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : MARIA DO SOCORRO LUZ (MUNDO ENCANTADO BERÇÁRIO E PRÉ-ESCOLA)
Advogado(s) : JOSÉ MARIA OLIVA

53.Processo AP-0195500-87.2005.5.18.0006
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : ALITHEIA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 3. JULIANE ROSA REZENDE
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

54.Processo AP-0107900-94.2006.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : WAGNER BUENO GARCÊS
Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

Agravado(s) : NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA
Advogado(s) : JOCELINO DE MELO JÚNIOR

55.Processo AP-0049900-68.2007.5.18.0231
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : 1. LEONARDO MAGALHÃES VALENTE
Advogado(s) : JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO
Agravante(s) : 2. FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s) : EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. MAGALHÃES VALENTE & BARBOSA LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : WARNER DE SOUSA BARBOSA
Agravado(s) : 3. SOLANGE DE SOUZA VIEIRA
Agravado(s) : 4. WESLEY JOAQUIM ANTÔNIO MAGALHÃES VALENTE
Agravado(s) : 5. NELSINA ONOROSA BARBOSA

56.Processo AP-0106100-44.2007.5.18.0054
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ORISVALDO PIRES DA SILVA
Advogado(s) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FRANCISCO JOSÉ AROUCHE ORNELLAS
Advogado(s) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. CNA COMPANHIA DE NOTÍCIAS DE ANÁPOLIS LTDA.

57.Processo AP-0143400-93.2007.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ODÍLIO PEDRO TEODORO
Advogado(s) : ELIAS PESSOA DE LIMA

58.Processo AP-0177800-18.2007.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

59.Processo AP-0198900-07.2007.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : R & A SUPERMERCADO LTDA.
Advogado(s) : MARSTELLA DIAS GOMES

60.Processo AP-0057400-16.2008.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Agravado(s) : ROSENILDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SUZANE SIMON DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

61.Processo AP-0021401-08.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. MAYKER MOREIRA NEVES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

62.Processo AP-0079000-84.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : FÁBIO JÚNIOR DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

63.Processo AP-0193200-19.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : PAULO EDUARDO LUCAS
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
Advogado(s) : HUDSON PORTO ALVES

64.Processo AP-0000604-83.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : POLLYANE GONÇALVES CAMPOS
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ HILTON FAGUNDES
Advogado(s) : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

II - RECURSO ORDINÁRIO

65.Processo RO-0126500-29.2008.5.18.0221
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVA MACHADO CASSIANO
Advogado(s) : ROBERTA KELDY FERREIRA

66.Processo RO-0159200-12.2008.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CÉLIA LURDES BOSSLLE DOS REIS
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

67.Processo RO-0049000-22.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. DUÍLIO TADEU ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0067300-02.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. HELENICE VIEIRA BRANDÃO DE SOUZA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-0068400-22.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOMINGOS RÉGIS VALENTE JÚNIOR
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

70.Processo RO-0123500-53.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOSÉ ADOLFO MARCELINO
Advogado(s) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : KARLLA DE PAULA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. E. F. LIMA E CIA. LTDA.
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

71.Processo RO-0126600-16.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSENI VIEIRA MAIA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

72.Processo RO-0148400-12.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-0150100-77.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KELDSON GONÇALVES FERNANDES
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-0156900-34.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s) : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.

Advogado(s) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

75.Processo RO-0157600-40.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ ANDRÉ FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado(s) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Observação : A pedido Relator, o processo retirado da sessão do dia 10/08/2010.

76.Processo RO-0182500-66.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIELTON ROSA MARQUES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-0186300-97.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ RAMOS ROSA
Advogado(s) : LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

78.Processo RO-0202500-65.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CENTAURO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO VIANA LIMA
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

79.Processo RO-0212200-90.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO VIEIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

80.Processo RO-0213400-47.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMAR LÚCIO SILVÉRIO
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

81.Processo RO-0214900-60.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

82.Processo RO-0215400-96.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALIOMAR CAETANO DOS SANTOS
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

83.Processo RO-0226500-63.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GLEIDYANE APARECIDA DE JESUS FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta, na sessão do dia 28 de julho de 2010.

84.Processo RO-0228500-21.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. THIAGO VARGAS RODRIGUES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-0239500-30.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CLAUDETE MACIEL DOS SANTOS
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

86.Processo RO-0240900-91.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ROGÉRIO LAY FAUSTINO
Advogado(s) : RANIER MARTINS CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

87.Processo RO-0000013-24.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORGE RASSI
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

88.Processo RO-0000023-56.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

89.Processo RO-0000025-29.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FRANCISCO GOMES DAMASCENO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

90.Processo RO-0000025-06.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FLÁVIO RIBEIRO TOMÉ (ADESIVO)
Advogado(s) : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-0000037-43.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO BRITO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)

92.Processo RO-0000038-19.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOAQUIM LUIZ DE BESSA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

93.Processo RO-0000041-89.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ADILSON FRANCISCO DA COSTA VILELA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

94.Processo RO-0000110-91.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARCUS MIRANDA MAGALHÃES
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)

95.Processo RO-0000150-18.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLORISMAR RAIMUNDO DE SOUZA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

96.Processo RO-0000245-34.2010.5.18.0131
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : CLEIDIMAR FERREIRA MACIEL
Advogado(s) : NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTRO(S)

97.Processo RO-0000290-13.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IDALBERTO SILVA FEITOSA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

98.Processo RO-0000324-41.2010.5.18.0251
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AURELIANE BEZERRA SILVEIRA
Advogado(s) : MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO LÍBER
Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

99.Processo RO-0000389-80.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : WALMIR SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

100.Processo RO-0000432-29.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : DEZIRON DE PAULA FRANCO E OUTRO(S)

101.Processo RO-0000514-48.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DIVINO LÚCIO
Advogado(s) : ELCIO ATAIDES BUENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

102.Processo RO-0000545-83.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO

103.Processo RO-0000560-34.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALDMAKER JACINTO DUARTE
Advogado(s) : ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)

104.Processo RO-0000629-60.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GERALDO NEI DE ALMEIDA
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

105.Processo RO-0000754-31.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

106.Processo RO-0000757-83.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARIA APARECIDA COSTA FABIANAO SOARES
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
107.Processo RO-0000778-56.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

108.Processo RO-0000821-17.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GRISMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A..
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

109.Processo RO-0000831-43.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

110.Processo RO-0000832-40.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARLY GOMES DOS ANJOS
Advogado(s) : HILDA APARECIDA SOARES PÔRTO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

111.Processo RO-0000846-70.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NARCISO CALIXTO DE OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

112.Processo RO-0000890-52.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SIDNEI DE SOUZA E SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

RITO SUMARÍSSIMO

III - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

113.Processo ED-RO-0000276-84.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Embargante(s) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA CARVALHO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta, na sessão do dia 28 de julho de 2010.

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

114.Processo ED-AP-0073400-76.2004.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : ELÍCIO VAZ DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Embargado(s) : JAIR LUCENA MOTA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

115.Processo ED-RO-0013300-23.2007.5.18.0013
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : HAUZEN BARBUDA DE MATOS
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Embargado(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral

deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 18 de agosto de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 29/2010
DATA : 25/08/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0197100-19.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO ALVES NERIS
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

2.Processo RO-0268000-05.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JALLES MACHADO S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIELE LUCIANO VERÍSSIMO
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

3.Processo RO-0000435-64.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLELCIO RIBEIRO SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-0000966-64.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. SÉRGIO MARTINS DE SOUSA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-0001041-78.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JANNIFE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOL LOTERIAS LTDA.
Advogado(s) : SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA

6.Processo RO-0001045-58.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TALITA GOMES FERREIRA
Advogado(s) : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

7.Processo RO-0001173-72.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : RAIMUNDO NONATO PRADO CORNÉLIO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

8.Processo RO-0001448-61.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-0268200-12.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAYME ANDRÉ CINTRA
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

10.Processo RO/AIRO-0000090-21.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente/Agravante : JEREMIA MARINHO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrida/Agravada : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

11.Processo RO-0000868-51.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : REALCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KARGINAL SILVA SANTOS
Advogado(s) : ALINE RODRIGUES MOTA E OUTRO(S)

12.Processo RO-0000920-84.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OSIFRAN ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-0001039-30.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. DANIELLE MELO DA COSTA
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo RO-0000224-48.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WICKBOLD E NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GLEISON SOARES TRADE
Advogado(s) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)

15.Processo RO-0000790-74.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. WELINGTON LUIZ ROCHA
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

16.Processo RO-0000831-61.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

17.Processo RO-0000915-62.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDENIR CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-0001082-45.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : APARECIDO RODRIGUES SOUSA
Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

Recorrido(s) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

19.Processo RO-0001132-11.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁTIMA GABRIEL DE SOUZA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo AIRO-0000756-25.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

21.Processo AIRO-0001259-52.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : DOUGLAS JOSÉ DE SOUSA BORGES
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ARAGUAIA SHOPPING S/C LTDA.
Advogado(s) : AIRTON BORGES
Agravado(s) : 2. CONDOMÍNIO SHOPPING BOUGAINVILLE
Advogado(s) : JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. ESTAÇÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS S.A.
Advogado(s) : KAREN PEREIRA COSTA PRATA
Agravado(s) : 4. CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
Agravado(s) : 5. SÉRGIO SIEIRO CONDE E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

22.Processo AP-0150900-03.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : WANDERLEI MULLER
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-0054000-60.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. GILMAR LOPES GONÇALVES
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-0105900-04.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOURÊNCIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-0181800-05.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido(s) : ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

26.Processo RO-0206400-93.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLÉBER LÚCIO LEMES MARTINS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR - CREDICIDADANIA - BANCO DO POVO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

27.Processo RO-0212600-25.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. WESLEY COSTA PESSOA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

28.Processo RO-0217400-05.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JEFFERSON ALVES COSTA
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

29.Processo RO-0236200-69.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MARGARETH MARIA SILVA MELO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

30.Processo RO-0240100-36.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROSÂNGELA ALVES ROSA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-0000098-71.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADENILTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

32.Processo RO-0000102-14.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(s) : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MARIA NOGUEIRA VARGAS
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

33.Processo RO-0000180-02.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EGÍDIO FERREIRA DE SANTANA
Advogado(s) : LIEGE MAURÍCIA HERRMANN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado(s) : JUVERCI FELICIO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDILVAN DA SILVA MAIA

34.Processo RO-0000285-53.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ADRIANE FERNANDES LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO DE TARÇO CHANDER JÚNIOR
Recorrido(s) : GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Advogado(s) : GARDÊNIA SOUTO CARVALHO E OUTRO(S)

35.Processo RO-0000417-36.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : PEDRO ALVES RODRIGUES
Advogado(s) : MARCEL MARTINS COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARANTES ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

36.Processo RO-0000429-94.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ALEIXO ALVES RABELO
Advogado(s) : ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DIAS FILHO
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

37.Processo RO-0000578-79.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : WPT ADMINISTRAÇÃO LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s) : VALTER TEIXEIRA JUNIOR
Recorrido(s) : 1. WANUSA MARIA DA SILVA

Advogado(s) : SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
Recorrido(s) : 2. WT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : SHIRLEI APARECIDA DE REZENDE TEIXEIRA

38.Processo RO-0000621-13.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

39.Processo RO-0000626-14.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALICE MACENA LEITE
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

40.Processo RO-0000896-41.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : LEONÍDIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

41.Processo RO-0000898-17.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NATALINO ALVES DA COSTA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

42.Processo RO-0000920-96.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSÉ LUIS GONÇALVES
Advogado(s) : LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
Recorrido(s) : 2. JOSÉ LUIZ NUNES
Advogado(s) : ÁLLYSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

43.Processo AP-0082800-02.2004.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : IVONETE TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL
Agravado(s) : ANCORA COMPANY TOUR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)

44.Processo AP-0146100-73.2006.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
Advogado(s) : EDILSON BORGES DE SOUSA E OUTRO(S)

45.Processo AP-0001000-50.2007.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : WELLINGTON MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

46.Processo AP-0019500-20.2007.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)

47.Processo AP-0224400-27.2007.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ANA MÔNICA PEREIRA DE FREITAS JAREMENKO
Agravado(s) : 2. IVONE PEREIRA DO NASCIMENTO

48.Processo AP-0233400-42.2007.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ECOPE DO BRASIL INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
Agravado(s) : 2. RAIMUNDO WANDER SILVEIRA FERNANDES
Advogado(s) : VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

49.Processo AP-0101500-56.2008.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : PEDREIRA HVB LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : DOUGLAS BRITO REZENDE
Advogado(s) : XUPUI DE CARVALHO AUCÊ E OUTRO(S)

50.Processo AP-0172700-29.2008.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : ARQUIBALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

51.Processo AP-0181100-32.2008.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : TEREZINHA FERREIRA
Advogado(s) : SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ

52.Processo AP-0014900-52.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. GOLD STAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS S. C. LTDA.
Agravado(s) : 2. OTACÍLIO AFONSO RIBEIRO

53.Processo AP-0044600-06.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : MAURA LÚCIA DOS REIS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

54.Processo AP-0113900-58.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : SIMONE ALVES MARCELINO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

55.Processo AP-0000221-46.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : HELLEN CHRISTINA COSTA FERREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

56.Processo AP-0000923-33.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : NATÁLIA VIEIRA COSTA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : I. J. SANTOS DE JESUS - ME
Advogado(s) : ELEYDES INÁCIO DE SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

57.Processo RO-0035600-79.2002.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ADENIR RIBEIRO GOMES
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S/A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0120700-52.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LÍDIA FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-0124600-67.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

60.Processo RO-0150200-42.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)

61.Processo RO-0172700-14.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GUSTAVO MUNHOZ TRINDADE
Advogado(s) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-0192500-52.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

63.Processo RO-0201100-59.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s) : MARIA CRISTINA MACHADO SADDI CRUVINEL
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

64.Processo RO-0204900-65.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO VAZ MACHADO
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

65.Processo RO-0241100-89.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ANTÔNIO TIREZO PACHECO
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LOCCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

66.Processo RO-0000189-68.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EDIGAR SOUZA MENDONÇA FILHO
Advogado(s) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
Advogado(s) : FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTRO(S)

67.Processo RO-0000437-34.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARLOS ELY DA SILVA
Advogado(s) : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - CAUTELAR INOMINADA

68.Processo CauInom-0000667-14.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Autor(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Réu(s) : LÉA CRISTINA DA SILVA
Advogado(s) : OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

69.Processo AP-0150900-20.2001.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NILSON BENTO DA COSTA
Advogado(s) : PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR

70.Processo AP-0065200-06.2005.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

71.Processo AP-0032400-91.2007.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

72.Processo AP-0121600-03.2007.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : WESLEY RICARDO NUNES
Advogado(s) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

73.Processo AP-0109300-46.2008.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MANOEL AFONSO DE SOUZA - ME
Advogado(s) : PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALCIDES ALVES BARBOSA
Advogado(s) : DIVINO CAVALHEIRO LEITE

74.Processo AP-0166700-10.2008.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES NETO
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)

75.Processo AP-0240000-84.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MANOEL DE LIMA
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TAIPA CONSTRUTORA LTDA.

76.Processo AP-0000689-54.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
Agravado(s) : 2. ZACARIAS BERNABE AGUERA

II - RECURSO ORDINÁRIO

77.Processo RO-0139500-42.2006.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
Advogado(s) : RUY CORDEIRO GUERRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. POSTO VILA PEDROSO LTDA.
Advogado(s) : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-0187700-30.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GLEDSON ANTUNES DE ARAÚJO DANTAS (ADESIVO)
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-0005700-10.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS DA COSTA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

80.Processo RO-0123600-02.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO VIEIRA COUTINHO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

81.Processo RO-0127900-89.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDGAR GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-0144200-30.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JANE CRISTINA DA SILVA PIRES
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido(s) : WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
Advogado(s) : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)

83.Processo RO-0150500-28.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. WATSON CARDOSO VINHADELLI
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-0181900-84.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVANY TELES DE JESUS
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

85.Processo RO-0183600-71.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. - ME
Advogado(s) : VALACI JOSÉ DE FREITAS
Recorrente(s) : 2. DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-0000042-21.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-0000072-97.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. RICARDO MENDES DE SOUZA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

88.Processo RO-0000141-72.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

89.Processo RO-0000285-62.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PAULO GONÇALVES PEREIRA
Advogado(s) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Recorrente(s) : 2. JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Advogado(s) : VALDIVINO CLARINDO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-0000311-77.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUEDNA GARCIA MARCELINO
Advogado(s) : JOÃO BOSCO PERES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DONA COTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CARMIM ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

91.Processo RO-0000413-23.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FLIGEN AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA.
Advogado(s) : FRANCISCO BENTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA MARIA PERES KERSCH (ADESIVO)
Advogado(s) : THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-0000441-67.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. HÉLIO COSTA
Advogado(s) : SUZI APARECIDA SANTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-0000554-27.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. HELOIZA HELENA ROSA-ME
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrente(s) : 2. WANDERSON TERÊNCIO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-0000569-11.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANDRÉ LUIZ VICTOR
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

95.Processo RO-0000721-53.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULA LORENA NUNES DOS SANTOS
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

96.Processo RO-0000887-97.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDGEANA LEITE PEREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Des. DANIEL VIANA JÚNIOR

97.Processo RO-0000887-73.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Des. DANIEL VIANA JÚNIOR

98.Processo RO-0000889-73.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JUSCELINO JOSÉ DO AMARAL
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)

99.Processo RO-0000896-53.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MILTON REZENDE DE SOUZA
Advogado(s) : GABRIELA DE AZEVEDO
Observação : Autos com vista ao Des. DANIEL VIANA JÚNIOR

100.Processo RO-0000899-84.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DONIZETH ALVES NETO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Des. DANIEL VIANA JÚNIOR

101.Processo RO-0000926-67.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CLARICE VIEIRA DE JESUS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Des. DANIEL VIANA JÚNIOR

102.Processo RO-0000930-22.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANDRÉIA CARDOSO MOREIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-0001069-77.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VERA LÚCIA PITALUGA DE SOUZA NASCENTE
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

104.Processo ED-RO-0000271-69.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : TIM CELULAR S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA AMORIM
Embargado(s) : 2. GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
Observação : RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

105.Processo ED-RO-0038500-65.2007.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : 1. LÉA CRISTINA DA SILVA
Advogado(s) : OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA
Embargante(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. OS MESMOS
Embargado(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

106.Processo ED-RO-0178100-06.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : 1. EDY LAWSON SILVA SANTOS
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. OS MESMOS
Embargado(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 18 de agosto de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000376-23.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESLEY ALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
OBSERVAÇÃO : SUMARÍSSIMO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A movimentação de mercadorias de ambiente normal/quente para frio, mantido com temperatura inferior a 12ºC, em localidade situada na quarta zona climática, conforme mapa oficial adotado pelo Ministério do Trabalho, confere ao trabalhador o direito ao gozo do intervalo para recuperação térmica previsto no caput do art. 253 da CLT. A não concessão do intervalo implica no pagamento do período indevidamente laborado, com adicional de 50% sobre a hora normal.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão ordinária do dia 03.08.2010, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, com posterior rerratificação do resultado na sessão no dia 10.08.2010, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). (data do julgamento dia 03/08/2010 e rerratificada dia 10/08/2010).

Goiânia, 18 de agosto de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000165-84.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): WENDEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 537; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 539).
Regular a representação processual (fls. 560/563).
Relativamente ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença fixou provisoriamente o valor da condenação em R$15.000,00 (fl. 415), tendo sido recolhido o valor de R$ 5.621,90 pela Reclamada à época da interposição do Recurso Ordinário (fl. 446).
Ao interpor o Recurso de Revista no dia 06/07/2010 (último dia do prazo recursal - certidão de fl. 537), a Recorrente deixou de apresentar o comprovante do depósito complementar (fls. 539/565), vindo a fazê-lo apenas no dia 08/07/2010 (fls. 567/574), fora do prazo recursal. Assim, não obstante efetuado o depósito de R$9.378,10 no prazo legal (fl. 572), a Recorrente não cuidou de provar o recolhimento oportunamente, o que torna o seu apelo deserto, a teor do disposto na Súmula 245/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000286-31.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): VALDEMIR NOGUEIRA DA CRUZ
Advogado(a)(s): JOSÉ ABADIA BUENO TELES (GO - 24209)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 196).
Regular a representação processual (fl. 15).

Satisfeito o preparo (fls. 169, 179/180 e 193).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legais.

A Recorrente sustenta que a advogada que subscreveu o Recurso Ordinário possui mandato expresso nos autos e que o mandato tácito outorgado a outro advogado não revogou os poderes expressos passados pela Empresa.

Consta do acórdão (fl. 192-v):

"Note-se que o apelo foi subscrito pela Dra. Karina Frischlander, que recebeu poderes para atuar em nome da ré em 03/02/2010, por meio da procuração de fl. 15.

Ocorre, porém, que tal procuração foi revogada pelo mandato tácito conferido ao Dr. Marcelo Meimberg Geraige, que acompanhou a reclamada na audiência realizada no dia 24/02/2010 (fl. 14), nos termos da Súmula 4 deste C. Tribunal, in verbis:

'Súmula 4. MANDATO. NOVA PROCURAÇÃO. EFEITOS. I - Inexistindo ressalva, o mandato conferido a um novo patrono revoga o anterior, mesmo que o primeiro seja expresso e o último tácito. II - A procuração conferida ao novo patrono, sem ressalvas, ainda que irregular, implica a revogação do mandato anterior, seja este tácito ou expresso. III - A procuração juntada apenas para ratificar os poderes outorgados tacitamente ao mesmo procurador, ainda que irregular, não revoga o mandato tácito'.

Assim, a presença do Dr. Marcelo Meimberg Geraige na audiência caracteriza o mandato tácito e o torna o único patrono autorizado a representar a reclamada.

Nesse contexto, é inarredável a conclusão de que o recurso ordinário está subscrito por procuradora sem poderes nos autos, estando irregular a representação processual."

Tendo em vista que a matéria ainda tem sido objeto de debate no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da decisão recentemente proferida nos autos TST-RR-41800-32.2007.5.17.0012, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/07/2.010, cuja ementa consigna que "Constando nos autos procuração escrita, sua revogação somente se afigura possível por meio de novo mandato escrito", considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000356-11.2010.5.18.0101 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): GILDEON PEREIRA OLINDA
Advogado(a)(s): JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS (GO - 27516)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 279; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 281).

Regular a representação processual (fl. 35).

Satisfeito o preparo (fls. 251, 262/263 e 278-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Despedida / Dispensa Imotivada

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, "e", da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "A prática de falta, ainda que, isoladamente, de natureza leve, dado o histórico de faltas funcionais do trabalhador, revela-se - ante a contumácia da conduta - suficiente para ensejar a sua dispensa por justa causa por desídia, nos termos do art. 482, 'e', da CLT." (fl. 283). Aduz, ainda, que "se existe previsão legal, a empresa está autorizada a proceder à dispensa nos moldes ali dispostos." (fl. 285).

Consta do acórdão (fl. 278):

"Logo, considerando que ônus da prova, neste particular, competia à acionada, entendo que a mesma dele não se desincumbiu, não se podendo atribuir validade à punição imposta ao autor, uma vez que o mesmo comprovou ter faltado ao trabalho por razões médicas.

Destarte, tenho que não emergiu processualmente demonstrado o ato faltoso grave alegado pela reclamada com configurador da justa causa para a dispensa do autor."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
ROS-0000550-48.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (GO - 158596)
Recorrido(a)(s): FÁBIO DE SOUSA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ ABADIA BUENO TELES (GO - 24209)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2010 - fl. 192; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 197).

Regular a representação processual (fl. 20).

Satisfeito o preparo (fls. 156, 172/173 e 191).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90,III e IV/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula 196 do STF e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente alega que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva. Diz que foi convencionado que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, não estando presentes, portanto, os requisitos da Súmula 90/TST.

Consta do acórdão que (fls. 189/190):

"No caso em tela, restou indene de dúvidas que o Reclamante trabalhava nas lavouras de cana de açúcar da Recorrente, o que ensejaria a sua classificação como trabalhador rural, não havendo campo para a incidência das normas coletivas que excluem o direito ao recebimento das horas in itinere .

É cediço que a Reclamada possuía atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade rural e a industriária, sem que nenhuma destas exsurgisse como preponderante.

Destaco, ainda, que 'contrato de safra', contrato celebrado entre Reclamante e Reclamada, é inexistente no ramo industrial.

O próprio ato constitutivo da Reclamada revela que o seu objeto social refere-se às 'atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e a industrialização da cana-de-açúcar e seus subprodutos ou outras matérias primas para a produção de álcool ou de açúcar e seus respectivos subprodutos; a produção e a comercialização de energia elétrica. Pode dedicar-se, ainda, a outras atividades complementares, inclusive importação e exportação, bem como participar como sócia ou acionista de outras empresas.'

Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

Não restam dúvidas de que o Reclamante era trabalhador rural, de modo que sua categoria profissional está bem definida, não havendo dúvidas acerca da ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo. Sendo a referida entidade sindical a acordante da CCT alegada pela Reclamada em sua defesa, não pode tal CCT ser aplicada ao Reclamante.

(...)

Dessa forma, afastada a aplicação da CCT apresentada pela Reclamada, retorno à parte prevalecente do voto da ilustre Relatora, que manteve a r. Sentença que deferiu horas itinerárias ao obreiro por entender que restaram presentes os requisitos necessários à sua concessão.

(...)

Assim, dois são os requisitos para a concessão de horas in itinere, quais sejam, que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador e que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não esteja servido por transporte público regular.

(...)

Que a reclamada transportava o reclamante para o local de trabalho é fato incontroverso. Quanto ao demais, o preposto informou que 'o pessoal que reside em Joviânia faz toda a viagem em trajeto de estrada, no qual não existe transporte público' (fl. 151) e o serviço rural é prestado fora do perímetro urbano, presumidamente em local de difícil acesso."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STF. Em sendo assim, tem-se como inviável o exame das argumentações recursais em relação à questão do enquadramento sindical.

Verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à hipótese para concluir que, neste caso, o enquadramento sindical deve observar a atividade exercida pelo trabalhador (rurícola), o que afasta a aplicação das normas coletivas firmadas com a entidade representativa dos industriários, que previam a supressão das horas in itinere. Denota-se, portanto, que não houve debate explícito acerca da possibilidade ou não de supressão do direito às horas in itinere por intermédio de norma coletiva, razão pela qual não é viável a apreciação das alegações relativas ao tema (violação dos preceitos constitucionais referidos).

No que se refere aos requisitos para concessão da verba em epígrafe, extrai-se do acórdão que, o trabalho prestado dava-se na zona rural, presumindo-se daí o difícil acesso, tendo sido afirmado pelo preposto a inexistência de transporte público regular. Em sendo assim, o posicionamento regional está em perfeita sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar de contrariedade com tal verbete, valendo salientar que não houve debate expresso acerca das questões constantes de seus itens III e IV, o que impede sua discussão via Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/08/2010 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000555-70.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): ROSÂNGELA GLEDES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOSÉ ABADIA BUENO TELES (GO - 24209)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 193; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 198).

Regular a representação processual (fl. 18).

Satisfeito o preparo (fls. 150, 166/167 e 192-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fls. 209/210).

Consta do acórdão (fls. 190/191):

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região.

(...) a reclamada não se desvencilhou do encargo de demonstrar fatos impeditivos da pretensão obreira, como a existência de transporte público e regular em horários que permitam sua utilização pelo reclamante, mantenho a condenação ao pagamento de horas in itinere , dentro dos limites quantitativos impostos pelo Julgador de origem."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

Não cabe cogitar de contrariedade à Súmula 90/TST, quanto ao preenchimento dos requisitos para concessão das horas itinerárias, visto que ficou asseverado, no acórdão, que a Reclamada não se desvencilhou do encargo de provar fatos impeditivos do direito da Reclamante. Relativamente aos itens III e IV do indigitado verbete sumular, tem-se que tais questões nem sequer foram debatidas expressamente no acórdão, sendo indevida a sua discussão via Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/08/2010 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000591-15.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JAILSON MENDES DE SANTANA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2010 - fl. 182; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 184).

Regular a representação processual (fl. 14).

Satisfeito o preparo (fls. 138, 154/155 e 181-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III e IV, do TST .
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula 196 do STF e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente alega que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva. Diz que foi convencionado que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, não estando presentes, portanto, os requisitos da Súmula 90/TST.

Consta do acórdão que (fls. 179/180):

"No caso em tela, restou indene de dúvidas que o Reclamante trabalhava nas lavouras de cana de açúcar da Recorrente, o que ensejaria a sua classificação como trabalhador rural, não havendo campo para a incidência das normas coletivas que excluem o direito ao recebimento das horas in itinere .

É cediço que a Reclamada possuía atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade rural e a industriária, sem que nenhuma destas exsurgisse como preponderante.

Destaco, ainda, que 'contrato de safra', contrato celebrado entre Reclamante e Reclamada, é inexistente no ramo industrial.

O próprio ato constitutivo da Reclamada revela que o seu objeto social refere-se às 'atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e a industrialização da cana-de-açúcar e seus subprodutos ou outras matérias primas para a produção de álcool ou de açúcar e seus respectivos subprodutos; a produção e a comercialização de energia elétrica. Pode dedicar-se, ainda, a outras atividades complementares, inclusive importação e exportação, bem como participar como sócia ou acionista de outras empresas.'

Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

Não restam dúvidas de que o Reclamante era trabalhador rural, de modo que sua categoria profissional está bem definida, não havendo dúvidas acerca da ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo.

Sendo a referida entidade sindical a acordante da CCT alegada pela Reclamada em sua defesa, não pode tal CCT ser aplicada ao Reclamante.
(...)
Dessa forma, afastada a aplicação da CCT apresentada pela Reclamada, retorno à parte prevalecente do voto da ilustre Relatora, que manteve a r. Sentença que deferiu horas itinerárias ao obreiro por entender que restaram presentes os requisitos necessários à sua concessão.
(...)
Assim, dois são os requisitos para a concessão de horas in itinere, quais sejam, que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador e que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não esteja servido por transporte público regular.
(...)
Dessa forma, tenho que, neste caso, convergem elementos probatórios suficientes para a ocorrência dos requisitos necessários à concessão do pagamento da parcela postulada, pelo que mantenho a r. sentença (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STF. Em sendo assim, tem-se como inviável o exame das argumentações recursais em relação à questão do enquadramento sindical.
Verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à hipótese para concluir que, neste caso, o enquadramento sindical deve observar a atividade exercida pelo trabalhador (rurícola), o que afasta a aplicação das normas coletivas firmadas com a entidade representativa dos industriários, que previam a supressão das horas in itinere. Denota-se, portanto, que não houve debate explícito acerca da possibilidade ou não de supressão do direito às horas in itinere por intermédio de norma coletiva, razão pela qual não é viável a apreciação das alegações relativas ao tema (violação dos preceitos constitucionais referidos).
No que se refere aos requisitos para concessão da verba em epígrafe, extrai-se do acórdão que, o trabalho prestado dava-se na zona rural, presumindo-se daí o difícil acesso, não tendo ficado provada a existência de transporte público regular. Em sendo assim, o posicionamento regional está em perfeita sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar de contrariedade com tal verbete, valendo salientar que não houve debate expresso acerca das questões constantes de seus itens III e IV, o que impede sua discussão via Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/08/2010 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000792-07.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): DANIEL CHAGAS SERRA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 175; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 177).
Regular a representação processual (fl. 11).
Satisfeito o preparo (fls. 134, 151/152 e 174).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90,III e IV/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula 196 do STF e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente alega que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva. Diz que foi convencionado que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, não estando presentes, portanto, os requisitos da Súmula 90/TST.
Consta do acórdão que (fl. 173 e verso):
"Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT (...).
Ademais, o 'Contrato de Trabalho Prazo Determinado' de fls. 38/39 refere-se a um contrato de safra, inexistente no ramo industrial.
Destarte, não há dúvidas de que o reclamante era trabalhador rural, de modo que sua categoria profissional está bem definida (...).
Em outras palavras, a cláusula inserta na CCT pela qual o empregado não teria direito à percepção das horas 'in itinere', não se aplica ao obreiro por ilegitimidade de representação do sindicato celebrante do acordo.
(...)
Ainda que assim não o fosse, ressalto que a norma coletiva a que se refere a reclamada não suprimiu direito dos trabalhadores, mas limitou-se a estabelecer que o local de trabalho é de fácil acesso e servido de transporte público, o que gera uma presunção de veracidade da afirmação, a qual, contudo, pode ser elidida por prova em contrário.
(...)
No caso dos autos, sequer houve necessidade de prova neste sentido, tendo em vista que as partes convencionaram, em audiência (fl. 09) que o tempo de deslocamento até o local de trabalho era de 35 minutos, sendo 25 minutos em rodovia e 10 em estrada, não havendo transporte público.
Tal fato resta, inclusive, reconhecido na defesa, quando a reclamada afirma que o transporte era feito pela Viação Estrela (fl. 34), sendo sabido que trata-se de transporte intermunicipal, e não transporte público regular na forma do que dispõe o art. 58, § 2º, da CLT. (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STF. Em sendo assim, tem-se como impossível o exame das argumentações recursais em relação à questão do enquadramento sindical.
Verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à hipótese para concluir que, neste caso, o enquadramento sindical deve observar a atividade exercida pelo trabalhador (rurícola), o que afasta a aplicação das normas coletivas firmadas com a entidade representativa dos industriários, as quais estabeleciam que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público. Denota-se, portanto, que não houve debate explícito acerca da possibilidade ou não de supressão do direito às horas in itinere por intermédio de norma coletiva, razão pela qual não é viável a apreciação das alegações relativas ao tema (violação dos preceitos constitucionais referidos).
No que se refere aos requisitos para concessão da verba em epígrafe, extrai-se do acórdão impugnado que tais requisitos ficaram evidenciados nos autos. Em sendo assim, o posicionamento regional está em perfeita sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar de contrariedade com tal verbete, valendo salientar que não houve debate expresso acerca das questões constantes de seus itens III e IV, o que impede sua discussão via Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/08/2010 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000793-89.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): ELI CHAGAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 172; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 174).
Regular a representação processual (fl. 11).
Satisfeito o preparo (fls. 134 e 150/151).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 13, 37, 38, 458, II e III, 515, § 1º, do CPC e 832 da CLT.
A Recorrente sustenta que a advogada que subscreveu o Recurso Ordinário possui mandato expresso nos autos e que o mandato tácito outorgado a outro advogado não revogou os poderes expressos passados pela Empresa.
Consta do acórdão (170-v):
"Note-se que o apelo foi subscrito pela Dra. Karina Frischlander, que recebeu poderes para atuar em nome da ré em 01/04/2010, por meio da procuração de fl. 11.
Ocorre, porém, que tal procuração foi revogada pelo mandato tácito conferido ao

Dr. Marcelo Meinberg Geraige, que acompanhou a reclamada na audiência realizada no dia 07/04/2010, nos termos da Súmula 4 deste C. Tribunal, in verbis: 'Súmula 4. MANDATO. NOVA PROCURAÇÃO. EFEITOS. I - Inexistindo ressalva, o mandato conferido a um novo patrono revoga o anterior, mesmo que o primeiro seja expresso e o último tácito. II - A procuração conferida ao novo patrono, sem ressalvas, ainda que irregular, implica a revogação do mandato anterior, seja este tácito ou expresso. III - A procuração juntada apenas para ratificar os poderes outorgados tacitamente ao mesmo procurador, ainda que irregular, não revoga o mandato tácito'.

Em que pese ter sido juntado aos autos um substabelecimento à fl. 12, no qual um dos advogados que consta da procuração originária teria substabelecido os seus poderes ao Dr. Marcelo Meinberg Geraige, que compareceu à audiência, tal instrumento é irregular, porque foi assinado em 18/03/2010, antes da procuração originária, incidindo na espécie o disposto na Súmula 395, IV, do C. TST: (...)

Nesses termos, o substabelecimento que outorgou poderes ao Dr. Marcelo Meimberg Geraige é inválido e, por isso, sua presença na audiência caracteriza o mandato tácito e o torna o único patrono autorizado a representar a reclamada.

Nesse contexto, inarredável a conclusão de que o recurso ordinário está subscrito por procuradora sem poderes nos autos, estando irregular a representação processual."

Tendo em vista que a matéria ainda tem sido objeto de debate no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da decisão recentemente proferida nos autos TST-RR-41800-32.2007.5.17.0012, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/07/2.010, cuja ementa consigna que "Constando nos autos procuração escrita, sua revogação somente se afigura possível por meio de novo mandato escrito", considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002236-50.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADÃO XAVIER CAMARGO
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Agravado(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/07/2010 - fl. 391; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 29).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002248-64.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. GLADES SILVA OLIVEIRA LEMOS
Advogado(a)(s): 1. JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO (GO - 7181)
Agravado(a)(s): 1. ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
2. ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. NORBERTO DE MENEZES SOUSA (GO - 10289)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/07/2010 - fl. 400; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 82/83).

Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002256-41.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
Agravado(a)(s): WILSON VIEIRA DE FREITAS
Advogado(a)(s): JERLEY MENEZES VILELA (GO - 12165)
Interessado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/07/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 32 e 35/37).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002260-78.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JAQUELINE GUERRA DE MORAIS (GO - 18660)
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2010 - fl. 486; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 43/47).

Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002264-18.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. ALLINE GOMES CUSTÓDIO
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/07/2010 - fl. 197; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 29/31).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual - SCP, para retificar a autuação fazendo constar na capa dos autos como Agravante, também o nome da primeira Reclamada "ATENTO BRASIL S.A.", fl. 02.
Após, à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD para intimação das Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002265-03.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLÁUDIA BIANCHI
Advogado(a)(s): ROBERTO NAVES COSTA (GO - 18871)
Agravado(a)(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/07/2010 - fl. 33; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002271-10.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SHEYLA PEREIRA BORGES
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2010 - fl. 502; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002272-92.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
Advogado(a)(s): LEONARDO BARBOSA ROCHA (GO - 20876)
Agravado(a)(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/07/2010 - fl. 55; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 57).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da contestação e do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002274-62.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Agravado(a)(s): DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Tempestivo o recurso (intimação da União em 06/07/2010 - fl. 167-V; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002277-17.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): DALILA IMACULADA DE MESQUITA DE PAULA
Advogado(a)(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/07/2010 - fl. 843; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 57).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002290-16.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Agravado(a)(s): ILTON CELÍRIO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/07/2010 - fl. 964; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 173 e 711).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002294-53.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): GEAN CARLOS DA SILVA
Advogado(a)(s): VALTER GONÇALVES FERREIRA (GO - 7435)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2010 - fl. 285; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002296-23.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JACKELINE FERREIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2010 - fl. 316; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 23/25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002307-52.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EVENTOMAR JESUS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WAGNER BAPTISTA DA COSTA JÚNIOR (GO - 8873)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/07/2010 - fl. 307; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 37).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002310-07.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): LUIZ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL (GO - 29345)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2010 - fl. 244; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 35/37).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002312-74.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO (GO - 28784)
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): THIAGO PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/07/2010 - fl. 215; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 216).
Regular a representação processual (fls. 15/17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002313-59.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
Agravado(a)(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/07/2010 - fl. 351; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002320-51.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Agravado(a)(s): NELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/07/2010 - fl. 259; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 209/210).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000100-49.2009.5.18.0054 - 1ª Turma
Parte(s): 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
2. JOEL PACHECO FLORES
Advogado(a)(s): 1. MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTROS (SP - 142544)
2. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S) (GO - 11116)
Às fls. 476/481, o reclamante requer que ¿seja decretada¿ a nulidade da intimação do acórdão de fls. 462/471, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 11/06/2010, pugnando, por consequência, pela reabertura do prazo recursal.
Afirma que na referida publicação no DJE "verificou-se que pela primeira vez, que o seu nome constou da seguinte forma: "JANETI C. A. DE PINA GOMES MELLO, sendo que já é de sabença trivial que todas as intimações constam o nome completo de sua procuradora, ou seja JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO. " (fl. 476), o que teria impossibilitado a ciência da intimação da última decisão proferida nestes autos.
Analiso.
De acordo com o art. 236, § 1º do Código de Processo Civil para que a intimação efetuada por meio de órgão oficial seja válida é indispensável constar os nomes das partes e de seus advogados na publicação, suficientes para a sua identificação.
No caso dos autos, não constato qualquer irregularidade na publicação do acórdão em que se indicou como patrona do reclamante ¿JANETI C. A. DE PINA GOMES MELLO¿, pois a indicação do prenome e de três dos seus sobrenomes mostram-se suficientes para sua identificação.
Conforme constou do DJE do dia 11/06/2010, verifica-se, também, que na referida publicação há elementos bastantes para identificação do feito, como o número dos autos e os nomes das partes grafados corretamente.
Ademais, em consulta ao site da Ordem dos Advogados de Goiás, é possível constatar que a causídica é a única com o nome de ¿JANETI¿, o que afasta por completo a possibilidade de confusão de nomes por abreviação de sobrenomes.
Doutrina e jurisprudência corroboram esse entendimento:
¿(...) A publicação há que conter o nome exato, em termos de ser possível saber de quem se trate. A diferença de redação entre o texto atual (`suficiente para sua identificação-) e antigo (`nomes exatos-) não acarreta alteração substancial, pois é apenas de palavras. A jurisprudência já se orienta no sentido de que a menção aos nomes há de ser tal que permita a identificação do nomeado.
Não há necessidade, porém, de que seja publicado o nome completo, com todas as letras. O objetivo da publicação é, através do próprio nome, despertar a atenção do leitor. O essencial é que a publicação seja apta a autorizar a identificação, mesmo que a referência não estampe todos os prenomes e sobrenome completo. O erro de imprensa, que não torne irreconhecível o nome divulgado nem cause confusão entre os dois nomes distintos, não constitui causa para invalidade da publicação.¿ (Aragão, Egas Dirceu Moniz, in Comentários ao Código de Processo Civil, vol. II, arts. 154 a 269, 9ª ed., Forense, p. 239/240 - grifou-se).
"MANDADO DE SEGURANÇA. INTIMAÇÃO. PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. A mera omissão do último nome do advogado, consistente em vocábulo para evitar a ocorrência de homonímia com um ascendente deste - no caso a palavra -Neto- - não é capaz de comprometer a sua identificação, sobretudo porque correta a grafia do nome da própria parte. Logo, não gera a nulidade da intimação feita com observância do disposto no artigo 236, § 1º, do CPC. Ademais, a intimação ocorre pela só publicação do ato em órgão oficial, sendo irrelevante se o profissional do direito faz uso dos serviços de recortes oferecidos por associação de classe." (TST-RXOFMS-907/2000-000-15-00.5, Rel. Min. Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 11/03/2005)
"- (...)
4. A abreviatura de apenas um dos sobrenomes do advogado não se mostra capaz, por si só, de ensejar a nulidade alegada, visto que, na hipótese vertente, constaram da publicação os elementos `suficientes para sua identificação - (art. 236, § 1º, do CPC)". (TST-ROAR-804.606/2001, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 06/06/2003).
"PROCESSO CIVIL. PUBLICAÇÃO. REGULARIDADE. Só se republica a intimação que possa dificultar a ciência do ato judicial, e disso não se trata quando o segundo prenome do procurador é abreviado. Recurso especial não conhecido." (STJ, 3ª T. REsp 434.907, Rel. Min. Ari Pargendler; julgado em 27.8.02, DJU 2.12.02)
Por tais razões, indefiro o pedido de reabertura de prazo e de nova publicação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/08/2010 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0010000-91.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): GIOVANE ROSA FETTINE
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 1117; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 1119).
Regular a representação processual (fl. 489).
Satisfeito o preparo (fls. 1022, 1024, 1068/1069, 1103, 1116 e 1126).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):

- violação do artigo 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, não obstante ficar comprovada a ausência de subordinação entre as partes para o afastamento do vínculo empregatício, a Turma Julgadora confirmou a sentença sob o argumento de que, comparada com o período anteriormente laborado com registro na carteira profissional, não houve alteração na forma da prestação de serviço do Autor. Acrescenta que este requisito não constitui pressuposto para o reconhecimento da relação de emprego e, sim, a subordinação jurídica.

Consta do acórdão que (fls. 1097, 1099/1101):

"(...) em nenhum momento da defesa a reclamada apontou a existência de vínculo de representação comercial com o reclamante.

(...), o repasse mensalmente ao obreiro de importância a título de ajuda de custo superior àquela avençada para o pagamento da prestação de serviço e o pagamento de importância para manutenção de carro demonstram que o reclamante não tinha uma mínima infra-estrutura econômica para realizar os serviços contratados como autônomo. E isso fica evidente no item que em estabelece ser de responsabilidade da reclamada até mesmo despesas relativas à utilização de fac-símile e internet.

(...), retomo agora a questão da existência de subordinação, que foi negada pela reclamada, para dizer que é presumível, no caso dos autos, a existência da relação de emprego e que, portanto, é da reclamada o ônus de provar sua inexistência, encargo do qual não se desincumbiu.

(...)

A prova oral, a seu turno, não demonstrou a existência de relação de autônomo.

É verdade que tanto o preposto quanto a testemunha conduzida pela reclamada disseram que, como autônomo, o reclamante não tinha sua produtividade fiscalizada e nem estava sujeito ao cumprimento de metas. Mas ambos declararam que não houve nenhuma mudança na forma de prestação serviços por parte do obreiro após a baixa na sua CTPS.

(...)

Assim, se não houve alteração na forma da prestação de serviços pelo reclamante do período trabalhado com CTPS anotada para o período sem registro na CTPS, a subordinação na relação mantida entre as partes a partir de 1º/05/2007 restou também evidenciada.

(...)

Por fim, anoto que a celebração do contrato de prestação de serviços de gestor externo foi muito vantajosa para a empresa. Ao lado de deixar de assumir as obrigações trabalhistas inerentes ao contrato de trabalho, também deixou de ter gasto considerável com locação de veículo. O contrato de aluguel exibido com a defesa comprova que a reclamada pagou R$ 1.048,32 para a empresa Localiza pelo aluguel do veículo utilizado pelo reclamante no período de 03/01/2007 a 02/02/2007.

Nada a reformar."

Verifica-se que o acórdão da Turma decidiu com base no conjunto probatório dos autos e em consonância com o art. 3º da CLT, no sentido de que a relação havida entre as partes continuou sendo de natureza empregatícia, mesmo depois da celebração do contrato de prestação de serviços, não se constatando, assim, afronta a referido dispositivo legal. Ademais, a matéria em questão é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Inespecíficos, por outro lado, os arestos transcritos à fl. 1122, que não apresentam hipótese fática que se assemelhe à configurada nestes autos, onde ficou consignado no acórdão que a Reclamada não se desincumbiu do ônus probatório relativo à inexistência de subordinação (Súmula 296/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Restituição / Indenização de Despesa

Alegação(ões):

- violação dos artigos 333, I , do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a condenação ao pagamento de reembolso de valores relativos ao ISSQN, a Recorrente requer a reforma do acórdão "para delimitar a devolução do valor pago a título de ISSQN, apenas nos meses comprovados nos autos." (fl. 1124). Acrescenta que o Recorrido, ao apresentar notas fiscais de alguns meses, não se desvencilhou de seu ônus probatório, o que não obriga a Reclamada a suportar a restituição nos moldes deferidos.

Consta do acórdão que (fl. 1102):

"De início, anoto que a reclamada contestou o pedido em apreço no tópico da defesa denominado de 'DO REEMBOLSO'. Ela disse que, uma vez reconhecido o vínculo de emprego, 'já será condenada ao pagamento dos impostos incidentes sobre a condenação' e, além disso, 'os valores suportados pelo reclamante poderão ser reembolsados ou compensados pela receita municipal, bastando o requerimento para tanto' (fl. 176).

Logo, na defesa, a reclamada não impugnou o fato alegado em que se apoiava o pedido de reembolso do ISSQN, é dizer, o recolhimento deste imposto pelo obreiro nos meses apontados na inicial.

Dito isso, volto aos fundamentos apresentados no recurso e vejo que não autorizam a reforma do julgado, porque, por força dos termos da defesa, alçou a condição de verdade processual a alegação obreira de que foi recolhido ISSQN 'em todos os meses da vigência do contrato' fl. 14).

Nada a reformar."

Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, tendo em vista que constou expressamente do acórdão que não houve impugnação oportuna e específica por parte da Reclamada, ficando incontroversa a alegação inicial do Autor.

O aresto de fl. 1124 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0011400-52.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELTON DE ARAÚJO SILVA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 465; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 467).

Regular a representação processual (fls. 18).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 322).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que seria devido o pagamento "de duas horas pela não concessão integral do intervalo pactuado de duas horas, bem como, pela aplicação da Sanção prevista no mesmo Art. 71, § 4º, da CLT, também de duas horas" (fl. 472).

Consta do acórdão (fls. 456/456-v e 457-v/458):

"Ao teor do exposto, há que se considerar sólido o conjunto probatório produzido nos presentes autos, no sentido de que o tempo médio usufruído de intervalo intrajornada era de 30 minutos, de modo que o reclamante se desincumbiu satisfatoriamente de seu ônus probatório quanto à invalidade de tais registros consignados nos cartões de ponto.

Ultrapassada essa questão, passo a análise das verbas devidas em razão da concessão de período intervalar inferior ao mínimo legal.

Cumpre esclarecer, aqui, que a indenização do intervalo intrajornada objeto de análise neste tópico não deve ser confundida com as horas extras decorrentes do labor em sobrejornada.

Conquanto as horas extras compreendam verba destinada à contraprestação quantitativa do trabalho prestado pelo empregado, o pagamento previsto no art. 71, parágrafo 4º, da CLT, visa compensar o trabalhador pela infração de norma de saúde laboral (no caso, o art. 71, caput, da CLT).

Assim, o deferimento das duas verbas concomitantemente não se afigura incompatível ou incongruente.

Tecidas tais considerações, é ordinário reconhecer que o reclamante fez confusão em relação às matérias ora em comento.

Ao requerer o pagamento de duas horas extras relativas à prestação de serviços no período intervalar - e não sendo este pedido em decorrência da aplicação da inteligência do § 4°, do artigo 71, da CLT -, o reclamante não levou em consideração que tal labor já fora devidamente remunerado pela condenação em horas extras decorrentes da ativação em período superior a jornada legal, em cujo cálculo da jornada prestada observou-se o interstício entre os horários de entrada e saída, do qual foi deduzido apenas o tempo efetivamente fruído de intervalo.

(...)

Ainda, no que pertine aos minutos que devem ser computados para o pagamento do intervalo concedido a menor do que o mínimo legal, registro que o meu posicionamento é no sentido de que, desde a consolidação do entendimento jurisprudencial acerca da natureza salarial da parcela do art. 71, § 4° celetista, por meio da edição da OJSDI-1 nº 354, do C. TST, afigura-se incabível a indenização integral do intervalo quando houver a sua concessão parcial.

Todavia, curvo-me ao entendimento do Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, consubstanciado no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial n° 0087600-72.2009.5.18.0081, segundo o qual a supressão, ainda que parcial, do intervalo intrajornada implica o pagamento integral do intervalo e não apenas dos minutos suprimidos.

Acrescente-se ainda que, há de se considerar que a lei assegura a concessão mínima de uma hora de intervalo quando a jornada exceder 6 horas, não importando, para efeito de condenação em caso de concessão irregular, que se tenha ajustado período de intervalo superior ao que assegura a norma legal.

Destarte, ainda que tenha sido pactuado um intervalo de 2h, a punição prevista na lei ocorre apenas quando ele não atingir o mínimo legal, de modo que não deve prosperar o pleito do pagamento de duas horas a título de sanção do art. 71, § 4° da CLT.

Diante de todo o exposto, revela-se incensurável a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada nos termos em que foi imposta."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e, ao contrário do alegado, está em sintonia com a OJ nº 307 da SBDI-1/TST, não se configurando, portanto, a violação e a contrariedade apontadas.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 450/STF e 219, 305 e 329/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 133 da CF.
- violação dos artigos 14 e 16 a 20 da Lei nº 5.584/70, 3º e 10 a 14 da Lei nº 1.060/50, 20 do CPC, 389, 395 e 404 do CCB.
O Recorrente entende que seriam devidos os honorários advocatícios, no caso.
Consta do acórdão (fls. 463/464):
"A matéria já foi exaustivamente discutida, sendo que o entendimento contrário ao deferimento da verba honorária, sem que estejam presentes os requisitos da Lei 5.584/1970, encontra-se consagrado nas Súmulas 219 e 329 do C. TST (...)
Assim, os honorários advocatícios no processo do trabalho não são devidos pela mera sucumbência, devendo ser observados os requisitos presentes na Súmula nº 219 do C. TST. Este tem sido o entendimento da jurisprudência dos tribunais, em especial do C. TST, senão vejamos:
'RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ASSISTÊNCIA DO SINDICATO QUE REPRESENTA A CATEGORIA PROFISSIONAL. NECESSIDADE. SÚMULA Nº 219. O pagamento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorre de mera sucumbência, mas da observância de determinados requisitos, a saber: assistência da parte pelo sindicato representativo de sua categoria profissional e percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou estar em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Exegese da Súmula nº 219. Recurso de revista conhecido apenas quanto aos honorários de advogado e provido para excluí-los.'(TST. RR - 13/1994-002-22-00.0 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 11/06/2008, 6ª Turma, Data de Publicação: 13/06/2008).
No caso, estando o reclamante assistido por advogado particular, não se verifica o preenchimento dos requisitos em questão, sendo indevida a verba honorária."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as Súmulas nºs 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0019100-72.2009.5.18.0171 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NATALINO XAVIER DE AGUIAR
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)
Não serão analisadas as peças de fls. 298/319 e 323/344, uma vez que possuem número de protocolo diferente do da Revista, devendo ser esclarecido que o recurso deve ser interposto em ato único, não podendo ser fracionado (artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 30/2007/TST, que regulamenta a Lei nº 11.419/2006).
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 260).
Regular a representação processual (fl. 12).
Inexigível o preparo, por se tratar de recurso interposto pelo Exequente, o que torna despiciendo, por ora, o exame do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado às fls. 263 e 269.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia / Termo de Conciliação
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e XXXVI, e 7º, X e XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, porque ela teria pago com atraso uma das parcelas dele constantes. Sustenta que tal atraso consiste em abuso de direito e que lhe traz prejuízos. Requer, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência no seu patamar máximo.
Consta do acórdão (fl. 198):
"EMENTA: ACORDO. PEQUENO ATRASO NO ADIMPLEMENTO DA PARCELA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. MULTA. INAPLICABILIDADE. A estipulação de multas na homologação dos acordos trabalhistas tem por escopo coibir abusos e evitar prejuízos à parte credora, que, sem essa garantia, ficaria à mercê da vontade do devedor e não poderia firmar compromissos com base no seu crédito. Contudo, a aplicação destas não pode servir de supedâneo para enriquecimento sem causa. Foge do razoável impor multa à parte em decorrência de ínfimo atraso (menos de um dia) no adimplemento da obrigação de pagar parcela acordada, notadamente quando este não deu causa a qualquer prejuízo ao credor."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da Parte não caracteriza abstenção da atividade julgadora. Incólume, pois, o inciso XXXV do artigo 5º da CF.
Relativamente ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, não se verifica violação direta e literal, pois a Turma regional, na hipótese específica dos autos, considerou que o depósito foi efetuado em espécie e com ínfimo atraso (menos de um dia), em período inferior, portanto, ao prazo de compensação do depósito, caso esse tivesse sido implementado em cheque, ficando evidente, assim, a inexistência de prejuízo ao Reclamante.
Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF (proteção do salário), visto que tal preceito não trata especificamente da matéria em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.
Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, já que refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.
Por fim, inviável a análise da Revista, no que tange ao pedido de honorários advocatícios, uma vez que não há tese expressa sobre esta matéria no acórdão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0044500-08.2003.5.18.0007 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WILIAN FRAGA GUIMARÃES (GO - 11293)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2010 - fl. 330; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 331).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
O Estado de Goiás entende que teria se consumado a prescrição total em relação aos triênios, alegando que "o início da contagem do prazo prescricional previsto na Súmula n. 294/TST deve ocorrer a partir do momento em que houve alteração do pactuado, in casu , na data de 29/12/95, ou a partir de quando a alteração seria efetivamente implementada, no caso em maio/98" (fl. 336).
Consta do acórdão (fls. 322/326):
"Assim, transcrevo aqui os fundamentos expendidos no v. acórdão, utilizando-os como razão de decidir, verbis :
(...)
Quanto ao triênio, observe-se que a pretensa violação do direito ocorreu em maio/98, quando foi concedido o primeiro triênio com redução do percentual para 3%. Deste modo, como a ação foi ajuizada em 25/3/2003, a prescrição não incidiu na espécie, consoante prevê o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.
Acrescente-se, no tocante à parcela em análise, que a lesão ao direito se perpetrou mês a mês, caracterizando ofensa ao contrato de trabalho, sujeita à prescrição quinquenal."
É razoável a exegese conferida à matéria pela Turma, que aplicou a prescrição quinquenal prevista no artigo 7º XXIX, da CF, destacando que a lesão se perpetrou mês a mês e que o termo inicial a ser considerado é o momento em que o Autor recebeu o primeiro triênio com redução do percentual de 6% para 3%. Assim, a rejeição da prejudicial de prescrição não importa violação do dispositivo indigitado ou a contrariedade alegada.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sucessão de Empregadores

Alegação(ões):

- violação dos artigos 10 e 448 da CLT.

O Recorrente sustenta que "na medida em que a sucessão do CRISA pela AGETOP se deu de forma legal, sendo respeitados todos os direitos trabalhistas, principalmente a manutenção dos contratos de trabalho, não há razão para condenar o CRISA mesmo após a sucessão" (fl. 339).

Consta do acórdão (fls. 328/329):

"Ora, a teor dos arts. 10 e 448 da CLT, a 'mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados', nem os direitos por eles adquiridos. Ressalte-se que tal regra tem como escopo dar uma garantia mínima ao trabalhador, de que ele receberá seu salário, independentemente de quem responde pela empresa. Assim, a transferência das atividades e do pessoal do CRISA para a AGETOP, sem dúvida, caracterizou sucessão de empregadores.

Entretanto, tal sucessão não desonerou o CRISA das obrigações decorrentes do contrato de trabalho que manteve com o reclamante, porque, como se sabe, existe uma diferença quanto ao regime de execução para pagamento de débitos judiciais entre a empresa sucedida (CRISA) e a sucessora (AGETOP). Enquanto a execução do CRISA se faz de forma direta, com a penhora de seus bens, a AGETOP, por ser autarquia, submete-se ao regime do precatório, previsto no art. 100 da CF. Não se nega que no futuro, eventualmente, o Estado possa responder pelos débitos do CRISA-já que assume, na legislação estadual, tais débitos-, mas isso somente deve ocorrer quando a liquidação da empresa tiver sido concluída.

Embora reconhecida a sucessão de empregadores, registre-se que também é pacífico o entendimento desta Eg. Corte de que entre o CRISA e a AGETOP ocorreu uma sucessão atípica, de modo que cada um dos reclamados responde pelos débitos trabalhistas relativos ao período em que foi beneficiário dos serviços prestados pelo autor, sendo ainda o sucessor (AGETOP) responsável subsidiário pelo débito do sucedido (CRISA).

Portanto, como o autor passou a prestar serviços para a AGETOP em janeiro de 2000, o correto seria condenar-se o CRISA pelo período anterior a janeiro de 2000, ficando a AGETOP, neste interregno, responsável apenas subsidiariamente. Pelo adimplemento das obrigações concernentes ao período posterior a janeiro de 2000 até a dispensa, o correto seria condenar somente a AGETOP.

No entanto, para adequar a condenação aos limites da inicial, dou parcial provimento ao recurso para condenar o CRISA pelo adimplemento das obrigações até dezembro de 1999 e a AGETOP pelo adimplemento das obrigações a partir de janeiro de 2000 até a data da dispensa do reclamante, exceto em relação às verbas rescisórias, haja vista que o obreiro era empregado do CRISA."

Diversamente do suscitado pelo Recorrente, portanto, verifica-se que o posicionamento firmado por este Órgão Revisor sobre o tema em destaque encontra-se embasado nas circunstâncias fáticas dos autos e na legislação pertinente ao caso, tendo sido reconhecida sucessão atípica entre as partes, não importando agressão aos artigos 10 e 448 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0069200-41.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s): NEIDE LINA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2010 - fl. 775; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 782; certidão de feriados à fl. 833).

Regular a representação processual (fls. 122/123).

Satisfeito o preparo (fls. 562, 708 e 808/809).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o acórdão da Turma, sustentando que "restou incontroverso que a Recorrida recebeu suas verbas rescisórias dentro do prazo determinado na CLT, artigo 477" (fl. 803).

Consta do acórdão (fl. 701-verso):

"Desta feita, observa-se que, muito embora o pagamento das verbas rescisórias tenha sido feito tempestivamente, consoante se infere do documento de fls.153, ainda assim a multa é devida, pois esta Egrégia 2ª Turma recentemente firmou posicionamento no sentido de que a multa em questão também é devida quando há atraso na homologação do TRCT perante o órgão competente. Isso porque tal homologação é condição essencial para o empregado levantar o FGTS depositado, bem como dar entrada no pedido de seguro-desemprego, razão pela qual a homologação do acerto rescisório também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência de multa, ainda que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação tenha sido tempestivamente efetuado.

Dou provimento ao recurso, deferindo, pois, a multa em epígrafe."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.

Diante do que preconiza a Súmula nº 285/TST, deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões e, no mesmo prazo, para "digitalização com o intuito de formação de carta de sentença", conforme requerimento formulado pela Reclamante à fl. 778, que ora defiro.

Considerando que o Recurso Adesivo da Reclamada foi recebido, fica prejudicado o pedido da Autora para expedição de certidão narrativa a fim de comprovar que a execução será definitiva (fl. 778).

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0082300-69.2009.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ARMANDO CÂNDIDO PERES
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2010 - fl. 366; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 368 - certidão de fl. 388).

Regular a representação processual (fl. 12).

Dispensado o preparo (fl. 292).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Bancários

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 287/TST.
- violação dos artigos 62, II, e 244 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Autor insurge-se contra o indeferimento das horas extras pleiteadas, alegando que, apesar de ocupar o cargo de "gerente geral comercial", não possuía poderes de mando e de gestão.

Consta do acórdão (fl. 336):

"EMENTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. O gerente de banco que se encontra em situação funcional diferenciada relativamente ao padrão salarial e com poderes de gestão tem sua jornada regida pelo art. 62, II, estando justificadamente excluído de todo o Capítulo II da CLT, concernente à duração do trabalho. No caso, mantem-se a r. Sentença que julgou improcedentes o pleito referente às horas extras."

Verifica-se que o entendimento regional, no sentido de que o Autor exercia encargo de gestão, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, mormente no depoimento pessoal do Reclamante e documentos, estando a decisão atacada, diversamente do alegado, em conformidade com a Súmula 287/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

O julgado colacionado à fl. 385 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Transferência

Alegação(ões):

- violação dos artigos 8º, 469, § 3º, da CLT e 5º do CC.
- divergência jurisprudencial.

O Autor pugna pelo referido adicional, ponderando que a sua transferência ocorreu apenas provisoriamente, o que pode ser constatado pelas sucessivas transferências realizadas pela Empresa.

Consta do acórdão (fls. 343/344):

"A transferência definitiva, assim considerada aquela que tenha duração superior a 1 ano e acarrete mudança de domicílio, não dá direito ao pagamento do adicional mensal previsto no art. 469 da CLT.

(...)

No presente caso, verifica-se que o reclamante em virtude de sua transferência, mudou-se para a cidade de Patos de Minas, lá permanecendo por um ano e sete meses, conforme ele próprio alegou.

Portanto, tenho que tal transferência deu-se em caráter definitivo, não autorizando o pagamento do adicional correspondente."

Tendo sido ressaltado que a transferência do empregado foi definitiva, tem-se que o entendimento acolhido pela Turma, nesse aspecto, harmoniza-se com a OJ nº 113 da SBDI-1/TST, não se cogitando, portanto, de ofensa ao artigo 469, § 3º, da CLT.

Os artigos 5º do CC e 8º da CLT, também mencionados nas razões recursais, tratam de matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência.

Os arestos de fls. 380, provenientes de Turma do TST, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Por outro lado, os demais arestos trazidos ao cotejo não detêm especificidade suficiente, nos termos exigidos pela Súmula 296/TST, já que eles não abordam a mesma premissa fática dos autos em que a última transferência foi considerada definitiva.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0127100-28.2008.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
Advogado(a)(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO (GO - 8707)
Recorrido(a)(s): MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA (GO - 19332)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2010 - fl. 351; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 357).

Regular a representação processual (fl. 53).

O preparo, contudo, não se encontra integralmente satisfeito.

A sentença de fls. 162/169 condenou a Reclamada ao pagamento dos valores constantes dos cálculos anexados, os quais também registram o valor das custas processuais (171).

Quando da interposição do Recurso Ordinário, a Recorrente apresentou as guias de depósito recursal, no importe de R$5.357,25 (fl. 200), e de pagamento das custas processuais, na quantia de R$1.490,81, além do comprovante de quitação das custas referentes à ação reconvencional, no valor de R$751,64 (fl. 201).

A Turma Regional acolheu preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, determinado a reabertura da instrução processual e a prolação de nova sentença (fl. 245).

O julgado de fls. 267/270 assentou as custas processuais em R$1.600,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R$80.000,00.

Ao recorrer novamente, a Recorrente acostou aos autos guias complementares aos valores anteriormente pagos, sendo R$109,19 relativos às custas processuais e R$264,65, concernente ao depósito recursal (fls. 280/281).

Por sua vez, a Turma Julgadora prolatou acórdão líquido, arbitrando à condenação o valor de R$ 176.515,58, cujas custas adicionais resultam no montante de R$1.727,58 (fls.338/339) .

Ao interpor Recurso de Revista, a Recorrente apresentou outra guia de custas processuais no montante fixado no acórdão (fl. 367), porém, no que tange ao depósito recursal, efetuou o recolhimento de R$5.622,00 (fl. 366), que, somados às importâncias já recolhidas de R$5.357,25 e de R$264,65, totaliza R$11.243,90, valor este insuficiente à garantia do juízo, considerando que o total da condenação atinge R$176.515,58.

Vale ressaltar que o item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Já a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "depositado o valor total da condenação, nenhum depósito será exigido nos recursos das decisões posteriores, salvo se o valor da condenação vier a ser ampliado".

Registre-se, por oportuno, que não se pode somar a quantia já existente para atingir o valor teto de R$11.243,81 (ATO.SEJUD.GP N.º 447/2009, então em vigor) (Súmula nº 128, I/TST).

Inviável, assim, o seguimento do apelo, por deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0123500-62.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA (GO - 28414)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
2. LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA (GO - 28414)

Recurso de: EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 347; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 357; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 17/06/2010 - fl. 373).

Regular a representação processual (fls. 10 e 362).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 254-v, 345 e 372).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º, "caput", VI, e 60, § 4º, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que "não deve prevalecer um Acordo Coletivo, que contraria toda a estrutura de garantias e melhoria de condição de trabalho ao empregado previsto pela Convenção Coletiva" (fls. 359/359-v). Defende que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo de Trabalho, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT.

Consta do acórdão (fls. 341 e 343):

"Pois bem, comungo do entendimento sedimentado por esta Eg. Corte, no sentido de que as normas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho devem prevalecer sobre as estipuladas por meio de Convenções Coletivas quando forem conflitantes, porque o ACT é mais específico que a CCT.

(...)

Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.

No caso em questão, considerando que o ACT 2008/2010, firmado entre a reclamada e o SINTTEL, passou a ter vigência em 28.02.2008, entendo que, a partir desta data, suas normas e que devem ser aplicadas à reclamante, até o término de seu contrato em 04.03.2009."

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2010 - fl. 373; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 375; certidão de fl. 395).

Regular a representação processual (fls. 386 e 388/392).

Satisfeito o preparo (fls. 255-v, 256, 282, 284, 345, 372 e 381).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões):

- violação do artigo 71, §§ 1º e 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional sustentando que as pausas definidas na NR-17, no item 5.4.1, diferem do intervalo ali previsto no item 5.4.2, com expressa remissão ao artigo 71, § 1º, da CLT. Assevera que a NR-17 apenas ampliou o intervalo para repouso e alimentação de 15 para 20 minutos, sem prejuízo de sua autonomia em relação à jornada de 6 horas. Defende, portanto, que tal intervalo de 20 minutos não deve ser computado na jornada de trabalho.

Consta do acórdão (fls. 339/340):

"Pois bem, a NR-17, em seu Anexo II, estabelece parâmetros mínimos para o trabalho em atividades de teleatendimento, prevendo duas pausas de 10 minutos e uma de 20 minutos para os teleoperadores sujeitos à jornada de 6 horas, igualmente remuneradas e incluídas nesta jornada.

Ressalto que as normas acima mencionadas passaram a ser obrigatórias, na forma do item 5.4.1, do Anexo II, da NR-17, independentemente de norma coletiva, a partir do dia 01/08/2007, conforme disposto no item 10.4 do mencionado anexo, que especificou que tal preceito entraria em vigor 120 dias após a portaria de sua publicação, que se deu em 02/04/2007. No caso, plenamente aplicáveis, eis que o contrato de trabalho da reclamante teve início em 10.12.2007.

Portanto, o intervalo de 20 minutos para repouso e alimentação, ao contrário do que entende a reclamada/recorrente, é considerado no cômputo da jornada de seis horas dos empregados teleoperadores, e seu acréscimo ao final da jornada diária implicará em extrapolação da jornada legal. Aliás, cabe frisar que este entendimento também foi amparado pelas normas convencionais vigentes desde a admissão da obreira (CCT e posteriormente o ACT).

Nesse prisma, tenho que a reclamada realmente não anotava as horas extras de forma correta, posto que não considerava a inclusão do intervalo de 20 minutos no tempo de serviço diário da autora, acrescentando-o no final da jornada. Assim sendo, mantenho a condenação desse período como hora extraordinária."

Conforme se depreende do acórdão regional, o entendimento de que o intervalo de 20 minutos para repouso e alimentação deve ser computado na jornada de seis horas dos empregados teleoperadores, sendo que seu acréscimo ao final da jornada diária implica em extrapolação da jornada legal, foi amparado pelas normas coletivas vigentes desde a admissão da empregada, pelo que não há de se cogitar em violação do dispositivo legal apontado.

De outra parte, o aresto colacionado à fl. 378 não se presta ao fim colimado, por ser proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.

A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.

Consta do acórdão em que julgados os Embargos de Declaração (fls. 371/372):

"Na verdade não existe nenhuma omissão ou contradição a ser suprida no v. Acórdão, eis que a decisão embargada restou devidamente fundamentada tanto no ponto referente ao enquadramento sindical quanto as pausas/intervalos previstos na NR-17, em seu Anexo II, bem assim quanto à extrapolação da jornada pela integração da jornada pela integração desses intervalos.

Saliento que cabe ao Juiz interpretar a lei e a jurisprudência ao aplicá-las ao caso concreto. Se a parte discordar do entendimento firmado, os embargos de declaração não são o meio adequado para se insurgir contra ele.

Na verdade, a pretensão do embargante é de rediscutir a decisão embargada, o que não é possível através de embargos declaratórios.

(...)

Diante o caráter eminentemente protelatório dos embargos de declaração opostos pelo embargante, condeno-o ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, em favor do embargado."

Verifica-se que a Turma Regional condenou a Reclamada ao pagamento de multa por considerar que inexistem as omissões ou as contradições apontadas, bem como que a pretensão do embargante é de rediscutir a decisão, o que revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos.

Nesse contexto, não se vislumbra contrariedade à Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0124900-93.2009.5.18.0008 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Segredo de Justiça
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): 1. LÍGIA MARA FERREIRA
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA (GO - 26070)
2. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 552; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 554).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 163).

Satisfeito o preparo (fls. 428, 455, 487/488, 524-v, 549-v e 588).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 895,I, da CLT.
- divergência jurisprudencial (aresto em anexo).

A Recorrente argumenta que houve cerceamento de defesa, porque a Turma não conheceu do seu Recurso Ordinário na parte em que pretendia discutir os cálculos da sentença. Entende que não existe respaldo legal para exigir-se a oposição de Embargos de Declaração para se insurgir contra o cálculo da sentença líquida do processo de conhecimento.

Consta da ementa acórdão (fl. 518 e verso):

"SENTENÇA LÍQUIDA. SÚMULA Nº 01 DO TRT DA 18ª REGIÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA NA APRECIAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VÍCIO. A mera antecipação da fase de liquidação da sentença não se revela ensejadora de supressão de instância, pois, a parte pode, na fase de conhecimento, discutir a conta homologada por meio de embargos declaratórios. Aplica-se ao caso a Súmula nº 01, do TRT da 18ª Região, cujo teor é o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.(...)."

Tendo em vista que a matéria ainda tem sido objeto de debate no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da decisão recentemente proferida nos autos RR-133500-23.2008.5.23.0001, Terceira Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT - 14/05/2010, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0126500-20.2009.5.18.0051 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA EVANGELISTA
Advogado(a)(s): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA (GO - 27807)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 38; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 40).

Regular a representação processual (fls. 300/302 do processo eletrônico).

Satisfeito o preparo (fls. 319, 367, 371 dos autos do processo eletrônico e 56 destes autos).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.

A Recorrente sustenta que a Turma não teria "esclarecido sobre quais vendas supostamente incidiram e eram calculadas as alegadas comissões por fora", e que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, tal vício não foi sanado, o que configurou negativa de prestação jurisdicional.

Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fl. 36-v):

"Como se vê, o v. acórdão esgotou a análise da matéria veiculada no recurso da reclamada, deixando evidente que não importa para o deslinde da causa a origem das comissões pagas 'por fora', e sim, a conduta lesiva, em si, de realizar pagamentos à margem dos recibos. Portanto, não há falar em omissão no r. julgado."

Todavia, o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 375/TST.

- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 405, §3º, IV, do CPC e 829 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que este deve ser anulado, uma vez que fundamentado em prova testemunhal viciada pelo interesse.

Consta do acórdão (fls. 15-v/16-v):

"Pugna a reclamada pela nulidade do julgado em razão do indeferimento da contradita da testemunha Darlan de Souza Ferreira, sustentando que ela promove idêntica ação trabalhista contra a recorrente.

Sem razão.

A Súmula 357 do C. TST estabelece que o simples fato de a testemunha ouvida em Juízo também litigar contra a mesma reclamada, por si só, não é suficiente para torná-la suspeita. Do mesmo modo, tal Súmula não traz em seu bojo qualquer restrição para o caso em que o objeto das demandas ajuizadas pelo reclamante e pela testemunha seja o mesmo.

Isso porque, muitas vezes, as irregularidades praticadas na empresa atingem grande parte dos trabalhadores.

Cito, a título de exemplo, que, quando a empregadora deixa de pagar parte das horas extras ou manipula os cartões de ponto, essa conduta atinge vários empregados e não apenas um, de modo que impedir que os demais prejudicados deponham, pelo simples fato de igualmente estarem exercendo o seu direito de ação, significa extirpar um dos poucos meios probatórios que possuem os trabalhadores em razão de sua hipossuficiência.

Nesse sentido, cito aresto do C. TST, referente a caso semelhante: (...)

Nesse contexto, é de extrema importância priorizar o contato direto que o Juiz sentenciante mantém com as partes no momento da instrução processual, por meio do qual é possível verificar concretamente, a partir do depoimento ou do comportamento subjetivo da testemunha perante ele, eventual interesse do depoente no litígio, o que influenciará na valoração da prova e não na sua inviabilidade.

Ante o exposto, não vislumbro no indeferimento da contradita cerceamento de defesa.

Rejeito."

As alegações patronais não merecem guarida, tendo em vista que o Colendo TST já pacificou o entendimento de que a testemunha que litiga contra o mesmo empregador não é suspeita, ainda que os pleitos sejam idênticos no todo ou em parte. Precedentes: E-ED-RR-38918/2002-900-03-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, publicação no DJ 08/02/2008; E-RR-467114/1998, Relator Ministro João Bastia Brito Pereira, DJ de 18/09/2009 e E-RR-1306-2000-001-04-00, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, publicado no DEJT de 02/10/2009.

Por esse motivo, são descabidas as assertivas de que houve violação legal ou que ocorreu divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 362/TST.
- violação dos artigos 131 e 333, I, do CPC e 818 da CLT.

A Reclamada argumenta que, sendo imprestável a prova oral produzida pelo Reclamante, não está comprovada a prática de pagamento sem registro de comissões.

Consta do acórdão:

"Vale ressaltar que a prova da ocorrência de pagamentos 'por fora', quando negado em defesa, encerra fato constitutivo do direito do reclamante, incumbindo-lhe o encargo probatório, a teor dos arts. 818 da CLT c/c 333, I, do CPC.

E desse ônus o autor se desincumbiu a contento, senão vejamos.

De acordo com a prova produzida em audiência de instrução (fls. 293/296), vieram à baila as seguintes declarações a respeito da suposta prática efetuada pela reclamada, verbis: (...)

Através dos depoimentos testemunhais, percebe-se com clareza a existência recorrente dessa prática irregular de pagamentos 'por fora' aos empregados, o que foi confirmado pela própria responsável por efetuar tais pagamentos.

Improcede a alegação patronal de que a origem de tais 'comissões' seriam as vendas e não a modalidade de venda DA ¿ desconto no atacado, como alegado pelo obreiro, até porque totalmente desnecessária tal comprovação, na medida em que a ocorrência de pagamentos marginais foi confirmada e estes independem de sua origem - se pelo desconto DA ou pelas vendas propriamente ditas.

Ante o exposto, sendo demonstrado o hábito irregular da reclamada na realização de pagamentos de comissões aos empregados, além dos valores constantes dos recibos salariais, configurando salário 'por fora', incensurável a sentença que adequadamente reconheceu essa prática e deferiu ao reclamante as diferenças reflexas decorrentes.

Mantenho a sentença."

Não se vislumbra violação dos preceitos apontados, haja vista que a Turma, amparada na regra de distribuição do ônus da prova e nos elementos probatórios contidos nos autos, concluiu pela existência de pagamento por fora.

De outro lado, também não há que se cogitar de ofensa à Súmula 362/TST, pois a Turma não tratou da matéria à luz de tal verbete sumular.

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente sustenta que o Autor não logrou êxito em desconstituir os controles de jornada trazidos aos autos.

Consta do acórdão (fls. 18/18-v):

"A prova do trabalho extraordinário encerra fato constitutivo do direito do autor, devendo ser por ele provado, nos exatos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC.

Apesar de a reclamada ter juntado aos autos os cartões de ponto correspondentes ao período trabalhado, estes restaram devidamente impugnados pelo autor e a prova oral se mostrou suficiente para desqualificar suas anotações.

As declarações das testemunhas foram uníssonas ao relatar que a reclamada não permitia a anotação correta do horário de trabalho haja vista que 'o empregado batia o cartão de ponto e retornava ao trabalho' e, ainda, que 'o cartão de ponto do reclamante não reflete o real horário de trabalho' (fls. 294/295)

A eventualidade do labor extraordinário, sustentada pela reclamada, também não restou provada porquanto o horário de trabalho declinado pelo obreiro, em depoimento pessoal, restou confirmado pela prova oral (fls. 294/295), qual seja, 7h30min às 17h30min, 2 vezes por semana, e das 7h30min às 18h, 3 vezes por semana, com intervalo de 2 horas e, aos sábados, das 7h30min às 12h30min, sem intervalo.

Desse modo, comprovado que o reclamante se ativava habitualmente em labor extraordinário, correta a r. sentença que deferiu ao obreiro horas extras e os reflexos decorrentes.

Nego provimento."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0132900-18.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 1.026; recurso apresentado em 04/06/2010 - fl. 1.028).

Regular a representação processual (fl. 23 e 1.043/1.044).

Satisfeito o preparo (fls. 976, 992/993, 1.025-v e 1.041).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º, e 885 da CLT.

A Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional quanto a fatos alegados na inicial e quanto àqueles constantes de seu Recurso Ordinário, tendo a decisão sido proferida em total desacordo com as provas dos autos (fl. 803). Aduz, ainda, que "A motivação das decisões judiciais reclama do órgão julgador, pena de nulidade, explicitação fundamentada quanto aos temas suscitados. " (fl. 1.033).

No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.

O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Nulidade / Inexigibilidade do Título

Alegação(ões):

- violação dos artigos 627, "b", da CLT e 23, II e § 1º, do Decreto nº 4.552/2002.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que os autos de infração são nulos, uma vez que não havia ocorrido o transcurso de 90 (noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação. Acrescenta que houve interpretação equivocada da capitulação dos autos de infração e que esses não relatam fatos que atentam à dignidade do trabalhador.

Consta do acórdão (fls. 1.023-v/1.025):

"Com efeito, a concessão de intervalos intrajornada e interjornadas constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, consoante entendimento da OJ-SDI1-342 do c. TST.

Outrossim, é notório que a autora é uma empresa de grande porte, com abertura em 15/02/2006, conforme informação obtida no site da Receita Federal (...), com diversas filiais, presumindo-se, assim, possuir, no mínimo, organização, experiência administrativa e recursos suficientes para reger as relações com seus empregados.

Não é demais ressaltar que a autora já atua nos municípios de Mineiros ¿ GO e Alto Taquari ¿ MT, relacionados nos autos de infração, desde março de 2007, conforme se depreende dos documentos de fls. 417/420.

Com efeito, a autora, ao contratar empregados sem se assegurar de que teriam condições adequadas de trabalho, incorreu em culpa, pois agiu de forma negligente, não se justificando a alegação de que se tratava de estabelecimento ou local de trabalho recentemente inaugurado.

O critério da dupla visita tem como finalidade permitir que empregadores de empresas nascentes tenham tempo para se estruturar, a fim de cumprirem as normas trabalhistas, o que não é o caso dos autos.

Cabe citar a jurisprudência desta Corte, que, em julgamento de pedido da mesma autora, entendeu não ser aplicável a ela o critério da dupla visita, conforme julgamento dos processos RO-0054400-35.2009.5.18.0191, RO-00422-2009-191-18-00-3, RO-0063600-66.2009.5.18.0191 e RO-0225500-50.2008.5.18.0011, estes dois últimos assim ementados: (...).

Neste contexto, a autoridade fiscalizadora não estava obrigada a promover a orientação da reclamada, antes de aplicar a penalidade.

Importante destacar que cada Auto de Infração traz todos os elementos necessários à defesa da empresa, indicando, na íntegra e de forma pormenorizada, as condutas que, segundo a fiscalização, caracterizam desrespeito à obrigação legal, o que a possibilitou o exercício do direito de ampla defesa e contraditório perante o órgão administrativo, inexistindo nos autos elementos para invalidar o procedimento do órgão de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Diante da ausência de plausibilidade jurídica do pleito da recorrente, mantenho a revogação da liminar proferida no presente feito.

Destarte, mantenho a r. sentença de primeiro grau."

Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 627 da CLT.

Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.

O aresto colacionado às fls. 1.036/1.037 não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0139400-73.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIVERSO DAS TENDAS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): DIVINA APARECIDA DA ROCHA
Advogado(a)(s): MARCUS COSTA CHAVES (GO - 26911)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração judicial de fl. 52 não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).

Ademais, os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Registre-se ainda, por oportuno, que inexiste mandato tácito em relação à signatária da Revista, Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Assim, tem-se por inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0144100-08.2008.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
Advogado(a)(s): GERSON MIGUEL DA SILVA (GO - 10913)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 461; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 463).

Regular a representação processual (fl. 472).

Satisfeito o preparo (fls. 405, 460 e 473/474).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento da estabilidade provisória, afirmando que o laudo pericial é nulo por conter contradições e que a doença contraída pelo Empregado não decorre do trabalho por ele realizado na Empresa, tendo sido diagnosticada vários meses após o seu desligamento. Acrescenta que o recebimento das verbas rescisórias configura renúncia tácita.

Consta do acórdão (fls. 452/460):

"Não é demais esclarecer que são requisitos essenciais para o gozo da estabilidade prevista no art 118 da Lei 8.213/91 o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se for constatada, após a dispensa, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego, conforme Súmula n° 378 do TST.

Neste ponto, insta ressalvar que o recorrente somente veio gozar do auxílio-doença (código 31) em 06.06.2008, ou seja, após a sua dispensa ¿ documento de fls. 109/110.

No entanto, ainda que o obreiro não estivesse em gozo do benefício previdenciário concedido pelo INSS no momento da sua dispensa, deve ser verificado se a enfermidade que o acometeu é ou não decorrente da execução do contrato de trabalho mantido com a reclamada.

(...)

Colhe-se da prova técnica que o caso efetivamente se trata de acidente de trabalho, nos moldes do disposto no art. 20 da Lei 8.213/90.

Concessão maxima venia ao entendimento esposado pela ínclita magistrada de primeiro grau, entendo que as informações do perito permitem a conclusão no sentido de que a enfermidade que acometeu o obreiro ¿ estresse pós-traumático ¿ é de fato uma doença originada de um incidente ocorrido no curso da execução dos serviços prestados à reclamada.

Embora tenha constado no documento emitido pela Previdência Social (fls. 109) que o benefício concedido em 06.06.2008 não foi caracterizado como auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho, restou evidenciado nos autos que a incapacidade laborativa em debate teve como causa a mesma doença que já vinha acometendo o reclamante desde seu incidente causador ¿ quase ter sido alvejado na cabeça, após um assalto.

Observo também que, segundo informações colhidas no sítio virtual do Instituto Nacional de Seguridade Social, portal , bem como após diligência interna determinada por esta relatora ao referido órgão, o empregado teve cessado seu benefício previdenciário em 30.09.2009 ¿ vide documentação em anexo. Deste modo, uma vez declarada a estabilidade e a consequente reintegração do obreiro, o mesmo teria a garantia do emprego até 01 (um) ano após a cessação do benefício em foco, ou seja, até 30.09.2010.

No entanto, conforme as nuances do caso posto à apreciação, entendo que a presente reintegração é desaconselhável, dado o grau de incompatibilidade do presente dissídio, nos termos do disposto pelo art. 496 da CLT (...).

Assim sendo, tendo em vista que o reclamante foi considerado apto para o labor em 30.09.2009 (conforme documentos em anexo), nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91, fazia ele jus à estabilidade provisória até o dia 30.09.2010.

Todavia, dada a incompatibilidade entre as partes, entendo por bem converter todo o período estabilitário em indenização correspondente ao pagamento dos salários, décimo-terceiro, férias e FGTS do respectivo lapso.

Data venia, reformo a r. sentença recorrida para que sejam deferidos ao reclamante os salários e direitos trabalhistas do período compreendido entre a cessação do benefício previdenciário e o final da estabilidade, nos termos da argumentação acima expendida."

A Turma Julgadora, com base no contexto probatório dos autos, entendeu ter ficado demonstrado que a doença que acometeu o Empregado, ainda que constatada após a rescisão contratual, configura acidente do trabalho, fazendo ele jus à estabilidade acidentária, não se vislumbrando, assim, ofensa ao artigo 7º, I, da CF.

Considerando que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 378/TST, fica inviabilizado o seguimento do recurso por dissenso jurisprudencial com os arestos colacionados às fls. 466/467, que tratam da renúncia tácita à estabilidade em razão do recebimento das verbas rescisórias (Súmula 333/TST).

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 468/469) não se presta ao fim colimado.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 467/468) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Ficam prejudicadas as contrarrazões apresentadas pelo Reclamante (fls. 478/485), uma vez denegado seguimento à Revista patronal.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0149800-37.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. ARIOVALDO JOSÉ DE MELO
Advogado(a)(s): 1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 240; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 249).

Regular a representação processual (fls. 61/66 e 94).

Satisfeito o preparo (fls. 220 e 254/255).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.

A Recorrente sustenta que a Turma não teria enfrentado a matéria "relativa à validade e eficácia da Resolução 31/89 em razão da exigência erigida pelo teor do art. 17, caput , da LC - 109/2001, qual seja, a aprovação pelo órgão responsável pela fiscalização" (fl. 249), e que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, tal vício não foi sanado, o que configurou negativa de prestação jurisdicional.

Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fl. 239):

"Nesse passo, havia sim norma a exigir a aprovação das alterações introduzidas no regulamento a partir de 1º.1.1990. Esse entendimento, diferentemente do que afirma o embargante, não significa que o julgado tenha negado vigência à resolução n. 48/95 da PREBEG, mas que apenas deixou de aplicá-la ao contrato de trabalho do reclamante por veicular alteração prejudicial (aplicação do art. 468 da CLT e da Súmula 51 do TST).

Em relação à Resolução PREBEG n. 31, de 29.12.1989, observo que essa norma não alterou o regulamento, mas apenas implementou um benefício que nele já estava previsto."

O acórdão de fls. 203/220, integrado pelo acórdão relativo aos Embargos de Declaração (fls. 236/239), reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se vislumbrando ofensa aos preceitos indigitados.

Prescrição

Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o pecúlio por morte ou aposentadoria por invalidez foi instituído por meio da Resolução 31/89, sendo que tal Resolução fora revogada por outra, de nº 48, com vigência a partir de 30/01/95. Sustenta que foi nesta última data que surgiu o direito de ação do empregado, pois até então existia apenas uma expectativa de direito e, portanto, cabia ao Autor impugnar o ato de revogação da expectativa dentro do quinquênio subsequente, ou seja, até 30/01/2000. Acrescenta que, mesmo considerada a data da formação do direito prevista na Resolução 31/89, qual seja, mês da entrada em vigor do gozo do benefício, que se deu em julho de 2004, o quinquênio prescricional teria sido suplantado pelo ajuizamento da ação somente em agosto/2009.

Consta do acórdão (fls. 210/212):

"No presente caso, o reclamante era empregado do Banco do Estado de Goiás e o pecúlio por ele requerido foi instituído pela Caixa de Previdência dos Funcionários daquele banco, a PREBEG, nos termos da Resolução nº 031, de 29.12.1989 (fl.33).

Nessa esteira, considerando o que já foi dito, impende concluir que o fato de a norma que concedeu o benefício ter sido revogada, o que ocorreu por meio da Resolução nº048, de 27.1.1995, não tem relevância para o contrato do reclamante, pois não há nos autos qualquer prova de que essa resolução tenha sido aprovada pelo órgão regulador e fiscalizador a que se refere o art. 17 da Lei Complementar n. 109/2001.

Destarte, diferentemente do que entendeu o juízo de origem, penso que não há falar em fluência do prazo prescricional da pretensão deduzida na inicial contado a partir de 27.1.1995, data da Resolução n. 48, porque não é aplicável ao contrato do reclamante.

Ressalto que não se aplica ao caso o disposto na Súmula n. 294 do TST, haja vista que a pretensão diz respeito ao pagamento de parcela única pecúlio e não a prestações sucessivas decorrentes de alteração prejudicial do pactuado.

Nesse sentido já decidiu a Primeira Turma do TST: (...)

Diante do exposto, tenho que a fluência da prescrição somente teve inicio a partir do momento em que o autor tomou ciência da violação efetiva do seu direito. O que também não ocorreu em 26.7.2004, data da vigência da aposentadoria, mas em 11.8.2004, quando foi publicado o ato que a concedeu, conforme se observa no documento de fls. 118.

Somente a partir desse momento é que o autor poderia requerer em juízo o pagamento do pecúlio.

Cumpre observar que o caso não se trata de complementação de aposentadoria, mas de benefício que deve ser pago em parcela única, cujo prazo prescricional a ser observado, considerando que a aposentadoria do autor não extinguiu o contrato de trabalho, é de cinco anos, nos termos do disposto na primeira parte do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

Como a ação foi ajuizada em 10.8.2009, não restou ultrapassado o prazo de cinco anos. Não está prescrita a pretensão, portanto.

Diante do exposto, reformo a sentença para afastar a prescrição declarada na sentença recorrida."

A rejeição da prejudicial de prescrição, portanto, teve por parâmetro os contornos fáticos e a legislação sobre o regime de previdência privada, não se constatando violação direta e literal do artigo 7º, XXIX, da CF.

Aposentadoria e Pensão

Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI e 202, "caput" e § 2º, da CF.
- violação dos artigos 17, "caput" e § 2º da LC 109/2001, 6º, § 2º, da LICC e 468, "caput", da CLT.

A Recorrente argumenta que a decisão regional vulnera a Constituição Federal, ao entender que na hipótese dos autos o pecúlio passou a integrar o acervo patrimonial do Recorrido.

Consta da ementa do acórdão (fls. 203/204):

"EMENTA: PREBEG. REGULAMENTO. REVOGAÇÃO. PECÚLIO. LEI COMPLEMENTAR 109. APLICAÇÃO. As alterações processadas no regulamento dos planos de previdência complementar repercutem nos contratos de todos os participantes, desde que aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador, nos termos do art. 17 da LC 109/2001. Não demonstrada tal aprovação, há que se aplicar aos contratos vigentes na data da alteração o disposto no art. 468 da CLT e o entendimento contido na Súmula n. 51 do TST, que não admitem alterações contratuais lesivas ao trabalhador. Como nos autos não restou demonstrado que a Resolução n. 48/95 da PREBEG tenha sido aprovada pelo órgão regulador e fiscalizador, aplica-se ao contrato de trabalho do reclamante a Resolução n. 31/89, que assegura o direito ao pecúlio requerido."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 51/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar de violação legal ou constitucional (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 240; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 257).

Regular a representação processual (fls. 61/66 e 94).

Satisfeito o preparo (fls. 220 , 254 e 268).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.

O Recorrente sustenta que a Turma não teria enfrentado a matéria "relativa à validade e eficácia da Resolução 31/89 em razão da exigência erigida pelo teor do art. 17, caput , da LC - 109/2001, qual seja, a aprovação pelo órgão responsável pela fiscalização" (fl. 269), e que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, tal vício não foi sanado, o que configurou negativa de prestação jurisdicional.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.

Prescrição

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º, XXIX, da CF.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o pecúlio por morte ou aposentadoria por invalidez foi instituído por meio da Resolução 31/89, sendo que tal Resolução fora revogada por outra, de nº 48, com vigência a partir de 30/01/95. Sustenta que foi nesta última data que surgiu o direito de ação do empregado, pois até então existia apenas uma expectativa de direito e, portanto, cabia ao Autor impugnar o ato de revogação da expectativa dentro do quinquênio subsequente, ou seja, até 30/01/2000. Acrescenta que, mesmo considerada a data da formação do direito prevista na Resolução 31/89, qual seja, mês da entrada em vigor do gozo do benefício, que se deu em julho de 2004, o quinquênio prescricional teria sido suplantado pelo ajuizamento da ação somente em agosto/2009.

Como se observa do excerto sobre a matéria, já transcrito no despacho de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pela PREBEG, a rejeição da prejudicial de prescrição teve por parâmetro os contornos fáticos e a legislação sobre o regime de previdência privada, não se constatando violação direta do artigo 7º, XXIX, da CF.

Aposentadoria e Pensão

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI e 202, "caput" e § 2º, da CF.
- violação dos artigos 17, "caput" e § 2º da LC 109/2001, 6º, § 2º, da LICC e 468, "caput", da CLT.

A Recorrente argumenta que a decisão regional vulnera a Constituição Federal, ao entender que na hipótese dos autos o pecúlio passou a integrar o acervo patrimonial do Recorrido.

A Turma julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 51/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar de violação legal ou constitucional (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0165200-94.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): PRISCILA DA SILVA SOUZA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 517; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 525).

Regular a representação processual (fls. 435/439).

Satisfeito o preparo (fls. 404, 432/433, 516 e 559).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 480 e 482/v):

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE VIA JUDICIAL. O desnível salarial obtido em decisão judicial não é óbice à equiparação salarial, nos termos da Súmula nº 06, item VI, do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

(...)

Assim, conforme observado acima, o depoimento da preposta da reclamada demonstra que reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, com a mesma perfeição técnica e produtividade, tendo em vista que recebiam o mesmo salário, mesmo laborando em setores distintos da empresa, até o momento em que o paradigma teve o seu salário equiparado ao de outro empregado, em reclamação anteriormente proposta.

Outrossim, importa realçar que, ao contrário do sustentado pela primeira reclamada, a equiparação pleiteada na demanda não se refere ao Sr. Nilo Guilherme. Assim, o fato de o paradigma ora indicado (Sra. Ednair) ter sido equiparado a outro paradigma (Sra. Aline), que também teve seu salário equiparado através de decisão judicial com o Sr. Nilo Guilherme, não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento esposado na Súmula n° 06, VI, do C. TST, muito embora evidencie que todos os envolvidos exerciam funções idênticas e com mesma perfeição técnica, como decorrência lógica.

Nego provimento."

Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0170700-56.2008.5.18.0081 - 2ª Turma
Parte(s): 1. FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
2. JOÃO BOSCO VIEIRA
Advogado(a)(s): 1. CHRISTIANE MOYA (GO - 14123)
2. RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (GO - 29567)

Indefiro, por ora, o requerimento de extração de carta de sentença formulado pelo Reclamante (fl. 394), tendo em vista que os autos retornarão à Vara de origem, onde a execução poderá ser iniciada.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0180700-06.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Recorrido(a)(s): JÚNIO DE SOUZA MORAES
Advogado(a)(s): JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT (GO - 13313)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 212).

Regular a representação processual (fls. 105/107, 127/128 e 130).

Satisfeito o preparo (fls. 157, 179/180 e 222).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.

A Recorrente sustenta ser indevido o adicional de periculosidade, uma vez que o Reclamante não exercia suas atividades em área de risco de forma permanente.

Consta do acórdão (fl. 207):

"EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE OPERAÇÃO. ABASTECIMENTO DE AERONAVES. Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado que, mesmo não realizando o abastecimento de aeronaves, exerce suas funções próxima e simultaneamente à atividade de abastecimento, dentro da área de operação."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega violação do inciso LV do artigo 5º constitucional (fl. 220), sem contudo fundamentar a sua insurgência, o que inviabiliza a análise do apelo, neste particular.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Tendo em vista que a Súmula 331/TST trata de tema alheio ao debate dos autos, inviável a análise da alegação de contrariedade.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0188000-37.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA NAURIAH GORETTI
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 172; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 175).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 137).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 10 e 468 da CLT e da Lei Estadual nº 15.115/05.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante afirma que não haveria coisa julgada, no caso, uma vez que a decisão proferida em ação anterior somente determinou a incorporação da VPNI e que caberia a cada empregado pleitear em ação distinta as diferenças geradas.
Sustenta que seriam devidas as diferenças pela supressão da parcela VPNI no período de maio/2005 a setembro/2007 e que o acórdão recorrido feriu os princípios do direito adquirido, da irredutibilidade salarial e da isonomia.
Consta do acórdão (fl. 164):
"EMENTA: COISA JULGADA. A existência de pronunciamento jurisdicional pretérito sobre o mérito de pretensão novamente deduzida em juízo caracteriza a coisa julgada material, acarretando a extinção do processo, sem resolução do mérito."
Verifica-se que a Turma Regional, considerando a identidade de partes, causa de pedir e pedido, reconheceu a existência de coisa julgada, sob o fundamento de que o acórdão proferido em ação anterior entendeu pela integração da VPNI no salário, mas afastou expressamente a condenação alusiva a diferenças, ora pleiteadas (fl. 170). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF.
Tendo em vista que o acórdão recorrido decidiu pela ocorrência da coisa julgada, fica prejudicada a análise de ofensa aos demais dispositivos citados.
Inócuo cogitar-se de ofensa a Lei Estadual, a teor das disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 186/188) não se presta ao fim colimado.
O julgado de fls. 188/194, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0192000-53.2009.5.18.0012 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GUELMINDA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 275; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 278).
Regular a representação processual (fl. 06).
Satisfeito o preparo (fls. 220, 239 e 274).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 301, §§ 1º e 2º, do CPC e 844, § 3º, do CCB.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não há que se cogitar de coisa julgada, uma vez que não está configurada a identidade de partes, de pedidos, nem de causa de pedir.
Consta do acórdão (fls. 266/274):
"Prosseguindo no substrato fático da demanda, registro que a reclamante aposentou-se em 03/12/1999, ao passo que o reconhecimento judicial no primeiro grau de jurisdição da jornada em sobretempo foi levado a efeito em novembro de 2007. Por sua vez, a noticiada composição foi avençada em janeiro de 2008.
A exemplo do juízo de primeiro grau, entendo que a quitação ampla e irrestrita concedida pela empregadora transatora atinge todo e qualquer direito que tenha origem no contrato de trabalho, como eventuais diferenças na complementação de aposentadoria, desde que exigíveis à época da transação.
Por certo, eventuais lesões supervenientes à transação, como redução ilegal da base de cálculo ou mesmo a supressão da complementação de aposentadoria, não serão alcançadas pela coisa julgada.
No caso, todavia, ao menos no período compreendido entre o reconhecimento judicial das horas extras e o acordo, a pretensão buscada pela reclamante era por si conhecida e exigível, sendo passível, pois, de transação.
No concernente à natureza da pretensão, registro que a norma regulamentar que contempla o direito ao complemento de aposentadoria encontra-se inserida no contrato de trabalho, ainda que as respectivas prestações fossem devidas após o ocaso deste, com a jubilação. Se muito, trata-se de um pacto acessório, anexo ao contrato de trabalho e que, como tal, sujeita-se à sorte deste.
Como bem observado pelo juízo sentenciante, os próprios fundamentos adotados para se defender a tese, hoje dominante, no concernente à competência jurisdicional quantos aos pedidos de complementação acabam por definir os delineamentos da controvérsia. Se a competência é desta Especializada exatamente em razão de aposentadoria complementar decorrer da relação empregatícia, nada mais natural que eventual transação que dê por extinto o contrato de trabalho alcança, sim, a mencionada parcela.
Na ação trabalhista anterior houve reconhecimento de horas extras e que o objeto desta ação refere-se justamente ao reflexo desta parcela sobre o complemento de aposentadoria.
Portanto, pleiteia a autora, inequivocadamente, direito oriundo do contrato em relação ao qual deu ampla e geral quitação. Inexigível o principal em relação ao ex-empregador (indenização e/ou repasse), conclui-se ser inexigível também a diferença da complementação em relação à entidade de previdência privada, porque acessória.
Nesse caminho, o fato de os pedidos não serem os mesmos e de o autor ter incluído no pólo passivo desta demanda também a PREBEG, além do ITAÚ, seu ex-empregador, não afasta a coisa julgada material e o efeito liberatório amplo da quitação.
Nesse sentido, dispõe os artigos 840 e 844, § 3º, do Código Civil, respectivamente: (...)
No mesmo sentido, o art. 475-N, III, do CPC, acrescido pela Lei nº 11.232/2005: (...)
A norma celetista também estatui, em seu art. 831, parágrafo único, que a conciliação vale como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.
A propósito, a Orientação Jurisprudencial nº 132, da SDI-2 do C. TST tem a seguinte redação: (...)
Finalmente, por identidade de posicionamento, trago à colação, para reforço de fundamentação, os seguintes recentes julgados advindos daquela Corte Superior: (...)
Por tais argumentos, nego provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão de primeiro grau que reconheceu a coisa julgada."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco,

não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0206000-91.2009.5.18.0001 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)
Recorrido(a)(s): 1. ALVONIR ALBERICI
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 447; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 449).
Regular a representação processual (fls. 414/417).
Satisfeito o preparo (fls. 446-v e 474/475).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 294 e 326 /TST.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que, no caso, incide o disposto na Súmula 326/TST, uma vez que "a suposta incorreção no critério de cálculo da complementação da aposentadoria se deu desde a primeira parcela paga, sendo que as diferenças postuladas jamais foram pagas ao recorrido" (fl. 452).
Consta do acórdão (fl. 442/443):
"Narra o reclamante na inicial que trabalhou para o banco reclamado, no período de 18/11/1975 a 01/07/2003, e que, a partir de 02/07/2003, passou a receber aposentadoria complementar na modalidade 'aposentadoria por tempo de serviço', por ter cumprido as condições exigidas pelo art. 30 do 'Regulamento do Plano de Benefícios 1' vigente à época. Alega que a aplicação desse regulamento implicou desvantagens em relação ao que vigorava por ocasião de sua admissão, qual seja, 'Estatuto PREVI de 01/05/67'. Assevera que, por isso, o benefício inicial foi calculado a menor, requerendo o pagamento da diferença e a incorporação ao benefício de aposentadoria pago pela PREVI.
(...)
A Súmula 327 do Col. TST aplica-se aos casos em que a parcela referente à complementação de aposentadoria já vinha sendo percebida pelo empregado, vindo, posteriormente, a haver alteração prejudicial. Daí o direito de ver consagrada situação jurídica já integrada ao patrimônio do trabalhador.
No caso dos autos, o reclamante passou a receber da PREVI aposentadoria complementar, calculada com base nas regras do 'Regulamento do Plano de Benefício 1' aplicada à época de sua aposentadoria, qual seja, do ano de 1997, conforme afirmado pela 2ª reclamada.
Em se tratando de diferença de aposentadoria, oriunda de norma regulamentar, 'a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão somente, as parcelas anteriores ao quinquênio' (Súmula 327 do TST).
(...)
No caso, a prescrição é parcial, consubstanciada no citado verbete sumular, não havendo que se falar em contrariedade à Súmula 326 do TST."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 457/458 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:
"1. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA EMPRESA OCORRIDA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. PARCELA JAMAIS PERCEBIDA NA JUBILAÇÃO. SÚMULA Nº 326 DO TST. A pretensão autoral constitui diferença de complementação de aposentadoria oriunda de alteração de norma regulamentar, implementada quando ainda em vigor o contrato de trabalho. Nessa hipótese, incide a prescrição total bienal, a partir da data da percepção dos primeiros proventos de aposentadoria pela autora, já que o benefício postulado jamais integrou o patrimônio da reclamante após a aposentadoria. Incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 326/TST. 2. Recurso conhecido e desprovido.' (TRT RO 00909-2009-018-10-00-8, TRT 10ª Região, 3ª Turma, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, DEJT TRT-10ª Região nº 333/2009 de 08/10/2009, pg. 47).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 447; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 506).
Regular a representação processual (fls. 103/105).
Satisfeito o preparo (fls. 446-v, 475 e 529).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que suposta incorreção do critério de cálculo se deu quando da aposentadoria, sendo que as diferenças de complementação ora pleiteadas jamais foram pagas, devendo ser considerada prescrita a pretensão, nos termos da Súmula 326 do Colendo TST.
Vislumbra-se na decisão da Turma, já transcrita no despacho de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil, possível contrariedade à Súmula 326/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0213300-74.2009.5.18.0011 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): EDNO PAULINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 2.024; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 2.026).
Regular a representação processual (fl. 36).
Satisfeito o preparo (fls. 1.927, 1.963/1.964 e 2.021).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade de cláusula da CCT da categoria do Reclamante e afirma que sua condenação ao pagamento de indenização do intervalo intrajornada fere os citados preceitos constitucionais e que a OJ 342/SBDI-1/TST é ineficaz e inconstitucional. Aduz, também, que a natureza da verba deferida é indenizatória e não salarial.
Consta do acórdão (fl. 2.019 e verso):
"Cumpre lembrar que a concessão de intervalo intrajornada não inferior a uma hora (art. 71 da CLT) constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de natureza cogente, e como tal, é incompatível com a negociação entre as partes, ainda que a negociação seja coletiva. Assim, é inválida norma coletiva que contempla a redução ou supressão de intervalo intrajornada. Esse é o entendimento majoritário do TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 (...).
Ademais, tem-se que o entendimento consubstanciado na referida OJ, aplicada pela r. sentença fustigada, não se contrapõe à Constituição Federal, mas ao contrário, vem garantir a aplicação de norma nela (CF) inserta, qual seja, a do art. 7º, XXII, da CF, bem como aquela contida no art. 71 da CLT. (...)
Por outro lado, com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 354, do Colendo TST, e posteriormente da Súmula nº 02 deste Regional, restou pacificada a

questão quanto à natureza da verba que remunera o tempo relativo ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, no sentido de que é salarial (...).

Assim, considerando que o Reclamante trabalhava ininterruptamente e não usufruía do intervalo para descanso e alimentação, conforme restou provado nos autos, mantenho a r. sentença (...)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

O posicionamento regional acerca do tema, tendo ficado demonstrado nos autos que o Reclamante não usufruía do intervalo intrajornada, está em conformidade com as OJs nºs 342 e 354 da SBDI-1 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento da Revista, a teor da Súmula 333/TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, também, que "caso seja deduzido da jornada de trabalho do autor a 1 hora referente ao intervalo intrajornada, a mesma seria de 7:20, o que não ultrapassaria as 44 horas semanais, restando demonstrado que não existe labor em sobrejornada, sendo indevido o pagamento de horas extras" (fl. 2.034).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e/ou divergência jurisprudencial, sendo impossível o exame das argumentações patronais, neste passo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0222400-56.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): SANDRA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 446; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 448).

Regular a representação processual (fl. 79).

Satisfeito o preparo (fls. 388, 414/415, 445-v, 468/469 e 504/505).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão

Alegação(ões):

- violação dos artigos 421, 422, 427, 462 do CCB, 302, III, 333 do CPC, 8º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o entendimento regional de que houve confissão de sua parte em relação ao pedido de comissões na área de vendas, sustentando que " (...) nos termos do art. 302, III, do CPC, se os pedidos iniciais estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto, não há que se falar em confissão" (fl. 452). Afirma que não são devidas as comissões pleiteadas, visto que não ocorreu a alegada promessa, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento de comissões. Diz que nem sequer chegou a fazer uma proposta e que não agiu com má-fé. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas pelo Tribunal. Afirma, ainda, que a Turma deu interpretação diversa à norma constante dos ACTs.

Consta da ementa do acórdão (fl. 442/442-v):

"Em primeiro lugar, observo que a reclamante recebeu o pagamento de comissões nos meses de dezembro/2002 a abril/2003, em valor fixo de R$ 60,00 mais reflexos sobre DSR, como se vê nos contracheques de fls. 124/128.

Em segundo lugar, observo que a reclamante começou a atuar como 'agente de vendas' em outubro/2002, quando vigorava o ACT 2002/2003 (vigência: de 1º/02/2002 a 31/07/2003, cláusula 44, fl. 194), que nada dispôs sobre pagamento de comissão fixa em caso de cumprimento de metas (fl. 184/194). Anoto que no ACT 2003/3004 é que foi prevista apenas a possibilidade da empresa 'adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem aos empregados que executem suas funções no teleatendimento, ampliação de seus ganhos fixos' (cláusula 4, parágrafo segundo, fl. 197).

Em miúdos: 1) a reclamada/recorrida nega ter prometido o pagamento de comissões mas diz que as pagou por força de norma coletiva; 2) a reclamante/recorrente de fato recebeu pagamentos de comissões; 3) a reclamada não estava obrigada ao pagamento de comissões por força de norma coletiva. Disto decorre que: 1) o pagamento de comissões decorre de ajuste individual; 2) a reclamada deixou de 'manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial', e por isto 'presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados' (CPC, artigo 302).

Só por isso já merece reforma a decisão atacada.

É bem verdade que a prova oral restou dividida: a testemunha conduzida pela reclamante confirmou ter havido a alegada promessa e que a obreira vendia acima de 450 linhas (única testemunha ouvida pelo juiz a quo , fls. 300/301) e esses fatos (a promessa de pagamento de comissões e a venda em quantidade superior a 450 linhas) foram confirmados, de modo geral, é dizer, não se referindo à autora da presente ação, pelos depoimentos constantes da prova emprestada (fls. 314/315); de outro norte, as testemunhas indicadas pela reclamada negaram que tivesse havido promessa de pagamento de comissões e, também de modo geral, disseram que, em média, um agente de vendas vendia '10 linhas e 20 serviços' (prova emprestada, fls. 306 e 310/311).

Apesar de a prova oral ter restado dividida, a norma do artigo 302 e incisos do CPC ampara a pretensão obreira.

Tendo em vista que a empresa não trouxe aos autos registros das linhas vendidas pela reclamante, a fim de comprovar o fato impeditivo alegado, a sentença merece reforma.

Dou provimento, portanto, para deferir o pagamento de 450 (quatrocentos e cinquenta) linhas vendidas por mês, no valor de R$ 1,42 cada, a título de comissões, devendo ser deduzidos os valores pagos a título de comissionamento provisório." (Grifos do original).

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.Vale ressaltar que entendimento diverso implicaria o revolvimento do conjunto probatório, o que é vedado na via estreita da Revista, nos termos da Súmula 126/TST.

Os arestos colacionados aos autos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/08/2010 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0231800-15.2009.5.18.0101 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0231800-15.2009.5.18.0101

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 336; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 338).

Regular a representação processual (fl. 305).

Satisfeito o preparo (fls. 225, 270/271, 335 e 347).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 341).

Consta da ementa do acórdão (fl. 315):

"EMENTA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO. EXCESSO DE RIGOR. A participação em movimento de paralisação, ainda que iniciado de maneira irregular, não constitui, por si só, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, em razão desta ser a penalidade última a ser aplicada ao obreiro. Ademais, em razão da sua gravidade, inadmissível pois que a referida dispensa ocorra de maneira precipitada, no calor dos acontecimentos, o que acaba configurando excesso de rigor por parte do empregador. Recurso a que se nega provimento."

Ficou registrado, ainda, que (fls. 324/331):

"Dos depoimentos testemunhais trazidos aos autos, por meio de prova emprestada (fls. 208/215), deduz-se que o manifesto não impedira o regular funcionamento da empresa, tendo em vista que dos quatrocentos participantes, apenas, cerca de 120 não laboraram no dia, não tendo este impedido a saída ou a entrada dos demais empregados.

(...)

Saliente-se que a própria testemunha patronal reconheceu que os participantes da paralisação 'em momento algum praticaram qualquer tipo de agressão física ou xingavam os supervisores', evidenciando que o movimento em tela foi eminentemente pacífico.

Ademais, a dispensa por justa causa somente deve ocorrer quando restar insustentável a manutenção do vínculo entre as partes, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que os outros participantes da paralisação, os quais decidiram retornar ao trabalho, 'não receberam nenhum tipo de punição' - conforme confirma a própria testemunha patronal, Sr. Fábio Loch.

Ora, se aqueles que aderiram ao início dos protestos não receberam qualquer penalização, não há razão para que os demais venham a sofrer a punição máxima cabível para o caso ¿ a dispensa por justa causa."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

O aresto apresentado à fl. 344 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação pacífica na portaria da empresa, não tendo havido impedimento por parte dos manifestantes de entrada dos demais trabalhadores na empresa nem de funcionamento regular dessa (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232900-84.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS DE MENEZES CAMARGO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2010 - fl. 336; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 338).

Regular a representação processual (fl. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 275 e 335).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão

Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ele na sua contratação, mas não foram pagas. Aduz que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé, assim, a proposta feita obriga o proponente

Consta da ementa do acórdão (fl. 331):

"COMISSÕES SOBRE VENDA. PROMESSA. ÔNUS DA PROVA. Restando dividida a prova, o Juiz deve decidir contra quem detinha o ônus, que, no caso, pertencia ao autor (arts. 333 do CPC e 818 da CLT), do qual não se desvencilhou satisfatoriamente. A simples promessa somente obrigará o proponente caso haja sua efetiva comprovação, mesmo que de forma verbal, o que não se verificou nos presentes autos."

Não se vislumbra afronta aos dispositivos legais apontados, tendo em vista que a existência de promessa de pagamento de comissões não ficou suficientemente comprovada pelo Reclamante, ônus que lhe cabia.

Por outro lado, o aresto transcrito às fls. 344/348 revela-se inservível, por ser proveniente de Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0234400-06.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): BADUI MARINHO DE SOUSA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 447; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 449).

Regular a representação processual (fl. 415).

Satisfeito o preparo (fls. 293, 358, 360 e 446).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave

Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com o acórdão recorrido que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 452).

Consta da ementa do acórdão (fls. 435/438):

"Ante o exposto, torna-se inevitável o reconhecimento da abusividade da paralisação realizada pelos empregados dispensados, o que legitima a aplicação de penalidade aos mesmos.

No entanto, ainda que evidente tal irregularidade, entendo ter havido excesso de rigor na aplicação da dispensa por justa causa ao caso sub judice.

Isto porque tal punição é a mais grave que se pode aplicar ao empregado, vindo a macular sua vida profissional de maneira definitiva. Dessa forma, exige-se uma série de requisitos para a sua configuração, dentre os quais a gravidade da infração obreira, o que sequer foi demonstrado nos autos, eis que nem mesmo os danos supostamente causados pelo movimento paredista restaram provados.

(...)

Ademais, a dispensa por justa causa somente deve ocorrer quando restar insustentável a manutenção do vínculo entre as partes, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que os outros participantes da paralisação, os quais decidiram retornar ao trabalho, 'não receberam nenhum tipo de punição' - conforme confirma a própria testemunha patronal, Sr. Fábio Loch.

(...)

No caso, o reclamante foi sumariamente dispensado em razão de uma única paralisação ¿ indevida, é verdade, mas que não se revestiu de gravidade tamanha para que tal penalidade lhe fosse aplicada.

Insta salientar que a referida dispensa foi efetuada no mesmo dia da paralisação, algumas horas após seu início, o que só corrobora com a ideia de que ocorreu de maneira precipitada, tomada em razão dos recentes acontecimentos.

(...)

Diante de todo o exposto, mantenho a sentença, embora por outros fundamentos, à míngua de razões que justifiquem sua reforma, afastando a justa causa e deferindo ao reclamante as verbas decorrentes da dispensa imotivada."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, em que se reconheceu que houve excesso de rigor na aplicação da dispensa por justa causa, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

O aresto apresentado à fl. 455 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, embora reconhecida a abusividade da paralisação realizada pelos empregados dispensados, constatou-se que houve excesso de rigor na aplicação da dispensa por justa causa (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 18:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0236400-58.2009.5.18.0011 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Recorrido(a)(s): PAULO CÉSAR BANDEIRA
Advogado(a)(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO (GO - 11026)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 300; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 302).
Regular a representação processual (fl. 219).
Satisfeito o preparo (fls. 213 e 248/249 e 316).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação do artigo 267, VI, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que é parte ilegítima para responder pelos créditos do Autor, tendo em vista a sucessão de empregadores ocorrida entre ela e a AGETOP.
Consta do acórdão (fls. 294-verso/295-verso):
"Sem maiores ambages, vejo que o reclamado confunde matéria processual e de mérito. De fato, a legitimidade é uma das condições da ação, diz a lei processual civil (CPC, art. 3º). Diz também a lei que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (CPC, art. 6º). As disposições são plenamente aplicáveis ao processo do trabalho, nos termos do art. 769 consolidado. Isso significa que aquele que se diz titular da pretensão (material) resistida pode invocar a tutela jurisdicional do Estado; da mesma forma, somente quem é chamado em juízo pode oferecer resposta. Assim, a lei exige a legitimidade ad causam, isto é, a correspondência entre os titulares das pretensões (processuais) resistidas e os atores processuais: a legitimação ativa é de quem pede para si mesmo; a legitimação passiva é daquele contra quem se pede, valendo sempre lembrar que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado por lei.
Por isso, diferentemente daquilo que ensina certa doutrina, a legitimação passiva não é daquele que suportará os efeitos da sentença, sendo acolhido o pedido, nem é daquele que, por força da ordem jurídica material deve suportar as consequências da demanda. Tais afirmações confundem mérito e ação, negando o caráter autônomo e abstrato do direito de ação. Esquecem os corifeus destas doutrinas que a regra da legitimação existe pura e simplesmente para impedir que uns demandem por outros, quer dizer, para impedir que alguém proponha demanda ou ofereça defesa em nome de outrem. Trocando em miúdos, só tem legitimidade ativa quem invoca a tutela jurisdicional em defesa de seu próprio interesse, enquanto que a legitimação passiva é - e só pode ser - daquele que tenha sido citado.
(...)
Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, com exclusão de todas as outras pessoas ou entes.
Desta forma, mantenho a sentença que rejeitou a preliminar."
O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta ao preceito legal citado.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls 308/310) não se prestam ao fim colimado.
Contrato Individual de Trabalho / FGTS / Depósito / Diferença de Recolhimento
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 301 da SBDI-1/TST.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que é dever do Reclamante especificar o período ao qual o pedido de depósito fundiário refere-se, o que não teria sido feito.
Consta do acórdão (fl. 293):
"FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de provar que depositou o FGTS e é do ex-empregado o ônus de demonstrar a existência de diferenças (TST, SBDI-1, OJ 301). Logo, se o reclamante indicou os meses em que não houve a realização do depósito do FGTS e comprovou o alegado mediante exibição de extratos da conta vinculada, cabe ao empregador provar o depósito da contribuição fundiária devida mediante apresentação dos comprovantes, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC)."
Constata-se que, ao contrário do que afirma o Recorrente, tendo sido exposto no acórdão que o Reclamante indicou os meses em que não houve realização do depósito fundiário, comprovando tal alegação, a conclusão regional está em sintonia com a citada OJ nº 301 da SBDI-1/TST. Conclusão contrária demandaria o revolvimento do teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sucessão de Empregadores
Alegação(ões):
- violação dos artigos 10 e 448 da CLT.
A Recorrente sustenta que "o período a respeito do qual o CRISA apresenta sua defesa deve se limitar ao tempo em que, efetivamente, o reclamante ali prestou serviços (incluindo o período de labor à EMOP, sua antecessora), ou seja, de 01.08.1996 a 01.02.2000 , e não a partir de 01/02/1977. Os demais períodos, portanto, são de responsabilidade única e exclusiva da AGETOP, sucessora do CRISA." (fl. 314)
Consta do v. acórdão (fls. 297-verso/299-verso:
"De início, registro que este Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CRISA pela AGETOP, considerando que a Lei Estadual 13.550 de 11/11/99, em seu artigo 6º, § 7º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CRISA foram absorvidas pela AGETOP, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CRISA poderiam ser transferidos para a AGETOP (§ 1º do artigo 18 dareferida lei).
Além disso, o artigo 20 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CRISA) pela autarquia sucessora (AGETOP).
(...)
Posteriormente, a jurisprudência da casa evoluiu para o sentido de que a atipicidade da sucessão, no caso citado, está em que o sucedido continua devedor apenas das obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, é dizer, o sucedido não é responsável, de forma nenhuma, pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão. Em miúdos: a sucessora é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, e o sucedido não é, de forma nenhuma, responsável pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão.
(...)
Anoto que, diversamente do que alegou o recorrente, a opção do reclamante pelo FGTS ocorreu na mesma data do início do seu contrato de trabalho, 1º/02/1977, que, não é demais repetir, foi celebrado com o CRISA (CTPS, fls. 13/14).
Logo, não encontra amparo o requerimento do recorrente de responder apenas pelos depósitos não realizados a partir de 1º/08/1996, até porque, como disse nas razões recursais, sua condenação deve abranger todo o interregno em que o reclamante prestou-lhe serviços 'incluindo o período de labor à EMOP, sua antecessora' (fl. 246).
Nada a reformar."
Diversamente do suscitado pelo Recorrente, portanto, verifica-se que o posicionamento firmado por este Órgão Revisor sobre o tema em destaque encontra-se embasado nas circunstâncias fáticas dos autos e na legislação pertinente ao caso, tendo sido reconhecida sucessão atípica entre as partes, não importando em agressão aos artigos 10 e 448 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0237100-52.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO CARLOS ALVES COSTA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 274; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 276).
Regular a representação processual (fl. 253).
Satisfeito o preparo (fls. 151, 207, 209 e 269).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que pagou todas as verbas a que fazia jus o Empregado em razão de sua dispensa por justa causa, sendo incabível a multa prevista no artigo 477 da CLT em razão da reversão da dispensa para imotivada.
Consta do acórdão (fls. 267-verso/268):
"Entretanto, revendo posicionamento anterior, considerando o cancelamento da OJ 351 da SDI 1, tendo sido afastada judicialmente a justa causa, é devida a multa do artigo 477 da CLT, uma vez que não houve o pagamento daquilo que realmente seria devido ao autor.
A única situação em que seria admissível a exclusão da referida multa é no caso de mora ocasionada pelo empregado. A sentença apenas declarou uma situação jurídica anteriormente existente, declarando o equívoco na dispensa por justa causa. Ao proceder desta forma, a empresa assume o risco de seu procedimento. Se afastada em juízo a justa causa, deve a empresa arcar com multa do artigo 477 da CLT por não haver pago ao empregado o valor correto.
(...)
Dou provimento para deferir ao autor a multa do artigo 477 da CLT."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT, pois, embora tenha havido o cancelamento da OJ nº 351/SBDI-1/TST, existe ainda entendimento no sentido de que a multa não é devida quando há controvérsia em torno da forma de rescisão contratual, dirimida judicialmente, consoante se vê pela decisão de Turma do Colendo TST: RR-20340-21.2007.5.01.0501, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 11/06/2010.

Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0380500-67.2009.5.18.0121 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): ÉLIO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EMERSON DE PAULA FREITAS PIERAZZO (MG - 99706)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 258).
Regular a representação processual (fl. 72).
Satisfeito o preparo (fls. 222, 233/234 e 255).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 269).
Consta do acórdão (fl. 253 e 254/255):
"EMENTA. HORAS IN ITINERE . LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. Nos termos da súmula 8 deste Eg. TRT, ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. Assim, seguindo a novel diretriz jurisprudencial desta Corte, ainda que haja instrumento normativo afastando tal direito trabalhista, são devidas as horas de itinerário. Recurso a que se nega provimento.
(...) em que pese o entendimento contrário desta Relatora, em atenção ao princípio da segurança jurídica, insta salientar que, no dia 06 de maio de 2010, o Pleno deste Tribunal resolveu pacificar a questão e aprovou súmula no sentido de que a referida parcela não pode ser suprimida por norma coletiva.
Entendeu o Plenário que, embora as convenções e os acordos coletivos de trabalho tenham sido erigidas à categoria de direito social constitucionalmente assegurado (CF, art. 7º, inc. XXVI), não podem renunciar, em nome da categoria profissional, direito assegurado em lei, salvo se expressamente autorizados para tanto, o que não é o caso da norma prevista no art. 58, § 2º, do texto Consolidado.
(...)
Ante todo o exposto, é incensurável a r. sentença ao condenar a empresa reclamada ao pagamento de 30 minutos intinerários ao dia efetivamente trabalhado."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Não cabe cogitar de contrariedade à Súmula 90/TST, quanto ao preenchimento dos requisitos para concessão das horas itinerárias, visto que ficou asseverado, no acórdão, que o serviço, por ser prestado na zona rural, presume-se de difícil acesso, sendo que não houve prova quanto à existência de transporte público regular no percurso. Relativamente aos itens III e IV do indigitado verbete sumular, tem-se que tais questões nem sequer foram debatidas expressamente no acórdão, sendo indevida a sua discussão via Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/08/2010 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.266/2010 CartPrec 01 0.813/2010 ORD. N N
UNIÃO E INSS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA.

03.267/2010 CartPrec 02 0.825/2010 ORD. N N
JORDEIR FRANCO DE JESUS
GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
03.282/2010 RTSum 03 0.824/2010 UNA 31/08/2010 13:00 SUM. N N
MARLICE APARECIDA NUBILI
CLIMA DE FAZENDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
03.284/2010 RTSum 01 0.817/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO ARAÚJO DE JESUS
DÁRIO DIAS CONSTRUÇÃO + 001

03.286/2010 RTSum 03 0.825/2010 UNA 31/08/2010 13:15 SUM. N N
KEILO HONÓRIO SANTOS
DÁRIO DIAS CONSTRUÇÃO + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.275/2010 RTSum 02 0.828/2010 UNA 31/08/2010 13:10 SUM. S N
JOSÉ CORDEIRO DE ARAÚJO
JÉSSICA LORENA BARBOSA

03.276/2010 RTSum 02 0.829/2010 UNA 31/08/2010 13:20 SUM. S N
ALESSANDRO DIAS DE SOUZA
JÉSSICA LORENA BARBOSA

03.277/2010 RTSum 02 0.830/2010 UNA 31/08/2010 13:30 SUM. S N
CLAUDINEY DA SILVA LIMA
JÉSSICA LORENA BARBOSA

03.278/2010 RTSum 02 0.831/2010 UNA 31/08/2010 13:40 SUM. S N
ANTÔNIO CORDEIRO DE ARAÚJO
JÉSSICA LORENA BARBOSA

03.279/2010 RTSum 02 0.832/2010 UNA 31/08/2010 13:50 SUM. S N
BENEDITO RODRIGUES DOS REIS
JÉSSICA LORENA BARBOSA

03.280/2010 RTSum 02 0.833/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. S N
JOAQUIM BICUDO DA ROCHA
JÉSSICA LORENA BARBOSA

03.281/2010 RTSum 02 0.834/2010 UNA 31/08/2010 14:10 SUM. S N
BARTOLOMEU PORTO DA ROCHA
JÉSSICA LORENA BARBOSA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
03.287/2010 RTOrd 01 0.818/2010 INI 27/08/2010 13:50 ORD. N N
HANDERSON CORDEIRO DE FARIA
BELMA INDÚSTRIA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO CARLOS DE MORAIS
03.268/2010 CartPrec 03 0.822/2010 ORD. N N
JOMAR BATISTA DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
03.272/2010 CartPrec 01 0.815/2010 ORD. N N
DANIELLA BATISTA MACHADO
BANCO SANTANDER (BRASIL)SA

ADVOGADO(A): NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO
03.270/2010 RTOrd 03 0.823/2010 UNA 02/09/2010 14:00 ORD. N N
MARCELO FERREIRA DA CUNHA
ARIOVALDO ALCEU DOS SANTOS + 001

03.271/2010 RTOrd 04 0.821/2010 UNA 30/08/2010 15:20 ORD. N N
JOSÉ JACINTO MACHADO
ARIOVALDO ALCEU DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
03.269/2010 RTOrd 01 0.814/2010 INI 27/08/2010 13:40 ORD. N N
LUCIANO JOSÉ DE RESENDE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

03.285/2010 RTOrd 02 0.835/2010 UNA 06/09/2010 15:10 ORD. N N
GLEICIENE LOPES DO NASCIMENTO
PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
03.283/2010 Alvará 01 0.816/2010 ORD. N N
LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA
...

ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL
03.274/2010 RTOrd 02 0.827/2010 UNA 06/09/2010 14:30 ORD. N N
VILMAR FRANCISCO DE MOURA
IRACEMA CALIMÉRIA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.446/2010 CartPrec 01 1.725/2010 ORD. N N
ADNILSON PEREIRA MIRANDA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

03.448/2010 CartPrec 02 1.724/2010 ORD. N N
ADNILSON PEREIRA MIRANDA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

03.449/2010 CartPrec 01 1.727/2010 ORD. N N
ALTAMIRO OLIVEIRA SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

03.450/2010 CartPrec 02 1.725/2010 ORD. N N
EDSON MENDES DO NASCIMENTO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.451/2010 CartPrec 01 1.728/2010 ORD. N N
MARIA ABADIA GOMES DOS ANJOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

03.453/2010 CartPrec 02 1.727/2010 ORD. N N
RAFAEL SENA PINHEIRO
LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

03.454/2010 CartPrec 01 1.729/2010 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA.

03.455/2010 CartPrec 02 1.728/2010 ORD. N N
GERALDO VICENTE DA SILVA
A.L. MARTINS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
03.458/2010 RTSum 01 1.731/2010 UNA 27/08/2010 09:30 SUM. N N
ELISANGELA BARBOSA DOS SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO SOARES PEREIRA
03.452/2010 RTAlç 02 1.726/2010 UNA 14/09/2010 14:20 SUM. N N
MARIA LIDIANE FERREIRA SOARES
CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS - O GOIANO

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
03.445/2010 RTOrd 01 1.724/2010 UNA 07/10/2010 15:10 ORD. N N
JOÃO DE SOUZA SILVA
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
03.447/2010 ConPag 01 1.726/2010 UNA 07/10/2010 15:40 ORD. N N
MAKROTEXTIL REPRESENTAÇÕES TDA. ME
TATIANI SIQUEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.456/2010 RTSum 01 1.730/2010 UNA 27/08/2010 09:10 SUM. N N
JULIANA ALVES DE OLIVEIRA
APHRODITE MOTEL LTDA.

03.457/2010 RTSum 02 1.729/2010 UNA 30/08/2010 09:30 SUM. N N
JOÃO LIMA NETO
DOXO MÓVEIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.469/2010 ACP 02 1.736/2010 INI 10/09/2010 08:40 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

03.477/2010 CartPrec 01 1.739/2010 ORD. N N
EDESIO DA SILVA
ESMAIL ALVES PEREIRA + 002

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
03.459/2010 RTOrd 02 1.730/2010 INI 03/09/2010 08:30 ORD. N N
WALDENICE RODRIGUES MAIA DE LIMA FARIA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
03.473/2010 RTOrd 01 1.737/2010 UNA 13/10/2010 15:10 ORD. N N
ISRAEL FERNANDES LIMA
FRITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS
03.463/2010 RTSum 02 1.733/2010 UNA 03/09/2010 09:40 SUM. N N
EUCLIDES MANOEL CAVALCANTE (EUCLIDES MENDES CAVALCANTE)
DURO PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
03.461/2010 RTOrd 02 1.731/2010 INI 03/09/2010 08:40 ORD. N N
MIGUEL CINTRA ROSA JUNIOR
GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

03.466/2010 RTOrd 01 1.735/2010 UNA 11/10/2010 15:40 ORD. N N
PAULO SERGIO PEREIRA DUARTE
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

03.475/2010 RTOrd 02 1.739/2010 INI 10/09/2010 08:50 ORD. N N
DOUGLAS NAZARENO MARQUES COSTA
FIEL VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO(A): DIEGO MARQUES DE SOUZA

03.460/2010 RTSum 01 1.732/2010 UNA 27/08/2010 09:50 SUM. S N
LAURENE DE MORAES BARBOSA CABRAL
DROGARIA PRIMUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
03.470/2010 RTSum 02 1.737/2010 UNA 03/09/2010 10:00 SUM. N N
ANDRÉ RODRIGUES OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

03.472/2010 RTSum 02 1.738/2010 UNA 03/09/2010 10:20 SUM. N N
VALMIR ARAUJO DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
03.467/2010 RTOrd 02 1.734/2010 INI 03/09/2010 08:50 ORD. N N
AMAURI RIBEIRO SILVA
IRANI ARAÚJO - POSTO DE MOLAS

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
03.465/2010 RTOrd 01 1.734/2010 UNA 11/10/2010 15:10 ORD. N N
MARIO SOUZA CRUZ
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): IGOR VILAS BOAS SAHB
03.471/2010 RTSum 01 1.736/2010 UNA 27/08/2010 10:30 SUM. N N
RICARDO CLAYTON BORGES TEIXEIRA
DOXO MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
03.462/2010 RTSum 02 1.732/2010 UNA 03/09/2010 09:20 SUM. N N
LEOVANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
TRANSPORTADORA BELMOX LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.468/2010 RTOrd 02 1.735/2010 INI 10/09/2010 08:30 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO VIANA
OLTEC - ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.476/2010 RTSum 02 1.740/2010 UNA 10/09/2010 09:00 SUM. S N
UEDIVALDO GOMES NUNES
DEX COMÉRCIO DE BALAS E CHOCOLATES LTDA.

ADVOGADO(A): SAURO JOSÉ MARIANO
03.464/2010 RTSum 01 1.733/2010 UNA 27/08/2010 10:10 SUM. N N
JOSE DILSON DA SILVA SANTANA
GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA. (REP. NA PESSOA DE SEU SÓCIO GEOVANI PATRÍCIO DE SOUZA)

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
03.474/2010 RTOrd 01 1.738/2010 ORD. N N
MAURILHO CARVALHO DE OLIVEIRA
TEMA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADELCIO CARLOS MIOLA
01.196/2010 CartPrec 01 1.173/2010 ORD. N N
ROOSEVELT FERREIRA DANTAS
DO ALL IND E COM PEML ME

01.197/2010 CartPrec 01 1.174/2010 ORD. N N
ROOSEVELT FERREIRA DANTAS
DO ALL IND E COM DE PROTOTIPOS E MODELOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
01.199/2010 RTSum 01 1.176/2010 UNA 25/08/2010 16:15 SUM. N N
LUIZ APARECIDO DE MOURA
FUTURA PNEUS LTDA. ME

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.193/2010 RTSum 01 1.170/2010 UNA 25/08/2010 16:00 SUM. N N
ILMA ALVES LÚCIO
PORTAL BELA MODAS

ADVOGADO(A): CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO E OUTRO
01.195/2010 RTSum 01 1.172/2010 UNA 31/08/2010 15:30 SUM. N N
ANDRE SILVA PIRES
AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BERNARDES DOS REIS
01.194/2010 RTSum 01 1.171/2010 UNA 31/08/2010 16:45 SUM. N N
NÉLIO BERNARDO ROSA
LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001

01.198/2010 RTOrd 01 1.175/2010 UNA 31/08/2010 16:30 ORD. N N
PEDRO ALVES DO REIS
LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.200/2010 RTSum 01 1.177/2010 UNA 25/08/2010 16:30 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
DORIVAL PERES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
01.203/2010 RTSum 01 1.180/2010 SUM. N N
ARNALDO MOISÉS FERNANDES
MARIA MADALENA DE LIMA CAMPOS + 002

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.201/2010 RTOrd 01 1.178/2010 UNA 31/08/2010 16:10 ORD. N N
LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): WATSON FERREIRA PROCÓPIO E OUTROS
01.202/2010 RTOrd 01 1.179/2010 UNA 02/09/2010 09:15 ORD. N N
JOSÉ ARMANDO FRANCISCO MORAES
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.656/2010 RTOrd 01 0.651/2010 INI 24/08/2010 13:00 ORD. N N
CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
GERSON BOSCO JÚNIOR

00.658/2010 RTSum 01 0.653/2010 UNA 24/08/2010 13:45 SUM. N N
GIRBERTO ABADE DOS SANTOS
ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): VALMIR SUARES PEREIRA
00.657/2010 RTOrd 01 0.652/2010 ORD. N N
ELIETE MALAQUIAS DA COSTA DUTRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERNANI DA SILVA CARLOS
00.659/2010 RTSum 01 0.654/2010 UNA 30/08/2010 13:45 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ DE MOURA + 001
JOÃO GERALDO COSTA + 001

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.660/2010 RTOrd 01 0.655/2010 INI 23/08/2010 13:20 ORD. N N
JOÃO NITO DA SILVA
CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO SANTOS DA FONSECA
00.661/2010 RTSum 01 0.656/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. N N
AGENOR RODRIGUES FILHO
JOAQUIM JOSÉ INÁCIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.664/2010 CartPrec 01 0.659/2010 ORD. N N
DUCILENE SILVA OLIVEIRA ANDRADE
FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.665/2010 CartPrec 01 0.660/2010 ORD. N N
DUCILENE SILVA OLIVEIRA ANDRADE
FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALENCAR CAMPOS DE LIMA
00.663/2010 CartPrec 01 0.658/2010 ORD. N N
REGINA FREIRE DA SILVA
PAULO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE
00.662/2010 CartPrec 01 0.657/2010 ORD. N N
JOSÉ JUAREZ DE LIMA
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.666/2010 CartPrec 01 0.661/2010 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
CARLOS PEREIRA DE LIMA DE SÁ, SAGLE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): AVENIR DOMINGUES VIEIRA
00.667/2010 RTSum 01 0.662/2010 UNA 30/08/2010 14:15 SUM. N N
ROQUE WILSON DA COSTA BATISTA
JOSÉ DAHER

ADVOGADO(A): NARA RÚBIA MORAES CARNEIRO CARVALHO
00.668/2010 RTSum 01 0.663/2010 UNA 31/08/2010 13:30 SUM. N N
JOÃO DE OLIVEIRA COSTA
GOULART E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.669/2010 RTSum 01 0.664/2010 UNA 31/08/2010 13:45 SUM. N N
MIGUEL RODRIGUES FILHO
VITÓRIA CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA.(NA PESSOA DE RENATO BORGES DE FARIA) + 001

00.670/2010 RTSum 01 0.665/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. N N
FREDERICO GERMANO GABE
GOULART E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
00.671/2010 RTSum 01 0.666/2010 UNA 31/08/2010 14:15 SUM. N N
RENATA AUGUSTO MONTEIRO
MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

00.673/2010 RTSum 01 0.668/2010 UNA 01/09/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS SOARES
MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

00.674/2010 RTSum 01 0.669/2010 UNA 06/09/2010 13:30 SUM. N N
TEREZA PINTO DE MELO
MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
00.675/2010 RTSum 01 0.670/2010 UNA 06/09/2010 13:45 SUM. N N
CRISTIANA DA SILVA
MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

00.676/2010 RTSum 01 0.671/2010 UNA 06/09/2010 14:00 SUM. N N
EDNA CLAUDIA DA CONCEIÇÃO
MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

00.677/2010 RTSum 01 0.672/2010 UNA 06/09/2010 14:15 SUM. N N
GERSON DE MELO GOMES
MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

00.678/2010 RTSum 01 0.673/2010 UNA 08/09/2010 13:30 SUM. N N
WANDERSON COSTA CIPRIANO
MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO(A): NARA RÚBIA MORAES CARNEIRO CARVALHO
00.672/2010 RTSum 01 0.667/2010 UNA 01/09/2010 13:45 SUM. N N
ABEL PEREIRA PINTO
VITÓRIA CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA.(NA PESSOA DE RENATO BORGES DE FARIA) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCELO SANTOS DA FONSECA
00.681/2010 RTSum 01 0.676/2010 UNA 09/09/2010 13:00 SUM. N N
SUELI PEREIRA DE SOUZA
OZÓRIO E PIRES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
00.679/2010 RTSum 01 0.674/2010 UNA 08/09/2010 13:45 SUM. N N
CLEIA MAURICIO BRANDÃO
MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

00.680/2010 RTSum 01 0.675/2010 UNA 08/09/2010 14:00 SUM. N N
ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS
MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

20.540/2010 CartPrec 01 1.587/2010 ORD. N N
JOSÉ FERNANDES ISABEL
JOSÉ CARLOS DOMINGOS

20.541/2010 CartPrec 12 1.584/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO ROCHA MORENO
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

20.550/2010 CartPrec 02 1.581/2010 ORD. N N
FABIANE VIEIRA DA SILVA (INSS)
LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO

20.582/2010 ACP 01 1.592/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (LIONS CLUBE)

ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA
20.577/2010 RTOrd 08 1.595/2010 ORD. S N
ANTÔNIO RODRIGUES
GRELHADOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
20.513/2010 RTOrd 02 1.576/2010 INI 21/09/2010 08:05 ORD. N N
FÁBIO EDUARDO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
20.466/2010 RTOrd 13 1.582/2010 INI 30/08/2010 09:10 ORD. N N
ROSEMEIRE ARAÚJO DOS SANTOS
LUCIANA DIVINA DE SOUZA & CIA LTDA (COLÉGIO UNIVERSO)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
20.457/2010 RTOrd 06 1.577/2010 ORD. N N
BENEDITO ANTÔNIO DA SERRA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVOS S.A.

20.562/2010 RTSum 08 1.593/2010 UNA 30/08/2010 13:30 SUM. N N
WELLINGTON APARECIDO DA SILVA
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002

20.588/2010 RTSum 08 1.596/2010 UNA 30/08/2010 09:00 SUM. N N
ADRIANO REIS FERNANDES
SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
20.589/2010 RTSum 04 1.583/2010 UNA 02/09/2010 13:45 SUM. N N
WENDER VIEIRA CARDOSO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE NÉDIO POTENCIANO
20.456/2010 RTSum 12 1.577/2010 INI 08/09/2010 09:10 SUM. N N
PAULO TEIXEIRA GALVÃO
CARLOS ALBERTO VIEIRA

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
20.517/2010 RTOrd 11 1.584/2010 UNA 28/09/2010 14:45 ORD. N N
CARMEM LÚCIA MAIA E SOUSA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

20.530/2010 RTOrd 07 1.589/2010 INI 13/09/2010 13:30 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
20.474/2010 RTSum 07 1.585/2010 UNA 31/08/2010 15:00 SUM. N N
HENRIQUE DE JESUS NEVES
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
20.575/2010 RTSum 05 1.585/2010 UNA 01/09/2010 15:05 SUM. N N
GLEICIELE AMÂNCIO DA LUZ DE OLIVEIRA
MAIK DENER DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
20.573/2010 RTSum 13 1.590/2010 UNA 01/09/2010 10:00 SUM. N N
EBERTI LAURENÇO DE OLIVEIRA
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
20.467/2010 RTSum 11 1.580/2010 UNA 31/08/2010 13:15 SUM. N N
JHONATAN DE SOUSA FERNANDES
AC CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINA EUGÊNIA SAAD GUIRRA
20.574/2010 RTSum 03 1.590/2010 UNA 02/09/2010 14:20 SUM. N N
RODRIGO CÂNDIDO SENA
CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
20.523/2010 RTSum 06 1.583/2010 SUM. N N
CRISPINA MUNIZ GOMES LOPES
CÉSAR TAIA

ADVOGADO(A): CLAUBER CAMARGO
20.482/2010 RTOrd 03 1.584/2010 INI 18/10/2010 13:55 ORD. N N
LIDIANA VILELA RIBEIRO
DRX COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.(TACO) + 002

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
20.568/2010 RTSum 12 1.586/2010 SUM. S N
MARCOS MAIA SILVA
CONDOMINIO DO EDIFÍCIO ANA CRISTINA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
20.455/2010 RTSum 08 1.586/2010 UNA 30/08/2010 14:20 SUM. N N
MANOEL BONFIM GOMES DA COSTA
ALEXANDRE GEBRIM FRANCO

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
20.462/2010 RTSum 13 1.581/2010 UNA 31/08/2010 09:00 SUM. S N
MARIA APARECIDA PEREIRA PRADO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
20.465/2010 RTSum 09 1.578/2010 UNA 31/08/2010 13:40 SUM. N N
ENEDINA MARIA DA SILVA
ALEXANDRE GEBRIM FRANCO

20.602/2010 RTSum 03 1.592/2010 UNA 02/09/2010 14:40 SUM. N N
ELIANA DE SOUSA SANTOS
ALCIDINA MARIA TELES BARBOSA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
20.448/2010 RTOrd 01 1.580/2010 UNA 08/09/2010 09:30 ORD. N N
MAICON LEÃO DE ATAÍDE
RL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
20.479/2010 RTOrd 08 1.588/2010 UNA 08/09/2010 09:55 ORD. N N
VALDINEI COSTA DE ALMEIDA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

20.594/2010 RTOrd 01 1.594/2010 UNA 09/09/2010 14:30 ORD. N N
CLEBER DE JESUS CARDOSO
ADEMAR RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
20.522/2010 RTOrd 06 1.582/2010 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE GOMES DE SOUZA
RUY E MIRIAN LTDA.

ADVOGADO(A): DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
20.579/2010 RTOrd 02 1.583/2010 INI 22/09/2010 08:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
GLADSTON SOARES

ADVOGADO(A): DANILO GONZAGA RÍSPOLI
20.521/2010 RTSum 10 1.580/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. N N
ARIANA RAFAELA DE OLIVEIRA
ESCOLA CEL CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO

ADVOGADO(A): DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
20.472/2010 RTSum 03 1.583/2010 UNA 01/09/2010 15:00 SUM. N N
CLODOALDO LUIZ DE GODOIS
JR BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
20.463/2010 RTOrd 07 1.584/2010 INI 09/09/2010 08:30 ORD. N N
LEIDIANE ROSA LOPES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.494/2010 RTSum 10 1.578/2010 UNA 30/08/2010 14:20 SUM. N N
LUZINETE ALVES DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.495/2010 RTSum 06 1.581/2010 SUM. N N
GLEYCE ROCHA SUCENA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.506/2010 RTSum 12 1.581/2010 INI 08/09/2010 09:50 SUM. N N
VANICE PEREIRA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

20.511/2010 RTSum 04 1.578/2010 UNA 01/09/2010 14:30 SUM. S N

DEIVID INÁCIO DE OLIVEIRA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
20.475/2010 RTSum 10 1.577/2010 UNA 30/08/2010 14:40 SUM. N N
EVANICE DE SOUSA QUITÉRIO MESSIAS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDER WAINE CUARELI
20.539/2010 ET 02 1.579/2010 ORD. S N
JOÃO BATISTA SPONCHAIDO + 001
OLAVO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
20.470/2010 RTSum 05 1.577/2010 UNA 01/09/2010 10:35 SUM. S N
ORLAIR DIVINO DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
20.487/2010 RTSum 11 1.581/2010 UNA 31/08/2010 13:30 SUM. N N
DOMINGOS SÁVIO REZENDE
EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA

20.488/2010 RTSum 01 1.583/2010 UNA 08/09/2010 15:00 SUM. N N
WEBERSON DA SILVA
EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA

20.490/2010 RTSum 03 1.585/2010 UNA 01/09/2010 15:20 SUM. N N
GESO LOPES DA SILVA
EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA.
20.491/2010 RTSum 04 1.576/2010 UNA 01/09/2010 14:15 SUM. N N
SILVANA MESSIAS ALVES DE SOUZA
MARCO TULIO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
20.561/2010 RTOrd 01 1.591/2010 UNA 09/09/2010 09:50 ORD. N N
LUIS MAGNO DA SILVA CALIXTO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

20.566/2010 RTOrd 04 1.581/2010 UNA 29/09/2010 16:05 ORD. N N
GILMAR GONÇALVES DOS SANTOS
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

20.569/2010 RTSum 11 1.587/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. N N
HAYFFE DANIEL SALES VIEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

20.571/2010 RTSum 09 1.584/2010 UNA 01/09/2010 13:30 SUM. N N
LEANDRO OLIVEIRA DA COSTA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL

20.587/2010 RTSum 11 1.588/2010 UNA 31/08/2010 14:15 SUM. N N
DIEGO DIVINO DE JESUS SILVA
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON MARINS DA SILVA
20.547/2010 RTSum 05 1.583/2010 UNA 01/09/2010 14:50 SUM. N N
ADAIR MIRANDA DA SILVA
JK MANANCIAL POÇOS SEMI ARTESIANOS

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
20.590/2010 RTOrd 09 1.586/2010 UNA 23/09/2010 14:40 ORD. N N
LEOMAR FERREIRA MARTINS
RR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
20.454/2010 RTSum 02 1.572/2010 UNA 06/09/2010 09:45 SUM. N N
ADÃO ALVES DOS SANTOS
HELOISA SEABRA GUIMARÃES

20.464/2010 RTSum 06 1.578/2010 SUM. S N
MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
20.565/2010 RTOrd 08 1.594/2010 UNA 08/09/2010 09:30 ORD. N N
CLICIA MARCIA PEREIRA DE GODOI
BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
20.449/2010 RTSum 09 1.576/2010 UNA 31/08/2010 14:20 SUM. N N
KEZIA SILVEIRA
SOU EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

20.484/2010 RTAlç 09 1.579/2010 UNA 31/08/2010 13:20 SUM. S N
ÁLVARO NAGÃO
SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO DE SANTANA OLIVEIRA
20.537/2010 RTSum 02 1.578/2010 UNA 06/09/2010 08:45 SUM. N N
FERNANDA DE FREITAS DA SILVA DOS SANTOS
COLÉGIO PROJETO DIDÁTICO

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS
20.508/2010 ET 04 1.577/2010 ORD. S N
SOCIEDADE TRÓIA LTDA-ME
WIKER EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES
20.555/2010 RTOrd 10 1.582/2010 UNA 30/08/2010 10:40 ORD. N N
SINTIA APARECIDA PEREIRA GOMES
MM. TELECOM LTDA

20.559/2010 RTSum 01 1.590/2010 UNA 09/09/2010 09:30 SUM. N N
ARNALDO DA SILVA MATOS
MM. TELECOM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
20.492/2010 RTOrd 06 1.580/2010 ORD. N N
MAXDANER RODRIGUES CAMPOS
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): ESTÊVÃO A. C. MATOS
20.450/2010 RTOrd 12 1.576/2010 INI 08/09/2010 09:00 ORD. N N
SILVANA RODRIGUES DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
20.453/2010 RTSum 09 1.577/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. N N
WEDER SILVA ANANIAS
VN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
20.553/2010 ConPag 01 1.589/2010 UNA 09/09/2010 09:10 ORD. N N
BRAVO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
WENDER DIVINO PEREIRA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
20.452/2010 RTOrd 11 1.579/2010 UNA 27/09/2010 15:25 ORD. N N
LUCIANO CRISTÓVÃO MOREIRA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

20.480/2010 RTSum 08 1.589/2010 UNA 30/08/2010 14:05 SUM. N N
ARLEY DE ARAÚJO SALES
05 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
20.725/2010 RTOrd 02 1.587/2010 ORD. N N
JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
PONTAL SEGURANÇA LTDA. (PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
20.570/2010 RTOrd 07 1.591/2010 INI 13/09/2010 13:25 ORD. N N
JOSÉ CLÉCIO PEREIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
20.516/2010 RTSum 13 1.585/2010 UNA 01/09/2010 09:20 SUM. N N
CLEIDIANE MOURA ALVES
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001

20.520/2010 RTSum 05 1.581/2010 UNA 01/09/2010 14:35 SUM. N N
HERMENEGILDO JOSÉ DE ABREU
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001

20.524/2010 RTSum 09 1.582/2010 UNA 01/09/2010 13:45 SUM. N N
ROSIRENE DA CUNHA GOMES ROCHA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001

20.528/2010 RTSum 07 1.588/2010 UNA 31/08/2010 14:20 SUM. N N
ELAINE DE SOUSA SILVA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001

20.567/2010 RTSum 02 1.582/2010 UNA 08/09/2010 10:00 SUM. N N
WILLIAN DA SILVA DUARTE
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA N/P REGINALDO + 001

20.572/2010 RTSum 04 1.582/2010 UNA 02/09/2010 13:30 SUM. N N
JAYLANNA ABREU DA SILVA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
20.505/2010 RTOrd 13 1.584/2010 INI 31/08/2010 08:40 ORD. N N
JEFFERSON GONÇALVES MORALES
FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA

ADVOGADO(A): HIGOR REGIS DIAS BATISTA
20.459/2010 RTOrd 12 1.578/2010 INI 08/09/2010 09:20 ORD. S N
EDVERTON MONTEIRO MORAIS E SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS
20.486/2010 RTSum 06 1.579/2010 SUM. N N
ROSENVAL TAVARES DE SOUSA
COLÉGIO ESSENCIAL LTDA.

20.489/2010 RTOrd 04 1.575/2010 UNA 29/09/2010 15:25 ORD. S N
DIVONILDA COSTA FERREIRA
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS(FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ)

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
20.542/2010 RTSum 13 1.587/2010 UNA 01/09/2010 09:40 SUM. N N
JOÃO DALVO MOREIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY

20.543/2010 RTSum 04 1.579/2010 UNA 02/09/2010 13:15 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

ADVOGADO(A): JAMERSON DE FARIA MARRA
20.529/2010 RTOrd 08 1.592/2010 ORD. N N
MANOEL MAURO RODRIGUES
CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
20.526/2010 RTOrd 01 1.585/2010 UNA 09/09/2010 08:30 ORD. N N
DOUGLAS BATISTA OLIVEIRA
TELEVISÃO GOYA LTDA. - REDE RECORD + 001

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
20.557/2010 RTOrd 09 1.583/2010 UNA 23/09/2010 15:10 ORD. N N
ELNARA DE ASSIS SILVA
AMERICEL S.A + 001

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
20.549/2010 RTOrd 04 1.580/2010 UNA 29/09/2010 15:45 ORD. N N
MITIKO TAKATA DE ANDRADE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
20.514/2010 RTOrd 10 1.579/2010 UNA 30/08/2010 15:00 ORD. N N
REJANNE ALVES DOS SANTOS
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
20.605/2010 RTOrd 11 1.589/2010 ORD. N N
TÚLIO DIAS DE CAMPOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
20.609/2010 RTSum 12 1.588/2010 INI 09/09/2010 09:00 SUM. N N
LUZIENE DE OLIVEIRA SERRA
ANA MARIA MARTINS GUIMARÃES

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
20.496/2010 RTOrd 11 1.582/2010 UNA 27/09/2010 15:45 ORD. N N
RAIMUNDO ALVES MARTINS
MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

20.498/2010 RTSum 09 1.580/2010 UNA 01/09/2010 14:00 SUM. N N
MARINA BATISTA DOS SANTOS
ATENTO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
20.614/2010 RTOrd 10 1.587/2010 UNA 30/08/2010 10:00 ORD. N N
FABRICIO MIRANDA CORONHA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO C. DE MORAIS
20.493/2010 RTSum 07 1.586/2010 UNA 31/08/2010 14:40 SUM. N N
ERIKA CRISTINA RODRIGUES
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
20.477/2010 RTOrd 04 1.574/2010 UNA 29/09/2010 15:05 ORD. N N
JOSE ONALDO DOS SANTOS
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
20.610/2010 RTOrd 05 1.588/2010 INI 01/09/2010 08:50 ORD. N N
SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA
BISS INN HOTEIS EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO MACHADO
20.560/2010 RTSum 10 1.583/2010 UNA 30/08/2010 13:40 SUM. N N
MAURICIO SOUZA ROCHA
ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
20.510/2010 RTOrd 05 1.580/2010 INI 31/08/2010 14:10 ORD. N N
ALEXANDRO FRANCISCO DA SERRA ESTEVÃO
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): MARCIO MONTEIRO DA CUNHA
20.500/2010 ConPag 13 1.583/2010 INI 31/08/2010 08:30 ORD. N N
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
THIAGO PEREIRA DE SIQUEIRA (ESPÓLIO DE) REP.P/ MÊNCYA ROSEMEYRE QUEIROS MOREIRA SIQUEIRA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
20.604/2010 RTSum 09 1.587/2010 UNA 01/09/2010 09:00 SUM. N N
TIAGO RODRIGUES PIMENTEL
ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
20.586/2010 RTSum 01 1.593/2010 UNA 09/09/2010 10:10 SUM. N N
LARICE SILVA BRITO
MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
20.509/2010 RTSum 11 1.583/2010 UNA 31/08/2010 13:45 SUM. N N
DERIVAN GOMES DA SILVA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO MUNDO

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
20.563/2010 RTSum 06 1.584/2010 SUM. N N
SCHEIDDER SANDES RODRIGUES DE MENDONÇA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
20.461/2010 RTSum 01 1.581/2010 UNA 08/09/2010 09:50 SUM. N N
TATIONE VIEIRA SOARES
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
20.576/2010 RTAlç 07 1.592/2010 UNA 31/08/2010 13:40 SUM. N N
LINDOMAR FAUSTO DOS SANTOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

20.584/2010 RTSum 06 1.586/2010 SUM. N N
EURÍPEDES COELHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
20.564/2010 RTOrd 06 1.585/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
20.554/2010 RTSum 07 1.590/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. N N
ROBSON DE ASSIS
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES + 001

ADVOGADO(A): NUBIANA HELENA PEREIRA
20.544/2010 RTOrd 13 1.588/2010 ORD. S N
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
CELG DISTRIBUIÇÃO

20.558/2010 RTOrd 13 1.589/2010 ORD. S N
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): ODAIR DE MENESES
20.616/2010 ET 02 1.586/2010 ORD. S N
JOÃO CARLOS GONÇALVES RIOS
MARCOS MENDONÇA FERREIRA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
20.485/2010 RTSum 02 1.573/2010 UNA 06/09/2010 09:30 SUM. N N
FRANQUES VAGNER DE JESUS
BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

20.580/2010 RTSum 02 1.584/2010 UNA 08/09/2010 09:45 SUM. N N

DAIANE BORGES DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

20.592/2010 RTOrd 04 1.584/2010 UNA 30/09/2010 14:45 ORD. S N
REGIMAR CARDOSO RODRIGUES
COMERCIAL EMPÓRIO DO ACAÍ LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
20.552/2010 ConPag 01 1.588/2010 UNA 09/09/2010 08:50 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
RONEY TELES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
20.595/2010 RTSum 05 1.587/2010 UNA 02/09/2010 09:20 SUM. S N
MARIA ZÉLIA BATISTA AGUIAR REIS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

20.597/2010 RTSum 04 1.585/2010 UNA 02/09/2010 14:00 SUM. S N
DAIANY MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

20.600/2010 RTSum 02 1.585/2010 SUM. S N
MANOEL LUIZ DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

20.606/2010 RTSum 07 1.594/2010 UNA 31/08/2010 09:30 SUM. S N
JOSE BARBOSA JULIO FILHO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

20.608/2010 RTSum 06 1.588/2010 SUM. S N
FABIOLA MARTINS DORNELAS BORGES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

20.612/2010 RTSum 04 1.586/2010 UNA 02/09/2010 14:15 SUM. S N
EDMAR FERREIRA GUIMARÃES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

20.615/2010 RTSum 05 1.589/2010 UNA 02/09/2010 09:35 SUM. S N
GENILTON DA SILVA BEZERRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
20.468/2010 RTOrd 12 1.579/2010 INI 08/09/2010 09:30 ORD. S N
PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

20.471/2010 RTOrd 10 1.576/2010 UNA 30/08/2010 15:20 ORD. S N
MAIR MARANHÃO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(A): RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
20.603/2010 RTSum 07 1.593/2010 UNA 31/08/2010 09:50 SUM. N N
WEVER MARIANO DA SILVA
VALDEIR FRANCISCO DE MOURA + 001

20.607/2010 RTOrd 07 1.595/2010 INI 13/09/2010 08:40 ORD. N N
ATANEL RODRIGUES VIEIRA
VALDEIR FRANCISCO DE MOURA + 001

ADVOGADO(A): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
20.469/2010 RTSum 04 1.573/2010 UNA 01/09/2010 13:45 SUM. S N
ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO
PREMOLTEC INDUSTRIA E COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
20.534/2010 RTOrd 13 1.586/2010 INI 31/08/2010 08:50 ORD. N N
ROSÂNGELA ARAÚJO GRACIANO
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
20.525/2010 RTSum 03 1.588/2010 UNA 02/09/2010 14:00 SUM. S N
CLAUDOMIR FIRMINO MATOS
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
20.613/2010 RTAlç 10 1.586/2010 UNA 30/08/2010 13:00 SUM. N N
MARCOS GOMES DA SILVA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
20.593/2010 RTOrd 06 1.587/2010 ORD. N N
CLEITON COSTA DOS SANTOS
BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
20.460/2010 ConPag 04 1.572/2010 UNA 29/09/2010 14:45 ORD. N N
REAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
HELIDA CARLA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
20.527/2010 MS 05 1.582/2010 ORD. N S
AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS

20.538/2010 MS 10 1.581/2010 ORD. N S
AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
CHEFE DA SEÇAÕ DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

20.546/2010 MS 02 1.580/2010 ORD. N S
AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS

ADVOGADO(A): RUBENS BATISTA ARAÚJO
20.512/2010 RTOrd 07 1.587/2010 INI 13/09/2010 13:35 ORD. N N
REJANE FERREIRA PONTES
LÍDER ENXOVAIS LTDA

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
20.556/2010 RTSum 12 1.585/2010 INI 09/09/2010 08:40 SUM. N N
MARIA DE LOURDES CORREIA DA CRUZ COLARES
HOSPITAL GOIÂNIA LESTE LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
20.497/2010 RTSum 02 1.574/2010 UNA 06/09/2010 09:15 SUM. N N
LEONARDO COELHO DA SILVA
RESIDENCIAL TERRA LTDA

20.499/2010 RTSum 08 1.590/2010 UNA 30/08/2010 13:50 SUM. N N
RENATO PEREIRA SANTOS
RESIDENCIAL T-36 LTDA

20.501/2010 RTSum 01 1.584/2010 UNA 08/09/2010 15:30 SUM. N N
ELIANE DE ALMEIDA
CANAL DIREITO DIST. E DIVULGAÇÃO LTDA-ME

20.533/2010 RTSum 11 1.585/2010 SUM. N S
JOEL FELIPE DA SILVA
INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

20.545/2010 RTOrd 03 1.589/2010 INI 19/10/2010 13:40 ORD. S N
PEDRO ANTÔNIO TAVARES PEREIRA
FRANCILEIDE AVELINO FERREIRA INFORMÁTICA

ADVOGADO(A): SAMIR FARIA
20.531/2010 RTSum 01 1.586/2010 SUM. S S
WILSON FERREIRA DE SANTANA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
20.473/2010 RTOrd 08 1.587/2010 UNA 02/09/2010 09:30 ORD. N N
CELHA TONELLO PASSOS PELA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA (CONSTRUMIR)

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
20.502/2010 RTSum 02 1.575/2010 UNA 06/09/2010 09:00 SUM. S N
ISMAEL MIRANDA DA SILVA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002

20.504/2010 RTSum 08 1.591/2010 UNA 30/08/2010 13:40 SUM. S N
ROBERTA DOS SANTOS PIEDRAS
CATHO GOIÂNIA (CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA)

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
20.519/2010 RTSum 03 1.587/2010 UNA 01/09/2010 15:40 SUM. N N
WEMERSOM GONÇALVES VIANA
LUMA GÁS LTDA

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
20.585/2010 RTOrd 10 1.585/2010 UNA 30/08/2010 10:20 ORD. N N
VALTER SOUZA FERRAZ
BORRACHARIA AVENIDA

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
20.578/2010 RTOrd 05 1.586/2010 INI 01/09/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ PEDRO FERNANDES RIBEIRO
DISTRIBUIDORA VULCANO

20.583/2010 RTSum 09 1.585/2010 UNA 01/09/2010 13:15 SUM. N N
FRANCISCA LUZIRENE DO NASCIMENTO SILVA
MINAS COUROS INDÚSTRIA E COM. DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
20.532/2010 RTSum 12 1.583/2010 INI 09/09/2010 08:30 SUM. N N

RUI GILBERTO FERREIRA
IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
20.451/2010 RTOrd 03 1.582/2010 INI 18/10/2010 13:50 ORD. N N
RENATA LOURDES DA SILVA
FASP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIVINO GONÇALVES CORREA
20.518/2010 RTOrd 09 1.581/2010 UNA 06/09/2010 14:15 ORD. N N
CARLA CONTI DE FREITAS
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA-ASOEC

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
20.535/2010 RTOrd 02 1.577/2010 INI 22/09/2010 08:25 ORD. N N
MARLI PEREIRA DA COSTA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA R. B. FRANCO DE FREITAS
20.507/2010 RTOrd 12 1.582/2010 INI 09/09/2010 08:20 ORD. S N
GLENIO MAGRINO ROQUE
MEDILAR SUDESTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA RODRIGUES BATISTA FRANCO DE FREITAS
20.503/2010 RTOrd 03 1.586/2010 INI 19/10/2010 13:35 ORD. S N
KÊNIA MARA VIEIRA MOTA
MEDILAR SUDESTE EMEGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS ANTÔNIO VIEIRA MACIEL
20.581/2010 RTSum 10 1.584/2010 UNA 30/08/2010 13:20 SUM. N N
EDMAR CARVALHO DA SILVA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
20.596/2010 RTOrd 12 1.587/2010 INI 09/09/2010 08:50 ORD. N N
CLEGIO LEONIDAS DE SOUSA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): VÍTOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
20.483/2010 RTOrd 01 1.582/2010 UNA 08/09/2010 14:30 ORD. N N
FABRÍCIO MENDES DE SOUZA
WALL MART BRASIL S.A

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
20.551/2010 RTOrd 05 1.584/2010 INI 01/09/2010 08:30 ORD. N N
NAYÁ SILVA COUTO
CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
20.536/2010 RTOrd 11 1.586/2010 UNA 28/09/2010 15:05 ORD. S N
CLECIO DIAS MACIEL
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
20.591/2010 RTSum 13 1.591/2010 UNA 01/09/2010 10:20 SUM. N N
MARLI FERREIRA GOMES
LOPES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
20.478/2010 RTSum 05 1.579/2010 UNA 01/09/2010 14:20 SUM. S N
ROSILMA DIAS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
20.481/2010 RTSum 12 1.580/2010 INI 08/09/2010 09:40 SUM. N N
SAMUEL DAVI MAGALHÃES
TEKTRON ADM E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
20.476/2010 RTOrd 05 1.578/2010 INI 31/08/2010 14:00 ORD. N N
FABIANA DIAS ALVES
VRG LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
20.599/2010 RTOrd 03 1.591/2010 INI 19/10/2010 13:45 ORD. N N
CAROLLYNE SILVA NUNES DE ALMEIDA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 164

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA
02.270/2010 RTSum 01 2.260/2010 INI 08/09/2010 13:47 SUM. N N
FABIO ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.271/2010 RTSum 01 2.261/2010 INI 08/09/2010 13:48 SUM. N N
GABRIEL BORGES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.272/2010 RTSum 01 2.262/2010 INI 08/09/2010 13:49 SUM. N N
GILMAR VIEIRA PINTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.273/2010 RTSum 01 2.263/2010 INI 08/09/2010 13:51 SUM. N N
JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.274/2010 RTSum 01 2.264/2010 INI 08/09/2010 13:52 SUM. N N
JOÃO DIVINO BATISTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.275/2010 RTSum 01 2.265/2010 INI 08/09/2010 13:53 SUM. N N
JOÃO FERREIRA CARDOSO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.276/2010 RTOrd 01 2.266/2010 INI 08/09/2010 13:54 ORD. N N
JOSÉ DIVINO GONÇALVES FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.277/2010 RTSum 01 2.267/2010 INI 08/09/2010 13:55 SUM. N N
JULIANO PAIZANO DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.278/2010 RTOrd 01 2.268/2010 INI 08/09/2010 13:56 ORD. N N
LÁZARO DONIZETE PACHECO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.279/2010 RTSum 01 2.269/2010 INI 08/09/2010 13:57 SUM. N N
LUIS CARLOS NUNES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.280/2010 RTSum 01 2.270/2010 INI 08/09/2010 13:58 SUM. N N
MARCELO ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.281/2010 RTSum 01 2.271/2010 INI 08/09/2010 13:59 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA MARQUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.282/2010 RTSum 01 2.272/2010 INI 08/09/2010 14:01 SUM. N N
MARIA APARECIDA CUNHA DE MORAIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.283/2010 RTSum 01 2.273/2010 INI 08/09/2010 14:02 SUM. N N
MARLI ARAÚJO LEMES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.284/2010 RTSum 01 2.274/2010 INI 08/09/2010 14:03 SUM. N N
PEDRO PAULO ALVES FAQUIM
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.285/2010 RTSum 01 2.275/2010 INI 08/09/2010 14:04 SUM. N N
REINALDO BATISTA FERNANDES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.286/2010 RTSum 01 2.276/2010 INI 08/09/2010 14:05 SUM. N N
SEBASTIÃO VIANA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.287/2010 RTSum 01 2.277/2010 INI 08/09/2010 14:06 SUM. N N
UESLEI FERREIRA DE JESUS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.288/2010 RTSum 01 2.278/2010 INI 08/09/2010 14:07 SUM. N N
UEVERTON DAS CHAGAS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.289/2010 RTSum 01 2.279/2010 INI 08/09/2010 14:08 SUM. N N
VALDECI VIANA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.290/2010 RTSum 01 2.280/2010 INI 08/09/2010 14:09 SUM. N N
VALDIR GUARDIANO ALMEIDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.291/2010 RTSum 01 2.281/2010 INI 08/09/2010 14:12 SUM. N N
VALDIVINO DA MOTA PINHEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.292/2010 RTSum 01 2.282/2010 INI 08/09/2010 14:11 SUM. N N
VALDIVINO DA MOTA PINHEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.293/2010 RTSum 01 2.283/2010 INI 08/09/2010 14:13 SUM. N N
VANDERLEI NEVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.294/2010 RTSum 01 2.284/2010 INI 08/09/2010 14:14 SUM. N N
APARECIDO RODRIGUES SANTANA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR
02.303/2010 RTOrd 01 2.293/2010 INI 21/09/2010 16:00 ORD. N N
SEBASTIÃO RUFINO DE LIRA
FAZENDA POÇO DA PEDRA

ADVOGADO(A): MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA
02.295/2010 RTSum 01 2.285/2010 INI 08/09/2010 13:50 SUM. N N
RITA DE KASSIA DA SILVA
STAR GOLD CONFECÇÕES LTDA

02.296/2010 RTSum 01 2.286/2010 INI 08/09/2010 14:00 SUM. N N
IVANIDE DE SOUZA VILAS BOAS ABREU
ALOÍSIO DOS REIS GODINHO

02.297/2010 RTSum 01 2.287/2010 INI 08/09/2010 14:30 SUM. N N
CICERO JOSÉ DOS REIS
CLÁUDIO FLEURY + 001

02.298/2010 RTSum 01 2.288/2010 INI 08/09/2010 14:20 SUM. N N
CESAR CAETANO COSTA
CLAUDIO FLEURY + 001

02.299/2010 RTSum 01 2.289/2010 INI 08/09/2010 14:10 SUM. N N
APARECIDA JOSÉ DOS REIS
CLÁUDIO FLEURY + 001

02.300/2010 RTSum 01 2.290/2010 INI 08/09/2010 13:40 SUM. N N
DARLI JOSÉ DOS SANTOS
VILA RICA ENGENHARIA LTDA

02.301/2010 RTSum 01 2.291/2010 INI 08/09/2010 13:30 SUM. N N
MARCIO APARECIDO DE JESUS
VILA RICA ENGENHARIA LTDA

02.302/2010 RTSum 01 2.292/2010 INI 09/09/2010 09:10 SUM. N N
MARCIO APARECIDO DE JESUS
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA
00.787/2010 CartPrec 01 0.771/2010 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
MAXIGÁS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO
00.786/2010 CartPrec 01 0.770/2010 ORD. N N
FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA
FLAVIO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTONIO VIEIRA DANTAS
00.788/2010 CartPrec 01 0.772/2010 ORD. N N
FLORENTINO ALVES DE QUEIROZ
NADIR GOMES RORIZ (PROP. DA FAZENDA CASA DE TELHA)

ADVOGADO(A): ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
00.785/2010 RTOrd 01 0.769/2010 INI 31/08/2010 13:40 ORD. N N
GERALDA RIBEIRO DOS SANTOS
BERNALICE PEREIRA CANTANHEDE

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.789/2010 RTSum 01 0.773/2010 UNA 01/09/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO ELSON BEZERRA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.790/2010 RTSum 01 0.774/2010 UNA 01/09/2010 14:45 SUM. N N
EDGARD PEREIRA BATISTA
ANTONIO FENELON FILHO (FENELON IMOBILIARIA)

ADVOGADO(A): MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRO
00.791/2010 RTSum 01 0.775/2010 SUM. N N
FABIANO SIRIACO DA SILVA
EDSON ROBERTO GRASSI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO + 001
00.799/2010 RTSum 01 0.783/2010 UNA 02/09/2010 14:45 SUM. N N
MAGDA DUARTE DE DEUS REIS
VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

ADVOGADO(A): HILTON BORGES DE OLIVEIRA
00.801/2010 RTSum 01 0.785/2010 SUM. N N
GILMAR CORREIA DA SILVA
TARCISIO JOSE LANGER

ADVOGADO(A): HILTON BORGES DE OLIVEIRA
00.800/2010 RTSum 01 0.784/2010 SUM. N N
JOSE ALMEIDA ROCHA
TARCISIO JOSE LANGER

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
00.792/2010 RTSum 01 0.776/2010 UNA 01/09/2010 09:30 SUM. N N
EDNA DE SOUZA GONÇALVES
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.793/2010 RTSum 01 0.777/2010 UNA 01/09/2010 09:45 SUM. N N
MARLENILDES AMORIM DO NASCIMENTO
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.794/2010 RTSum 01 0.778/2010 UNA 01/09/2010 10:00 SUM. N N
SANDRA SIBELY AZEVEDO DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.795/2010 RTSum 01 0.779/2010 UNA 01/09/2010 10:15 SUM. N N
EVELINO DOS SANTOS BARROSO
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.796/2010 RTSum 01 0.780/2010 UNA 01/09/2010 10:30 SUM. N N
JOSE CARLOS COSTA DE FRANÇA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

ADVOGADO(A): MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
00.797/2010 RTSum 01 0.781/2010 UNA 02/09/2010 14:15 SUM. N N
CRYSTIAN NOBRE DE FIGUEIREDO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
00.798/2010 RTSum 01 0.782/2010 UNA 02/09/2010 14:30 SUM. N N
LEIDE SOUZA MARTINS DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.055/2010 CartPrec 01 1.055/2010 ORD. N N
JOSÉ MANOEL SOARES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
01.056/2010 CartPrec 01 1.056/2010 ORD. N N
JIVACI VALENTIM CIPRIANO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.058/2010 CartPrec 01 1.058/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLARITO CARRIJO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA
01.057/2010 RTOrd 01 1.057/2010 INI 27/10/2010 08:30 ORD. N N
RUBERLEY CARVALHO
LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): CARLOS ITACIR MARCHIORO
01.060/2010 CartPrec 01 1.060/2010 ORD. N N
LUIS DE JESUS
ALGOCENTRO ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
01.059/2010 RTOrd 01 1.059/2010 INI 27/10/2010 08:20 ORD. N N
PAULO DIEGO VIEIRA ROSENO
LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.834/2010 CartPrec 02 1.932/2010 ORD. N N
VANDERLEI DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
03.835/2010 RTOrd 02 1.933/2010 INI 31/08/2010 08:20 ORD. N N
LAELSON EVANGELISTA FREITAS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ADRIANA FERREIRA DE PAULA
03.864/2010 RTOrd 01 1.928/2010 INI 16/09/2010 08:30 ORD. N N
MAURO LUIZ DA SILVA JUNIOR
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
03.832/2010 RTSum 01 1.913/2010 UNA 30/08/2010 14:50 SUM. N N
FRANCISCO CANIDE FIGUEREDO SILVA
COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA

ADVOGADO(A): ERLANE REZENDE DA SILVA
03.865/2010 RTOrd 02 1.948/2010 INI 01/09/2010 08:00 ORD. N N
JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA
BW AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
03.866/2010 RTOrd 01 1.929/2010 INI 23/09/2010 08:30 ORD. N N
DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS
TERMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
03.838/2010 RTSum 01 1.915/2010 UNA 30/08/2010 14:10 SUM. N N
KENIA OLIVEIRA MARTINS TONET
MARGEN S.A.

03.839/2010 RTOrd 01 1.916/2010 INI 01/09/2010 08:35 ORD. N N
VALDICE MARIA DE JESUS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
03.836/2010 RTSum 01 1.914/2010 UNA 30/08/2010 14:20 SUM. N N
AMARILDO LEMES ROSA FILHO
FAZENDA AGROPECUÁRIA HANNAN

03.837/2010 RTSum 02 1.934/2010 UNA 31/08/2010 09:40 SUM. N N
AMARILDO LEMES ROSA
FAZENDA AGROPECUÁRIA HANNAN

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.863/2010 RTSum 02 1.947/2010 UNA 01/09/2010 09:00 SUM. N N
ANTONIO JOSÉ DE BRITO
VALMIR ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
03.862/2010 RTOrd 02 1.946/2010 INI 31/08/2010 13:30 ORD. N N
WELVISON PEREIRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.831/2010 RTSum 02 1.930/2010 UNA 31/08/2010 09:00 SUM. N N
REGINALDO LOPES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.840/2010 RTSum 02 1.935/2010 UNA 31/08/2010 10:00 SUM. N N
SIDINEY DIAS NASCIMENTO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.841/2010 RTOrd 02 1.936/2010 INI 31/08/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES COSTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.842/2010 RTSum 01 1.917/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. N N
REGINA TEIXEIRA ROCHA
COMERCIAL DE CALÇADOS RIO VERDE LTDA. + 001

03.843/2010 RTSum 02 1.937/2010 UNA 31/08/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ CASSIANO DE LIMA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

03.844/2010 RTSum 01 1.918/2010 UNA 30/08/2010 13:45 SUM. N N
CLEITON JOSÉ RODRIGUES
DELTA CONSTRUTORA S.A.

03.845/2010 RTSum 01 1.919/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. S N
IGOR DA PENA RODRIGUES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.846/2010 RTOrd 01 1.920/2010 INI 08/09/2010 08:30 ORD. N N
ANTONIO JOSÉ SILVA SOUZA
AUTO TÁXI ELITE LTDA. ME

03.847/2010 RTSum 02 1.938/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. N N
DONIZETE TAVARES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.848/2010 RTSum 02 1.939/2010 UNA 31/08/2010 14:20 SUM. N N
JOSEILTON RIBEIRO DA SILVA
RN CONSTRUTORA LTDA.

03.849/2010 RTSum 01 1.921/2010 UNA 31/08/2010 13:50 SUM. N N
NILSON MARTINS DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.850/2010 RTSum 02 1.940/2010 UNA 31/08/2010 14:40 SUM. N N
CÍCERO EDMILSON DE LIMA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.851/2010 RTOrd 02 1.941/2010 ORD. N N
ANTONIO DE DEUS BARROS
JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 002

03.852/2010 RTOrd 01 1.922/2010 INI 08/09/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ VICENTE DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.853/2010 RTSum 01 1.923/2010 UNA 31/08/2010 13:40 SUM. N N
MARIA ANTONIA DE AMORIM LIMA
MORIÁ RESTAURANTE E LANCHONETE

03.854/2010 RTSum 02 1.942/2010 UNA 31/08/2010 15:00 SUM. N N
JOSÉ NETO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.855/2010 RTSum 01 1.924/2010 UNA 31/08/2010 13:30 SUM. N N
ERIVAN DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.856/2010 RTSum 02 1.943/2010 UNA 31/08/2010 15:20 SUM. N N
RONALDO DE JESUS DIAS
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

03.857/2010 RTSum 01 1.925/2010 UNA 31/08/2010 13:10 SUM. N N
CLAUDINEI HILARIO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.858/2010 RTOrd 02 1.944/2010 ORD. N N
JOSÉ FELIX
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.859/2010 RTSum 02 1.945/2010 UNA 01/09/2010 08:40 SUM. N N
ORMANDO PEREIRA DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.860/2010 RTOrd 01 1.926/2010 INI 15/09/2010 08:30 ORD. N N
IVONALDO DA COSTA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

03.861/2010 RTSum 01 1.927/2010 UNA 31/08/2010 10:20 SUM. N N
SERGIO DOS SANTOS ALVES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VALÉRIA CRISTINA ALVES
03.830/2010 RTSum 01 1.912/2010 SUM. N N
FRANCISCO FABRICIO GOMES FILHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
03.833/2010 RTSum 02 1.931/2010 UNA 31/08/2010 09:20 SUM. N N
JEORGE APARECIDO DE OLIVEIRA GOUVEIA
SILAS FERREIRA RODRIGUES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 37

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
02.620/2010 RTOrd 01 2.580/2010 UNA 27/08/2010 09:55 ORD. N N
CHARLENE KERLI DA SILVA
REGEMAR GARBIM

ADVOGADO(A): ANDRÉA MARQUES DOS SANTOS
02.629/2010 RTSum 01 2.589/2010 UNA 13/09/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.618/2010 RTOrd 01 2.578/2010 UNA 24/09/2010 10:05 ORD. N N
JOAQUIM SILVA DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.619/2010 RTOrd 01 2.579/2010 UNA 24/09/2010 09:55 ORD. N N
EDEMILTON DE OLIVEIRA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.621/2010 RTOrd 01 2.581/2010 UNA 24/09/2010 10:15 ORD. N N
FÁBIO ARAÚJO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
02.622/2010 RTSum 01 2.582/2010 UNA 20/09/2010 10:10 SUM. N N
JOSÉ VILOBALDO DE OLIVEIRA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.623/2010 RTOrd 01 2.583/2010 UNA 24/09/2010 09:50 ORD. N N
LUCIANO SILVA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.624/2010 RTOrd 01 2.584/2010 UNA 24/09/2010 09:30 ORD. N N
GELSON ARAÚJO DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.625/2010 RTSum 01 2.585/2010 UNA 20/09/2010 10:00 SUM. N N
GILVAN ROSA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.626/2010 RTSum 01 2.586/2010 UNA 20/09/2010 10:05 SUM. N N
MARCELO PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
02.631/2010 RTOrd 01 2.591/2010 UNA 30/08/2010 08:45 ORD. N N
DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO MENDES
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
02.630/2010 RTOrd 01 2.590/2010 UNA 30/08/2010 08:55 ORD. N N
ANIBAL ANDRADE DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.632/2010 RTOrd 01 2.592/2010 UNA 30/08/2010 08:50 ORD. N N
AMIR FAUSTINO DAS GRAÇAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
02.633/2010 RTOrd 01 2.593/2010 UNA 30/08/2010 14:05 ORD. N N
JOSÉ LEANDRO MORAIS NORATO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.634/2010 RTOrd 01 2.594/2010 UNA 30/08/2010 14:10 ORD. N N
OSMAIR ANTONIO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.635/2010 RTOrd 01 2.595/2010 UNA 30/08/2010 14:15 ORD. N N
MARCOS ALEXANDRE DE JESUS SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
02.636/2010 RTOrd 01 2.596/2010 UNA 30/08/2010 14:30 ORD. N N
JOSE NILTON DE LIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
02.627/2010 RTSum 01 2.588/2010 UNA 13/09/2010 10:20 SUM. N N
ROMÚSIA FERREIRA RAMOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.647/2010 CartPrec 01 2.607/2010 ORD. N N
MARCOS VINICIUS SIQUEIRA DOS SANTOS
GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
02.645/2010 RTSum 01 2.605/2010 UNA 18/10/2010 10:20 SUM. N N
WALTER CORDEIRO DE JESUS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.651/2010 RTSum 01 2.611/2010 UNA 18/10/2010 14:20 SUM. N N
GEOCLAVIA DOS SANTOS MOURA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.652/2010 RTSum 01 2.612/2010 UNA 18/10/2010 14:40 SUM. N N
DIOGO COSTA FONSECA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.653/2010 RTSum 01 2.613/2010 UNA 18/10/2010 15:00 SUM. N N
BARTOLOMEU DOS SANTOS ARAUJO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.654/2010 RTOrd 01 2.614/2010 UNA 18/10/2010 15:20 ORD. N N
VALCIDE TEOTONIO VIEIRA DE SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.655/2010 RTOrd 01 2.615/2010 UNA 18/10/2010 15:40 ORD. N N
MONEOL HIPOLITO MACHADO NETO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
02.642/2010 RTOrd 01 2.602/2010 UNA 18/10/2010 09:20 ORD. N N
ED MARIO DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
02.646/2010 RTSum 01 2.606/2010 UNA 18/10/2010 10:40 SUM. N N
JOSÉ IVO MONTEIRO FEITOSA
MARINHO PEREIRA BRAGA

02.649/2010 RTSum 01 2.609/2010 UNA 18/10/2010 11:20 SUM. N N
RAULINO JOAQUIM DE NOVAES
MARINHO PEREIRA BRAGA

02.650/2010 RTSum 01 2.610/2010 UNA 18/10/2010 14:00 SUM. N N
EDIVANDES PEREIRA DE OLIVEIRA
MARINHO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO(A): JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES
02.648/2010 RTOrd 01 2.608/2010 UNA 18/10/2010 11:00 ORD. N N
ALDO MARQUES BATISTA
JBS S/A

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
02.637/2010 RTOrd 01 2.597/2010 UNA 09/09/2010 09:20 ORD. N N
ADÃO GERALDO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.638/2010 RTOrd 01 2.598/2010 UNA 15/10/2010 08:40 ORD. N N
DIVINO CARLOS DIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.639/2010 RTOrd 01 2.599/2010 UNA 18/10/2010 08:20 ORD. N N
CASSIO APARECIDO JACINTO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.640/2010 RTOrd 01 2.600/2010 UNA 18/10/2010 08:40 ORD. N N
ALMIR DA SILVA RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
02.656/2010 RTOrd 01 2.616/2010 UNA 18/10/2010 16:00 ORD. N N
GILMAR DOS REIS RIBEIRO
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

02.657/2010 RTOrd 01 2.617/2010 UNA 18/10/2010 16:20 ORD. N N
ISAIAS FRANCISCO MACIEL FILHO
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

02.658/2010 RTOrd 01 2.618/2010 UNA 05/11/2010 09:00 ORD. N N
JOSE CORTEZ OTAVIANO
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
02.659/2010 RTOrd 01 2.619/2010 UNA 26/10/2010 08:00 ORD. N N
JOSE RAIMUNDO ALVES TORRES
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

02.660/2010 RTOrd 01 2.620/2010 UNA 05/11/2010 08:20 ORD. N N
LEONARDO DE REZENDE BASTOS
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

02.661/2010 RTOrd 01 2.621/2010 UNA 05/11/2010 08:40 ORD. N N
LEONARDO PEREIRA DE RESENDE
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
02.641/2010 RTOrd 01 2.601/2010 UNA 18/10/2010 09:00 ORD. N N
PEDRO RODRIGUES GOMES
SENEZOMAR ARANTES DE SOUZA ESPÓLIO DE

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
02.643/2010 RTSum 01 2.603/2010 UNA 18/10/2010 09:40 SUM. N N
ROSENVAL FAGUNDES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.644/2010 RTSum 01 2.604/2010 UNA 18/10/2010 10:00 SUM. N N
IVANILSON GONÇALVES DE AZEVEDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.667/2010 CartPrec 01 2.627/2010 ORD. N N
IVAN TAVARES DIAS
GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
02.670/2010 RTOrd 01 2.630/2010 UNA 08/11/2010 08:20 ORD. N N
WELIGTON GOMES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.676/2010 RTSum 01 2.636/2010 UNA 08/11/2010 10:20 SUM. N N
NEWTON BERNADINO DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.671/2010 RTOrd 01 2.631/2010 UNA 08/11/2010 08:40 ORD. N N
ADEILSON DOS SANTOS DAMACENA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.672/2010 RTSum 01 2.632/2010 UNA 08/11/2010 09:00 SUM. N N
ALLIS HENRIQUE SIQUEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.673/2010 RTSum 01 2.633/2010 UNA 08/11/2010 09:20 SUM. N N
JOAQUIM DALVO DE ALMEIDA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.675/2010 RTSum 01 2.635/2010 UNA 08/11/2010 10:00 SUM. N N
MANOEL DALVO DE ALMEIDA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.679/2010 RTOrd 01 2.639/2010 UNA 08/11/2010 11:20 ORD. N N
AFRÂNIO PINTO COELHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.680/2010 RTOrd 01 2.640/2010 UNA 08/11/2010 14:00 ORD. N N
RONE VON ALVES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.681/2010 RTSum 01 2.641/2010 UNA 08/11/2010 14:20 SUM. N N
UENDER ARCANJO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.682/2010 RTOrd 01 2.642/2010 UNA 08/11/2010 14:40 ORD. N N
NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.683/2010 RTSum 01 2.643/2010 UNA 08/11/2010 15:00 SUM. N N
SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.684/2010 RTSum 01 2.644/2010 UNA 08/11/2010 15:20 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.685/2010 RTSum 01 2.645/2010 UNA 08/11/2010 15:40 SUM. N N
LÁZARO SALUSTIANO RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.686/2010 RTOrd 01 2.646/2010 UNA 08/11/2010 16:00 ORD. N N
PAULO SÉRGIO BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.687/2010 RTOrd 01 2.647/2010 UNA 08/11/2010 16:20 ORD. N N
JOSÉ DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.688/2010 RTSum 01 2.648/2010 UNA 09/11/2010 08:20 SUM. N N
ANTÔNIO NETO BARBOSA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
02.664/2010 RTSum 01 2.624/2010 UNA 05/11/2010 10:00 SUM. N N
HEBER RAMOS DA SILVA
GRB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
02.678/2010 RTOrd 01 2.638/2010 UNA 08/11/2010 11:00 ORD. N N
JONAS TURONES DE MELO
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
02.674/2010 RTOrd 01 2.634/2010 UNA 08/11/2010 09:40 ORD. N N
MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.677/2010 RTOrd 01 2.637/2010 UNA 08/11/2010 10:40 ORD. N N

CARLOS FERREIRA DA CRUZ
ARY RIBEIRO VALADÃO

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
02.665/2010 RTOrd 01 2.625/2010 UNA 05/11/2010 10:20 ORD. N N
JOSE DE MATOS NETO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.666/2010 RTOrd 01 2.626/2010 UNA 05/11/2010 10:40 ORD. N N
RICARDO ALVES RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.668/2010 RTSum 01 2.628/2010 UNA 05/11/2010 11:00 SUM. N N
JANAINA DA SILVA
TEREZA GRACIANO

02.669/2010 RTOrd 01 2.629/2010 UNA 05/11/2010 11:20 ORD. N N
JOAO PAULO DE SOUZA MORAIS CARVALHO
MARIA LUCIA NUNES

ADVOGADO(A): TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
02.662/2010 RTOrd 01 2.622/2010 UNA 05/11/2010 09:20 ORD. N N
WENDER JOSÉ DE SOUZA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

02.663/2010 RTOrd 01 2.623/2010 UNA 05/11/2010 09:40 ORD. N N
WILIAN DIVINO CORREIA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.390/2010 CartPrec 01 1.401/2010 ORD. N N
JOSÉ ELOI SOBRINHO
GÁVEA- EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.381/2010 RTSum 01 1.392/2010 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001

01.382/2010 RTOrd 01 1.393/2010 ORD. N N
JOVECI GREGORIO
ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001

01.383/2010 RTSum 01 1.394/2010 SUM. N N
LOURIVAL FERREIRA DE CARVALHO
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

01.384/2010 RTSum 01 1.395/2010 SUM. N N
LUCIMARA DOMINGOS DA SILVA DUTRA
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

01.385/2010 RTOrd 01 1.396/2010 ORD. N N
MAGUIL CARDOSO DA SILVA
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

01.386/2010 RTSum 01 1.397/2010 SUM. N N
ROGERIO FRANCISCO ANANIAS
ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001

01.387/2010 RTSum 01 1.398/2010 SUM. N N
SANDRA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001

01.388/2010 RTSum 01 1.399/2010 SUM. N N
JAIR GONÇALVES DE JESUS
ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001

01.389/2010 RTSum 01 1.400/2010 UNA 09/09/2010 09:50 SUM. N N
HERISTON IDELFONSO DE JESUS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
01.391/2010 Interdito 01 1.402/2010 UNA 13/08/2010 10:00 ORD. N N
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.401/2010 CartPrec 01 1.412/2010 ORD. N N
FERNANDO REZENDE DE OLIVEIRA
OTÁVIO ALVES NETO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.398/2010 RTSum 01 1.409/2010 UNA 15/09/2010 13:00 SUM. N N
GEOVANE APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

01.399/2010 RTSum 01 1.410/2010 UNA 17/08/2010 14:06 SUM. N N
JEFFERSON DIAS DA SILVA
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): ANDRÉIA BRAGA DE SOUZA MODESTO
01.403/2010 RTSum 01 1.414/2010 UNA 15/09/2010 13:20 SUM. N N
IZAIAS EMANOEL DE SOUZA
USINA URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
01.402/2010 CartPrec 01 1.413/2010 INS 02/09/2010 11:40 ORD. N N
JACY FRANCO DE FREITAS
BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
01.406/2010 CartPrec 01 1.417/2010 ORD. N N
AILTON DE OLIVEIRA COELHO
URUAÇU AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): EZEQUIEL SALVADOR E OUTRO
01.404/2010 CartPrec 01 1.415/2010 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PINHEIRO
OTÁVIO ALVES NETO

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
01.393/2010 RTOrd 01 1.404/2010 UNA 15/09/2010 15:00 ORD. N N
GILBERTO PEREIRA TAVARES
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA A COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
01.394/2010 RTSum 01 1.405/2010 SUM. N N
DURVAL DA CONCEIÇÃO
JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

01.395/2010 RTSum 01 1.406/2010 SUM. N N
GELSON ALVES DE SOUZA
JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

01.396/2010 RTSum 01 1.407/2010 SUM. N N
FRANCISCO PAULO OLIVEIRA TORRES
JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.397/2010 ConPag 01 1.408/2010 UNA 16/09/2010 10:10 SUM. N N
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ELUCILVO BARBOSA DE DEUS

ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES
01.405/2010 RTOrd 01 1.416/2010 UNA 14/09/2010 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
LUCAS LUIZ DE MORAIS

ADVOGADO(A): TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
01.392/2010 RTSum 01 1.403/2010 SUM. N N
DANIELA GOMES DO NASCIMENTO
ELIO´S BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.407/2010 RTSum 01 1.418/2010 UNA 15/09/2010 14:20 SUM. N N
HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE DIVINA FERREIRA
01.400/2010 RTOrd 01 1.411/2010 UNA 16/09/2010 10:30 ORD. N N
JOSÉ PONTES DE BRITO
HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11134/2010
Processo Nº: RT 0110400-10.1990.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERBAL ALVES TEIXEIRA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 1.511, porquanto a Sra. Waldete Freitas Albuquerque nem sequer faz parte do polo ativo da demanda. Intime-se.

Notificação Nº: 11141/2010
Processo Nº: RT 0037000-84.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: YONNAYRA QUEIROZ GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a fornecer o completo endereço dos credores fiduciários dos veículos descritos às fls. 612/613, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11140/2010
Processo Nº: RT 0102700-36.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11124/2010
Processo Nº: RT 0071100-21.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, em especial os extratos acostados às fls. 608/611, verifica-se que não existe saldo remanescente à disposição deste Juízo a ser liberado ao executado.
Intime-se o executado.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11142/2010
Processo Nº: RT 0074200-76.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DOS SANTOS BRANCO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): SPORT MÓVEIS LTDA.(CAROL MODAS) MARIA MORETE BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMPOS LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Recebo a petição de fls. 261/265 como agravo de petição.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 11123/2010
Processo Nº: RT 0208100-24.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11149/2010
Processo Nº: RT 0035900-74.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Em tempo: revogo o despacho de fl. 617, vez que exarado por equívoco.
Compulsando os autos verifica-se que o saldo à disposição deste Juízo (R$ 801,51) não é suficiente para garantir totalmente a execução, sendo que o mesmo refere-se ao crédito liquido do exequente, conforme comprovantes de fls. 599/601, estando pedente o recebimento.
Desta feita, Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais (R$ 576,86, fl. 608), sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11150/2010
Processo Nº: RT 0035900-74.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): PAULO ALEXANDRE TEALDI + 003
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Em tempo: revogo o despacho de fl. 617, vez que exarado por equívoco.
Compulsando os autos verifica-se que o saldo à disposição deste Juízo (R$ 801,51) não é suficiente para garantir totalmente a execução, sendo que o mesmo refere-se ao crédito liquido do exequente, conforme comprovantes de fls. 599/601, estando pedente o recebimento.
Desta feita, Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais (R$ 576,86, fl. 608), sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11151/2010
Processo Nº: RT 0035900-74.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): OSMAR JOÃO ALVES + 003
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Em tempo: revogo o despacho de fl. 617, vez que exarado por equívoco.
Compulsando os autos verifica-se que o saldo à disposição deste Juízo (R$ 801,51) não é suficiente para garantir totalmente a execução, sendo que o mesmo refere-se ao crédito liquido do exequente, conforme comprovantes de fls. 599/601, estando pedente o recebimento.
Desta feita, Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais (R$ 576,86, fl. 608), sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em

zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11152/2010
Processo Nº: RT 0035900-74.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARTA REGINA ALVES + 003
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Em tempo: revogo o despacho de fl. 617, vez que exarado por equívoco.
Compulsando os autos verifica-se que o saldo à disposição deste Juízo (R$ 801,51) não é suficiente para garantir totalmente a execução, sendo que o mesmo refere-se ao crédito liquido do exequente, conforme comprovantes de fls. 599/601, estando pedente o recebimento.
Desta feita, Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais (R$ 576,86, fl. 608), sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11113/2010
Processo Nº: RT 0156900-41.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PAULO CORREIA PUGAS
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido formulado à fl. 98, tendo em vista que a medida requerida já foi realizada, conforme certidão de fl. 92.
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 11132/2010
Processo Nº: RT 0173400-85.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se a determinação de fl. 236. Considerando que o crédito está disponível em conta-poupança e, em nome da reclamada, esta poderá efetuar o levantamento diretamente à instituição financeira. Intime-se.

Notificação Nº: 11131/2010
Processo Nº: ACCS 0180600-46.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 196, ante o registro constante no prontuário de fl. 161 - “furtado/roubado em: 17022003”. Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 11136/2010
Processo Nº: RT 0202700-92.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TÉRCIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11110/2010
Processo Nº: RT 0023100-77.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11153/2010
Processo Nº: RT 0044000-81.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA NONATO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MAURO BRASILEIRO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente/reclamado o valor à disposição do Juízo (guia de fl. 188).
Após, atualizem-se os cálculos, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 11130/2010
Processo Nº: RT 0083800-19.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLENCRYS SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARRILA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o procurador da reclamante a fornecer o atual endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 11111/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-91.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SOARES FRAGA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE TÂNIA TANIGUTI + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11135/2010
Processo Nº: RTOrd 0055000-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DA MATA FONSECA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11129/2010
Processo Nº: RTOrd 0064200-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILTON PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por SEMPRE VEÍCULOS LTDA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Homologo a retificação e atualização dos cálculos, de fls. 921 e seguintes, fixando em 25.834,10 o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11133/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLERSON RICARDO BARBOSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:

Considerando a pendência de pagamento referente às contribuições previdenciárias e imposto de renda, indefere-se, por ora, o pedido de fl. 444. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 11121/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2010, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11122/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2010, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11127/2010
Processo Nº: RTSum 0235000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
fica intimado(a) para, caso queira, apresentar resposta ao Embargos á Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 11139/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: OLGA MARIA DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11137/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
ADVOGADO....: JOÃO EURIPEDES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11116/2010
Processo Nº: RTSum 0000481-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-92.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. (NOVA HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.)
ADVOGADO....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para as finalidades do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-92.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR TELES MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11112/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DA SILVA MOTTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 11144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SILVA MENDES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CICAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SILVA MENDES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): LACIC VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000987-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DELI NAZEOZENO ROCHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CHARLES UMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para comprovar os depósitos de FGTS, conforme requerido às fls. 75/78, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de pagamento de indenização.

Notificação Nº: 11148/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO PINTO (MEL & MEL)
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
para Ficarem ciêntes da data, horário e local para inicio dos trabalhos pericias, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC, conforme determinado em despacho fls.
Data de realização da vistoria 26 de agosto de 2.010.
Horário hs. 08:00.
Local de realização da vistoria Sede da Reclamada, nesta Capital.
Requer sejam as partes intimadas, devendo a Reclamada ser cientificada a apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica.
- Ficha de controle de entrega de EPI's ao Reclamante;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2.008 e 2.009;
- Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2.008 e 2.009.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 11117/2010
Processo Nº: RTSum 0001455-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUED GUIMARÃES
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA R/P (FÁBIO YANO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 134,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11128/2010
Processo Nº: RTSum 0001477-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO WELKER CARVALHO DUTRA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada indicada como devedora principal, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art.
852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 361,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14125/2010
Processo Nº: RT 0008800-55.1981.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Defiro o requerimento de fl. retro, mas condicionando a realização da diligência ao acompanhamento do reclamante/exequente e/ou de seu advogado.
Expeça-se, pois, mandado de penhora e avaliação em desfavor do indicado sócio executado, a ser cumprido no endereço também informado, tendo por objeto quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes.
Intime-se, inclusive diretamente.
OBS: FOI EXPEDIDO O MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, N. 12605/2010 (CÓPIA ANEXA). DEVERÁ O EXEQUENTE E/OU SEU ADVOGADO COMPARECER NO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS PARA ACOMPANHAR NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14130/2010
Processo Nº: RT 0103300-49.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE + 003
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14131/2010
Processo Nº: RT 0103300-49.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETTI + 003
ADVOGADO....: VANESSA GOMES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14165/2010
Processo Nº: RT 0061600-59.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE AMORIM GOMES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência dos ofícios de fls.619/632, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14146/2010
Processo Nº: RT 0121700-77.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS
RECLAMADO(A): A.S. ESTRELA & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 14150/2010
Processo Nº: RT 0095000-30.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BENTO DE DEUS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR BENS LIVRES E SUFICIENTES DA EMPRESA HOTEL NACIONAL S.A, PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE A INÉRCIA ENSEJARÁ A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO A SEU FAVOR, PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO FALIMENTAR DA 1ª RECLAMADA EXECUTADA.

Notificação Nº: 14155/2010
Processo Nº: RT 0185100-31.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA E ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÁLCULO DE FLS.1106/1112 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14105/2010
Processo Nº: RT 0139700-23.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIEL VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Desentranhe-se o petitório de fls. 792/3, juntando-o aos autos nº 114/2010, onde será convenientemente apreciado.
Já quanto ao petitório de fls. 795/7, e atento ao disposto nos arts. 794 e 795 da CLT, indefiro o requerimento de nulidade de atos processuais praticados após a

juntada, aos autos, de instrumento de procuração constituindo novos advogados (fl. 745), já que não demonstrado o manifesto prejuízo advindo da não intimação dos atos através desses causídicos, e também porque não houve a alegação na primeira oportunidade surgida, qual seja, quando da intimação direta do sócio executado através da notificação de fl. 779.
No entanto, determino, agora, que sejam anotados, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o nome e endereço profissional do Dr. WALBER BROM VIEIRA, a representar processualmente a empresa (ELIEL VEÍCULOS LTDA) e sócio (ELIEL LEITE) executados, para que seja regularizada a situação.
Oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento da petição de fls. 799/800, para as providências que forem entendidas como cabíveis a respeito.
Intimem-se o reclamante/exequente e os reclamados/executados.

Notificação Nº: 14106/2010
Processo Nº: RT 0139700-23.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIEL LEITE + 002
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Desentranhe-se o petitório de fls. 792/3, juntando-o aos autos nº 114/2010, onde será convenientemente apreciado.
Já quanto ao petitório de fls. 795/7, e atento ao disposto nos arts. 794 e 795 da CLT, indefiro o requerimento de nulidade de atos processuais praticados após a juntada, aos autos, de instrumento de procuração constituindo novos advogados (fl. 745), já que não demonstrado o manifesto prejuízo advindo da não intimação dos atos através desses causídicos, e também porque não houve a alegação na primeira oportunidade surgida, qual seja, quando da intimação direta do sócio executado através da notificação de fl. 779.
No entanto, determino, agora, que sejam anotados, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o nome e endereço profissional do Dr. WALBER BROM VIEIRA, a representar processualmente a empresa (ELIEL VEÍCULOS LTDA) e sócio (ELIEL LEITE) executados, para que seja regularizada a situação.
Oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento da petição de fls. 799/800, para as providências que forem entendidas como cabíveis a respeito.
Intimem-se o reclamante/exequente e os reclamados/executados.

Notificação Nº: 14135/2010
Processo Nº: RT 0047700-67.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14139/2010
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/09/2010, às 09:04 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/09/2010, às 09:04 horas.

Notificação Nº: 14140/2010
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GONÇALVES DE JESUS + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/09/2010, às 09:04 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/09/2010, às 09:04 horas.

Notificação Nº: 14141/2010
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): JT GÔNDULAS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/09/2010, às 09:04 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/09/2010, às 09:04 horas.

Notificação Nº: 14142/2010
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/09/2010, às 09:04 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/09/2010, às 09:04 horas.

Notificação Nº: 14154/2010
Processo Nº: RT 0139600-97.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO MACHADO DE PAULA
RECLAMADO(A): AMÉRICA SAT ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14158/2010
Processo Nº: RT 0005600-29.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PORTO GUEDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA) + 002
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro.
Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 14117/2010
Processo Nº: RT 0013200-04.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KARINE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 31, fixando o valor da execução de contribuição previdenciária em R$881,27, aí incluídas as custas (R$33,56) e o imposto de renda (R$3,01), sem prejuízo de futuras majorações.
Intime-se a reclamada/executada, diretamente e através de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos acima, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Decorrido in albis o prazo, expeça-se carta precatória para citação, em desfavor da reclamada/executada.
Em caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I, II e III do PGC do E. TRT local (CNPJ fl. 90).

Notificação Nº: 14164/2010
Processo Nº: RT 0018600-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 14172/2010
Processo Nº: RT 0073800-54.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ROVANIA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, bem como tendo em conta a comprovação feita às fls. retro, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R$67,18 – fl. 567) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 577 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14114/2010
Processo Nº: RT 0101800-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fls. retro, autorizando a expedição de alvará em prol da reclamada para levantamento, de volta, do saldo total do depósito recursal apontado, fazendo-se constar o nome da advogada indicada.
Intime-se.

Notificação Nº: 14156/2010
Processo Nº: RT 0165600-66.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CORREIA PINTO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): MARLY CAMPOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo (fl. 169) e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14111/2010
Processo Nº: RT 0166700-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOES FRANCO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para que seja deferido o requerimento de penhora de bens imóveis rurais feito às fls. retro, deverá o reclamante/exequente fornecer croqui indicativo da localização daqueles e, principalmente, cópia autêntica de certidão de matrícula, haja vista o disposto no art. 1245 do Código Civil.
Já quanto ao segundo, defiro-o, a fim de ordenar que a Secretaria diligencie o atual estágio de cumprimento, junto ao juízo deprecado (fl. 288), da carta precatória expedida à fl. 275, cientificando-o ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 14119/2010
Processo Nº: RTOrd 0188700-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIZARDO BRITO DOS SANTOS NETO + 002
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.ME (NAS NUVENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14187/2010
Processo Nº: RTOrd 0212000-41.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MICROWAY FRANCHISING (MICROWAY) + 002
ADVOGADO....: MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A TERCEIRA RECLAMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A INSCRIÇÃO DA TRABALHADORA NO PIS.

Notificação Nº: 14188/2010
Processo Nº: RTOrd 0212000-41.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN ÀS FLS.679/684, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14178/2010
Processo Nº: RTOrd 0014600-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVER BORBA DE SENA
ADVOGADO....: EDUARDO ROSA FERREIRA
RECLAMADO(A): DIAMANTE E BORBA AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 03/09/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciada o leilão para o dia 10/09/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14180/2010
Processo Nº: RTSum 0019600-63.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA CORSI
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): CURSO PROFISSIONALIZANTE SIELKIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 03/09/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciado o Leilão para o dia 10/09/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14147/2010
Processo Nº: RTSum 0050500-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14184/2010
Processo Nº: RTSum 0068200-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 14166/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE ALBUQUERQUE CRUZ
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMADO\EXECUTADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR A IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULO APRESENTADA PELA UNIÃO FLS.737/743 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14192/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-77.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, libere-se à 1ª reclamada/executada o saldo remanescente dos autos (fls. 454, 562 e 563).
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14193/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, libere-se à 1ª reclamada/executada o saldo remanescente dos autos (fls. 454, 562 e 563).
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14115/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARLEI DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Indefiro o primeiro requerimento feito à fl. 184, por encontrar-se prejudicado e suprido pelos expedientes contido às fls. 185/91.
Também indefiro o terceiro, já que tanto o processo de conhecimento, quanto a presente execução, sempre se desenvolveram em face de pessoas físicas, mostrando-se irrelevante, em princípio, a eventual participação delas, como cotistas, em alguma sociedade empresária.
Acolho, pois, apenas o segundo, ordenando a expedição de mandado de penhora e avaliação em desfavor do primeiro reclamado/executado, tendo por objeto quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes, facultado o acompanhamento pelo reclamante/exequente e/ou seus advogados.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14149/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA ÂNGELA MOITA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada/executada a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 626/35 pela credora trabalhista.
Após, colha-se pronunciamento da Contadoria a respeito, no que lhe for pertinente.

Notificação Nº: 14183/2010
Processo Nº: RTOrd 0093400-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 82, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 14113/2010
Processo Nº: ExProvAS 0094801-61.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: AILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAIS BATISTA LOPES
EXECUTADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a reclamada/executada junte aos autos comprovante de propriedade do bem imóvel indicado à penhora, ou seja, cópia autêntica da certidão de matrícula atualizada do bem, consoante art. 1245 do Código Civil, a fim de ser acolhida a nomeação feita.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14195/2010
Processo Nº: RTOrd 0106500-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PAULO TEIXEIRA
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para receber seu crédito faltante, prazo legal.

Notificação Nº: 14185/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TAVARES DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de CINCO DIAS, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14173/2010
Processo Nº: RTOrd 0127800-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo, em outros feitos e neste, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora, conforme se vê pelas fls. 91/2, 95, 101 e 103/4.
Elucido, ainda, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora.
A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre a tomadora e os sócios da primeira executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum.
Verifica-se, assim, que o direcionamento da execução em desfavor da segunda reclamada, no presente momento, é viável, daí porque defiro o requerimento de fl. retro nesse sentido, mas ressalvando que depende a constrição patrimonial, em execução, de prévia citação.
Portanto, apenas atualize-se o valor exequendo e expeça-se, contra a segunda reclamada, mandado de citação, instruído com cópia deste ato.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 14177/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILITÃO BERTOLDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 14112/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): MANOEL PARANISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 14176/2010
Processo Nº: RTOrd 0211400-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERONICA LEAL ALVES
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,38), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 14145/2010
Processo Nº: RTSum 0226900-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU CRÉDITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

Notificação Nº: 14127/2010
Processo Nº: RTSum 0236800-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM MARINHO DA ROCHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 84, 86 e 87).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que foi citada por edital e não nomeou bens à penhora (fls. 79/80).
Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fl. retro, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução em face das sócias GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ e VANICE PEREIRA DOS ANJOS, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre elas.
Incluam as sócias no pólo passivo desta ação, citando-as nos endereços constantes do contrato social de fls. 38/42.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-as em seguida.
Não sendo encontradas, autoriza-se, desde já, a citação via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se.

Notificação Nº: 14157/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADOS AOS AUTOS.

Notificação Nº: 14160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-89.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO VIEIRA VARDARCA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
O recurso de fls. 310/6 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 318) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 317).
Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 294, verso.
Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$758,44 + R$189,61, num total de R$948,05 (fl. 296). Mas como a recorrente recolheu apenas R$758,44, deserta se mostra a medida.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Com o transcurso do prazo legal para insurgência contra o ora decidido, volvam os autos conclusos para apreciação do petitório de fls. 322/3.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14132/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Pretende o reclamante/exequente, às fls. retro, que seja reconhecida a existência de grupo econômico entre a reclamada/executada e a empresa CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA, bem como seja desconsiderada a personalidade jurídica daquela primeira, face à sua inidoneidade patrimonial.
Trouxe aos autos cópias de certidões simplificadas de ambas as empresas, registrando que possuem sócios em comum e atividades econômicas complementares, sendo a ora executada mais recente.
Configura-se grupo econômico quanto duas ou mais empresas, embora cada uma delas possua personalidade jurídica distinta, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica, implicando, para os fins da relação de emprego, responsabilidade solidárias, como se empregador único fossem (art.2º, §2º, CLT).
Verifica-se dos autos, que há indícios fortes nesse sentido.
Por outro lado, como corolário do princípio da intangibilidade objetiva dos contratos de trabalho e da despersonalização do empregador, o ordenamento jurídico prevê a sucessão trabalhista, autorizando a perseguição dos bens materiais e imateriais do empreendimento, como forma de satisfação dos créditos trabalhistas, independentemente do transpasse do empreendimento a novo proprietário (Teoria da Imantação).
A sucessão trabalhista pode ser definida como prosseguimento da exploração de uma organização produtiva por um novo titular, que por força de lei, em regra, assume os direitos e obrigações trabalhistas que cabiam ao antigo empresário (art. 10 e 448, CLT).
Sua configuração pressupõe: a transferência de uma organização produtiva, ou parte dela, de um titular para outro; e, a continuidade de sua exploração pelo novo titular.
No presente caso, a empresa que se pretende ver incluída no pólo passivo desta execução iniciou suas atividades antes da devedora, não sendo o caso, pois.
De qualquer forma, força é reconhecer a existência do grupo econômico formado com a empresa CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA-ME, a qual deverá responder pelos termos da presente execução, face ao cancelamento da Súmula nº 205 do C. TST, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT.
No que concerne ao pleito de desconsideração, observo que o ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, conforme se vê às fls. 53, 55 e 61, tanto que não nomeou bens à penhora (fl. 48).
Pelas razões supra expendidas, defiro o pleito, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução também em face dos sócios LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPARIO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Incluam os sócios e empresa sobredita no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes das fls. 25 e 72, devendo os mandados serem instruídos com cópia deste ato.

Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 14174/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON VIEIRA GOYS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de CINCO DIAS, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLARINDO RUFINO FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 92/112, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14110/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000374-38.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: MÁRCIO GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência dos resultados das diligências realizadas contra a exeecutada GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e requerer o que entender de direito, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 14168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14129/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.51). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14152/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face à inércia da reclamada/executada certificada à fl. 59, e considerando o contido à fl. 38, defiro o requerimento de fls. retro, autorizando a expedição de alvará para levantamento do FGTS eventualmente depositado em conta vinculada pela devedora.
Intime-se.

Notificação Nº: 14179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000620-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.145/148 CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:
'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada JBS S/A a pagar ao reclamante FERNANDA FERREIRA DE SOUSA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 27 de julho de 2010'.

Notificação Nº: 14167/2010
Processo Nº: RTOrd 0000738-10.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA SANTANA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a reclamada proceda, em 48 horas, às retificações dos erros apontados pela reclamante como existentes na CTPS, TRCT e guias CD/SD, sob pena de incidir, retroativamente a 03.08.2010, na multa fixada à fl. 67.
Intime-se.

Notificação Nº: 14175/2010
Processo Nº: RTOrd 0000808-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO LAPOTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo GOIÁS ESPORTE CLUBE nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por RAFAEL DIAS DO NASCIMENTO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 17 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14169/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CHAVEIRO FAM
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FIEL (REP POR ERIVANE DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$12,21, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14143/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:Com razão a segunda reclamada em sua manifestação de fls. retro, daí porque determino que a primeira reclamada seja intimada a proceder, em 48 horas, às retificações dos erros apontados à fl. 64 pelo reclamante, sob pena de incidir, retroativamente a 18.06.2010, na multa fixada à fl. 25.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.
Intime-se.

Notificação Nº: 14136/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO GOMES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 75, designo o dia 13 de outubro de 2010, às 10:15 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes, às quais, aliás, se faculta o prazo comum de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre o contido nos autos a partir da fl. 76.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14124/2010
Processo Nº: RTOrd 0000975-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14186/2010
Processo Nº: RTOrd 0001021-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PINHEIRO E SILVA DE MORAES
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRODUTOS HOSPITARES LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TENDO EM VISTA O RETORNO DA INTIMAÇÃO VIA DEVOLUÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO NÃO CUMPRIDO (CERTIDÃO NEGATIVA FLD.167), REFERENTE À TESTEMUNHA MOSAGUI BOTELHO PIMENTEL, INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS O CORRETO ENDEREÇO DA REFERIDA TESTEMUNHA CASO QUEIRA INSISTIR EM SUA OITIVA.

Notificação Nº: 14196/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENNER HENRIQUE MACHADO LENTS + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a receber documentos nesta Secretaria, prazo legal.

Notificação Nº: 14170/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 14190/2010
Processo Nº: RTOrd 0001472-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ENOC SOUZA BORGES
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): H.T. MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução das notificações postais às fls. 31, 32 e 34, devendo informar o correto endereço das reclamadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo.

Notificação Nº: 14191/2010
Processo Nº: RTOrd 0001472-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ENOC SOUZA BORGES
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): H.T. MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução das notificações postais às fls. 31, 32 e 34, devendo informar o correto endereço das reclamadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo.

Notificação Nº: 14151/2010
Processo Nº: RTAlç 0001559-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RICARDO ANTÔNIO RESENDE HERCOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 08 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12673/2010
PROCESSO Nº AEF 0130000-86.2005.5.18.0002
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.72/73, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12625/2010
PROCESSO Nº RT 0060300-86.2006.5.18.0002
RECLAMANTE: EDGAR LUIZ PEREIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: GISLAINE DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
Data da 1ª Praça 20/09/2010 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 27/08/2010 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 402, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 11822 B CAPUAVA CEP 74.450-010 – GOIÂNIA-GO01 e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) câmara frigorífica 2,00 x 2,00 x 2,20 de altura, completa e montada, com painéis isotérmicos, porta giratória, unidade hermética, 1 e ¼, forçador MI15 e lâmpadas, nova, avaliada em R$15.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12681/2010
PROCESSO Nº RT 0065000-71.2007.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ROSY APARECIDA ALVES DE AZEVEDO
EXECUTADO(S):REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA (CNPJ: 02.735.801/0001-20) NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS: PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA , CPF: 002.494.831-49 / PLINIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR, CPF: 360.581.811-00.
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA (CNPJ: 02.735.801/0001-20) NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS: PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA , CPF: 002.494.831-49 / PLINIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR, CPF: 360.581.811-00., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$12.363,70, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA (CNPJ: 02.735.801/0001-20) NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS: PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA , CPF: 002.494.831-49 / PLINIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR, CPF: 360.581.811-00. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12680/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0070100-36.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): MARCIO COSTA DA SILVA
EXECUTADO(S): EDSON RODRIGO JOSE DA SILVA , CPF: 022.578.851-98 / ADRIEL PARE LOPES, CPF: 812.940.931-34 / GPS RASTREADORES LTDA., CNPJ: 09.590.683/0001-59
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDSON RODRIGO JOSE DA SILVA , CPF: 022.578.851-98 / ADRIEL PARE LOPES, CPF: 812.940.931-34 / GPS RASTREADORES LTDA., CNPJ: 09.590.683/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$14.678,08, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, EDSON RODRIGO JOSE DA SILVA , CPF: 022.578.851-98 / ADRIEL PARE LOPES, CPF: 812.940.931-34 / GPS RASTREADORES LTDA., CNPJ: 09.590.683/0001-59, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12679/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0169100-09.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): MESSIAS ROBERTO FELÍCIO
EXECUTADO(S): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. NA PESSOA DE SEU SÓCIO MARCELO PAULO DE ANDRADES, CPF: 427.356.531-53
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. NA PESSOA DE SEU SÓCIO MARCELO PAULO DE ANDRADES, CPF: 427.356.531-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$16.538,98, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. NA PESSOA DE SEU SÓCIO MARCELO PAULO DE ANDRADES, CPF: 427.356.531-53, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13412/2010
Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 429/430, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fls. 428, requisite-se a carta precatória executória expedida às fls. 333 (e indicada às fls. 388), no estado em que se encontra. Crédito nos autos, conforme conta judicial nº2555/042.03501994-7 (extrato anexo, cuja juntada é ora determinada). Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido aos autores. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando-se pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se os devedores, via edital. Intimem-se os exequentes, na pessoa de seus advogados, via DJE.'

Notificação Nº: 13413/2010
Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMY JOSE CARDOSO + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 429/430, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fls. 428, requisite-se a carta precatória executória expedida às fls. 333 (e indicada às fls. 388), no estado em que se encontra. Crédito nos autos, conforme conta judicial nº2555/042.03501994-7 (extrato anexo, cuja juntada é ora determinada). Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido aos autores. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando-se pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se os devedores, via edital. Intimem-se os exequentes, na pessoa de seus advogados, via DJE.'

Notificação Nº: 13414/2010
Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA DE MORAIS + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 429/430, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fls. 428, requisite-se a carta precatória executória expedida às fls. 333 (e indicada às fls. 388), no estado em que se encontra. Crédito nos autos, conforme conta judicial nº2555/042.03501994-7

(extrato anexo, cuja juntada é ora determinada). Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido aos autores. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando-se pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se os devedores, via edital. Intimem-se os exequentes, na pessoa de seus advogados, via DJE.'

Notificação Nº: 13415/2010
Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ODILON PEREIRA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 429/430, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fls. 428, requisite-se a carta precatória executória expedida às fls. 333 (e indicada às fls. 388), no estado em que se encontra. Crédito nos autos, conforme conta judicial nº2555/042.03501994-7 (extrato anexo, cuja juntada é ora determinada). Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido aos autores. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando-se pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se os devedores, via edital. Intimem-se os exequentes, na pessoa de seus advogados, via DJE.'

Notificação Nº: 13495/2010
Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa.

Notificação Nº: 13446/2010
Processo Nº: RT 0167700-30.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VALERO AREDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ITAUTEC.COM SERVICOS S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
DEMANDADA: Tomar ciência do despacho de fls. 791, cujo teor é o seguinte:
'Concedo mais 20 (vinte) dias de prazo à demandada, para que venha receber o crédito remanescente dos autos (R$893,91), pena de ser aberta conta na Caixa Econômica Federal, agência 2555, em nome da reclamada, com depósito do valor remanescente nesta conta remunerada, assumindo, a partir daí, a demandada, os riscos por este crédito, providência que já fica determinada, em caso de nova inércia.
Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 13461/2010
Processo Nº: RT 0025700-36.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 326/350 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13502/2010
Processo Nº: RT 0061500-28.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO PEDROSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13503/2010
Processo Nº: RT 0061500-28.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO PEDROSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13504/2010
Processo Nº: RT 0061500-28.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO PEDROSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13505/2010
Processo Nº: RT 0061500-28.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO PEDROSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13506/2010
Processo Nº: RT 0061500-28.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO PEDROSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13507/2010
Processo Nº: RT 0061500-28.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO PEDROSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13447/2010
Processo Nº: RT 0028600-55.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI SANT ANA TELES JUNIOR
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13470/2010
Processo Nº: RT 0051600-84.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MENDES FARIAS

ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DA SILVA CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista dos autos, no prazo de cinco dias.
OBS: INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010.

Notificação Nº: 13500/2010
Processo Nº: RT 0088300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE PAULA FILHO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os reclamados não foram encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, e que as notificações postais retornaram com a informação 'mudou-se'. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) correto(s) endereço(s) ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de sessenta dias.

Notificação Nº: 13497/2010
Processo Nº: RT 0135800-87.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 280, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13462/2010
Processo Nº: RT 0168800-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 210, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 201, a expedição de alvará, para saque dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, e certidão narrativa, para fins de habilitação no seguro-desemprego. Analisando-se os autos, verifica-se que não foram depositados valores na conta vinculada de FGTS do autor, relativos ao pacto laboral havido com a executada (extrato de fls. 180). Por este motivo, foi determinada a inclusão, na conta de liquidação, dos valores relativos a FGTS e multa de 40% (despacho de fls. 181). Verifica-se, ainda, que o credor já retirou certidão narrativa (fls. 196). Destarte, os pedidos formulados pelo obreiro já foram atendidos. Nada a deliberar. Intime-se.'

Notificação Nº: 13463/2010
Processo Nº: RT 0168800-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 210, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 201, a expedição de alvará, para saque dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, e certidão narrativa, para fins de habilitação no seguro-desemprego. Analisando-se os autos, verifica-se que não foram depositados valores na conta vinculada de FGTS do autor, relativos ao pacto laboral havido com a executada (extrato de fls. 180). Por este motivo, foi determinada a inclusão, na conta de liquidação, dos valores relativos a FGTS e multa de 40% (despacho de fls. 181). Verifica-se, ainda, que o credor já retirou certidão narrativa (fls. 196). Destarte, os pedidos formulados pelo obreiro já foram atendidos. Nada a deliberar. Intime-se.'

Notificação Nº: 13464/2010
Processo Nº: RT 0168800-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 210, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 201, a expedição de alvará, para saque dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, e certidão narrativa, para fins de habilitação no seguro-desemprego. Analisando-se os autos, verifica-se que não foram depositados valores na conta vinculada de FGTS do autor, relativos ao pacto laboral havido com a executada (extrato de fls. 180). Por este motivo, foi determinada a inclusão, na conta de liquidação, dos valores relativos a FGTS e multa de 40% (despacho de fls. 181). Verifica-se, ainda, que o credor já retirou certidão narrativa (fls. 196). Destarte, os pedidos formulados pelo obreiro já foram atendidos. Nada a deliberar. Intime-se.'

Notificação Nº: 13465/2010
Processo Nº: RT 0168800-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 210, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 201, a expedição de alvará, para saque dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, e certidão narrativa, para fins de habilitação no seguro-desemprego. Analisando-se os autos, verifica-se que não foram depositados valores na conta vinculada de FGTS do autor, relativos ao pacto laboral havido com a executada (extrato de fls. 180). Por este motivo, foi determinada a inclusão, na conta de liquidação, dos valores relativos a FGTS e multa de 40% (despacho de fls. 181). Verifica-se, ainda, que o credor já retirou certidão narrativa (fls. 196). Destarte, os pedidos formulados pelo obreiro já foram atendidos. Nada a deliberar. Intime-se.'

Notificação Nº: 13466/2010
Processo Nº: RT 0168800-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 210, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 201, a expedição de alvará, para saque dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, e certidão narrativa, para fins de habilitação no seguro-desemprego. Analisando-se os autos, verifica-se que não foram depositados valores na conta vinculada de FGTS do autor, relativos ao pacto laboral havido com a executada (extrato de fls. 180). Por este motivo, foi determinada a inclusão, na conta de liquidação, dos valores relativos a FGTS e multa de 40% (despacho de fls. 181). Verifica-se, ainda, que o credor já retirou certidão narrativa (fls. 196). Destarte, os pedidos formulados pelo obreiro já foram atendidos. Nada a deliberar. Intime-se.'

Notificação Nº: 13466/2010
Processo Nº: RT 0168800-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 210, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 201, a expedição de alvará, para saque dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, e certidão narrativa, para fins de habilitação no seguro-desemprego. Analisando-se os autos, verifica-se que não foram depositados valores na conta vinculada de FGTS do autor, relativos ao pacto laboral havido com a executada (extrato de fls. 180). Por este motivo, foi determinada a inclusão, na conta de liquidação, dos valores relativos a FGTS e multa de 40% (despacho de fls. 181). Verifica-se, ainda, que o credor já retirou certidão narrativa (fls. 196). Destarte, os pedidos formulados pelo obreiro já foram atendidos. Nada a deliberar. Intime-se.'

Notificação Nº: 13494/2010
Processo Nº: RT 0168800-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE.
Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13439/2010
Processo Nº: AINDAT 0179200-54.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA + 001
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13490/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-94.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fl. 480), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13486/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13480/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DINORÁ MIOTTO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 962/971 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13475/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-36.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECIO HONORATO PEREIRA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13545/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e ESTADO DE GOIÁS, o segundo apenas subsidiariamente, a pagarem a RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Isento o segundo reclamado (artigo 790-A, inciso I da CLT).
Intimem-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13546/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e ESTADO DE GOIÁS, o segundo apenas subsidiariamente, a pagarem a RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Isento o segundo reclamado (artigo 790-A, inciso I da CLT).
Intimem-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13529/2010
Processo Nº: RTSum 0195200-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMEIRE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13528/2010
Processo Nº: RTOrd 0209500-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ALVARES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 153 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Penhore-se crédito diretamente na executada, constrição limitada a 30% (trinta por cento) do faturamento diário da empresa, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado. Frustrada, fica suspenso o curso da execução por 60 (sessenta) dias (LEF, art. 40).
Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 13543/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DIANTE DO EXPOSTO, conheço de ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, REJEITO os embargos opostos pelo reclamante, e REJEITO os embargos opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13548/2010
Processo Nº: RTOrd 0234300-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON JUNIOR ALVES
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas;

de ofício extingo sem resolução de mérito, por inépcia, os pedidos de saldo de salário, vale alimentação e vale transporte; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a HUDSON JUNIOR ALVES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010, terça-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13549/2010
Processo Nº: RTOrd 0234300-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON JUNIOR ALVES
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: DRA. NEIDE BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas;
de ofício extingo sem resolução de mérito, por inépcia, os pedidos de saldo de salário, vale alimentação e vale transporte; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a HUDSON JUNIOR ALVES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010, terça-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13550/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARINEZ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. e BANCO DO BRASIL, o segundo apenas subsidiariamente, a pagarem a MARIA MARINEZ DA SILVA CALDAS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010, terça-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13478/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão em impugnação aos cálculos de fls. 119/122, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos da União, nos termos da fundamentação acima. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta. Intimem-se partes e União. Decorrido o prazo legal in albis, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13547/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI LUIZ GONÇALO DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA a pagar a MARCONI LUIZ GONÇALO DE SOUSA RIBEIRO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010, terça-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13476/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE FRANCISCA DE SOUSA MENDES
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): C&C COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: APARECIDA REZENDE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 77, cujo teor segue: 'Expeça-se alvará judicial para que a reclamante levante eventual FGTS depositado. Expeça-se certidão narrativa à reclamante, para que possa pleitear o levantamento do benefício seguro-desemprego diretamente no Ministério do Trabalho e Emprego, pelo procedimento normal ou especial. A execução da multa requerida pela parte autora será objeto de deliberação oportuna, devendo ser aguardada a satisfação das demais parcelas do acordo.'
**Alvará e Certidão já expedidos, devendo a reclamante comparecer nesta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para retirá-los.

Notificação Nº: 13452/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE SANTOS FERREIRA FILHA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): NOVVA DISTRIBUIDORA DE POLPA DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Informo as Vossas Senhorias que os bens penhorados nos autos supra à fl. 98 (02 aparelhos freezer horizontal), serão levados à Praça no dia 09/09/2010, às 09:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 10/09/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000283-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado. Após, os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 13432/2010
Processo Nº: RTOrd 0000328-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10090/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13449/2010
Processo Nº: RTSum 0000338-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA COELHO RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): VÂNIA LIMA DA SILVA - V. SIX
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo correio, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 13441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/08/2010, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13471/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.(REP. LEGAL JÚLIO CÉSAR PEREI RA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: DRA. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, às fls. 253/254.

Notificação Nº: 13433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGIANA ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FLA (MC DONALDS)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10089/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13544/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GONTIJO SOARES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S
ADVOGADO....: WILSON SALES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS S/A a pagar a JULIANA GONTIJO SOARES as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como a deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda o reclamado, no prazo de oito dias do trânsito em julgado desta sentença, a efetuar as anotações necessárias na CTPS da reclamante e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010, terça-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13491/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELOIDES OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): DRYCLEAN USA DO BRASIL LAVANDERIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13530/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Martha Aparecida Cardoso e Sundar Melo Abreu Filho (fls. 59/60 - prot. 067284-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$13,35, conforme apurado nos cálculos de fls. 42/44, pelo executado.
Contribuições previdenciárias conforme apurado às fls. 42/44, pelo executado.
Em razão do disposto no Ofício Circular nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010, deixa-se de determinar a intimação do credor previdenciário.'

Notificação Nº: 13531/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Martha Aparecida Cardoso e Sundar Melo Abreu Filho (fls. 59/60 - prot. 067284-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$13,35, conforme apurado nos cálculos de fls. 42/44, pelo executado.
Contribuições previdenciárias conforme apurado às fls. 42/44, pelo executado.
Em razão do disposto no Ofício Circular nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010, deixa-se de determinar a intimação do credor previdenciário.'

Notificação Nº: 13532/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Martha Aparecida Cardoso e Sundar Melo Abreu Filho (fls. 59/60 - prot. 067284-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$13,35, conforme apurado nos cálculos de fls. 42/44, pelo executado.
Contribuições previdenciárias conforme apurado às fls. 42/44, pelo executado.
Em razão do disposto no Ofício Circular nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010, deixa-se de determinar a intimação do credor previdenciário.'

Notificação Nº: 13533/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Martha Aparecida Cardoso e Sundar Melo Abreu Filho (fls. 59/60 - prot. 067284-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$13,35, conforme apurado nos cálculos de fls. 42/44, pelo executado.
Contribuições previdenciárias conforme apurado às fls. 42/44, pelo executado.
Em razão do disposto no Ofício Circular nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010, deixa-se de determinar a intimação do credor previdenciário.'

Notificação Nº: 13534/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA APARECIDA CARDOSO

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Martha Aparecida Cardoso e Sundar Melo Abreu Filho (fls. 59/60 - prot. 067284-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$13,35, conforme apurado nos cálculos de fls. 42/44, pelo executado.
Contribuições previdenciárias conforme apurado às fls. 42/44, pelo executado.
Em razão do disposto no Ofício Circular nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010, deixa-se de determinar a intimação do credor previdenciário.'

Notificação Nº: 13535/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Martha Aparecida Cardoso e Sundar Melo Abreu Filho (fls. 59/60 - prot. 067284-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$13,35, conforme apurado nos cálculos de fls. 42/44, pelo executado.
Contribuições previdenciárias conforme apurado às fls. 42/44, pelo executado.
Em razão do disposto no Ofício Circular nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010, deixa-se de determinar a intimação do credor previdenciário.'

Notificação Nº: 13535/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Martha Aparecida Cardoso e Sundar Melo Abreu Filho (fls. 59/60 - prot. 067284-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$13,35, conforme apurado nos cálculos de fls. 42/44, pelo executado.
Contribuições previdenciárias conforme apurado às fls. 42/44, pelo executado.
Em razão do disposto no Ofício Circular nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010, deixa-se de determinar a intimação do credor previdenciário.'

Notificação Nº: 13535/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Martha Aparecida Cardoso e Sundar Melo Abreu Filho (fls. 59/60 - prot. 067284-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$13,35, conforme apurado nos cálculos de fls. 42/44, pelo executado.
Contribuições previdenciárias conforme apurado às fls. 42/44, pelo executado.
Em razão do disposto no Ofício Circular nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010, deixa-se de determinar a intimação do credor previdenciário.'

Notificação Nº: 13537/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Martha Aparecida Cardoso e Sundar Melo Abreu Filho (fls. 59/60 - prot. 067284-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$13,35, conforme apurado nos cálculos de fls. 42/44, pelo executado.
Contribuições previdenciárias conforme apurado às fls. 42/44, pelo executado.
Em razão do disposto no Ofício Circular nº 002/2010
SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010, deixa-se de determinar a intimação do credor previdenciário.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 13479/2010
Processo Nº: RTSum 0001049-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deferido o pedido de desentranhamento de documentos que acompanham a inicial, exceto procuração, nos termos da Portaria Nº 001/2010 da 3ª vara do trabalho.

Notificação Nº: 13481/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CRISTINO VAZ
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. (DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, bem como a prejudicial de mérito alegada e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$440,00, calculadas sobre R$22.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 13482/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CRISTINO VAZ
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, bem como a prejudicial de mérito alegada e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$440,00, calculadas sobre R$22.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 13467/2010
Processo Nº: RTOrd 0001103-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA NÓIA (ESPÓLIO DE) REP/ POR SAYMON FELIPE ALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10117/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DUARTE DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 73, cujo teor segue: 'Vistos. Retire-se o feito de pauta. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe nos autos os corretos endereços das 1ª e 3ª reclamadas, re/ratificando ainda os endereços dos demais demandados, ou requeira qualquer providência, pena de arquivamento dos autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 13489/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAVERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 243/244), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 228/231, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13488/2010
Processo Nº: RTSum 0001179-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN BISPO DE ARAUJO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 12,29, atualizado até 31/08/2010, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.
C/S

Notificação Nº: 13487/2010
Processo Nº: RTSum 0001212-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WELLINGTON CARLOS LOPES E SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fl. 40), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 30/31, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13501/2010
Processo Nº: RTSum 0001290-69.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAELIA FEDELES DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): ERA - ESPAÇO DE REABILITAÇÃO DO ATLETA LTDA
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(s) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTSum 0001290-69.2010.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 13485/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): GOIÁS SUL COMÉRCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA CABRAL DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 33/34, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos as respectivas obrigações de fazer, conforme determinado em audiência.

Notificação Nº: 13410/2010
Processo Nº: RTSum 0001427-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANANA CAFE CLUB
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 19, cujo teor é o seguinte:
'...Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que devolva a CTPS do reclamante, pena de busca e apreensão, o que já fica determinado, em caso de omissão...'

Notificação Nº: 13538/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-23.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ POTENCIANO NETO
RECLAMADO(A): ADÃO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 479/480, cujo teor é o seguinte: 'De início, determino a retificação da capa dos autos e demais assentamentos, para incluir os demais herdeiros do trabalhador de cujus, conforme instrumentos de procuração de fls. 296, 297, 298 e 299, e decisão de fls. 295, bem como para retificar os dados relativos ao advogado da parte autora, a fim de que conste o profissional indicado às fls. 45. Após, e considerando que já foi proferida sentença no presente feito, estando o mesmo aguardando decisão acerca do mérito do recurso de apelação interposto, determina-se: a retirada dos autos da pauta do dia 06/10/2010; a intimação de partes e procuradores, cientificando-as de que os autos da Ação de Indenização nº9700005259, anteriormente em trâmite perante a 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Capital, foram distribuídos a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e tombados sob o nº0001500-23.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 13524/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PORTO CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 37, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pela reclamante às fls.
32.
Retire-se o feito da pauta do dia 24/08/2010, reincluindo-o, para audiência una, no dia 13/09/2010 às 15h40min.
Intimem-se partes (via mandado) e procuradores, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.'

Notificação Nº: 13450/2010
Processo Nº: ConPag 0001539-20.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: ARARA AZUL CONVENIÊCIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): PAULO FARIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15, cujo teor segue: 'Vistos. Retifique a Secretaria da Vara a autuação do presente processo, já que as vias do TRCT e a cópia da inicial deverão permanecer à contracapa dos autos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 23.08.2010, às 15h01min, para audiência UNA. Concedo prazo à consignante até a audiência marcada para que comprove no feito o recolhimento do valor da consignação, pena de arquivamento. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, na forma dos arts. 821, 825 e 844 da CLT. Intime-se ainda o advogado da consignante.'

Notificação Nº: 13457/2010
Processo Nº: RTSum 0001552-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA- CENTRAL FERRAGENS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 13/09/2010, às 14:40 horas, para realização de audiência UNA, devendo Vossa Senhoria observar as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13521/2010
Processo Nº: RTOrd 0001560-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. GOIAS FOMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 23/24 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos, Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como reclamante ANDRÉ MAGALHÃES SILVA e como reclamada AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. GOIÁS FOMENTO.
Alega o autor que foi admitido, por meio de concurso público, na reclamada, em 02/05/2005, para exercer a função de escriturário, laborando em jornada de seis horas diárias.
Sustenta que desde seu treinamento labora fazendo duas horas extras por dia, situação que perdura até o momento.
Afirma que em julho de 2010 ajuizou reclamatória trabalhista, a fim de requerer o pagamento de duas horas extras mensais, sendo que, em 27/07/2010, a reclamada o informou que sua jornada passaria de oito para seis horas diárias.

Requer, diante da excepcionalidade do caso e dos danos irreparáveis vividos, que sejam antecipados os efeitos da tutela, a fim de que seja mantida a jornada de oito horas diárias até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nestes autos, bem como pede, alterativamente, que lhe seja garantida a remuneração atual, sem qualquer redução.
É o breve relatório. Analisa-se.
O art. 273 do CPC dispõe que:
"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."
Não há, nos autos, elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor, até porque ele próprio afirma que foi admitido para laborar em jornada de seis horas diárias.
Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante.
Após, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/10/2010 às 13h50min.
Intime-se o reclamante, via postal, com comprovante de entrega, bem como sua procuradora, via DJE.
Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe.
À Secretaria para as providências cabíveis.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTOrd 0209000-93.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: LÍBINA JORDANIA MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho: "VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 813/826, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR PELO RECLAMANTE."
E para que chegue ao conhecimento de TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10041/2010
PROCESSO: RTSum 0222800-91.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): LUCIMAR BARROSO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.726,22, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10042/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000263-51.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE: EUNICE SANTOS FERREIRA FILHA
EXECUTADO: NOVVA DISTRIBUIDORA DE POLPA DE FRUTAS LTDA
Data da Praça 09/09/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 10/09/2010 às 09:20 horas
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrados no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ, QD. 120, LT. 08, N. 1944, JARDIM GUANABARA, CEP 74.675-830, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01 (um) freezer horizontal de 510 litros, marca GELOPAR, modelo GHDE-510, nº série 2009.047112, cor branca, plotado c/ o nome 'Só Fruta', funcionando, em perfeito estado, avaliado em R$ 1.400,00; e 01 (um) freezer horizontal marca METALFRIO, aprox. 500 litros, funcionando, pintura bem desgastada, regular estado, avaliado em R$ 600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001421-44.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ANTONIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES , CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 28/09/2010 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 30.514,91
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10026/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001542-72.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ERICK DE SOUZA CORDEIRO (ESPOLIO DE) RE.POR REGINA CELIA DE SOUZA TELLES
RECLAMADA: LUZTEL REPRESENTAÇÕS TIM + 001
Data da audiência: 31/08/2010 às 13:40 horas
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Entrega do TRCT, pagamento das verbas descritas nos autos, inclusive de honorários advocatícios, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 4.762,74. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUZTEL REPRESENTAÇÕS TIM, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10696/2010
Processo Nº: RT 0158600-14.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10695/2010
Processo Nº: RT 0164600-93.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTOCAR ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10699/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RIOS INÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10689/2010
Processo Nº: RTSum 0190800-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos termos da petição de fls. 524/532. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10697/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM E PART LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10693/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10704/2010
Processo Nº: RTSum 0000539-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR CARDOSO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
No despacho de fls. 148 foi determinado o encerramento da instrução de forma equivocada, uma vez que há prova oral a ser produzida relativamente aos elementos da rescisão indireta. Por outro lado, por ocasião do comparecimento do agente dos Correios à residência do reclamante para intimá-lo a comparecer, foi registrada a mera ausência dele, presumindo-se que não foi intimado quando poderia e deveria ser.
Desta forma, torna-se sem efeito o despacho de fls. 148, determinando-se o adiamento da sessão, que fica convertida para instrução na matéria rescisão indireta do contrato. Designa-se o dia 08/10/2010 às 15h45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. As partes comprometem-se a trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las no prazo legal, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por Oficial de Justiça (desde já autorizado o cumprimento da diligência em horário especial).

Notificação Nº: 10701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000643-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NOGUEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE RESENDE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000751-03.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SANTOS HOLANDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10698/2010
Processo Nº: RTOrd 0001078-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEVANDO BASILIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10692/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FABIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR IND FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10702/2010
Processo Nº: ET 0001310-57.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: GISLAINE FIDELIS DE MELO
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ ALBERTO ROZENDO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10703/2010
Processo Nº: RTOrd 0001386-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VÁGNER BENAZI DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9059/2010
PROCESSO: RT 0125200-77.2003.5.18.0004
RECLAMANTE: DALMO LINDOMAR PEIXOTO
RECLAMADO(A): ADÉLIA MACHADO DE CASTRO + 002
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, FAZSABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio

deste, fica intimada ADÉLIA MACHADO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR REPRESENTADO PELO DEPÓSITO DE FLS. 413, FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADÉLIA MACHADO DE CASTRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9086/2010
PROCESSO: RT 0154100-36.2004.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): USADÃO GUINCHO E AUTO SOCORRO LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, FAZSABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) LUIZ ROBERTO DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.569,16, atualizada até 30/07/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios LUIZ ROBERTO DE FREITAS (CPF 394.656.328-72), qualificados às fls. 107, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUIZ ROBERTO DE FREITAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 17 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9063/2010
PROCESSO: RTSum 0239300-35.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): HELLEN CRISTINA DIAS BARBOSA
EXECUTADO(S): HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, FAZSABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.333,63, atualizada até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA (CPF 012.089.981-70) e THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL (CPF 020.731.201-05), qualificados às fls. 174/175, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 17 dias de agosto de 2010.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9061/2010
PROCESSO: RTSum 0000320-66.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: HAYDEE JARDIM DE BARROS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE E OUTROS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, FAZSABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: "Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 102. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, libere-se o crédito líquido da exeqüente. Não impugnada a conta pela credora, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Goiânia, 08 de julho de 2010, quinta-feira. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9083/2010
PROCESSO: RTOrd 0001258-61.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ANDERSON MELO
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA.
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, FAZSABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Aldivino A. da Silva Juiz do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10373/2010
Processo Nº: RT 0116000-24.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA NERITA DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA ESTANCIA GAUCHA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Fica o exequente advertido de que não serão deferidas diligências já realizadas, requeridas apenas para manter a tramitação do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 10342/2010
Processo Nº: RT 0184400-12.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 004
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10360/2010
Processo Nº: RT 0148700-67.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALÍPIO ESTEVÃO REBOUÇAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista ao executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 10377/2010
Processo Nº: ACCS 0162600-83.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): CRISTIANE PATRICIA VICENTE CAETANO
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Registro que a executada ainda não foi citada. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de expedição de certidão de crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 10344/2010
Processo Nº: RT 0116900-50.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANIA DE SOUZA RIO MADUREIRA
ADVOGADO....: VALDEMAR GONÇALVES DE DEUS
RECLAMADO(A): IRMÃO ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 186, será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/09/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 24/09/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 10343/2010
Processo Nº: RT 0136600-12.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10356/2010
Processo Nº: RT 0165300-95.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIRCÉLIA MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIVA TEXTIL TECIDOS MALHAS E CONFECÇÕES LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10364/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-27.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LOPES DE CAMARGO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o agravo de petição interposto pela União (INSS) às fls. 908/920. Vista às partes para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10359/2010
Processo Nº: RTOrd 0215700-16.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls. 529. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10359/2010
Processo Nº: RTOrd 0215700-16.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls. 529. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10378/2010
Processo Nº: RTSum 0015500-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR SUL + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 226.

Notificação Nº: 10372/2010
Processo Nº: RTOrd 0019300-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GLAUTON DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo a sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10365/2010
Processo Nº: RTOrd 0087400-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Bradesco, no valor de R$ 3.944,44 (fls.62/66), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 10347/2010
Processo Nº: RTOrd 0117300-30.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELI JORGE VARGAS
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Verifico que em 09/08/2010 decorreu o prazo para a reclamada opor embargos. Assim, libere-se à reclamante a guia de fls.575 verso, mediante a retenção do imposto de renda, das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador e GILDRAT.

Notificação Nº: 10370/2010
Processo Nº: RTSum 0177300-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VITAMAR KILDER PLACIDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARIA RM PRODUTOS FARMACÊUTICOS (REP. P/ VALTO CANUTO MACHADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.112 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10385/2010
Processo Nº: RTSum 0222200-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Tomar ciência da decisão de fls. 249/251, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos embargos interpostos pelo executado, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R$9.199,37, atualizado até 30/06/2010, conforme planilhas de fls. 216/231. Custas na forma da lei.
Intimem-se.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10371/2010
Processo Nº: RTOrd 0225300-27.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: LIDIO PEREIRA DE AMARAL
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): GAZA AUTO CAR LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Verifico que em 10/08/2010 decorreu o prazo para o reclamante manifestar acerca do laudo pericial. Dê-se vista ao reclamado acerca da perícia. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10346/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CARNEIRO ALVES
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 541/545. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10367/2010
Processo Nº: CauInom 0000566-59.2010.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS
ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RÉU(RÉ).: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 133/136, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Ação Cautelar Inominada proposta por SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS – SEACONS para, confirmando a liminar deferida, determinar o bloqueio de crédito da PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, existente junto à PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no importe de R$16.000,00. Custas, pela ré no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.000,00). Publique-se e registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10376/2010
Processo Nº: RTOrd 0000856-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER GONÇALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 505. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 508/514. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NUTROESTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls.373/375, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para, no mérito, acolhê-los, absolvendo a Reclamada da condenação ao pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual de 10% sobre o salário básico e reflexos devidos. Ante a absolvição da Reclamada, inverto o ônus da sucumbência, para condenar o Reclamante ao pagamento das custas, que importam em R$814,95 (oitocentos e quatorze reais, e noventa e cinco centavos), calculadas sobre o valor da causa, dos quais resta isento, vez que lhe foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nada mais. Intimem-se as partes.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.157/165. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.155. Depósito recursal às fls.166. Custas recolhidas às fls.167. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 10349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUDSON OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 488. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 489/513.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10374/2010
Processo Nº: RTSum 0000939-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARTINS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS (MARMORARIA GOIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.114 e informar o novo endereço do reclamado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10383/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENGHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10384/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENGHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a 1ª reclamada para proceder com o depósito do valor da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10357/2010
Processo Nº: RTOrd 0001027-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 131/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - LCA e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - EBCT em relação aos pleitos da reclamante CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários atrasados, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de 04/12, férias proporcionais de 05/12,acrescidas de

1/3, vale transporte e vale alimentação, FGTS acrescido de 40%, multas artigos 467 e 477 da CLT, baixa na CTPS. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do TST.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10358/2010
Processo Nº: RTOrd 0001027-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 131/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - LCA e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - EBCT em relação aos pleitos da reclamante CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários atrasados, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de 04/12, férias proporcionais de 05/12,acrescidas de 1/3, vale transporte e vale alimentação, FGTS acrescido de 40%, multas artigos 467 e 477 da CLT, baixa na CTPS. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do TST.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10358/2010
Processo Nº: RTOrd 0001027-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 131/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - LCA e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - EBCT em relação aos pleitos da reclamante CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários atrasados, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de 04/12, férias proporcionais de 05/12,acrescidas de 1/3, vale transporte e vale alimentação, FGTS acrescido de 40%, multas artigos 467 e 477 da CLT, baixa na CTPS. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do TST.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10380/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBLEDO RODRIGUES DAMACENA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.1161/1170. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.1158. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 10348/2010
Processo Nº: RTOrd 0001158-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 511. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 514/543. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10336/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA LIMA FARIA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIRCUITO ACADEMIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos, etc.
Reabro a instrução processual para interrogatório do reclamante.
Designo audiência para o dia 13/09/2010, às 09horas e 20minutos.
Intimem-se as partes, devendo a reclamada ser intimada por oficial de justiça. Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 10375/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TIM CELULAR GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O 1º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.109/114. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.107. Depósito recursal às fls.116 verso. Custas recolhidas às fls.117 verso. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas Contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 10382/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-21.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARIA DA SILVA PAULA + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 1087, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls.1126/1127). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 1089/1127. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10351/2010
Processo Nº: RTOrd 0001265-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: WELLITON CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NEGÓCIO PUBLICITÁRIO + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 131/137, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas COMPANHIA NEGÓCIO PUBLICITÁRIO E R&C PRODUÇÕES - RÁDIO ALIANÇA em relação aos pleitos do reclamante BRUNO DE SOUZA MARTINS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo reclamante, que importam em R$ 614,43 (seiscentos e quatorze reais e quarenta e três centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 30.721,80 (trinta mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.
P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10352/2010
Processo Nº: RTOrd 0001265-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: WELLITON CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): RADIO ALIANÇA + 001
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 131/137, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas COMPANHIA NEGÓCIO PUBLICITÁRIO E R&C PRODUÇÕES - RÁDIO ALIANÇA em relação aos pleitos do reclamante BRUNO DE SOUZA MARTINS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo reclamante, que importam em R$ 614,43 (seiscentos e quatorze reais e quarenta e três centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 30.721,80 (trinta mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.

P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10350/2010
Processo Nº: RTSum 0001324-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HILTON CÉLIO VIEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido do reclamante de fl. 160, considerando que os documentos juntados com a inicial já foram desentranhados, consoante ata de fl. 142. Intime-se.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11067/2010
Processo Nº: RT 0052700-70.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOS SANTOS MENDONCA JUNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): AVENTIS PHARMA LTDA
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 730:
1.A executada peticiona às fls. 727/727-verso, alegando que o item 9 da petição de fls. 710/713, consistente no pedido alternativo, não foi apreciado pelo despacho de fls. 722/723.
2.Primeiramente, insta consignar que não houve pagamento em 06/11/08 e sim bloqueio na conta bancária da executada, de modo que não há que se falar em desconto dos valores já pagos a título de INSS patronal e custas. Assim, não há bis in idem.
3.Em segundo lugar, os valores decorrentes de dito bloqueio, transferidos para a conta de nº 042/04809964-2, incluindo a atualização bancária, estão sendo utilizados para o recolhimento do INSS patronal e custas, conforme se depreende do despacho de fls. 722/723, sendo que o saldo remanescente será devolvido à executada. Portanto, não há prejuízo.
4.Ressalto que a correção do valor das custas processuais foi determinada pelo despacho de fls. 714.
5.Dê-se ciência à executada.
6.Após, cumpra-se o despacho de fls. 722/723, a partir do item 5.

Notificação Nº: 11071/2010
Processo Nº: ACHP 0183500-21.2006.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ).: RODRIGO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 123, cujo teor é o seguinte: Indefiro o pedido de fls. 182, por não vislumbrar efetividade na medida, sendo que se houvesse sido realizada a transferência do veículo, a pesquisa efetuada junto ao Detran (documento de fls. 176) acusaria o novo proprietário e endereço. 2. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11078/2010
Processo Nº: RT 0213900-81.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO ARCANJO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 11100/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 508, cujo teor é o seguinte: O exequente peticiona às fls. 505/505-verso, requerendo a reconsideração do despacho de fls. 492, que indeferiu o pedido de reunião de execuções nestes autos. 2. Indefiro o requerimento e mantenho o despacho de fls. 492 pelos seus próprios fundamentos.
3. Ressalto, apenas, que cabe ao exequente, caso queira, tomar as providências junto ao Presidente do Tribunal para a remessa das execuções ao Juízo Auxiliar de Execução, com fulcro no art. 3º da Resolução Administrativa nº 15/2010 do TRT da 18ª Região, que regulamenta o procedimento para o caso em questão. 4. Dê-se ciência ao exequente. 5. Aguarde-se a praça e leilão designados.

Notificação Nº: 11072/2010
Processo Nº: RTOrd 0021500-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A SEGUNDA RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls 876, cujo teor é o seguinte: Indefiro o pedido de fls. 864/865, no qual a 2ª reclamada requer a retificação do polo passivo para constar "Telegoiás Celular", com a respectiva alteração no alvará judicial de nº 7212/2010, sob a alegação de que a CEF recusou-se a liberar o depósito recursal. 2. Ora, o documento de fls. 871-verso/872-verso (ata de assembleia geral extraordinária) é datado de 31/10/2006 e não comprova a alteração da razão social da 2ª reclamada. 3. Ademais, o depósito recursal de fls. 785 está em nome da 2ª reclamada (Vivo S/A), devendo esta constar no alvará judicial. Se o número do CNPJ constante do depósito recursal está equivocado, cabe à própria parte, que o efetuou, realizar junto à CEF a retificação. 4. Dê-se ciência à 2ª reclamada deste despacho e intime-a para retirar o alvará judicial devolvido às fls. 866.
5. Retirado o alvará judicial, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11059/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$44.146,44, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11069/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: vista as partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante da petição/documentos de fls 488/516, cópia integral do processo pertinente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço do reclamante, apresentado pela goiasprev.

Notificação Nº: 11070/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOVENI SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: vista as partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante da petição/documentos de fls 488/516, cópia integral do processo pertinente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço do reclamante, apresentado pela goiasprev.

Notificação Nº: 11077/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE BAVETTINE)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 11079/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA XAVIER DE MORAES

ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 11073/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES RAMALHO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): GLADEMIR FONTANELLA (FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 11086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 134, cujo teor é o seguinte: Por meio da petição de fls. 126, a ilustre advogada HELENA GOULART junta substabelecimento firmado pelo advogado UARIAN FERREIRA, requerendo que todas as guias para levantamento de valores sejam feitas em nome da peticionante, sob pena de nulidade. 2. Em seguida, a Dra. MIRLENE MACHADO ESSELIN, que figura no instrumento de mandato juntado às fls. 9, interveio requerendo também que as guias de levantamento sejam feitas em seu nome. 3. Ao que se extrai do substabelecimento referido no item 1 e do instrumento de mandato de fls. 9, ambas as requerentes estão autorizadas a fazer levantamento do crédito devido ao autor, já que, ao substabelecer os poderes que lhe foram outorgados à advogada Helena Goulart, o Dr. Uarian Ferreira não fez nenhuma ressalva, a não ser a reserva dos poderes que lhe conferiu o reclamante por meio do mandato referido acima. 4. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11060/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 23/09/2010, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente para depoimento, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. 2.As reclamadas, caso queiram, deverão trazer suas testemunhas, independente de intimação, conforme definido em audiência, ata de fl. 136. 3.O reclamante apresentou rol de testemunhas à fl. 286, que deverão ser intimadas.
4.Intimem-se as partes e seus procuradores dando-lhes ciência da realização da assentada.'

Notificação Nº: 11061/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SADIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 23/09/2010, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente para depoimento, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. 2.As reclamadas, caso queiram, deverão trazer suas testemunhas, independente de intimação, conforme definido em audiência, ata de fl. 136. 3.O reclamante apresentou rol de testemunhas à fl. 286, que deverão ser intimadas.
4.Intimem-se as partes e seus procuradores dando-lhes ciência da realização da assentada.'

Notificação Nº: 11058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ALMEIDA DE FARIA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11081/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000744-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUDITH SOUZA MOTA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IONE DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11087/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IDELGMA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11083/2010
Processo Nº: RTOrd 0001102-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CREUSA LACERDA TOLENTINO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1088/1103, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CREUSA LACERDA TOLENTINO propôs em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF decido: 1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 1º/6/2005 e determinar a extinção do feito, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 169, IV, CPC); 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1) 2h (duas horas) extras diárias, acrescidas do adicional de 50%, divisor 180, com incidência em RSR e reflexos destas em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS sem a multa fundiária. São devidos honorários advocatícios ao sindicato assistente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$15.000,00 (quinze mil reais).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11092/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 476491, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WESLEY MACHADO DO NASCIMENTO propôs em face de REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., decido: 1)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 4/6/2010 e determinar a extinção do feito, com resolução do mérito, nesse particular (artigo 269, IV, CPC); 2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$453,88 (quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$22.694,35 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos); isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11091/2010
Processo Nº: ACP 0001136-42.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: O MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE, PARA ADEQUAÇÃO DE PAUTA, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 23/08/2010 FOI ADIADA PARA O DIA 03/09/2010 ÀS 09:40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES

Notificação Nº: 11095/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EIZA CARLA GENESIO DE LIMA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SAALVA SOCIEDADES DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 422/432, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EIZA CARLA GENÉSIO DE LIMA propôs em face de SAALVA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE decido: 1) rejeitar a preliminar arguida pela ré; 2)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 21/6/2005 e determinar a extinção do processo com resolução do mérito nesse particular (artigo 269, IV, CPC); 3)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 3.1)21h (vinte e uma horas) extras, por mês com incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%; 3.2)24h (vinte e quatro horas) extras, por mês, com incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%; 3.3) 1h (uma hora) extra por dia trabalhado, pela supressão parcial do intervalo intrajornada, com incidência em RSR em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ºssalários e FGTS + 40%.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$20.000,00 (vinte mil reais).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11089/2010
Processo Nº: RTSum 0001400-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRLENE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 425/430, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista LUCIRLENE DE JESUS SANTOS propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido: 1) rejeitar as preliminares arguidas pelas rés; 2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R$176,35 (cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$8.817,35 (oito mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos); isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11090/2010
Processo Nº: RTSum 0001400-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRLENE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 425/430, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista LUCIRLENE DE JESUS SANTOS propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido: 1) rejeitar as preliminares arguidas pelas rés; 2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R$176,35 (cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$8.817,35 (oito mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos); isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11088/2010
Processo Nº: ConPag 0001472-46.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO.....: SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA
CONSIGNADO(A): WARLLISON LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE: Adia-se para o dia 03/09/2010 às 09:00 horas, a audiência INICIAL -RITO ORDINÁRIO anteriormente designada para 23/08/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11080/2010
Processo Nº: RTOrd 0001474-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, de ordem da MM. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, para adequação da pauta, a audiência INICIAL RITO ORDINÁRIO, anteriormente designada para o dia 23/08/2010 foi adiada para o dia 03/09/2010, às 09:05 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11082/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AUREZIL BEATRIZ NASSER
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): GLEIDE SANTOS PEREIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Adia-se para o dia 03/09/2010, às 09:10 horas, a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO anteriormente designada para 23/08/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11075/2010
Processo Nº: RTOrd 0001484-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência que, de ordem da MM Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, para adequação da pauta, a audiência INICIAL RITO ORDINÁRIO, anteriormente designada para o dia 23/08/2010, foi adiada para o dia 03/09/2010, às 09:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11057/2010
Processo Nº: RTOrd 0001505-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA COELHO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11085/2010
Processo Nº: RTSum 0001524-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, de ordem da MM. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, para adequação da pauta, adia-se para o dia 25/08/20010, às 14:30 horas, a audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO anteriormente designada para 23/08/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11084/2010
Processo Nº: RTSum 0001528-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, de ordem da MM. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, para adequação da pauta, adiou-se para o dia 26/08/20010, às 10:00 horas, a audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO anteriormente designada para 23/08/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11074/2010
Processo Nº: RTOrd 0001529-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FRANCISCO DO ARAÚJO
ADVOGADO....: MONICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MULTI CENTER UTILIDADES E PRESENTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada para que, dentro de 10 dias, indique o correto endereço da demandada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 11093/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO LOURENÇO JUSTINO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SPACE CAR (PROP/ SEBASTIÃO MOREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 23/08/2010, para o dia 26/08/2010 às 09:50, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11094/2010
Processo Nº: RTSum 0001540-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DAS GRAÇAS PIRES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, de ordem da MM. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, para adequação da pauta, adia-se para o dia 26/08/20010, às 10:10 horas, a audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO anteriormente designada para 23/08/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11098/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9650/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001484-60.2010.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0001484-60.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: FERNANDO PEREIRA DAS VIRGENS
RECLAMADO(A): PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que de ordem da MM. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, para adequação da pauta, a audiência INICIAL RITO ORDINÁRIO foi adiada para o dia 03/09/2010, às 09:15 horas, mantidas as cominações legais.E para que chegue ao conhecimento de PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9614/2010
PROCESSO: ACP 0001545-18.2010.5.18.0006
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
REQUERIDO(A): SOPHIA RESTAURANTE LTDA (N/P SÓCIOS GIORGIO BALSAMINI E RAQUEL GOMES DA SILVA HASEDA) , CPF/CNPJ: 04.237.592/0001-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SOPHIA RESTAURANTE LTDA (N/P SÓCIOS GIORGIO BALSAMINI E RAQUEL GOMES DA SILVA HASEDA) , CPF/CNPJ: 04.237.592/0001-10, CPF/CNPJ: 04.237.592/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 147, cujo inteiro teor é o seguinte:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - ajuíza Ação Civil Pública, com pedido de antecipação de tutela, em face de SOPHIA RESTAURANTE LTDA E GIOVANNI SERMON, todos devidamente qualificados, aduzindo que o Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro apresentou denúncia em face dos demandados, o que deu origem à instauração do inquérito civil 109/2006.Explicita que a carta de apresentação fornecida ao empregado Nilson Pereira pela empresa Barbarella Restaurante Ltda, cujo dono é o senhor Giovanni Sermon, não constou nenhuma informação que desabonasse a conduta do trabalhador. Contudo, há, na referida carta, uma tarja preta transversal, que identificaria o senhor Nilson como integrante de uma lista de empregados que não deveriam ser contratados por outras empresas do setor em razão de ter ajuizado ação na Justiça do Trabalho. Aduz que as testemunhas ouvidas em audiência administrativa comprovaram a prática discriminatória cometida pelos demandados. Pontua, por fim, que a despeito das provas colhidas, o requerido recusou-se a firmar termo de ajuste de conduta,razão pela qual se fez necessário o ajuizamento da presente ação. Posta controvérsia, passo ao exame do pedido de antecipação de tutela. O artigo 461, parágrafo terceiro do CPC, tratando das obrigações de fazer e não fazer, estabelece que sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia. Calcado nessa premissa, verifico que, ao caso em tela, é cabível a antecipação da tutela requerida. Por certo que as provas colhidas no inquérito civil possuem valor probatório relativo, cabendo ao Juízo, no seu livre convencimento, sopesá-la com os fatos trazidos ao seu conhecimento. Assim, segundo o senhor Alexandre Santos, conforme se infere do documento de fls. 108/110, o demandado Giovanni Sermon “tem o costume de desabonar os seus ex-empregados, sejam aqueles que pedem demissão, sejam aqueles que são por ele despedidos em razão de motivos ou critérios por ele mesmo definido; que o Sr. Giovanni costuma desabonar os empregados que lhe pediram demissão, em razão de não aceitar o fato dos trabalhadores 'deixá-lo na mão'(...)”.No mesmo sentido, o senhor Carlos Donizete, fls. 111/112, afirma que “presenciou o Sr. Giovanni prestando informações a uma empresa que telefonou para o Sophia a respeito do garçom Neto,o qual trabalhou no referido restaurante no ano de 2002; que na ocasião o Sr. Giovanni afirmou à pessoa que pediu as informações, ter o garçom Neto ajuizado reclamatória trabalhista em face de sua empresa e que ele costumava beber muito nos dois dias seguintes ao recebimento do pagamento (...)”.Ademais o documento de fl. 40, referente à carta de apresentação narrada na inicial, efetivamente possui a tarja preta transversal, o que não deixa de causar espécie a este Juízo uma vez que tal fato corrobora as informações prestadas pelas testemunhas ouvidas pelo requerente. Nesse passo, reputo que as provas coligidas demonstram a relevância do fundamento da ação, sendo que o justo receio de dano se faz presente no fato de que trabalhadores podem estar sofrendo restrições ao acesso no mercado de trabalho. Com efeito, em sede de tutela antecipada, determino que o requerido cumpra as obrigações de fazer e não fazer elencadas na inicial nos itens: c.1, c.2, c.3, d.1, d.1.1,d.1.2, d.1.2.1, d.3, sob pena de multa equivalente a R$10.000,00 por cada obrigação descumprida e por cada empregado prejudicado. Intimem-se as partes. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência Inicial – Rito Ordinário, no dia 30/08/2010, às 08:50 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intime-se o requerente, pessoalmente, com remessa dos autos, nos termos do artigo 18, II, h, da Lei Complementar 75/93.Notifiquem-se os requeridos.E para que chegue ao conhecimento de SOPHIA RESTAURANTE LTDA (N/P SÓCIOS GIORGIO

BALSAMINI E RAQUEL GOMES DA SILVA HASEDA), é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9613/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ACP 0001545-18.2010.5.18.0006
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
REQUERIDO(A): SOPHIA RESTAURANTE LTDA (N/P SÓCIOS GIORGIO BALSAMINI E RAQUEL GOMES DA SILVA HASEDA) , CPF/CNPJ: 04.237.592/0001-10
Data da audiência: 30/08/2010 às 08:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: Cumprimento dos pedidos descritos nos autos e pagamento das verbas descritas nos autos.Valor da causa: R$ 200.000,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOPHIA RESTAURANTE LTDA (N/P SÓCIOS GIORGIO BALSAMINI E RAQUEL GOMES DA SILVA HASEDA) , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11411/2010
Processo Nº: RT 0098200-88.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA APARECIDA GUIMARÃES + 002
ADVOGADO....: ANDERSON PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS CREDORES:
Considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução e que esta está, parcialmente garantida por meio do numerário bloqueado nos autos da RT 00595-2006-007-18-00-3, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT.
Intimem-se os exeqüentes para manifestarem-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão, bem como contestarem, querendo, a impugnação formulada pela devedora (fls. 305-8).

Notificação Nº: 11392/2010
Processo Nº: RT 0071700-48.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o feito tramita na fase de execução desde 05/02/2009, e que não houve neste período diligência concreta, determinada de ofício ou a requerimento da reclamante, no sentido de que se alcançasse êxito na satisfação desta execução, tendo sido efetuando diligências junto ao Banco Central (fls. 468, 482, 483), à Receita Federal (fls. 515), aos Cartórios (fls. 525) e ao DETRAN (fls. 489).
Considerando que o artigo 40, § 3º, da LEF, aplicado subsidiariamente, dispõe que o prazo de suspensão será de, no máximo, um ano.
Considerando que no caso deste feito, não há razões para que a execução permaneça paralisada, mesmo porque as diligências intentadas revelam total ausência de patrimônio e de movimentação bancária.
Considerando que o Provimento Geral Consolidado deste Regional reza que poderá ser expedida certidão de crédito nas execuções paralisadas por inércia do credor ou pela impossibilidade de localização de bens do executado, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80.
Considerando a interposição de agravo de petição em face da decisão de expedição de certidão de crédito.
Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 566/571.
Intime-se novamente o credor para que, no prazo de 02 (dois) dias, receba seu crédito depositado às fls. 558, deduzindo-o junto aos cálculos.
Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 11384/2010
Processo Nº: RT 0242900-26.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Consoante verifica-se nos autos do processo, os bens penhorados não despertaram interesse nas hastas públicas realizadas (fls. 121/122, 139/140, 211 e 252).
Consigna-se que o bem penhorado às fls. 236, encontra-se depositado em mãos do procurador do reclamante (fls. 249).
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 112, 135, 152) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 137), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 11436/2010
Processo Nº: RT 0042700-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 004
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se guia para o(a) Credor(a) levantar o depósito judicial identificado à fl. 1140, observado o limite líquido e certo de R$3.570,87 (cálculo de fls. 1121), deduzindo-o junto ao cálculo.
Registre-se que ainda resta pendente de pagamento o valor referente ao débito previdenciário, custas judiciais e imposto de renda, cujo total importa em R$1.546,37, facultando aos reclamados, caso queiram, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagamento em no máximo 6 (seis) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada, via DJE.

Notificação Nº: 11437/2010
Processo Nº: RT 0042700-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 004
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1146.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11431/2010
Processo Nº: RT 0091300-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANTUNES FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SHIRLEY MARIA LOPES + 002
ADVOGADO....: AGNA RÔMULA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:Deixo de homologar a arrematação de fls. 525 ante a realização de acordo entre as partes (fls. 498).
Devolva-se ao arrematante ELTON ALVES ARRUDA o(s) saldo(s) do(s) depósito(s) que vier(em) a ser(em) efetuado(s), relativo(s) ao lanço e comissão do leiloeiro.
Intimem-se as partes, inclusive o arrematante.
Aguarde-se o cumprimento do acordo (26/04/2011).

Notificação Nº: 11432/2010
Processo Nº: RT 0091300-21.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: MÁRIO ANTUNES FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ADELAÍDE MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de homologar a arrematação de fls. 525 ante a realização de acordo entre as partes (fls. 498).
Devolva-se ao arrematante ELTON ALVES ARRUDA o(s) saldo(s) do(s) depósito(s) que vier(em) a ser(em) efetuado(s), relativo(s) ao lanço e comissão do leiloeiro.
Intimem-se as partes, inclusive o arrematante.
Aguarde-se o cumprimento do acordo (26/04/2011).

Notificação Nº: 11368/2010
Processo Nº: RT 0118600-55.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERRAZ BORGES
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a), LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$24.349,17, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal e bloqueios efetuados nas contas da devedora principal, convertidos em penhora, garantem a execução. Faculta-se, ainda, à devedora, no mesmo prazo, contestar a impugnação aos cálculos formulada pela UNIÃO–Procuradoria Geral Federal (fls. 301-10).

Notificação Nº: 11442/2010
Processo Nº: RT 0171100-98.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZIEIDE APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11360/2010
Processo Nº: RT 0171300-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI ALVES REZENDE
ADVOGADO....: SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamado, juntado às fls. 387/397, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) UNIÃO, juntado às fls. 410/417, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contrarrazoarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 11367/2010
Processo Nº: RTSum 0206300-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALBÉRIO SANTIAGO MELO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Consoante verifica-se nos autos do processo, os bens penhorados não despertaram interesse nas hastas públicas realizadas.
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 61, 73 e 113) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 74/75). Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi ineficaz a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva em relação ao sócio EDMAN STELLATTO, não se obteve êxito na penhora dos veículos registrados em nome deste.
Destarte, diante da ineficácia das hastas públicas, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 11435/2010
Processo Nº: RTOrd 0219000-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para realizar o exame complementar solicitado pela perita junto a um dos órgãos credenciados pelo SUS e informar, após o agendamento, a data provável da entrega do resultado.

Notificação Nº: 11413/2010
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, no importe de R$359,66, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 11369/2010
Processo Nº: RTSum 0070400-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11407/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLMITON KÉELLER BORGES PRATEADO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): OPÇÃO NOTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se alvará para a reclamada levantar o saldo do depósito recursal (fl. 309), intimando-a para recebimento.
Após a entrega do documento, arquivem-se os autos.
OBS.: O ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11363/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 329-31, fixando-se o valor da execução relativa à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em R$263,75, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.879.250/0001-79), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11378/2010
Processo Nº: RTSum 0082100-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES LUIZA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida previdenciária e fiscal em juízo, defere-se o pedido formulado às fls. 437 desde que observadas as seguintes condições:
a) Parcelamento da dívida em 06 (seis) parcelas mensais de R$165,93, sem prejuízos de futuras atualizações, caso este Juízo entender necessário.
b) Os depósitos (R$165,93) deverão ser efetuados no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir do mês de setembro, na Caixa Econômica Federal mediante guias que serão emitida pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida;

b) A Secretaria deverá proceder com os devidos recolhimentos, emitindo-se as GPS e os DARF competentes;
e) O feito permanecerá suspenso até o dia 10/02/2011;
f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal.
Intime-se a reclamada, via DJE, do teor supra.

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: RTSum 0086700-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLENICE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 10475/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 11419/2010
Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1607/1624 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS em face de TELELISTA REGIÃO 2 LTDA e BRASIL TELECOM S/A, condenando-se a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda a pagarem à autora, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas de natureza salarial deferidas neste decisum, pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes, bem como o Perito oficial. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11420/2010
Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1607/1624 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS em face de TELELISTA REGIÃO 2 LTDA e BRASIL TELECOM S/A, condenando-se a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda a pagarem à autora, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas de natureza salarial deferidas neste decisum, pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes, bem como o Perito oficial. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11403/2010
Processo Nº: RTOrd 0111800-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 220-1, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que o valor acordado quita, inclusive, os honorários assistenciais, conforme petição de fl. 225.
Não existe contribuição previdenciária, nem tampouco imposto de renda devidos neste processo haja vista a natureza indenizatória das parcelas deferidas na r. Sentença exequenda.
Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário.
Libere-se ao reclamante o depósito de fls. 218 ao reclamante.
Registre-se para fins estatísticos(OACEX).
Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se o pagamento das parcelas acordadas, ressaltando que a última vencerá no dia 08/10/2010.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11422/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO JOSÉ CALISTO PIMENTA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 416/20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINVALDO JOSÉ CALISTO PIMENTA em face da empresa GUARANI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, conforme os termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R$1.926,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$96.300,00, isentas. Honorários periciais na forma indicada. Intimem-se as partes. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11359/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução, prossiga-se a execução nos termos do art. 879 da CLT. Destarte, intime-se o devedor, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11410/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PLAZA D ORO SHOPPING
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FGTS QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11438/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os reclamados, via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, procederem às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, observados os comandos da r. Sentença exequenda (fl. 401) e v. Acórdão proferido, sendo este último quanto à remuneração do 2º contrato de trabalho(R$1.800,00 – fls. 478, verso), nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo e aplicação da multa diária fixada, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 11439/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA JOSÉ RAMOS BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados, via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, procederem às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, observados os comandos da r. Sentença exequenda (fl. 401) e v. Acórdão proferido, sendo este último quanto à remuneração do 2º contrato de trabalho(R$1.800,00 – fls. 478, verso), nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo e aplicação da multa diária fixada, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 11440/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MARCIO GRANZIANY BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados, via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, procederem às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, observados os comandos da r. Sentença exequenda (fl. 401) e v. Acórdão proferido, sendo este último quanto à remuneração do 2º contrato de trabalho(R$1.800,00 – fls. 478, verso), nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo e aplicação da multa diária fixada, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 11365/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO, juntado às fls. 580/592, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contraminutarem o referido Agravo de Petição.
Transcorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 11361/2010
Processo Nº: RTOrd 0209900-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALBERTO FONSECA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o pagamento das verbas previdenciárias deram-se no tempo correto, conforme comprovantes juntados às fls. 53/55, têm-se por quitadas as contribuições sociais.
Entretanto, resta pendente a verba referente ao imposto de renda, cujo importe é de R$446,06.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o comprovante de recolhimento da referida verba fiscal, sob pena de bloqueio de numerário, via BACENJUD, desde já determinado (CNPJ 00.148.007/0001-55).

Notificação Nº: 11397/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARA BARBOSA FAVAL
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN-GO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial de fls. 206, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$94,95 (cálculo de fls. 207).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - ME
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ABC RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RECEBER O TRCT, AS GUIAS CD/SD E A CTPS, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11376/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): RODART & RODART LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 57, fixando em R$219,01 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.668.115/0001-06, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (DANILO GONÇALVES RODART e NORA REGINA GONÇALVES RODART) e CPF's (382.404.321-15 e 822.180.301-44, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 11441/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BAIOCCHI CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO (A): Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da informação prestada pelo Banco Itaú Unibanco (fls. 141-2). Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados.

Notificação Nº: 11424/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS MACHADO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 693/702 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se parcialmente a preliminar de inépcia da inicial em relação aos pedidos de saldo de salário, vale-alimentação e vale-transporte dos meses de junho a agosto/2009 e da multa do art. 477, da CLT, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WASHINGTON DIAS MACHADO em face das empresas LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente a segunda a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as horas de sobreaviso do período indicado, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social –Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação –R$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11425/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS MACHADO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 693/702 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se parcialmente a preliminar de inépcia da inicial em relação aos pedidos de saldo de salário, vale-alimentação e vale-transporte dos meses de junho a agosto/2009 e da multa do art. 477, da CLT, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WASHINGTON DIAS MACHADO em face das empresas LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente a segunda a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as horas de sobreaviso do período indicado, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social –Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação –R$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA OLIVEIRA CALLEGARIS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 258-69 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a responsabilidade solidária da segunda reclamada, obrigação que, no entanto, restou prejudicada tendo em vista que os pedidos deduzidos por ROSSANA OLIVEIRA CALLEGARIS em face da empresa BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A são julgados, neste ato, IMPROCEDENTES, exceto quanto a assistência judiciária, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$40.000,00, isentas. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11402/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS POR 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 11404/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDICI ALVES DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.146 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 16/08/2010, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Credor(a) impugnar o cálculo de liquidação (intimação de fl. 145). CERTIFICO AINDA que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar a guia. DOU FÉ.'
OBS.: DEVERÁ O(A) CREDOR(A) COMAPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, QUE JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000654-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILANE DE SOUSA VAZ
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA DE MORAES CORREA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 156/163 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LEILANE DE SOUZA VAZ em face de RITA DE CÁSSIA DE MORAES CORREA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as diferenças salariais deferidas e os reflexos nas verbas trabalhistas indicadas, além da multa prevista no art. 467, da CLT em relação às diferenças de verbas rescisórias, observando-se os dois contratos de trabalho e a multa do art. 477, § 8º, da CLT em relação ao último dos contratos de trabalho, devendo a Secretaria da Vara expedir a certidão para habilitação da autora no programa do seguro-desemprego, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação –
R$1.500,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Nada mais. Intimem-se.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA GAFISA S/A: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.105 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 13/08/2010, 6ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 101). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'
OBS.: DEVERÁ A RECLAMADA GAFISA S/A COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR A GUIA DO SALDO REMANESCENTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1596-99 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por DIVINO ALBERTO DE MORAIS em face da empresa METROBUS – TRASNPORTE COLETIVO S.A, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo e forma legais, as verbas anteriormente deferidas – horas extras pela não concessão intervalar e as diferenças de aviso prévio, salários trezenos, férias com 1/3 e FGTS com multa de 40%, além dos honorários assistenciais, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Ressalte-se que todos os valores apurados deverão observar os limites indicados para cada parcela, conforme constante dos quadros de pedidos apresentados às fls.. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000755-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR JORÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 876/880 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas na defesa, declara-se a prescrição quinquenal, mas julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WALMIR JERÔNIMO DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, exceto em relação à assistência judiciária, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$25.000,00, isentas na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11374/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 43/45, fixando-se o valor da execução em R$1.619,52, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.220.777/0001-61), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (DALVA ALVES DA ROCHA FERREIRA e ALTAMIRO GABRIEL FERREIRA) e CPF’s (521.643.731-20 e 087.165.521-72, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 11418/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 111-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedentes a presente reclamatória trabalhista e a reconvenção, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$136,18 calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está dispensado na forma da lei. Custas da reconvenção pelo reconvinte, no valor de R$10,64, calculadas sobre o importe de R$ 510,00, atribuído à reconvenção.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11396/2010
Processo Nº: RTSum 0001313-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada apresenta embargos à execução às fls. 49/52 alegando que a transação de fls. 30 é composta de 100% de parcela de natureza indenizatória, correspondente a multa de 40% do FGTS, requerendo que seja aplicada a SÚMULA 06/2010 deste Egrégio Regional.
Razão lhe assiste, haja vista a expressa discriminação da parcelas, conforme constou na ata de audiência de fls. 30, consoante preconiza a referida súmula.
Assim, por tratar-se de verbas de natureza indenizatória, não há que se falar em apuração de verbas previdenciárias.
Dê-se baixa nos embargos à execução de fls. 49/52 (IEEA).
Libere-se a reclamada o depósito judicial de fls. 53.
Intime-se a reclamada do teor supra.
Após, arquivem-se os autos.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11430/2010
Processo Nº: RTOrd 0001413-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DE MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ANX REPARAÇÃO EM ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/09/2010 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 11371/2010
Processo Nº: RTSum 0001433-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FRANÇA DISON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
A parcela discriminada no acordo de fls. 23/25, no importe de R$334,00, será paga a título de honorários assistenciais, o qual não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias no processo trabalhista, conforme já decidido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos autos 00361-2009-111-18-00-6, vejamos:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. A parcela discriminada em acordo, a título de honorários assistenciais, não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias sobre ele incidentes, uma vez que o titular do direito, no caso, é o advogado que, na condição de contribuinte individual, fica responsável pelos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os rendimentos que vier a receber. Não há ofensa ao artigo 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, porquanto houve a discriminação, no acordo, das parcelas de natureza indenizatória. TRT 00361-2009-111-18-00-6. Publicação DJ Eletrônico Ano IV, Nº 23 de 10.02.2010, pág.13.
Para fins estatísticos, dê-se baixa nos embargos declaratórios de fls. 50/51 (IEDA).
Intime-se a reclamada.
Cumprido o acordo (16/08/2010), arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11412/2010
Processo Nº: RTSum 0001523-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA BALBINO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 15 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do reclamado, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$21,87, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 06/08).

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10469/2010
PROCESSO: RT 0114100-48.2005.5.18.0007
RECLAMANTE: SINDE TODA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA., CNPJ: 01.411.800/0001-68 e JOSÉ NICODEMUS E SILVA, CPF 033.385.417-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA., CNPJ: 01.411.800/0001-68 e JOSÉ NICODEMUS E SILVA, CPF 033.385.417-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar o agravo de petição interposto (fls.544/548). E para que chegue ao conhecimento de ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA. e JOSÉ NICODEMUS E SILVA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezoito de agosto de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 10529/2010
PROCESSO Nº RTSum 0164900-41.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: OSEIAS VITORINO DA SILVA
ADVOGADO: PETERSON FERREIRA BISPO, OAB 27868 GO
EXEQUENTE: OSEIAS VITORINO DA SILVA
EXECUTADO: CLEIDENISE PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA, OAB 23992 GO
Data da Praça: 19/10/2010 às 9:25 horas
Data do Leilão: 22/10/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.500,00(hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 147, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MANCHESTER QD. 245, LT. 11, S/N JD. NOVO MUNDO CEP 74.703-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01 (um) cilindro de CO2, 25 kg, com válvula, utilizado para recarga de extintor, em bom estado. Avaliação: R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)
2)01 (uma) impressora HP OFFICEJET ALL IN-ONE, T3600, cor preta e branca, em bom estado.Avaliação: R$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dezoito de agosto de dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10514/2010
PROCESSO: RTOrd 0001384-05.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: FRANCIELLE PAIVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHARLES HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA , CPF/CNPJ: 07.333.938/0001-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10, cujo dispositivo é o seguinte: “POR TODO EXPODTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCIELLE PAIVA DE OLIVEIRA em face de CHARLES HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, dispensadas na forma da lei”. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CHARLES HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezoito de agosto de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10549/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001596-26.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: AGUINALDO TADEU PORTO
RECLAMADO(A): MIGUEL APARECIDO PORTO DO NASCIMENTO
DATA DA AUDIÊNCIA: 13/09/2010 às 08:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer,

também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E, para que chegue ao conhecimento de MIGUEL APARECIDO PORTO DO NASCIMENTO, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezoito de agosto de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA, OAB-GO 22.343
Notificação Nº: 11688/2010
Processo Nº: RT 0081900-92.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA DE REZENDE BORGES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: PATRICIA NETO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6094/2010. Prazo 05 (cinco) dias.

OUTRO : CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
Notificação Nº: 11686/2010
Processo Nº: RT 0087700-62.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO MONTES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6092/2010. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11651/2010
Processo Nº: RT 0120400-23.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES FEITA JUNTO AO BANCO CENTRAL EM CONTAS DE SUA TITULARIDADE, SENDO R$494,32 NO BANCO UNIBANCO E R$41,70 NO BANCO BRADESCO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11690/2010
Processo Nº: RTOrd 0015900-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): CRISTINE PREGO MACIEL
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 443-v CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. A executada, às fls. 424, indica bens à penhora. No intuito de observar-se a ordem de gradação legal, disposta no art. 655 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de penhora de aluguel c/c verificação, requisitando informações circunstanciadas, tais como, o valor do aluguel, quem repassa e a quem é repassado este e o período abrangido pelo contrato, haja vista o inteiro teor da certidão de fls. 434. Não logrando êxito a diligência supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 424. Por fim, tendo em vista o pleito de fls. 436, insta ressaltar o que a nossa Corte Superior Trabalhista, em casos análogos, tem decidido, in verbis:
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos proventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido. (SBDI-2,ROMS-374/2003-000-18-00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ-13/05/2005). Além disso, este Egrégio Regional editou recentemente a súmula nº 14, cujo teor abaixo se transcreve:
SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.(RA nº 59/2010, DJE 21.06.2010 e 22.06.2010)
Destarte, defiro o pleito de desconstituição da penhora de salário em comento, nos termos do art. 649, IV, do CPC, pelos fundamentos acima expostos, pelo que resta determinada a liberação à executada, por sua procuradora, se esta detiver poderes para receber e dar quitação, o valor constante às fls. 422. Para tanto, intime-se.

Notificação Nº: 11691/2010
Processo Nº: RTSum 0019600-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE/ADJUDCIANTE COMPARECER JUNTO AO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS DESTE TRIBUNAL PARA AGENDAR DILIGÊNCIA DE ENTREGA DOS BENS ADJUDICADOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11689/2010
Processo Nº: RTSum 0066900-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. 107, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos os autos.
Considerando o teor do ofício de fls. 106 e diante da inexistência de bens da executada que garantam a execução, resolvo, excepcionalmente, determinar a intimação da executada para, querendo, manifestar-se a respeito da conta de liquidação.
Na hipótese de apresentação de embargos à execução, intime-se o exequente a, no prazo legal, oferecer resposta aos embargos à execução eventualmente aviados e, na mesma oportunidade, apresentar impugnação aos cálculos, caso queira, sob pena de preclusão.
Não havendo embargos à execução, o exequente deverá ser intimado, tão-somente, para, caso queira, impugnar os cálculos, no prazo legal. Saliente-se que, na hipótese de apresentação de impugnação aos cálculos, o executado deverá ser intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.
Deixo, por ora, de determinar a liberação dos valores à disposição deste Juízo, haja vista a possibilidade de discussão acerca do quantum debeatur.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11650/2010
Processo Nº: RTOrd 0126000-83.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO JOSE RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): IMPERIAL MONTAGEM + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, 6ª Parcela do acordo. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11663/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERA A RECLAMADA SERVISU SERV DE LOG E ENCOMENDAS TOMAR CI~ENCIA DA PENHORA DE VALORES EFETIVADA EM CONTA DE SUA TITULARIDADE NO BANCO BRADESCO, NO VALOR DE R$2.123,77.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11652/2010
Processo Nº: RTSum 0202700-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO COUTINHO PAES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 187. Prazo legal.

Notificação Nº: 11699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 266 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 13/09/2010, às 15:50 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 266 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 13/09/2010, às 15:50 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11674/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PIERRE RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS BERTOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sobre as pesquisas negativas realizadas nos Órgãos conveniados com este Regional, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrados da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DANTAS RIBEIRO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): IRANY GONÇALVES ABREU
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: (Juízo garantico). Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 89-v.

Notificação Nº: 11709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DANTAS RIBEIRO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): IRANY GONÇALVES ABREU
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 89, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PAULO SANTANA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VESTLAV INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA ME
ADVOGADO....: CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 262 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 02/09/2010, às 15:50 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000693-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M. DO E S M DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se, em cinco dias, acerca de meios afinados de prosseguimento ao feito, bem como comparecer para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 11693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIA SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 98 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 08/09/2010, às 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11675/2010
Processo Nº: RTSum 0001087-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SCHMITZ GONÇALVES SADDI
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLER REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 75, no importe de R$354,01, atualizadas até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11676/2010
Processo Nº: RTSum 0001087-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SCHMITZ GONÇALVES SADDI
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S.A. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 75, no importe de R$354,01, atualizadas até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11692/2010
Processo Nº: RTOrd 0001116-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 464/465, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11681/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 11685/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 11715/2010
Processo Nº: PrCoEx 0001174-48.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): SIND-Q F GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS (REP/ PIRIS NOGUEIRA DE QUEIROZ E IDA CELESTE DALCIN)
ADVOGADO....: PABLO VASCONCELOS PAVAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS., CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ´´Vistos os autos.

Inclua-se o presente feito na pauta do dia 31/08/2010, às 13h30min, para tentativa conciliatória.
O comparecimento das partes é obrigatório.
Intimem-se as partes, diretamente, sendo o requerido nas pessoas de sua Diretora Presidente ÍRIS NOGUEIRA DE QUEIROZ e da Secretária de Finanças IDA CELESTE DALCIN, por mandado e com urgência, bem como os procuradores constituídos, via DJE.
Notifique-se o MPT, na pessoa do Procurador Antonio Carlos Cavalcante Rodrigues.´´
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11710/2010
Processo Nº: ET 0001233-36.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: THIAGO RODRIGUES (REP P/ HELENA VANI RODRIGUES)
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM
EMBARGADO(A): JOSÉ DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Isto posto, nos termos do disposto no artigo 739, inciso III c/c o artigo 295, inciso II, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo laboral, consoante disposição inserta no artigo 769, da CLT, rejeito os presentes embargos. Juntem-se, nestes autos, cópias de fls. 220 dos Autos nº 22200-39-2009.5.18.0008.
Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Após, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11705/2010
Processo Nº: RTSum 0001245-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 652/659 e 661/668. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11704/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 118/123. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11706/2010
Processo Nº: RTOrd 0001276-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LEANDRO DA SILVA PAES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 498/504. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11707/2010
Processo Nº: RTOrd 0001276-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LEANDRO DA SILVA PAES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 506/517. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MACHADO XAVIER DO CARMO
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): MMARTAN TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: ISAAC LUIZ RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, fica a reclamada em epígrafe intimada a depositar o valor de R$532,24, na conta bancária do reclamante, conforme ficou determinado na ata de audiência às fls. 42, caso já não o tenha feito, e comprovar nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 11716/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PABLO VASCONCELOS PAVAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS., CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ´´Vistos os autos.
Inclua-se o presente feito na pauta do dia 31/08/2010, às 13h40min, para tentativa conciliatória.
O comparecimento das partes é obrigatório.
Intimem-se as partes, diretamente, sendo o requerido nas pessoas de sua Diretora Presidente ÍRIS NOGUEIRA DE QUEIROZ e da Secretária de Finanças IDA CELESTE DALCIN, por mandado e com urgência, bem como os procuradores constituídos, via DJE.
Notifique-se o MPT, na pessoa do Procurador Antonio Carlos Cavalcante Rodrigues.´´
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11712/2010
Processo Nº: RTOrd 0001459-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO DOS SANTOS LEMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MOITIN AUTO SOM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE ADIADO PARA AS 15H25MIN DO DIA 13.09.2010 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 19.08.2010, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11672/2010
Processo Nº: RTSum 0001586-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BONFIM GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GEBRIM FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11664/2010
Processo Nº: RTOrd 0001587-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELHA TONELLO PASSOS PELA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 02/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11665/2010
Processo Nº: RTOrd 0001588-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 08/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as

partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11671/2010
Processo Nº: RTSum 0001589-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARLEY DE ARAÚJO SALES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): 05 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11668/2010
Processo Nº: RTSum 0001590-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL T-36 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11667/2010
Processo Nº: RTSum 0001591-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DOS SANTOS PIEDRAS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CATHO GOIÂNIA (CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11670/2010
Processo Nº: RTSum 0001593-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11666/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA MARCIA PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 08/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11720/2010
Processo Nº: RTOrd 0001595-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): GRELHADOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 13/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11669/2010
Processo Nº: RTSum 0001596-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO REIS FERNANDES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6112/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001459-41.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: VANILDO DOS SANTOS LEMOS
RECLAMADO(A): MOITIN AUTO SOM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA , CPF/CNPJ: 09.438.704/0001-15
Data da audiência: 13/09/2010 às 15:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.08.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: IV - DO PEDIDO:
Aviso prévio indenizado, com os reflexos das horas extras, 862,00; Férias proporcionais a 03/12, acrescidas de 1/3, considerando a projeção do aviso, com os reflexos das horas extras, 285,00; 13º Salário proporcional a 01/12/2008, com os reflexos das horas extras, 72,00; 13º Salário proporcional a 02/12/2009, considerando a projeção do aviso prévio, com os reflexos das horas extras, 144,00; Horas extras, por todo periodo laborado, 524,00; FGTS e multa de 40%, com os reflexos das horas extras, 207,00; Salário do mês de janeiro de 2009, com os reflexos das horas extras, 862,00; Multa do artigo 467 da CLT, 1.982,00; Multa do artigo 477 da CLT, 862,00. Total dos pedidos 5.800,00. Requer ainda: A antecipação de tutela inaudita altera pars com a expedição de alvará para que a reclamante possa sacar o FGTS depositado, bem como ter a baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, com data de 28-02-2009, considerando a projeção do aviso.
Comunicação aos órgãos competentes e fiscalizadores, para fins de direito. Requer na hipótese de resistência da pretensão seja o pedido julgado procedente com a condenação da reclamada ao pagamento das parcelas pleiteadas, bem como a condenação ao pagamento de custas processuais.
Requer seja concedido ao reclamante o beneficio da justiça gratuita, por se tratar de pessoa pobre na verdadeira acepção da palavra, tendo em vista que o mesmo não tem condições financeiras de custear o pagamento de custa processuais e honorários advocatícios, sem comprometer o sustento de sua família, (Lei 1.060/50 e artigo 14 da Lei 5.584/70).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MOITIN AUTO SOM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11516/2010
Processo Nº: RT 0022600-65.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
RECLAMADO(A): ENTERPA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Juízo parcialmente garantido com o depósito recursal.
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça elementos para citação da executada.

Notificação Nº: 11507/2010
Processo Nº: RT 0083700-84.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN F. DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do documento de fl. 139. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11505/2010
Processo Nº: RT 0099500-55.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GARCIA NUNES
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do documento de fl. 204. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11506/2010
Processo Nº: RT 0057200-44.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD´S LTDA ATRAVES DOS SOCIOS HERMES VARGAS E CINTIA FIDELIS DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do documento de fl. 107. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11569/2010
Processo Nº: RT 0150000-23.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAMOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo para agravar a decisão de fls. 897/899.
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, observando-se o valor dos honorários periciais a ser deduzido do seu crédito (guias fls. 847 e 848).
Libere-se ao Sr. Perito o seu crédito.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se às executadas os saldos dos respetivos depósitos recursais e eventual saldo remanescente das guias de depósito.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11570/2010
Processo Nº: RT 0150000-23.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAMOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA E RMB LTDA) + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo para agravar a decisão de fls. 897/899.
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, observando-se o valor dos honorários periciais a ser deduzido do seu crédito (guias fls. 847 e 848).
Libere-se ao Sr. Perito o seu crédito.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se às executadas os saldos dos respetivos depósitos recursais e eventual saldo remanescente das guias de depósito.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11538/2010
Processo Nº: RT 0025500-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (valor incontroverso). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11568/2010
Processo Nº: RT 0196500-45.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUTAHI TELES DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se o crédito do exequente.
Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciária.
Restando saldo remanescente devolva-o ao executado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11518/2010
Processo Nº: RT 0210200-88.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMY SANDOVAL MATTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): BRASIL VIDA CLUBE DE SEGUROS N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO ADÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 11564/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI D AVILA FERREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11565/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI D AVILA FERREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11572/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 366/375:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CENTROÁLCOOL S/A, a pagar ao reclamante ANTÔNIO RAIMUNDO TELES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, parcelas vencidas e vincendas desde 29.02.2008, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios,

com a constituição de capital que garanta sua manutenção; indenização por danos morais, fixada em R$ 25.000,00, paga de uma vez.
Devida a baixa do contrato de trabalho em CTPS, para constar saída em 31.03.2008, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Devidos pela reclamada honorários periciais fixados em R$ 2.500,00, que deverá recolher ao Juízo após o trânsito em julgado da decisão.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 11513/2010
Processo Nº: RTOrd 0107800-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Defere-se o prazo na forma requerida às fls. 239.
Aguarde-se a entrega dos exames requeridos pelo perito.
Após, aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 11582/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 293/301:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada LOJAS RENNER S/A, a pagar ao reclamante DOUGLAS RODRIGUES SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: horas extras diárias, em antecedência e prorrogação de jornada, quando superiores a 10 minutos diários, com adicionais de 60% e 100%, e adicional de 20% para diferenças horas extras noturnas, a apurar pelos controles de ponto, DSR incidente, com integração e reflexos, abatendo-se os valores pagos sob o mesmo título e as compensações de jornada.
Honorários periciais conforme item 4 da fundamentação.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 4.000,00, que importam em R$ 80,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 11562/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOARES ALMEIDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Com razão o executado às fls. 329/330.
Libere-se a ele o saldo do bloqueio de fls. 327.
Do depósito de fls. 326, liberem-se os créditos do exequente e do perito, recolham-se as contribuições fiscais e previdenciária.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11503/2010
Processo Nº: RTOrd 0218800-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARTINS DE FILHO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): WASLEY APARECIDO BRAGA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11566/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo em 09/08/2010 para o executado embargar a execução.
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
O Procurador do Reclamante, deverá, portanto, informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação do crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11567/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO PISSINI ESPINDOLA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo em 09/08/2010 para o executado embargar a execução.
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
O Procurador do Reclamante, deverá, portanto, informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação do crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11574/2010
Processo Nº: RTOrd 0222900-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ITALO GABRIEL MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 222/226:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO REAL S/A), de pagar ao reclamante ÍTALO GABRIEL MORAES CAMPOS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 13/14.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 74.096,99 que importam em R$ 1.481,93, isento.
Retifique-se o pólo passivo para constar corretamente a atual denominação social do reclamado (fl. 111/115).

Notificação Nº: 11561/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR ANTÔNIO CARNEIRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 549/550:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS em parte, na forma da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 11523/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (PROPRIETARIO: JEORGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Tendo em vista que restaram infrutíferas as providências tomadas para se garantir a execução em face da executada, prossiga-se a execução em face dos sócios da reclamada, JORGE FRANCES RODRIGUES, JOÃO BATISTA PEREIRA e VILMAR RAIMUNDO DIAS.
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o endereço atualizado dos mesmos.

Notificação Nº: 11522/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MAURILIO ANTONIO WANDERMUREM

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 11575/2010
Processo Nº: RTOrd 0000447-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES TELES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 397/403:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR a impugnação ao valor da causa; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante ROBERTO ALVES TELES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: adicional de 60% sobre as horas extras além 44 semanais, conforme espelhos ponto e considerando o intervalo intrajornada de 30 minutos, com integração e reflexos; adicional de 60% para 01 hora de intervalo usufruído com duração inferior ao mínimo legal, por dia trabalhado, sem reflexos; dobra da remuneração por domingos e feriados trabalhados, conforme espelhos de ponto, com reflexos em FGTS, abatendo valores pagos sob o mesmo título; integração da verba de comissões 10% por vendas de garantia complementar (cód.270), comissões 10% sobre vendas de seguros (cód.275), correspondente ao dobro do valor consignado em contracheques até agosto/2006 mensalmente, e comissões de 7,5% e pagamento de diferenças de 2,5% dessas comissões a partir de setembro/2006; devidos reflexos da integração de todas as comissões, inclusive percentual não registrado (5%) e das diferenças suprimidas (2,5%) em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 11502/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AM ODONTOLOGIA ME + 001
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11509/2010
Processo Nº: RTOrd 0000495-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE OLIVEIRA ALCOFORADO SOARES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 280/284:
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelas reclamadas para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para suprir a omissão apontada quanto ao pedido de aplicação da súmula nº 240 do Colendo TST, tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.

Notificação Nº: 11510/2010
Processo Nº: RTOrd 0000495-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE OLIVEIRA ALCOFORADO SOARES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANONIMA + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 280/284:
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelas reclamadas para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para suprir a omissão apontada quanto ao pedido de aplicação da súmula nº 240 do Colendo TST, tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.

Notificação Nº: 11511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000495-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE OLIVEIRA ALCOFORADO SOARES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 280/284:
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelas reclamadas para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para suprir a omissão apontada quanto ao pedido de aplicação da súmula nº 240 do Colendo TST, tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.

Notificação Nº: 11512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000495-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE OLIVEIRA ALCOFORADO SOARES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 280/284:
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelas reclamadas para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para suprir a omissão apontada quanto ao pedido de aplicação da súmula nº 240 do Colendo TST, tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.

Notificação Nº: 11501/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARION PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11521/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 104, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 11584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000756-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUSMÃO E GUSMÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para manifestar, caso queira, acerca da petição de fl. 51, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11540/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SOARES DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): S.O.S. DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO SINVAL PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11520/2010
Processo Nº: RTSum 0000862-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ORGENIO PIRES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fls. 99, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios para notificação da reclamada.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 11504/2010
Processo Nº: RTSum 0000881-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11573/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO ALVES DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 168/171:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva, denunciação à lide, litisconsórcio; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, a pagar ao reclamante OTAVIANO ALVES DE JESUS PEREIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: horas extras diárias, em antecedência e prorrogação de jornada quando superiores a 10 minutos diários, considerando o intervalo intrajornada de 01 hora, a apurar pelos controles de ponto, com adicionais de 50% e 100%, DSR incidente, com integração e reflexos, abatendo-se os valores pagos sob o mesmo título e as compensações de jornada.
Tudo nos termos da fundamentação integra o decisum.
Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 30.000,00 que importam em R$ 600,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 11539/2010
Processo Nº: RTOrd 0000960-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX WALBERTE REZENDE ALVES
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJA E REFRIGERANTE S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Designada audiência em 30/08/2010 às 10:20 horas para oitiva da testemunha, no Juízo Deprecado - 2ª VT de Palmas/TO, conforme ofício de fl. 238.

Notificação Nº: 11583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 216/221:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, à obrigação de fazer as progressões horizontais suprimidas, em março/2006, março/2008 e e março/2010, com alteração da referência salarial dentro do nível de sua classe de cargo, com retificações em CTPS e Ficha Funcional e de pagar ao reclamante JOAQUIM TOMAZ RAMOS, diferenças salariais decorrentes de reajustamento salarial de 6% em março/2010, por promoções horizontais, parcelas vencidas e vincendas; reflexos de diferenças salariais, como postulado.
Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, em 15% sobre o valor da condenação, a apurar.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 21.000,00, que importam em R$ 420,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 11534/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MOTEL PALOMA LTDA ME
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 02/09/2010, às 08:45 horas.

Notificação Nº: 11508/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MACHADO VAZ
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBBA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA (ALEXANDRE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fl. 40. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11524/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 75/76:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA., na reclamatória em que contende com FLAVIANE DE OLIVEIRA MAGALHÃES, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum.

Notificação Nº: 11580/2010
Processo Nº: RTOrd 0001141-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ELIAS BATISTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): ARMAFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 32/34:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDSON ELIAS BATISTA em face de ARMAFFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, decido:
a)julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: saldo de salário de quinze dias do mês de junho de 2008; férias proporcionais + 1/3, em 1/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 1/12 avos; FGTS de todo o período contratual, crescido da multa de 40%; multa do art.467 e multa do art.477, parágrafo 8º, ambos da CLT; b) CONDENO a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$29,98, calculadas sobre R$1.499,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 11557/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-64.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para manifestar acerca do teor da certidão de fl. 348, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11541/2010
Processo Nº: RTOrd 0001236-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BPB PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11576/2010
Processo Nº: RTSum 0001354-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO_ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METARLÚGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): A MIL TELAS COM DE TELAS E POSTE LTDA (A MIL TELAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 82/84:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SINDIMACO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum, julgo PROCEDENTES os pedidos, condenado a Ré no pagamento das contribuições sindicais dos exercícios de 2008,2009 e 2010, com juros e acréscimos legais do art. 600 da CLT, bem como no pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação.
Juros e correção monetária na forma da Lei.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Liquidação será por cálculos.
Custas, pela Ré, no importe de R$29,88, calculadas sobre R$1.494,25, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 11578/2010
Processo Nº: RTAlç 0001361-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): BIG TINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA ME (BIG TINTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 69/71:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SINDIMACO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum, julgo PROCEDENTES os pedidos, condenado a Ré no pagamento da contribuição sindical do exercício de 2010, com juros e acréscimos legais do art. 600 da CLT, bem como no pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação.
Juros e correção monetária na forma da Lei.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Liquidação será por cálculos.
Custas, pelo Réu, no importe de R$ 10,64, arbitradas com base no art. 789, caput, da CLT, já que o valor arbitrado à condenação alcança o importa em apenas R$ 469,16.

Notificação Nº: 11531/2010
Processo Nº: RTSum 0001547-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LUIZ PEREIRA COSTA O PIAUIENSE-DEMACO ATALAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Após, intimem-se o reclamante e sua procuradora.
Notifique-se o reclamado.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 01/09/2010, ÀS 08:10 HORAS.

Notificação Nº: 11528/2010
Processo Nº: RTAlç 0001548-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): UTILIZA IND E COMERCIO DE MAT ELETRICOS- UTILIZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Após, intimem-se o reclamante e sua procuradora.
Notifique-se o reclamado.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 01/09/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 11525/2010
Processo Nº: RTSum 0001553-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB MÔNACO II LTDA.(REP. P/ FÁBIO JOSÉ DE FREITAS)
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS-SINPOCECF/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 117/120:
Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de medida liminar incidental, nos termos da fundamentação supra.
Incluam-se os autos na pauta de audiências.
Notifique-se o réu e intimem-se a autora e o Ministério Público do Trabalho.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 01/09/2010, ÀS 08:45 HORAS.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10780/2010
Processo Nº: RT 0125100-41.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR MARCULINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber certidão de crédito do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10815/2010
Processo Nº: ExProvAS 0169601-80.2002.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 10781/2010
Processo Nº: RT 0000100-94.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: LUZIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 10818/2010
Processo Nº: RT 0055500-20.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada CEF a se manifestar acerca da petição de fls.1395/1396 no prazo de cinco dias. Fornecidos os cartões pleiteados na petição de fls.1395/1396, subam os autos à instância superior para julgamento do recurso interposto.

Notificação Nº: 10825/2010
Processo Nº: RTSum 0083300-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Vistas ao reclamante sobre os documentos de fls. 99/109. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10798/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-35.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIA ROSANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/09/2010 às 14h00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/09/2010 às 9h20, no endereço supra.

Notificação Nº: 10812/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIANE DOMINGOS
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 5 DIAS: Intime-se a reclamada para fins de embargos.

Notificação Nº: 10823/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca CPE de fls. 115/125, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10801/2010
Processo Nº: RTOrd 0216200-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R$360,85, sob pena de utilização dos valores constantes dos autos.

Notificação Nº: 10802/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
O valor devido nos presentes autos importa em R$29.679,24, atualizado até 31/08/2010.
A execução está parcialmente garantida através de depósito recursal, o qual fora convertido em penhora.
Desta forma, fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$26.679,24 (já deduzido o depósito recursal), sob pena de execução.
OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio da obtenção de guia na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10802/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O PROCURADOR DA RECLAMADA. O valor devido nos presentes autos importa em R$29.679,24, atualizado até 31/08/2010. A execução está parcialmente garantida através de depósito recursal, o qual fora convertido em penhora. Desta forma, fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$26.679,24 (já deduzido o depósito recursal), sob pena de execução. OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio da obtenção de guia na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10829/2010
Processo Nº: RTOrd 0238200-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10814/2010
Processo Nº: RTOrd 0000275-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMY FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10819/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DIAS DA COSTA (ESPÓLIO DE) REP. /P ITAMAR PEREIRA DE RAÚJO COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço os embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 10820/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DIAS DA COSTA (ESPÓLIO DE) REP. /P ITAMAR PEREIRA DE RAÚJO COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço os embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 10804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001203-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA SOARES GOMES

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10805/2010
Processo Nº: RTOrd 0001203-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA SOARES GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10807/2010
Processo Nº: RTOrd 0001203-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA SOARES GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10807/2010
Processo Nº: RTOrd 0001203-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA SOARES GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10817/2010
Processo Nº: RTOrd 0001454-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DA PURIFICAÇÃO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GEYSA REZENDE BORGES (BISCOITO J. PEREIRA)
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
O entendimento deste juízo é no sentido de que, havendo reconhecimento de rescisão sem justa causa, cabe ao empregador o dever de fornecer o depósito do FGTS (incidente sobre a rescisão) e multa incidente sobre o seuo seu saldo (do FGTS) diretamente na conta vinculada do trabalhador, na forma da lei n.º 8.036/90, até porque cabe também à empresa o dever de promover o recolhimento das contribuições sociais previstas na LC n. º110/01, sendo esta parcela negociável entre as partes.
Registro que, corroborando a posição deste juízo, recentemente decidiu o TST acerca da vedação ao pagamento do FGTS diretamente ao trabalhador. Transcrevo: 'Valores de FGTS, deferidos judicialmente, não podem ser pagos diretamente ao trabalhador. O empregador deve depositar a quantia, determinada na condenação, em conta vinculada do empregado. Nesse sentido, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou um apelo de um trabalhador que tem visto seu pedido negado desde a primeira instância. Um aspecto fundamental para a decisão é que esse tipo de reclamação envolve direitos não apenas do trabalhador, mas também do órgão gestor do FGTS, referente à multa pelo atraso nos recolhimentos. Persistente, o autor da reclamação vem argumentando em seus recursos que a sentença lhe acarreta maior ônus, em razão da demora. Insiste ser cabível o pagamento direto ao empregado e alega que o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), negando provimento a seu apelo, viola o artigo 20, I, da Lei 8.036/90. No entanto, ao examinar o recurso na Sexta Turma, o ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, verificou que há precedentes no TST indicando a impossibilidade do pagamento direto ao trabalhador dos valores do FGTS pleiteados em juízo. A respeito das alegações do trabalhador, o ministro informa que, apesar de o artigo 20, I, da Lei 8.036/90 possibilitar a movimentação da conta vinculada do trabalhador em caso de dispensa sem justa causa, o 'dispositivo legal não autoriza que os valores dos depósitos do FGTS decorrentes da condenação judicial sejam pagos diretamente ao empregado, pois as ações trabalhistas que envolvem recolhimentos fundiários englobam direitos não só do trabalhador, mas também do órgão gestor do FGTS, relativamente à multa pelo atraso nos recolhimentos, razão pela qual o depósito na conta vinculada deve ser observado'. Com essa fundamentação, o relator considerou correto o entendimento do TRT/RS, ao determinar que os valores relativos ao FGTS sejam depositados diretamente na conta vinculada do trabalhador. A Sexta Turma acompanhou o voto do relator, e negou provimento ao recurso de revista. (RR – 102741-38.1999.5.04.0028).'. Chama também a atenção deste juízo a declaração das partes, especialmente da reclamada, na cláusula que assegura o recolhimento integral do FGTS e, ao mesmo tempo, vale-se desta parcela na declaração de verbas integrantes do acordo. Ora, se o FGTS será depositado na integralidade, como poderia ele estar incluído no valor pago diretamente ao reclamante e aqui (no acordo) invocado para fins de não incidência da contribuição social?
Por tais razões, a menos que haja correções quanto às cláusulas pactuadas, não homologo o acordo por intendê-lo em afronta com a legislação vigentes. Aguarde-se a audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 10808/2010
Processo Nº: RTSum 0001468-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMIRO SALES DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): GAVISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou o feito extinto sem julgamento do mérito em: 17 / 08 / 2010

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8802/2010
PROCESSO : RTSum 0115100-35.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: CLÊNIA ROSANA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: CLÊNIA ROSANA DOS SANTOS
EXECUTADO: SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO(A): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
Data da Praça 15/09/2010 às 14H00 horas
Data do Leilão 24/09/2010 às 9H20 horas
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15-A N 280 ST. NORTE FERROVIARIO CEP 74.063-027 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) Máquina fotocopiadora, marca Xerox-Work Centre Pro 428, em funcionamento, avaliada em R$4.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez..
KLEBER DE SOUZA WAKI..
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8842/2010
PROCESSO: RTOrd 0185800-36.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA
EXECUTADO(S): MARINHO GOMES DE MIRANDA NETO , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARINHO GOMES DE MIRANDA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$12.040,40, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8821/2010
PROCESSO: RTOrd 0001203-92.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: DALVINA SOARES GOMES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do recurso interposto pela União. E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8821/2010
PROCESSO: RTOrd 0001203-92.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: DALVINA SOARES GOMES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do recurso interposto pela União. E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8835/2010
PROCESSO: ET 0001358-95.2010.5.18.0010
EMBARGANTE: AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL SIQUEIRA E HELRIGUEL LTDA
EMBARGADO(A): HUGUES LEITE JUNIOR , CPF/CNPJ: 252.978.301-25
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado HUGUES LEITE JUNIOR, CPF/CNPJ: 252.978.301-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 27, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Haja vista a interposição do presente embargos de terceiro, suspenda-se o curso do processo principal. Após, notifique-se o embargado para contestar os embargos no prazo de 10 dias.” E para que chegue ao conhecimento de HUGUES LEITE JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11223/2010
Processo Nº: RT 0142600-15.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME + 012
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 11191/2010
Processo Nº: RT 0073300-29.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA NOVAIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11197/2010
Processo Nº: RT 0090300-42.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CLÓVIS OLIVEIRA LEITE (SERRANA TRATORES)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, NOVAMENTE, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações, conforme determinado na sentença, eis que a reclamada não cumpriu as determinações, conforme petição do reclamante de fls. 643/644. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11232/2010
Processo Nº: RT 0140700-60.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11224/2010
Processo Nº: ExCCP 0125900-90.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
O bem penhorado à fl. 48, reavaliado à fl. 183, foi arrematado em hasta pública, conforme se vê da fl. 220, razão pela qual indefiro o pleito do credor, de expropriação do referido bem.
Intime-se, inclusive, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 11225/2010
Processo Nº: RT 0165200-25.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEYDSON CABRAL DE PAIVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exeqüente - manifestar-se de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC deste Regional.

Notificação Nº: 11226/2010
Processo Nº: RT 0165200-25.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEYDSON CABRAL DE PAIVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exeqüente - manifestar-se de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC deste Regional.

Notificação Nº: 11230/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-77.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (JBM SACOLAS) + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Libere-se ao exequente o valor atualizado do seu crédito.

Notificação Nº: 11222/2010
Processo Nº: RTOrd 0067400-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Diante da concordância externada pela reclamante com o pedido de dilação de prazo para reclamada comprovar a efetivação na progressão horizontal referente aos anos 2006 e 2008, acolho o pleito da reclamada e fixo o dia 17.09.2010 como

data para protocolo do comprovante de cumprimento da obrigação de fazer em referência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11209/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): A.C. SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11190/2010
Processo Nº: RTOrd 0108600-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENZO AMARAL GIOIA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11199/2010
Processo Nº: RTOrd 0137900-54.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11194/2010
Processo Nº: RTOrd 0144300-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUPIRA ALESSANDRA HUTIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos ofertada pela União.

Notificação Nº: 11235/2010
Processo Nº: RTSum 0177600-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11188/2010
Processo Nº: RTOrd 0213900-95.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELIA REGINA DA SILVA TAVARES MOTA MARTINS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A (CLARO)
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, CELIA REGINA DA SILVA TAVARES MOTA MARTINS, para condenar a reclamada, AMERICEL S.A. (CLARO), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação...'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11195/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ANTONIO DIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário da 1ª reclamada. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11216/2010
Processo Nº: RTOrd 0235500-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA FLÁVIA E SOUZA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Receber em Secretaria a Certidão Narrativa nº4805/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESCLEY GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A PROCURADORA DA RECLAMADA - DRª DARLENE LIBERATO DE SOUZA:
As partes requereram homologação de proposta de acordo às fls. 283/285. Entretanto, a procuradora subscritora da proposta, não tem poderes específicos para transigir ou celebrar acordo em nome da executada, conforme se infere de procuração presente à fl. 113.
Destarte, buscando não prejudicar a transação entre as partes, intime-se a advogada da empresa executada a sanar o vício apontado, sob pena de não homologação do ato. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 11217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH GRACIANA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): DORNELA & LISITA LTDA (A ENCADERNADORA GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - Receber em Secretaria o Livro de Empregados já assinado pela reclamante.

Notificação Nº: 11221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000144-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VADILSON NUNES NEVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a apresentar os PPRA´s referentes a todo período imprescrito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11243/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ZENIS EURIPEDES DA COSTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): EBRAS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11202/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 05/10/2010, às 16h05, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 11238/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MANARA LTDA + 001
ADVOGADO....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a retirar sua CTPS apensada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11213/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MOACIL DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JORLAN F. DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11239/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODICLEI LINO SOBARANSKI
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): LATICINIO GOIANIRA LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11210/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS (correta) de seu cliente, onde consta a anotação feita pela 1ª Recda. para baixa conf. determinado na sentença. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000889-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VINDILINA ROSARIA DA COSTA PAULINO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAMONHARIA ILZA (REP P/ ILMA PEREIRA COUTINHO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, VINDILINA ROSARIA DA COSTA PAULINO, para condenar a reclamada, ILMA PEREIRA COUTINHO (BAR E LANCHONETE IZZA), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação...'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11229/2010
Processo Nº: ConPag 0001019-36.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ANTONIO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Vistos.
Por meio da petição de fls. 66/67, a consignante insurge-se contra o valor utilizado pela Contadoria (R$ 589,03) para a apuração da contribuição previdenciária. Entende como correta a quantia de R$ 258,27, importância esta determinada na sentença.
Conforme se vê do julgado, fl. 52, foi determinado à consignante o recolhimento da contribuição previdenciária “incidente sobre a importância consignada, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91”.
Tendo em vista que o valor consignado é de R$ 258,27, conforme se vê da guia de fl. 47, e uma vez que na planilha de fl. 56 foi utilizada a importância de R$ 589,03 como base de cálculo para apuração dos encargos previdenciários, volvam-se os autos à Contadoria para a devida retificação.
Ciência à consignante.

Notificação Nº: 11240/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL GOMES MAIA
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
RECLAMADO(A): A GUARDIA ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações, bem como fornecer o atual endereço de seu constituinte. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11241/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MARQUES ALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se acerca da petição do reclamante fls. 50 (descumprimento de acordo). Prazo legal.

Notificação Nº: 11242/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MARQUES ALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se acerca da petição do reclamante fls. 50 (descumprimento de acordo). Prazo legal.

Notificação Nº: 11246/2010
Processo Nº: RTSum 0001185-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ISMAEL DA SILVA
ADVOGADO....: MICHAEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): BF ACABAMENTOS (BENETIDO GONÇALVES DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se acerca da petição do reclamante fls. 39/40 (descumprimento de acordo). Prazo legal.

Notificação Nº: 11247/2010
Processo Nº: RTSum 0001185-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ISMAEL DA SILVA
ADVOGADO....: MICHAEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se acerca da petição do reclamante fls. 39/40 (descumprimento de acordo). Prazo legal.

Notificação Nº: 11245/2010
Processo Nº: RTOrd 0001275-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por VANILDO DE SOUZA CASTRO em face de AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as

parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11244/2010
Processo Nº: RTOrd 0001295-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DGELBART
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SÉRGIO DGELBART em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11237/2010
Processo Nº: RTSum 0001336-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE EUSTÁQUIO GRIGÓRIO
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): ATRIO CENTRO POLI ESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11233/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DAVID FREIRE VIEIRA
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRATEX IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, os documentos originais que acompanharam a petição inicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11201/2010
Processo Nº: RTSum 0001452-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALIENE DIVINA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Fica facultado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração/substabelecimento e declaração de incapacidade financeira. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4804/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001165-77.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: ELMIR JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 43.744.226/0001-00
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 43.744.226/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.210,57, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 43.744.226/0001-00, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4780/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001273-09.2010.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA LIMA
RECLAMADO: GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) - CNPJ: 09.329.490/0001-49
Data da audiência: 22/09/2010 às 14:45 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.08.2010
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DOS PEDIDOS
a) A notificação da 1° e 2° Reclamada por AR para responderem aos termos da presente reclamação, contestando-a querendo, sob pena de confissão e revelia, para que conteste os itens supra argüidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros (Súmula 74 do TST);
b) A condenação das Reclamadas, com total procedência da presente reclamatória trabalhista, devendo ser reconhecida à responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, tomadora dos serviços, por todas as verbas deferidas, bem como a indenização por danos materiais e morais pelo acidente de trabalho;
c) Requer lhe sejam concedidos os favores da Justiça Gratuita, nos termos da lei 1.060, por ser pobre no sentido legal;
d) Que seja as reclamadas condenadas a suportarem sozinhas os encargos de IR e INSS, determinando que não seja descontado qualquer valor do reclamante a estes títulos.
e) Sejam notificadas à Delegacia Regional do Trabalho e o Instituto Nacional de seguridade Social, para tomarem ciência da presente demanda a fim de realizarem as medidas cabíveis;
f) A anotação na CTPS do reclamante o período trabalhado para as reclamadas; admissão 13.02.2008 e demissão 30.06.2008 computando o aviso prévio com base no art. 478 da CLT e Precedente Normativo n° 82 da SDI do TST, remuneraÇã0 R$ 1.200,00.
Assim requer a reclamante o pagamento das seguintes verbas:
a) Salário retido dos meses de abril, maio e junho de 2008.....................................à apurar
b) Aviso prévio indenizado..à apurar
c) Férias + 1/3 de 05/12 avos..à apurar
d) l3º sa1ário 05/12 avos...à apurar
e) 480 horas extras: média 4:OOhs p/dia...à apurar
f) Reflexos s/h. extras, aviso, férias, 13°salários e FGTS..à apurar
g) 240 horas in itinere: 2h ida e volta por dia..à apurar
h) Reflexos Horas in itinere, s/ férias, 13°salário, FGTS diferença salarial e demais direitos trabalhistas...à apurar
i) 36 horas sobre jornada: 30 mm dia...à apurar
j) Reflexos Hora sobre jornada, si férias, 1 3°salário, FGTS diferença salarial e demais direitos trabalhistas..à apurar
k) 120 h intrajornada: 1:00h por dia...à apurar
l) Reflexos s/h intrajornada, aviso, 13° salário, férias e FGTS...à apurar
m) Repouso Semanal Remunerado 12 dias..à apurar
n) Domingos e Feriados Trabalhados 15 dias...à apurar
o) Verbas Rescisórias já descritas..à apurar
p) FGTS dos 5 meses..à apurar
q) Multa de 40% sobre o FGTS..à apurar
r) Multa do art. 477 da CLT ....à apurar
s) Multa do art. 467 da CLT...à apurar
t) Indenização por danos morais...à apurar
u) Indenização por danos materiais...à apurar
TOTAL...à apurar
Por oportuno, MM Juiz, cumpre seja mencionado que o reclamante deixou de liquidar os demais pedidos em virtude de que os valores atribuídos aos pedidos,

somados ultrapassam o valor correspondente a 40 salários mínimos, o que já preenche o requisito para o enquadramento do rito processual a ser adotado.
Assim o reclamante requer a aplicação do disposto na OJ de n° 7 das Turmas do Egrégio TRT da 30 Região, com a seguinte redação: '7. INDICAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE A CADA PEDIDO. INCISO DO ART. 852-B DA CLT. APLICAÇÃO RESTRITA AOS PROCESSOS SUJEITOS AO RITO SUMÁRISSÍMO. A exigência de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial, prevista no inciso 1 do art. 852-B da CLT, é exclusiva das reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, não sendo aplicável aos processos sujeitos ao rito ordinário.'
Contudo, caso entenda V. Exa ser obrigatória a liquidação de todos os pedidos, espera-se que seja deferido ao reclamante prazo para emendar nesse particular.
DAS PROVAS
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente para depoimento pessoal da reclamada, oitiva de testemunhas, sem prejuízo das outras provas eventualmente cabíveis.
Dá a causa o valor TOTAL - R$ 25.000,00 (vinte mil e quinhentos reais).
Nesses termos,
pede deferimento
Goiânia (GO), 29 de junho de 2010.
David Levistone da Silva e Souza
OAB/GO 11.750
David Levistone da Silva e Souza Júnior
OAB/GO 29.271
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8462/2010
Processo Nº: RT 0072200-17.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE RONALDO APARECIDO DA SILVA - REPR. P/ VANY CÂNDIDA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 616/619 , cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTTEL LTDA e NEWTON GOMES FARIA, para, no mérito, a colhê - los parcialmente,declarando-se insubsistente a penhora de fls. 601, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes, sendo a União com a remessa dos autos.(...)'

Notificação Nº: 8477/2010
Processo Nº: RT 0122400-23.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CWA ENGENHARIA EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO PAVIMENTACAO URBANIZACAO OBRAS DE SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O executado Wilmar Cardoso dos Santos não impugnou a penhora em dinheiro efetuada em sua conta bancária (fls. 435), embora devidamente intimado para tal fim (fls. 433). Deste modo, LIBERE-SE ao exequente o depósito de fls. 403, conforme determinado no despacho de fls. 432.
Após, EXPEÇAM-SE mandados de penhora e avaliação de bens, a serem cumpridos nos endereços informados às fls. 427 (residencial e comercial).
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 8475/2010
Processo Nº: AA 0172400-85.2005.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL N/P PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 255, o autor requer a liberação do valor remanescente depositado às fls. 60.
Primeiramente, cumpre salientar que, este Juízo acolheu parcialmente os pedidos formulados na inicial, para desconstituir parte da penalidade aplicada no auto de infração.
Assim, determinou a restituição ao autor do valor de 155.095,6644 UFIR's, devidamente atualizado, e a conversão do valor remanescente em renda a favor da União.
Condenou, também, à União a pagar ao autor os honorários advocatícios no importe de R$1.000,00.
Assim, considerando que o depósito feito quando do ajuizamento da ação foi efetivado junto à Caixa Econômica Federal e está vinculado à Eg. 6ª Vara da Justiça Federal em Goiás (fls. 60), OFICIE-SE àquele Juízo, com cópia da guia de fls. 60, solicitando seja transferido para a Agência 2555 da CEF o valor integral do depósito realizado à disposição deste Juízo.
Com o depósito nos autos, REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração dos valores devidos às partes na forma determinada na sentença.
Retornando-se os autos com os respectivos valores, INTIMEM-SE as partes, sendo a União por mandado, para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo legal, querendo, a começar pela ré.

Notificação Nº: 8490/2010
Processo Nº: RT 0134900-14.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8484/2010
Processo Nº: RTSum 0184700-74.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIANE SILVA MORAIS
ADVOGADO....: ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8470/2010
Processo Nº: RTSum 0012200-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SIMOES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GOMES DA SILVA & SANTOS LTDA (ARCONFRIO) + 001
ADVOGADO....: NEY SOUZA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que os veículos indicados à penhora não são de propriedade dos executados, conforme consulta junto ao RENAJUD (fls. 175-179), indefere-se o requerimento de fls. Fls. 172.
Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução.
Manifestando-se ou transcorrido o prazo, conclusos.

Notificação Nº: 8466/2010
Processo Nº: RTOrd 0030100-61.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNERARIA BOM PASTOR PAX LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foram declarados como bens dos sócios apenas as quotas de participação no capital social da empresa executada.
Assim, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 8457/2010
Processo Nº: RTOrd 0046600-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA MENDES LEMOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): JN DE FREITAS PRODUTOS OPTICOS (CENTRO ÓTICA VIDEIRA)
ADVOGADO....: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$971,41, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8479/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CORREIA DE ABREU
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8476/2010
Processo Nº: RTOrd 0164100-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RIBEIRO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): PRINTER DRIVE INFORMÁTICA LTDA (SUCESSORA DE UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8468/2010
Processo Nº: RTOrd 0173200-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Libere-se ao reclamado EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. os valores bloqueados às fls. 63-64.
Após, cumpra-se o despacho fls. 72.
Intime-se.

Notificação Nº: 8469/2010
Processo Nº: RTOrd 0173200-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Libere-se ao reclamado EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. os valores bloqueados às fls. 63-64.
Após, cumpra-se o despacho fls. 72.
Intime-se.

Notificação Nº: 8458/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$ 667,53, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8455/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMERON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL ABRAO & CIA LTDA (RESTAURANTE ÁRABE)
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 235, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8481/2010
Processo Nº: RTSum 0230000-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por VINÍCIUS PEREIRA DIAS em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. Honorários periciais na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 270,94, calculadas sobre o valor de R$ 13.547,40, atribuído à causa.
Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000147-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BOSCO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado foi designada para o dia 22/10/2010, às 10:45h.

Notificação Nº: 8463/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
I - Junte-se a petição nº 66174 e respectivos documentos, dos quais abro vista ao reclamante, por 05 dias.
II - Na petição de fls. 152/153, a reclamada requer a oitiva, pelo Juízo, de contadores seus, os quais teriam presenciado o reclamante assinar documentos com padrão gráfico diverso do colhido na Secretaria da Vara. Com isso, visa ratificar assertiva de que, contrariamente à conclusão pericial, o TRCT teria sido subscrito pelo obreiro. Alternativamente, a reclamada pleiteia a realização de nova perícia, com material gráfico colhido das “duas mãos do reclamante”, supondo seja este ambidestro.
Por meio da petição mencionada no item I, supra, a reclamada junta declaração de duas pessoas (uma assistente de departamento de pessoal e outra, contador), bem como cópia de registro de livro de empregados – tudo visando confirmar as alegações anteriormente mencionadas, fls. 152/153.
O esforço da reclamada, no sentido de desqualificar o laudo pericial, é em vão, porque a prova exigida para resolução dos fatos trazidos aos autos é técnica; e esta prova já foi satisfatoriamente produzida.
III - Inclua-se o feito na pauta do dia 02/09/2010, às 16h30, para realização de audiência de encerramento, facultado às partes o comparecimento.
IV - Intimem-se.

Notificação Nº: 8464/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
I - Junte-se a petição nº 66174 e respectivos documentos, dos quais abro vista ao reclamante, por 05 dias.
II - Na petição de fls. 152/153, a reclamada requer a oitiva, pelo Juízo, de contadores seus, os quais teriam presenciado o reclamante assinar documentos com padrão gráfico diverso do colhido na Secretaria da Vara. Com isso, visa ratificar assertiva de que, contrariamente à conclusão pericial, o TRCT teria sido subscrito pelo obreiro. Alternativamente, a reclamada pleiteia a realização de nova perícia, com material gráfico colhido das “duas mãos do reclamante”, supondo seja este ambidestro.
Por meio da petição mencionada no item I, supra, a reclamada junta declaração de duas pessoas (uma assistente de departamento de pessoal e outra, contador), bem como cópia de registro de livro de empregados – tudo visando confirmar as alegações anteriormente mencionadas, fls. 152/153.
O esforço da reclamada, no sentido de desqualificar o laudo pericial, é em vão, porque a prova exigida para resolução dos fatos trazidos aos autos é técnica; e esta prova já foi satisfatoriamente produzida.
III - Inclua-se o feito na pauta do dia 02/09/2010, às 16h30, para realização de audiência de encerramento, facultado às partes o comparecimento.
IV - Intimem-se.

Notificação Nº: 8465/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

I - Junte-se a petição nº 66174 e respectivos documentos, dos quais abro vista ao reclamante, por 05 dias.
II - Na petição de fls. 152/153, a reclamada requer a oitiva, pelo Juízo, de contadores seus, os quais teriam presenciado o reclamante assinar documentos com padrão gráfico diverso do colhido na Secretaria da Vara. Com isso, visa ratificar assertiva de que, contrariamente à conclusão pericial, o TRCT teria sido subscrito pelo obreiro. Alternativamente, a reclamada pleiteia a realização de nova perícia, com material gráfico colhido das “duas mãos do reclamante”, supondo seja este ambidestro.
Por meio da petição mencionada no item I, supra, a reclamada junta declaração de duas pessoas (uma assistente de departamento de pessoal e outra, contador), bem como cópia de registro de livro de empregados – tudo visando confirmar as alegações anteriormente mencionadas, fls. 152/153.
O esforço da reclamada, no sentido de desqualificar o laudo pericial, é em vão, porque a prova exigida para resolução dos fatos trazidos aos autos é técnica; e esta prova já foi satisfatoriamente produzida.
III - Inclua-se o feito na pauta do dia 02/09/2010, às 16h30, para realização de audiência de encerramento, facultado às partes o comparecimento.
IV - Intimem-se.

Notificação Nº: 8456/2010
Processo Nº: RTSum 0000692-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE LUIZ DE FRANÇA
ADVOGADO....: ESTÊVÃO A. C. MATOS
RECLAMADO(A): JURACY DA SILVA CEO JUNIOR
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$232,07, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8472/2010
Processo Nº: RTSum 0000769-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALETE DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): MAGNO DA NÓBREGA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) no valor de R$542,81, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8461/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MARTINS NOVAIS
ADVOGADO....: MARIELZA DE CARVALHO DANESI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8483/2010
Processo Nº: RTSum 0001059-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por MÁRCIA PEREIRA MAIA em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Honorários periciais na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor de R$ 8.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Isentos nos termos do art. 790-A, I, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 17 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8480/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES LEITE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, observando-se a prescrição e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por MANOEL ALVES LEITE em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Honorários assistenciais na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de agosto de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8491/2010
Processo Nº: RTOrd 0001205-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOAQUIM MACHADO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Desta forma, com fulcro no art. 114, I, da CF/88 e o decidido na ADI 3395 MC/DF declaro a Justiça do Trabalho incompetente para julgar os pedidos da presente ação e determino a remessa dos autos, após o trânsito em julgado, a uma das Varas de Fazenda Pública Estadual de Goiânia-GO. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8467/2010
Processo Nº: RTOrd 0001260-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CALDEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): S. S. PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO em face de S.S PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA. e ARI JOSÉ SANTANA, para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá a 1ª reclamada proceder a baixa na CTPS, nos termos da fundamentação. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARI JOSÉ SANTANA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO em face de S.S PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA. e ARI JOSÉ SANTANA, para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá a 1ª reclamada proceder a baixa na CTPS, nos termos da fundamentação. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8487/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO + 002
ADVOGADO....: LARA MACHADO BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO em face de S.S PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA. e ARI JOSÉ SANTANA, para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá a 1ª reclamada proceder a baixa na CTPS, nos termos da fundamentação. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8488/2010
Processo Nº: RTSum 0001425-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MOREIRA ALVES NUNES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE - AMUNORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por ROSEMARY MOREIRA ALVES NUNES em face de ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE - AMUNORTE, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá a reclamada anotar a CTPS da reclamante. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6802/2010
PROCESSO Nº RTSum 0224200-16.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): ANTONIO CARLOS URIAS DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CASTELÃO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.869.402/0001-52
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASTELÃO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.660,52, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASTELÃO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12386/2010
Processo Nº: RT 0057100-38.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 12408/2010
Processo Nº: RT 0184800-94.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BERTOLDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a dizer acerca da alegação do reclamante às fls. 602, devendo comprovar nos autos que cumpriu o determinado na sentença, sob pena de multa diária de R$100,00, sem prejuízo do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 12400/2010
Processo Nº: RT 0064900-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS.1626/1631 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12409/2010
Processo Nº: ExProvAS 0113601-75.2007.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a tomar ciência da garantia do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12439/2010
Processo Nº: ExFis 0151000-41.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.07.000407-71, 11.5.04.001937-85, 11.5.04.001938-66, 11.5.04.002712-55, 11.5.04.002714-17, 11.5.04.002906-32, 11.5.05.002476-58, 11.5.99.001732-48, 11.5.01.002172-20, 11.5.94.001354-60, 11.5.98.001149-83
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Com razão a União, considerando que a executada havia participado do PAEX (Programa Excepcional de Parcelamento), razão pela qual deve, a título de parcela mínima, comprovar o recolhimento de 85% da prestação devida em 11/2008, no código 1204 de receita, conforme se verifica na tabela de fls. 1634, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do execução, o que fica desde já determinado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12364/2010
Processo Nº: RT 0188600-96.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Em caso de inércia, o referido documento ficará acomodado na Secretaria e os autos remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 12423/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUILIANE MENDES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço da Impugnação dos Cálculos para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 12380/2010
Processo Nº: RTOrd 0056700-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MERCHAN COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÁRIO CESAR RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC, intimando-se a reclamante a retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, volvam ao arquivo.

Notificação Nº: 12396/2010
Processo Nº: RTOrd 0070600-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO
RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 01/09/2010, 14:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO (SÚMULA 74 DO COL. TST).

Notificação Nº: 12424/2010
Processo Nº: RTOrd 0072900-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. 110 E 117. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12333/2010
Processo Nº: RTSum 0129000-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TONY WILKER DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO PORTILHO DE MELO
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12425/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada complementar o valor devido, atendo-se à adequação da conta, no importe de R$ 335.51 (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 12329/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamado:
Vistos os autos.
Intime-se a Executada para comprovar o pagamento dos honorários periciais fixados às fls. 228 (R$ 1.400,00), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
No silêncio, designe-se praça e leilão judicial, observando as diretrizes lançadas às fls. 360.

Notificação Nº: 12420/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12421/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12422/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS + 002
ADVOGADO....: LUIZ VICENTE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12384/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Em face da manifestação de fls. 227/238, tem-se por citada a executada.
Intime-se o exequente a tomar ciência da manifestação supracitada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 12416/2010
Processo Nº: RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO DE FL. 122/123, UMA VEZ QUE NÃO GUARDA QUALQUER RELAÇÃO COM ESTES AUTOS, A QUAL ENCONTRA-SE ANEXADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RESGATÁ-LA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12397/2010
Processo Nº: RTOrd 0176300-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSE BUBINIAK
ADVOGADO....: DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 8h45min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12336/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LISITA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 168.040,19, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12337/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LISITA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 168.040,19, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12387/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOURA DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES;
Vistos os autos.
Após, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para a integral garantia da execução, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
No silêncio, libere-se ao exequente o valor que lhe compete e recolham-se os tributos nas contas específicas, mediante guias e código próprios.
Feito, libere-se à reclamada o valor remanescente.
Cumpridas as determinações supra e estando em condições, sejam os autos arquivados definitivamente. Atente a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000026-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA TEIXEIRA DUARTE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 468, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000343-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000394-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO (REPRESENTADO POR RAIMUNDA PEREIRA LIMA)
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERGIO LEANDRO MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão de fls.66 e requerer o que for do seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000433-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMARO DE MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO À FLS. 220/227, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12377/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001333-73.2010.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.
No silêncio, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos principais.

Notificação Nº: 12342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO À FLS. 222/232, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000580-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOCELANDIO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LUCIANO CARVALHO MENDONÇA (ORIGINALE PIZZARIA)
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, da petição de fls. 183/184, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILENE GOMES DA SILVA + 009
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que na Cautelar Inominada de autos nº 1555/2010 foi suscitado conflito negativo de competência por este Juízo, indefere-se o requerimento de reserva de crédito retro.
Intime-se a exequente.
Feito, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora de fls. 317.

Notificação Nº: 12411/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LEANDRO BORGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO:
Vistos os autos.
Considerando que na Cautelar Inominada de autos nº 1555/2010 foi suscitado conflito negativo de competência por este Juízo, indefere-se o requerimento de reserva de crédito retro.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 12372/2010
Processo Nº: RTSum 0000694-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LORENE DARC MELGAÇO TAVARES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.09/10). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BATISTA NUNES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE M. G. LTDA (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 01/09/2010, 14:40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO (SÚMULA 74 DO COL. TST).

Notificação Nº: 12382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTIMED EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 99/100 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor acordado de R$12.000,00, das quais está isento, no termos da lei.
Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.
Intimem-se as partes e dê-se ciência ao perito.
Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, dê-se vista da GPS paga ao INSS e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 12405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA SANTOS LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante, no prazo de cinco dias, para informar o atual endereço da reclamada, visto que houve devolução do SEED com a alegação de 'mudou-se'.

Notificação Nº: 12373/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VERÍSSIMO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.12/14). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12381/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEYRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a dizer acerca da manifestação retro da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será considerada por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 12413/2010
Processo Nº: RTSum 0001089-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE apenas para sanar as omissões, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 12437/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001569-25.2010.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JOSUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
EXECUTADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante ciente do despacho de fl. 66, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Considerando que somente a condenada subsidiária (CONAB) recorreu da sentença, pugnando apenas pelo reconhecimento da sua ilegitimidade passiva, expeça-se alvará para levantamento do FGTS, certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego e proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a retirar os documentos no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no decisum.
Sem prejuízo das determinações supra, intime-se a primeira reclamada (PREST SERVES) a pagar ou garantir o Juízo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimentos dos atos executórios, o que fica desde já determinado, uma vez que cuida de sentença líquida.

Notificação Nº: 12412/2010
Processo Nº: RTSum 0001233-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDREIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRO VIDA LTDA
ADVOGADO....: JULIANA LOURENÇO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CENTRO VIDA LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12414/2010
Processo Nº: RTSum 0001249-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GENTE PEQUENA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por DIVINA APARECIDA DOS SANTOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001298-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 18 de agosto de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO para condenar, solidariamente, CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. E HOSPITAL MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA., a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, salário dos meses de agosto e setembro/2005; dezembro/2007; março/2008; maio a agosto/2008; outubro/2009, dezembro/2009 a junho/2010; 13º salário de 2005, 2006, 2007, 2009 e proporcional de 2010 (7/12); férias em dobro referente ao período de 2008/2009; simples de 2009/2010, e proporcional (4/12), acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (OJ nº 400, SDI-1, TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 12379/2010
Processo Nº: RTOrd 0001298-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 18 de agosto de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO para condenar, solidariamente, CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. E HOSPITAL MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA., a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, salário dos meses de agosto e setembro/2005; dezembro/2007; março/2008; maio a agosto/2008; outubro/2009, dezembro/2009 a junho/2010; 13º salário de 2005, 2006, 2007, 2009 e proporcional de 2010 (7/12); férias em dobro referente ao período de 2008/2009; simples de 2009/2010, e proporcional (4/12), acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (OJ nº 400, SDI-1, TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 12388/2010
Processo Nº: RTSum 0001377-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA PIMENTA DA LUZ
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RAFA COMÉRCIO DE VESTUARIO LTDA-ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada do despacho de fl.51, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamante para se manifestar sobre a alegação de nulidade da citação inicial (fls. 31/34), no prazo de 05 dias.
Em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/09/2010, às 09h15min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a Reclamada através de mandado.
Sem prejuízo da determinação supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para manifestação quanto à impugnação aos cálculos ofertada através dos embargos declaratórios (fls. 30/37).

Notificação Nº: 12419/2010
Processo Nº: RTOrd 0001419-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELDER ALVES FALEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia médica, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria. Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeada perita do Juízo a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl.
198, disponível para visualização no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12335/2010
Processo Nº: RTOrd 0001452-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR PERES RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO GUSTAVO HEITOR
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA À FLS. 288/334, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.
OBS: A petição acima referida encontra-se disponível no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12417/2010
Processo Nº: RTSum 0001518-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante, tomar ciência da sentença prolatada em 17/08/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Devidamente intimado, o reclamante não adequou os documentos juntados conforme determina o art. 72 do PGC, razão pela qual indefere-se a petição inicial.
Assim sendo, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$60,10, calculadas sobre o valor dado à causa de R$3.005,78, das quais está isento, nos termos da lei.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12375/2010
Processo Nº: RTOrd 0001535-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO VIANA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Homologa-se o pedido de desistência retro, extinguido-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$646,24, calculadas sobre o valor dado à causa de R$32.312,25, das quais está isento, nos termos da lei.
Intimem-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, conforme requerido às fls. 25, salvo os defesos pelo PGC.

Notificação Nº: 12359/2010

Processo Nº: ConPag 0001583-09.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
CONSIGNADO(A): THIAGO PEREIRA DE SIQUEIRA (ESPÓLIO DE) REP.P/ MÊNCYA ROSEMEYRE QUEIROS MOREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local (ag. 2555), competindo à Consignante gerar as guias para recolhimento, no `site´ da referida instituição bancária, cabendo à Secretaria emitir apenas e tão-somente as guias de levantamento.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 12367/2010
Processo Nº: RTOrd 0001588-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 01/09/2010, às 9h, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 12370/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 01/09/2010, às 9h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11899/2010
PROCESSO Nº RTSum 0073400-70.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: MARZA MARTINS DAMASO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: CENTRO EDUCAÇÃO MÃOZINHAS DE OURO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 04/10/2010 às 15:10 horas
Data do Leilão 22/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 116, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BELA VISTA QD. 32 LT. 25 PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ CEP 74.483-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) máquina copiadora, SAMSUNG, modelo SCX-4521F, multifuncional, cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6066/2010
Processo Nº: RT 0021400-81.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PACHECO PIRES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LOUSANO PALLETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria prestar as informações solicitadas conforme ofício de fls. 379 no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6057/2010
Processo Nº: RT 0104900-45.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MARIA DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente: Dê-se vista à exequente da certidão de fls. 216 pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6054/2010
Processo Nº: RT 0101800-48.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLANE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ORDALIA MARIA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Ante a discordância do reclamado (fls. 428/429), indefere-se o pedido de desistência formulado pela reclamante, às fls. 424/425, com fulcro no artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6068/2010
Processo Nº: RT 0121300-03.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Compulsando os presentes autos, verifica-se que a reclamada efetuou o depósito do valor remanescente devido [guia fls. 457]. Nesse contexto, solicite-se o cancelamento do leilão designado no Juízo Deprecado, bem como o levantamento da penhora e devolução da carta precatória. Ressalte-se que, por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho valerá como ofício. Considerando que transcorreu in albis o prazo de 5 dias para a executada opor embargos à execução, garantido o Juízo em 03/08/2010 (3ª-feira), libere-se ao exequente o seu crédito líquido e ao perito os honorários periciais, conforme memória de cálculo de fls. 434, retirando-se da importância depositada na conta judicial de fls. 457. Recolha a Secretaria, na forma usual, a contribuição previdenciária, o imposto de renda e as custas processuais. Cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos, com as baixas devidas. Intimem-se.

Notificação Nº: 6058/2010
Processo Nº: RTOrd 0014800-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A. + 001

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o processo na pauta do dia 26.08.2010, às 15h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6059/2010
Processo Nº: RTOrd 0014800-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o processo na pauta do dia 26.08.2010, às 15h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6056/2010
Processo Nº: RTSum 0029000-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA FABIANA ROCHA MARTINS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente: À exequente para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, cópia da certidão de registro dos imóveis indicados à penhora, às fls. 94. Intime-se.

Notificação Nº: 6061/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O Egrégio TRT 18ª Região negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela reclamada, sendo certo que a decisão transitou em julgado. Ante o exposto, julgo boa e subsistente a penhora de fls. 90. Designe-se praça do bem constrito às fls. 90 para o dia 03/09/2010, às 13h31min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010, às 09h32min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.
CERTIDÃO Certifico e dou fé que, DE ORDEM, a praça designada anteriormente para o dia 03/09/2010, às 13h31min, foi remarcada para o dia 09/09/2010, às 13h31min. Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6081/2010
Processo Nº: ExTiEx 0073000-39.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ELEUSA ALVES TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 dias, acerca dos documentos que vieram com o ofício PGF/PF/INPI/706/2010. Intime-se.

Notificação Nº: 6052/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SANTOS VELOSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6053/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6051/2010
Processo Nº: RTOrd 0090800-80.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): IDEAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6080/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-94.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): WALTER DE ARAUJO - MARCENEIRO
ADVOGADO....: VALÉRIA A. PEREIRA CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando o cálculo apresentado pela Contadoria e publicado na internet, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$28,41, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Não há incidência de custas processuais. Intime-se.

Notificação Nº: 6075/2010
Processo Nº: RTSum 0091600-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ERLEI ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6049/2010
Processo Nº: RTOrd 0098100-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6078/2010
Processo Nº: RTSum 0109600-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WALDO AQUINO (W. A. CALÇADOS E TECIDOS)
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6050/2010
Processo Nº: RTSum 0123800-71.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): METROPOL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6073/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): CARLOS RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6085/2010
Processo Nº: RTSum 0000200-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON AUGUSTO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): FEDERAL - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 6047/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - QUE DEVERÁ SER CITADA NA PESSOA DE SEU SÓCIO, ARISIO MORATO JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante e certidão circunstanciada, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6079/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DE JSEUS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNITUR ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS LTDA - NOME DE FANTASIA (HOTEL FAZENDA CABUGI)
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, via publicação no DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais (R$111,89), conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6083/2010
Processo Nº: CartPrec 0000472-70.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: PRISCILA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: TEREZA VÂNIA
REQUERIDO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS
ADVOGADO....: JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6062/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-55.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE BARBOSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6048/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-08.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: UILMON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6082/2010
Processo Nº: RTOrd 0000620-81.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL REGIS VALENTE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6084/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-28.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo comum de 05 dias, manifestar-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6064/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-92.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 61/71). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000803-52.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 26/08/2010, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 6060/2010
Processo Nº: RTSum 0000805-22.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias,

retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 5799/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0078500-86.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): VALTEIR CORREIA DA SILVA
EXECUTADO(S): RENATO DA SILVA RIBEIRO, CPF/CNPJ: 664.238.801-15
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENATO DA SILVA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$11.729,66, atualizado até 30/03/2010, fica, ainda, intimado para comparecer à Secretaria da Vara e retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do(a) reclamante e proceder à sua anotação, bem como exibir cópia da RAIS, no prazo de 05 dias, devendo constar de tal documento os dados relativos ao reclamante, estipulada multa de R$200,00 para o caso de descumprimento, conforme determinado em sentença. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura. Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de agosto de dois mil e dez. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

---

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5719/2010
PROCESSO: RTSum 0000078-63.2010.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): JOSÉ MARCOS PIRES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - (CONEXÃO TELECOM), CNPJ: 03.646.327/0001-23
Data da disponibilização: 19/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 20/08/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - (CONEXÃO TELECOM), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$4.024,38, atualizado até 30.04.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, MANOEL MESSIAS DE MORAIS, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5730/2010
PROCESSO: RTSum 0000290-84.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: LILIAN REIS BARBOSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 13/09/2010 às 13h38min
Data do Leilão 16/09/2010 às 09h41min
Data da disponibilização: 19/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 20/08/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 120, depositado em mão do Sr. Francisco Xavier Lopez Zapata, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 201, SETOR SUL JAMIL MIGUEL CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UMA) INJETORA BATTENFELD FC 1250/500, Nº 02-4496-95, DATA 13/02/95, 220V, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 225.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da *ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5732/2010
PROCESSO: RTSum 0000296-91.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: LETÍCIA GOMES DA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 13/09/2010, às 13h37min
Data do Leilão 16/09/2010, às 09h40min
Data da disponibilização: 19/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 20/08/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), conforme auto de penhora, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 201, SETOR SUL JAMIL MIGUEL CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA)FURADEIRA RADIAL ROCCO R35-1235 / R-35-50II, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de agosto de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5734/2010
PROCESSO: RTSum 0000402-53.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: RONES SOARES DE ABREU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 13/09/2010 às 13h36min
Data do Leilão 16/09/2010 às 09h39min
Data da disponibilização: 19/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 20/08/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 106, depositado em mão do Sr. Francisco Xavier Lopez Zapata, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-01, S/N°, QUADRA 11, LOTE 01/06, DAIA CEP 75.132-155 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) INJETORA BATTENFELD BKT 1500/630, Nº 07-4774-98, DATA 20/07/1998, 380V, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 200.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da *ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.

Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de agosto de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5664/2010
PROCESSO Nº ET 0000466-63.2010.5.18.0051
PROCESSO: ET 0000466-63.2010.5.18.0051
EMBARGANTE: DISTRAL REFRI SERVICE LTDA - ME, N/P LUIZ CARLOS MOÍSES
EMBARGADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS , CPF/CNPJ:
Data da disponibilização: 18/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 19/08/2010

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) embargado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de embargos de terceiro, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos Embargos de Terceiro para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas nos autos principais.

Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença aos autos principais, fazendo-os conclusos." O prazo legal de 10 dias para contestar o embargos de terceiro, inicia-se a partir da publicação deste edital. Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s embargado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5739/2010

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000809-59.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: AGNALDO MENDES LIMA
RECLAMADO(A): METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 04.306.518/0001-09
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 10/09/2010 às 13:30 horas.
Data da disponibilização: 19/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 20/08/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista ("PROCESSO VIRTUAL"), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site : www.trt18.jus.br, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V. Sª não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como acessá-los.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado, oportunidade em que V. Sª. deverá apresentar o contrato social ou os atos constitutivos da empresa, se for o caso, bem como produzir sua defesa por meio EXCLUSIVO do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal.
Os documentos deverão vir organizados em ordem CRONOLÓGICA de acordo com a defesa, bem como, no que for cabível, o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª.
O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Para visualizar as peças do processo, durante a audiência, a parte ou procurador poderá comparecer com notebook/netebook ou compartilhar o equipamento disponibilizado pela Vara do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no placard desta Vara na data da sua assinatura.
Edital expedido e assinado conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6019/2010
Processo Nº: RTOrd 0078400-65.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SOUZA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 156, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6030/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-07.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ENVELOPE COM DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 6031/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-07.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ENVELOPE COM DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 6028/2010
Processo Nº: RTSum 0094600-50.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 167, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6041/2010
Processo Nº: RTOrd 0099700-83.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FRANCISCA MENDANHA FIGUEREDO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6039/2010
Processo Nº: RTOrd 0006600-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6020/2010
Processo Nº: RTSum 0014600-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCILIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 186, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6029/2010
Processo Nº: RTOrd 0057900-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR DO DESPACHO DE FL. 188: Inicialmente, dê-se ciência à executada da importância depositada às fls. 187 [R$ 2.426,66], decorrente da transferência de numerário determinada nos autos de nº. 00642/2009 [vide fls. 184/186]. Decorrido in albis o prazo para manifestação da devedora, libere-se ao exequente a importância parcial relativa a seu crédito, utilizando-se do supracitado numerário. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a dedução pertinente e intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
NOVOS CÁLCULOS (FLS. 194/201): TOTAL R$ 8.738,89.
PRAZO DE CINCO DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 6036/2010
Processo Nº: RTSum 0088200-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 274: Considerando o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada à GPS paga, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
SALIENTO QUE A GPS FOI PAGA NO VALOR DE R$ 4.784,24 E QUE A MESMA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6013/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-63.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS PACHECO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de embargos à execução, cujo inteiro teor da conclusão é: III- CONCLUSÃO POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de JOÃO MARCOS PACHECO, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 180, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6032/2010
Processo Nº: RTOrd 0099600-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA AFONSO DE PINA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA CIDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALMEIDA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ E GUIA DE LEVANTAMENTO, AMBOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6016/2010
Processo Nº: RTSum 0000081-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOSAIR PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, do Banco do Brasil, no importe de R$ 305,23 (trezentos e cinco reais e vinte e três centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 6010/2010
Processo Nº: RTSum 0000144-40.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ZAMIR SERTANEJA LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6014/2010
Processo Nº: ACum 0000462-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OS TRABALHADORES DO LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - N/P SIND. DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUN. ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Às fls. 162/165, a reclamada apresenta manifestação sobre os documentos de fls. 142/147. Apesar de tal manifestação ter sido apresentada tempestivamente, considerando que a mesma não influenciaria no julgamento final da lide, deixo de apreciá-la. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls.
154/160.

Notificação Nº: 6015/2010
Processo Nº: ACum 0000462-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OS TRABALHADORES DO LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - N/P SIND. DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUN. ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 154/160, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preliminares de inépcia da inicial, falta de legitimidade ad causam e extinção do processo sem julgamento do mérito em face da vigência da CCT; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, e substituídos pelo mesmo, após o trânsito em julgado, a verba deferida na fundamentação, bem como a cumprir as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitradoem R$ 20.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, as verbas deferidas não são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. O empregador, observado o prazo legal, deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A parágrafos do Provimento TRT 18ª Nº 02/2010. O descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Oficie-se à PGF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6024/2010
Processo Nº: RTSum 0000480-44.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DINIZ
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, informar nos autos acerca do adimplemento do acordo, ficando ciente de que, inerte, o mesmo será considerado como cumprido.

Notificação Nº: 6035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIELITA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS RECLAMADOS DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 152/154 DOS AUTOS. CONTRA-ARRAZOAR EM OITO DIAS.

Notificação Nº: 6038/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-84.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 164/200 PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-69.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 286/315 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6033/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-20.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J. MAHAMUD LTDA. + 002
ADVOGADO....: LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE E DEMAIS RECLAMADOS DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO TERCEIRO RECLAMADO ÀS FLS. 129/131 DOS AUTOS. CONTRA-ARRAZOAR EM OITO DIAS.

Notificação Nº: 6034/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-20.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAGUAIA II ETAPA + 002

ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE E DEMAIS RECLAMADOS DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO TERCEIRO RECLAMADO ÀS FLS. 129/131 DOS AUTOS. CONTRA-ARRAZOAR EM OITO DIAS.

Notificação Nº: 6027/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 67/74 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000710-86.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIO MARQUES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO SAÍDA SUL)
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 87/98 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6012/2010
Processo Nº: RTSum 0000769-74.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DENIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABRÍCIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CÉLIA DE SOUSA NOZAQUI E CIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência de que foi concedido o prazo de mais dez dias para que comprove nos autos que é optante pelo simples.

Notificação Nº: 6018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-21.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEPUVIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TRANSPORTES TUON LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tendo em vista o teor do documento de fls. 57 e ante à exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 24.08.2010 e incluo-o na do dia 06.09.2010, às 14h50min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.

Notificação Nº: 6022/2010
Processo Nº: Monito 0000822-55.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: SÍLVIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
REQUERIDO(A): RENOVAÇÃO FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. (N/P ARI ANTÔNIO FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 32: Tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei nº. 7.115/1983, defiro o requerimento formulado pelo requerente na exordial, a fim de conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o princípio conciliatório, que norteia o Processo do Trabalho, incluo o feito na pauta de audiências do dia 30.08.2010, às 14h10min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes. Notifique-se a empresa requerida, por Oficial de Justiça. Ressalte-se no corpo do mandado que, em não havendo conciliação, do ato acima descrito [audiência] será contado o prazo de 15 (quinze) dias, para a requerida efetuar o pagamento ou opor embargos, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se o requerente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6210/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000261-31.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): POLLYGNO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 02.780.960/0001-47
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLLYGNO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 221,09 (duzentos e vinte e um reais e nove centavos, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POLLYGNO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6216/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000745-46.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADOS(AS): MAXIGÁS COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 03.127.681/0001-41, FAUSTO BATISTA, CPF: 075.259.821-04, COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 00.501.966/0001-02, PLANALTO SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 04.500.848/0001-30 E LUIZ CARLOS NUNES, CNPJ: 01.753.399/0001-44
Data da audiência: 08/09/2010 às 14:30 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugares incertos e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, MAXIGÁS COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 03.127.681/0001-41, FAUSTO BATISTA, CPF: 075.259.821-04, COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 00.501.966/0001-02, PLANALTO SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 04.500.848/0001-30 E LUIZ CARLOS NUNES, CNPJ: 01.753.399/0001-44 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6239/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000749-83.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: HIDELBRANDO GOMES VELOSO NETO - FONE: 62-8593-7718
RECLAMADO(A): A S MOTA DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA, CNPJ: 04.544.761/0001-65
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de A S MOTA DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17042/2010
Processo Nº: RT 0003000-23.2000.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DAS GRAÇAS ALVES BRANDAO
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WANDERLEY DOMINGOS FELIX (PAMONHARIA FAVORITOS)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17043/2010
Processo Nº: RT 0005000-59.2001.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ANTONIO DIAS MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17036/2010
Processo Nº: RT 0010400-54.2001.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGER SOARES - ASSISTIDO POR: WILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIVINO FRANCISCO MARQUES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17008/2010
Processo Nº: RT 0086800-07.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 90 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª Região....Anápolis, 17 de agosto de 2010 (terça-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17041/2010
Processo Nº: RT 0046200-70.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA MENDONÇA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17046/2010
Processo Nº: RT 0066000-84.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA PRATA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA (SUCESSORA DA TRIBUNA MUNICPALISTA LTDA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17047/2010
Processo Nº: RT 0082800-90.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA SULZBACH SOBRAL
ADVOGADO....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA J. COSTA LTDA (DROGA VILLAS) + 003
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17040/2010
Processo Nº: RT 0097200-12.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA FARINHA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: WASINGTON RODRIGUES BORGES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17057/2010
Processo Nº: ExFis 0019800-82.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): IPANEMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
CDAs:
11.5.03.001977-46
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 17037/2010
Processo Nº: RT 0036400-81.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DELFINO DUARTE
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
RECLAMADO(A): DROGARIA LÍVIA LTDA. - N/P DE ELIZANGELA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17044/2010
Processo Nº: RT 0096000-33.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEZUALDO DE FRANÇA MARANHÃO
ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de

penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17050/2010
Processo Nº: RT 0096000-33.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEZUALDO DE FRANÇA MARANHÃO
ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTDA: DESPACHO 1. Observa-se que os bens penhorados à fl. 51 foram levados a hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. fls. 60/61). Está evidenciado, pois, que tal bens são de difícil alienação. Assim, considerando-se que o reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação dos sobreditos bens, desconstitui-se a penhora de fl. 51, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência à executada...Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17045/2010
Processo Nº: RT 0097400-82.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17049/2010
Processo Nº: RT 0097400-82.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTDA: DESPACHO 1. Observa-se que os bens penhorados à fl. 50 foram levados a hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. fls. 94/95). Está evidenciado, pois, que tal bens são de difícil alienação. Assim, considerando-se que o reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação dos sobreditos bens, desconstitui-se a penhora de fl. 50, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência à executada...Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17039/2010
Processo Nº: RT 0116800-82.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERT ADRIANO DOS SANTOS (ASSIST. P/ MARIA OZANA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): LAVAJATO LÍDER.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17009/2010
Processo Nº: RT 0009000-58.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª Região...Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17035/2010
Processo Nº: RT 0043000-84.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17054/2010
Processo Nº: RT 0055600-40.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANK NEY NASCIMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS FREDERICO KOTT MARTINS REP/ PORFRANCIELE ARVELOS KOTT MARTINES E ULIELE ARVELOS KOTT MARTINES
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17038/2010
Processo Nº: RT 0072000-32.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GUERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17056/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da Impugnação aos cálculos de fls. 1232/1237.

Notificação Nº: 17027/2010
Processo Nº: RTSum 0024300-26.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido em fl.80 dos autos.

Notificação Nº: 17014/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-91.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN COSTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TOBIAS DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17048/2010
Processo Nº: RTOrd 0057600-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 82/88, atualizados às fls. 110/116, bem como sobre os Embargos à Execução de fls. 98/100, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17034/2010
Processo Nº: RTOrd 0058400-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA BOTAZZI DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 95/100, bem como sobre os Embargos à Execução de fls. 109/111, sob pena de preclusão

Notificação Nº: 17033/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR RODRIGUES PAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 112/118, atualizados às fls. 133/139, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17032/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: INDIARA FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 108/114, atualizados às fls. 119/125, bem como sobre os Embargos à Execução de fls. 156/159, reiterados às fls. 162/165, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17031/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE BORGES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 95/100, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17017/2010
Processo Nº: RTOrd 0065200-51.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GELSON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 82/89, atualizados às fls. 110/116, sob pena de preclusão, bem como dos Embargos à execução de fls. 98/100.

Notificação Nº: 17030/2010
Processo Nº: RTOrd 0075100-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EURCILIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 103/112, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17011/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-02.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOACI PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): REGINALDO NUNES VENÂNCIO (POSTO DE MOLAS RG)
ADVOGADO....: SARA HANGUI SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 41, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17018/2010
Processo Nº: RTSum 0000532-37.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON LIMA COSTA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE: Fica intimado V. Sa. para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear a CTPS do reclamante, a fim de que seja intimada a executada para efetuar a anotação de baixa determinada na sentença exequenda.

Notificação Nº: 17028/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA APARIAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 147/163.

Notificação Nº: 17010/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA DOS SANTOS SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO NACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 39, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17012/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-84.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 131/136 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 17019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-69.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE NUNES DE CARVALHO GODOY
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 437, a Sra. Perita, Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, informa que mantém vínculo formais de trabalho com a 2ª reclamada – Caixa Econômica Federal, requerendo a destituição do encargo. Em razão disso, fica suprarreferida desconstituída do encargo, a qual deverá ser intimada. Por conseguinte, para realização da perícia, nomeia-se perito o Dr. FABIANO SANTOS GUIMARÃES, que deverá ser intimado do encargo e que tem o prazo de 20 dias para realização da perícia e entrega do laudo pericial, contados da retirada dos autos da Secretaria, que deverá ocorreu em 02 dias, após sua intimação. Os quesitos do Juízo encontram-se lançados na ata de audiência de fls. 72/74. Os quesitos das partes encontram-se às fls. 423/425 (recte.), 1ª reclamada (fls. 429/430 e 2ª reclamada (fls. 433/434). Libere-se ao Sr. Perito o valor depositado a título de adiantamento de honorários periciais pela 1ª reclamada (fls. 410). A 1ª reclamada compromete-se a pagar os exames que o perito necessitar para realizar a perícia, inclusive tomografia computadorizada e ressonância magnética (ata de fls. 73/74). O Sr. Perito deverá comunicar às partes o dia e hora do início da perícia, cujos números de telefones encontram-se consignados na ata de audiência (fls. 74). Intimem-se o perito e as partes. Anápolis, 17 de agosto de 22010 (3ª-feira). SEBBASTIÃO LAVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-69.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE NUNES DE CARVALHO GODOY

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 437, a Sra. Perita, Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, informa que mantém vínculo formais de trabalho com a 2ª reclamada – Caixa Econômica Federal, requerendo a destituição do encargo. Em razão disso, fica suprarreferida desconstituída do encargo, a qual deverá ser intimada. Por conseguinte, para realização da perícia, nomeia-se perito o Dr. FABIANO SANTOS GUIMARÃES, que deverá ser intimado do encargo e que tem o prazo de 20 dias para realização da perícia e entrega do laudo pericial, contados da retirada dos autos da Secretaria, que deverá ocorreu em 02 dias, após sua intimação. Os quesitos do Juízo encontram-se lançados na ata de audiência de fls. 72/74. Os quesitos das partes encontram-se às fls. 423/425 (recte.), 1ª reclamada (fls. 429/430 e 2ª reclamada (fls. 433/434). Libere-se ao Sr. Perito o valor depositado a título de adiantamento de honorários periciais pela 1ª reclamada (fls. 410). A 1ª reclamada compromete-se a pagar os exames que o perito necessitar para realizar a perícia, inclusive tomografia computadorizada e ressonância magnética (ata de fls. 73/74). O Sr. Perito deverá comunicar às partes o dia e hora do início da perícia, cujos números de telefones encontram-se consignados na ata de audiência (fls. 74). Intimem-se o perito e as partes. Anápolis, 17 de agosto de 22010 (3ª-feira). SEBBASTIÃO LAVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17013/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE CLARO SOBRINHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 335/344 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11858/2010
Processo Nº: RT 0096300-02.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMARGOS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO RICO EXTRAÇAO DE AREIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMTNE: Vista concedida ao exequente dos Embargos à Penhora do executado, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 11821/2010
Processo Nº: RT 0013900-52.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO AGUILLERA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JULIO CESAR PEREIRA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento de valores no importe de R$148,71, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11835/2010
Processo Nº: RT 0066900-64.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEBRAIR ROSA LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 11819/2010
Processo Nº: ExFis 0074300-95.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
CDAs:
11.5.94.000895-07
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Deverá o requerido comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 11852/2010
Processo Nº: RT 0012900-46.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJANIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Dê-se vista á Exequente da petição e peça juntadas às fls. 1181/1185, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11813/2010
Processo Nº: RT 0052800-36.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 231, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11808/2010
Processo Nº: AINDAT 0055900-96.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: MARILENE DA SILVA LIMA
ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RÉU(RÉ).: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Seja expedida a certidão requerida pela Reclamada à fl. 752. 2 – Antecedendo a requisição ao E. TRT da 18ª Região do valor referente ao honorários periciais para fins de reembolso da Reclamada (conforme determinado na sentença à fl. 678), seja a mesma intimada para, no prazo de 05 dias, informar o número da conta bancária de sua titularidade para fins de depósito do crédito em questão. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11833/2010
Processo Nº: RTSum 0080200-25.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LINDOMAR DA SILVA VALÊNCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 dias e forma conclusiva sobe o prosseguimento do feito. Na omissão será expedida Certidão de Crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 11844/2010
Processo Nº: RTOrd 0087900-52.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ROBERTO NARCIZO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Deverá ainda, no prazo de 05 dias, comparecer nessa Secretaria para recebimento de sua CTPS e Certidão acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11811/2010
Processo Nº: RTSum 0088600-28.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DE PAULA MACEDO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Cite-se o devedor JALDO DE SOUZA SANTOS por edital. 2 – Quanto ao sócio WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, tendo em conta que fora devidamente citado e não pagou ou garantiu a execução (fls. 102), prossiga-se conforme ditames da Portaria 01/2010 deste Juízo. 3 – Parelho a isso, solicite-se ao(s) CRI's de Goiânia certidão relativa ao imóvel indicado à fls. 109, observando-se que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. 4 – Vindo a resposta e não se

verificando o pagamento ou garantia da execução, tornem-me conclusos os autos para apreciação do requerimento de penhora de imóvel (fls. 109). Intime-se. Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11837/2010
Processo Nº: RTSum 0027300-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 11836/2010
Processo Nº: RTSum 0033700-61.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC - TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 11820/2010
Processo Nº: ExTiEx 0043700-23.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ALIANE DE ARAUJO NUNES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - A Executada não apresentou embargos à execução, tendo o prazo decorrido em 20/07/2010 (3ª feira), fl. 86. 2 - O bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 86 foi também objeto de penhora nos autos nº 00367-2009-054-18-00-3, nos quais já foram designados praça e leilão. Considerando que o valor da avaliação do bem em questão é suficiente para quitação de ambas as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da reclamação trabalhista referenciada (00367-2009-054-18-00-3). 3 - A responsabilidade dos sócios em relação às dívidas oriundas da sociedade é apenas eventual e subsidiária, ou seja, seus bens particulares somente irão responder pelas obrigações da sociedade quando não forem encontrados bens da mesma, o que não ocorreu no presente caso, vez que o bem penhorado à fl. 86 é suficiente para a garantia do Juízo. Assim, indefiro o requerimento formulado à fl. 88 quanto à inclusão dos sócios na execução. Cientifique-se a Exequente. Após, aguarde-se a realização da hasta pública nos autos mencionados no item anterior. Anápolis, 09 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11831/2010
Processo Nº: RTOrd 0046500-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E LELES LTDA - ME
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Informe o executado, no prazo de 05 dias, a exata localização dos bens nomeados à penhora às fls. 151 e 153.

Notificação Nº: 11815/2010
Processo Nº: RTOrd 0054400-58.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS L. LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 11847/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALANNA CAMPOS PRADO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da impugnação aos cálculos, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 11823/2010
Processo Nº: RTSum 0060000-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SOARES ARÉVALO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Expeça-se mandado de penhora de bens da devedora, conforme requerido pelo credor às fls. 192. Intime-se. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11838/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA CHAVEIRO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 11829/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA BEZERRA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FRANCISCO SOUZA DA COSTA(SONNUS COLCHÕES) + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE ALVES LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Tendo em vista a manifestação da reclamante (fls. 257), junte-se o alvará 4428/2010 aos autos. 2 - Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as petições de fls. 247 e 252/253 e documento de fls. 248, sob pena de presumir-se a quitação da multa devida em razão do atraso no pagamento da 1ª e 2ª parcelas do acordo. 3 – Não havendo manifestação ou havendo aquiescência com a quitação, executem-se as contribuições previdenciárias devidas; em caso de discordância, tornem-me conclusos. Intime-se. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11828/2010
Processo Nº: ExCCJ 0111600-23.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: NORMANDO PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
EXECUTADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Não houve resposta por parte da E. 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins ao pedido de penhora no rosto dos autos feito por este Juízo (despacho/ofício de fls. 46), bem como às solicitações de informações posteriores (fls. 51, 52 e 53), no entanto, observa-se dos extratos de tramitação obtidos no sítio do TRF da 1ª Região (que deverão ser juntados a seguir) que os autos encontram-se no Tribunal "aguardando classificação e autuação/distribuição" desde 19/02/2009. Diante disso, entendo que restou inviável a apreciação do pedido em questão por aquele Juízo.
Assim, deverá o exequente indicar, no prazo de 10 (dez) dias, outros meios para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se por 06 (seis) meses, após o que deverá ser feita nova consulta da tramitação daqueles autos. Intime-se. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11846/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-37.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11834/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LORNA DUARTE CARNEIRO + 002

ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 11862/2010
Processo Nº: ConPag 0000225-80.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: ACIONAR MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA REPRESENTANTE LEGAL ROBERTO CAPPARELLI MARCAL
ADVOGADO.....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
CONSIGNADO(A): RODRIGO HENRIQUE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 2 – Após, tendo em vista a existência de saldo remanescente nos autos, diligencie e certifique a Secretaria acerca da existência de outras execuções, em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista, em face da mesma Executada. Caso existam, fica autorizada a transferência do saldo remanescente para as ações em questão. Não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a Executada, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 3 - Após a solução de todas as pendências (inclusive a devolução do cheque colacionado à fl. 51, conforme determinado no despacho de fl. 55), sejam os autos enviados ao arquivo com observância das formalidades legais. Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-51.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 2 - Intime-se a devedora (com cópia do auto de penhora de fls. 46), em conformidade com o artigo 671 e incisos do CPC, in verbis: “Art. 671. Quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará. Enquanto não ocorrer a hipótese prevista no artigo seguinte, considerar-se-á feita a penhora pela intimação: (omissis) II - ao credor do terceiro para que não pratique ato de dispoSição do crédito.”

Notificação Nº: 11853/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): WATILA QUIRINO DE ABREU + 001
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Sejam intimados os Executados para, no prazo de 10 dias, comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, alertando-os de que na omissão a respectiva execução terá prosseguimento, o que fica desde já determinado. Anápolis, 17 de agsoto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11824/2010
Processo Nº: ET 0000498-59.2010.5.18.0054 4ª VT
EMBARGANTE..: ROSINÉIA PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA - DR
EMBARGADO(A): INSS INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por ROSINÉIA PEREIRA LEITE em face do INSS INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, desconstituindo a penhora realizada nos autos principais (RT nº 0001100-60.2004.5.18.0054), tudo conforme os fundamentos supra. Transitada em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais e proceda-se ao cancelamento da restrição judicial do veículo em questão junto ao DETRAN. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - À vista da certidão de fls. 605, considero justificada a omissão do perito nomeado na ata de fls. 49/50, Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani, e, pelas mesmas razões, destituo-o do encargo. 2 – Em razão disso, nomeio para a realização da perícia determinada às fls. 49/50 a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, mantidas as demais determinações. Intimem-se as partes e os peritos. Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JÚNIOR GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Mantenho a juntada dolaudo periociail de fls. 525/545. 2 - Dê-se vista às partes do laudo referenciado, ao Reclamante, também do parecer do assistente técnico da reclamada (fls. 503/521), no prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 16 de gosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000559-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS RECLAMADAS: Vista concedida às reclamadas do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, iniciando-se pela 1ª reclamada, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 11812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-44.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Em que pese a intempestividade da apresentação dos laudos da perita do Juízo e do assistente técnico (fls. 184/191 e 172/182, respectivamente), mantenho a juntada destes. Vista às partes – para o reclamante, inclusive do laudo do assistente técnico – pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
Intimem-se. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11818/2010
Processo Nº: RTOrd 0000616-35.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSA DE JESUS MORAIS
ADVOGADO....: CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LC - CONSTRUÇÕES E PLANTAS LTDA - PINGO DE OURO + 001
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que, conforme informado pela reclamante às fls. 38/39, a reclamada não cumpriu as obrigações de fazer assumidas na conciliação (ata de fls. 20/22), e em face dos requerimentos feitos pela reclamante, determino: a) expeça-se certidão para fins de seguro-desemprego; b) instaure-se a execução da multa prevista na decisão homologatória, contudo, aguarde-se o vencimento da 1ª parcela da obrigação de pagar para, em caso de inadimplência, executar-se conjuntamente; c) Com relação à CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntá-la aos autos, sob pena de busca e apreensão e ofício ao MPF para fins de persecução penal em relação à eventual prática da contravenção penal prevista no artigo 3° da Lei 5.553/68, além de multa de R$20,00 (vinte reais) por dia de atraso, até o limite de R$300,00 (trezentos reais). Intime-se a reclamante. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000636-26.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ DA SILVA MENEZES JÚNIOR
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GOURMET SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SÉRGIO LUIZ DA SILVA MENEZES JUNIOR, nos termos da fundamentação

supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R$691,31, calculadas sobre R$34.565,75, valor dado à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de agosto de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11851/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-68.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Proceda a reclamada a devida baixa na CTPS da Reclamante, prazo de 48 horas, nos termos da r. decisão de fls. 234/238.

Notificação Nº: 11845/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-14.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARDOSO DE SENA FILHO
ADVOGADO....: EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S/A.
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos do FGTS e multa de 40%, sob pena de conversão em indenização, nos termos da r. decisão de fls. 33/35.

Notificação Nº: 11840/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON DIAS COELHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOS A DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista concedida ao reclamado para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 11849/2010
Processo Nº: RTSum 0000724-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): MARIA CORREIA + 001
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolsi 01/2010.

Notificação Nº: 11850/2010
Processo Nº: RTSum 0000724-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): MARIA CORREIA + 001
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolsi 01/2010.

Notificação Nº: 11843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000742-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BASTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 511/513 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – Custas pelo reclamante, no importe de R$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor do acordo, R$1.500,00, das quais fica isento em face da concessão os benefícios da justiça gratuita. 3 – Deverá a reclamada comprovar, até o dia 10 (dez) de setembro/10, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. 4 - Deverá a reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela, comunicar a este Juízo eventual inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Intimem-se. Anápolis, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11809/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-30.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN FABRÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante JEAN FABRÍCIO DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, horas extras e reflexos, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a anotação da função de “projetista mecânico” na CTPS. Expeça-se certidão para fins de seguro-desemprego. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamadaa recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e horas extras). Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 17 de agosto de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11810/2010
Processo Nº: RTOrd 0000821-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JACINTO MACHADO
ADVOGADO....: NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ARIOVALDO ALCEU DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o Reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, devendo formular pedidos líquidos (art. 840, §1], da CLT c/c o arts 282, IV e 286, do CPC) para aferição correta do rito processual, sob pena de indeferimento, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

DIRETORIA DO FORO TRABALHISTA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DO FORO TRABALHISTA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO
PORTARIA Nº 002/10
O DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Juiz ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1594/2010,
RESOLVE:
Designar o servidor JANDER DE SOUSA BRITO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para, na qualidade de Oficial de Justiça “ad hoc”, auxiliar no cumprimento de mandados judiciais do Núcleo de Administração do Foro de Aparecida de Goiânia, nos períodos de férias, licenças e afastamentos dos Oficiais lotados na referida Unidade, até 19 de abril de 2011.
Dê-se ciência e publique-se.
Aparecida de Goiânia, 17 de agosto de 2010.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8734/2010
Processo Nº: RT 0134200-64.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AOPROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao RECLAMANTE para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.1211 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8729/2010
Processo Nº: RT 0105200-82.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO GOMES BITENCOURT
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos. Libere-se ao reclamante o saldo disponível na conta judicial nº 01515110-4 (fls. 289). Feito, atualize-se o cálculo de fls. 279 deduzindo-se o valor liberado ao reclamante e, em seguida, expeça-se nova certidão de crédito. Após,

intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão desta Secretaria para receber a guia para levantamento do crédito bem como a certidão do crédito remanescente. Ultimadas as providências, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8742/2010
Processo Nº: RT 0148500-94.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILMAR SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): RECARA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Intimação ao Reclamante para receber a Certidão de Crédito.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8715/2010
Processo Nº: RT 0033300-68.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber o crédito de sua constituinte(guia conta nº1511135-8).PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8747/2010
Processo Nº: RT 0013500-20.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): VALDIVINO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.181, designo a praça dos bens penhorados às fls. 126 para o dia 08.10.2010, 13hs, com observância das formalidades legais.Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19.10.2010, às 13hs, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.
Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, egistrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação,a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Cientifique-se o Leiloeiro.

Notificação Nº: 8741/2010
Processo Nº: RT 0188000-65.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BRITO LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): INCOMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Intimação ao Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 8720/2010
Processo Nº: RTSum 0211900-43.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ANTÔNIA FELIX + 003
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Requisite-se o mandado expedido às fls.126, com urgência. Sem prejuízos, homologo o acordo pactuado pela partes às fls.
129/130, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376), no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo. A reclamada deverá comprovar ainda, no mesmo prazo de que trata o parágrafo anterior, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente os reclamantes de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8733/2010
Processo Nº: RTOrd 0032900-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO -ME
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXECUTADO:
Vistos os autos. Converto em penhora os valores bloqueados na conta bancária do executado (fls.464 e 489). Intime-se o Executado, acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição, à Secretaria para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas, utilizando o saldo da conta judicial proveniente dos bloqueios e observando a planilha de cálculos de fls.486, com a devida comprovação nos autos. Com a respectiva comprovação, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 8730/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará Judicial de seu constituinte. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8706/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON KENNEDY LUCAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPR. LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls.194/195.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8726/2010
Processo Nº: RTSum 0146400-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Indefiro os requerimentos do reclamante formulados às fls. 72 eis que as diligências foram efetuadas recentemente (fls. 70) sem êxito. Assim, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para viabilizar a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8736/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARQUES COSTA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO EXEAQUENTE:
Vistos os autos.Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista do documento de fls. 111 bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8725/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA:
Vistos os autos. Intime-se o reclamado Elmo Engenharia Ltda, via mandado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da verba rescisória remanescente, de acordo com a planilha de fls. 95.

Notificação Nº: 8724/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-95.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CALDEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 388/394. Prazo legal.

Notificação Nº: 8735/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEAQUENTE:
Vistos os autos. Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista do documento de fls. 93 bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8722/2010
Processo Nº: RTSum 0205700-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SANTOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos bens nomeados à penhora pelo devedor às fls.118.

Notificação Nº: 8707/2010
Processo Nº: RTOrd 0207700-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDESON NUNES BARROS
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em/17/08, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, e condeno o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente ranscrita estivesse. Custas de R$ 800,00 calculadas sobre R$40.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8731/2010
Processo Nº: RTSum 0226200-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): M. F. CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos. Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, observar as fls. 157/178, bem como indicar meios que sejam efetivos para viabilizar a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens dos executados, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8711/2010
Processo Nº: RTSum 0000201-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSE ABILIO DA SILVA FILHO (EMBALAR)
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Intimação ao exequente a, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 8712/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA TOME DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Intimação ao exequente a, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 8713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-22.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CARLOS MENDES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante acerca da petição de fls.60/61, bem como dos documentos de fls.62/64.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CEZAR DE LIMA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intimação ao exequente a, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 8716/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO GOULART DE ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intimação ao exequente, a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 8717/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
Intimação ao exequente, a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 8737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000910-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada acerca da certidão do Oficial de Justiça exarada às fls.324/327.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada acerca da certidão do Oficial de Justiça exarada às fls.316/320 .PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000915-28.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE ANCHIETA

ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada acerca da certidão do Oficial de Justiça exarada às fls.260/264.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada acerca da certidão do Oficial de Justiça exarada às fls.286/289.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8718/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 980,00, calculadas sobre R$49.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8708/2010
Processo Nº: RTSum 0001094-59.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDINA GOMES MIRANDA ABREU
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ANA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA (RESTAURANTE FRIGIDEIRA GOIANA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Intimação ao exequente a, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 8723/2010
Processo Nº: RTSum 0001365-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE RAMOS SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): APOLLO HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls. 36, providenciando as retificações necessárias nas guias do TRCT, SD/CD, fornecendo a chave de conectividade para o saque do FGTS, cumprindo, desta forma, a obrigação que assumiu (Ata de fls.20/22), sob pena das cominações impostas na referida ata.

Notificação Nº: 8727/2010
Processo Nº: RTSum 0001673-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANINE SANTOS COSTA
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): I.B. DE SOUZA & CIA LTDA - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Requer a autora através da peça de fls.21 a desistência da ação e, por consequência a extinção sem julgamento do mérito.Pois bem. O § 4º do art. 267 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art.769 da CLT, prevê que "depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." No processo do trabalho a defesa será apresentada logo após a leitura da inicial, se não dispensada pelas partes (art.847 da CLT). Assim, o acolhimento de pedido de desistência da ação deduzido antes mesmo da primeira tentativa de conciliação, que é o primeiro ato a ser praticado após a abertura da audiência, não depende de concordância da reclamada, posto que ainda não decorrido o prazo para apresentação da defesa. Isto posto, resolvo homologar a desistência da ação, formulada pela Autora às fls.21, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pela parte autora, no importe de R$169,99 calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento, resta isento.Faculta ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2010/2010
PROCESSO Nº RT 0013500-20.2007.5.18.0081
PROCESSO: RT 0013500-20.2007.5.18.0081.PROCESSO: RT 0013500-20.2007.5.18.0081
RECLAMANTE: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS 10936 GO
EXECUTADO: VALDIVINO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO 8707 GO
Data da Praça 08/10/2010 às 13 horas
Data do Leilão 19/10/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 1.750,00 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 COMPRESSSOR CSL 10/100 TWISTER BRAVO,2 HP, 140 LIBRAS DE PRESSÃO, CÔR AMARELO, EM USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 1.350,00 (HUM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);
10 (DEZ) PARES DE SAPATO EM COURO TAMANHOS VARIADOS , NOVOS, AVALIADOS EM R$ 40,00 (QUARENTA REAIS) CADA. TOTAL DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_8860_2010_RT_00135_2007_081_18_00_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 18/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em

que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES , Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho
ALESSANDRA NAVES TAVARES
Analsita Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10536/2010
Processo Nº: RT 0064400-43.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL BATISTA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 007
ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Encontra-se à disposição do reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10518/2010
Processo Nº: RT 0105700-82.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RECARA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10537/2010
Processo Nº: RT 0060200-56.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANIA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA ERILMA BALDUÍNO NUNES E JOSE DIVINO CABRAL (RESTAURANTE TIA JÚLIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10488/2010
Processo Nº: RTN 0141200-44.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

OUTRO : SERGIO ROSA
Notificação Nº: 10520/2010
Processo Nº: RT 0240700-49.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GILSON JOAQUIM SANTANA (REPRESENTADO PELA SRª ZÉLIA GONZAGA SANTANA)
ADVOGADO....: CLÉVIA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:AO ARREMATANTE SR. SÉRGIO ROSA:
O mandado de imissão de posse será expedido no momento oportuno.
Intime-se o arrematante, através de publicação no DJE,a receber a carta de arrematação e a comprovar a transferência do imóvel, em 15 dias.

Notificação Nº: 10516/2010
Processo Nº: RT 0241400-25.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 721/737, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10523/2010
Processo Nº: RT 0035000-42.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEITON SANCHES NUNES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 006
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA GAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
O executado Antônio José Vicente protocolizou petição às fls.267/268 requerendo o estorno do bloqueio de valores da conta 104.507-1 da Caixa Econômica Federal, agência 2.234 – Marista, alegando que o valor penhorado trata-se de verba salárial, estando, assim, protegido pelo manto da impenhorabilidade.
O executado, todavia, não se desincumbiu do ônus de provar que os valores penhorados em sua conta corrente são provenientes unicamente de crédito salarial, de forma a atrair a imunidade prevista no art. 649, IV, do CPC.
De se adotar, in casu , entendimento segundo o qual o salário, após depositado em conta corrente, incorpora-se ao patrimônio do seu beneficiário, podendo, então, ser penhorado – verbis:
'PENHORA - SALÁRIO - O saldo existente na conta bancária do executado, ainda que resultante de sobras de salário ou de verbas rescisórias, pode ser objeto de constrição judicial. O salário e os vencimentos só não podem ser penhorados quando ainda não entregues ao seu titular pelo empregador, porque devem eles ficar disponíveis ao assalariado para atender às suas necessidades alimentares e às da sua família.
Recebido o valor respectivo, passa ele a integrar o patrimônio do beneficiário, sem gozar de qualquer privilégio. (TRT 3ª R 4T
AP/4147/02 (RO/11522/98) Rel. Juiz Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DJMG 31/08/2002 P.11)'.
Ainda assim não fosse, versando o objeto do bloqueio crédito equiparado ao trabalhista pela sua natureza alimentícia, devem ser privilegiados os créditos decorrentes de contrato de trabalho, cuja extinção já se operou longe no tempo, com privação do exeqüente de proceder aos seus meios normais de subsistência.
Note-se que o valor penhorado na conta do executado (R$394,49) corresponde a razoáveis 15,66% do salário do executado (R$2.519,29 - fl. 272), não havendo ilegalidade do ato impugnado.
Ademais, o valor foi penhorado em conta-corrente especial, com limite de crédito (cheque especial), não podendo ser equiparada a conta salarial. Com efeito, o Banco Central atribuiu conceito para a conta-salário, como sendo um 'tipo especial de conta (...)', que 'não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não movimentável por cheques'.
Assim sendo, mantenho o bloqueio de crédito efetuado na conta bancária do executado Antônio José Vicente.

Notificação Nº: 10509/2010
Processo Nº: RT 0172500-19.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MONTEIRO RIOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. A reclamada opôs embargos à execução para impugnar os cálculos da liquidação previdenciária, alegando, em suma, que a proporção a ser adotada é de 35% e não 60,9005% como constou. Sem razão. O parágrafo no qual a embargante tenta sustentar suas alegações (fl. 202, penúltimo parágrafo) se encontra nas razões de decidir que, como se sabe, não fazem coisa julgada (art. 469 do CPC), mas apenas a conclusão contida no acórdão. A conclusão (1º parágrafo de fl. 203), por sua vez, determinou que 'o reclamado comprove o recolhimento da contribuição previdenciária incidente no acordo, observando estritamente a proporcionalidade com a inicial' (grifei). À vista do teor da manifestação de fl. 218, foi observado rigorosamente o comando sentencial, não havendo se falar, portanto, em retificação da conta.
Cabia à embargante, a tempo e modo, ter interposto embargos de declaração para sanar uma possível contradição/incoerência existente entre os fundamentos e a parte dispositiva da sentença embargada, o que não fez. Face ao exposto, julgo improcedentes os embargos opostos pela reclamada (fls. 214/215). Intime-se a reclamada e o INSS/União.'

Notificação Nº: 10511/2010
Processo Nº: RTSum 0091800-22.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MATTOS DE MEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10529/2010
Processo Nº: RTSum 0094000-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): EDER AMBRÓSIO GUIMARÃES JÚNIOR - ME
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/arrematante contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra (mandado de entrega de bens).
Notificação Nº: 10517/2010
Processo Nº: CartPrec 0098400-59.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: EUDIMAR GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): A SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. A reclamada opôs embargos (fls. 82/84) e agravo de petição (fls. 106/108) requerendo o desfazimento da arrematação nos presentes autos sob a alegação de realização de um acordo nos autos principais. Contudo, a avença noticiada pela devedora sequer foi homologada pelo Juízo Deprecado, conforme se observa à fl. 132. Portanto, apesar de tempestivo, não conheço do agravo de petição de fls. 106/108, por falta de interesse recursal (utilidade), uma vez que o fato no qual se baseia a reclamada (realização de acordo) inexiste juridicamente. Intime-se. Sem prejuízo da determinação supra, e de imediato, expeça-se mandado de entrega de bens.'

Notificação Nº: 10496/2010
Processo Nº: RTOrd 0099900-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCIO MARQUES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Impossível a despersonalização da pessoa jurídica requerida à fl. 210, eis que o executado é pessoa física.
Assim, intime-se o credor a analisar os autos e, após, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.
Registre-se que consultas recentes junto ao Bacenjud, Infoseg, Detran, Incra, CRI e Receita Federal restaram negativas.

Notificação Nº: 10505/2010
Processo Nº: RTOrd 0140800-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENELVINO BENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): SOLVENLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10530/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10514/2010
Processo Nº: Monito 0000067-38.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAÕ DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): AFONSO VESPASIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000089-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CANDIDO DE ABREU
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MAXIMU S INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$948,45.
Notificação Nº: 10512/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL VALERIANO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: DÊNIA ALVES LOBO
RECLAMADO(A): JL IND. E COM. DE MAQUINAS E INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Mantenho a decisão de fl. 35 que, como ali indicado, já transitou em julgado, o que ocorreu antes mesmo dp protocolo da petição de acordo.

Notificação Nº: 10513/2010
Processo Nº: RTSum 0000325-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA VASCONCELOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): M R M CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Compulsando os autos verifica-se que a diligência requerida à fl. 56 já foi procedida de ofício por este Juízo, conforme despacho de fls. 46/47. Dê-se ciência à credora.

Notificação Nº: 10476/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISE GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL MAXIM S LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 18/10/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 19/10/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EUGÊNIO ARANTES PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante, intimado para informar o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 10492/2010
Processo Nº: RTSum 0000400-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): FREIRE E SILVA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$116,95.

Notificação Nº: 10522/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FRANCISCA DA SILVA FERNANDES (RESTAURANTE DA FERNANDA)
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$77,47.

Notificação Nº: 10500/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RICARDO COSME DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$187,00, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10491/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BATISTA ROCHA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$898,72.

Notificação Nº: 10535/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE ALVES E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): BELCAR MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 26 de agosto de 2010, às 08:40 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000927-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALSUIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO LAGOA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ VIÚVA E INVENTARIANTE TEREZA CHAVES LAGOA)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 734/740, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, para condenar a reclamada,a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observandose as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$100,00.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Goiânia, 17 (dezessete) de agosto de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10534/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSIMAR ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de fls. 43/44, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Diante do ínfimo valor (R$ 0,05) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$10,49), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 10498/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-52.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE FÁTIMA GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MASTER FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$279,21, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10497/2010
Processo Nº: RTSum 0001253-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GLEIBE RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos etc. ANTONIO DA SILVA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de GLEIBE RODRIGUES MARQUES, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 26 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$81,43, calculadas sobre o valor da causa de R$4.071,59, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.
Retire-se o processo de pauta. Intime-se o procurador do reclamante, com urgência.
Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10/11). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 10508/2010
Processo Nº: RTOrd 0001265-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EVANGELISTA CAETANO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): RODOFRIO REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 236/240, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, para condenar a reclamada, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação JUrisprudencial 124 do C. TST, a cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de

expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 40.000,00, no importe de R$ 800,00. Goiânia, 16 (dezesseis) de agosto de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10482/2010
Processo Nº: RTOrd 0001391-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fls. 429/430, por cinco dias.

Notificação Nº: 10483/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MENDOÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Defiro a prorrogação do prazo requerida à fl. 24, por apenas cinco dias.

Notificação Nº: 10481/2010
Processo Nº: ET 0001670-49.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GUSTAVO MARRE DINIZ + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ANDRADE VASCONCELOS
EMBARGADO(A): JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Fica o Embargado citado (art. 1.050, § 3º, do CPC). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10495/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-02.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que foi desinada audiência UNA para o dia 15 de setembro de 2010, às 08:50 horas.

Notificação Nº: 10485/2010
Processo Nº: ConPag 0001719-90.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: P. CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
CONSIGNADO(A): DIEGO MAX DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Comprovar o depósito do valor consignado na presente ação, até a data da realização da audiência designada, conforme Portaria 01/2010, desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9917/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000328-03.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: DEISE GONÇALVES
EXECUTADO: HOTEL MAXIM S LTDA
Data da Praça 18/10/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISSENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, QD. 34, LT. 08/10, VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES CEP 74.912-420 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) REILA CLAUDIA DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UMA TELEVISÃO, MARCA PANASONIC, 21", EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO VALOR DE R$350,00; UMA TELEVISÃO, SEMP, MODELO FSTUNING, 21", EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, NO VALOR DE R$350,00; 02 FRIGOBAR, ELETROLUX, MODELO RE120, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, COR BRANCA R$600,00 CADA; 01 FRIGOBAR ELETROLUX COR BRANCA, MODELO RE80, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO NO VALOR DE R$300,00; TRÊS FRIGOBAR CONSUL, COR BRANCA, MODELO COMPACTO 120, NO VALOR DE R$400,00, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO,SENDO ESTE VALOR INDIVIDUAL; 02 FRIGOBAR ELETROLUX, R 130, BRANCOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, R$600,00 CADA. VALOR TOTAL R$4.600,00 (QUATRO MIL E SEISSENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6158/2010
Processo Nº: RT 0013100-33.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA GONÇALVES DIOGO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE A RECLAMANTE:
libere-se à exequente o crédito liquido...

Notificação Nº: 6162/2010
Processo Nº: RT 0006000-51.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AREDISON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMEM-SE AS PARTES:
O exequente requereu a intimação da executada para comprovar nos autos os depósitos das parcelas relativas aos meses de janeiro a abril de 2010, sob pena de execução.
A executada, às fls. 273/275, esclareceu que a quitação do acordo deu-se em março de 2010 e, na oportunidade, juntou aos autos os comprovantes dos depósitos das parcelas vencidas de janeiro a março/2010.
Tendo a avença sido formalizada em 24(vinte e quatro) parcelas, com início em abril/2008, razão assiste à executada quando afirma que o acordo venceu em março/2010.

Dos comprovantes de depósitos requisitados pelo exequente e juntados aos autos, verifica-se que somente aquele relativo à 24ª parcela do acordo foi efetivado fora do prazo, eis porque, previsto o pagamento para o dia 20.03.2010, este somente foi efetuado em 04.06.2010, o que caracteriza a ocorrência de pagamento a destempo.
Sendo, pois, cabível, a multa relativa à última parcela da avença, a qual deverá integrar a conta de liquidação.
Intimem-se.
Não havendo insurgência, remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão.

Notificação Nº: 6165/2010
Processo Nº: RT 0026800-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 30/09/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 6160/2010
Processo Nº: RT 0088200-18.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BRÁS BATISTA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à executada da petição e documento trazidos aos autos pelo exequente (fls. 223/224). Prazo de 10 (dez) dias.
No mesmo prazo assinalado, deverá a executada proceder à emissão da DIRF relativa ao imposto de renda recolhido e comprovado às fls. 156-verso, devendo a prova da prática de tal ato ser trazida aos autos, sob pena de indenização substitutiva no valor do imposto retido.
Intimem-se.
Cumprida a diligência, cientifique-se o exequente, encaminhando-se, posteriormente, o feito ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6166/2010
Processo Nº: RT 0057500-25.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENDSON PASSOS LOPES
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao executado o saldo remanescente das contas judiciais. Intime-se.

Notificação Nº: 6157/2010
Processo Nº: RTSum 0124700-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON ANTÔNIO MINDURI
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SIDIRNEI CORREIA LIMA (ODILON MUDAS E ORQUIDÁRIO)
ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada... tendo em conta a diligência negativa certificada às fls. 94, deverá o executado, no prazo de 30 (trinta) dias, informar nos autos a localização do bem acima descrito, com o fim de possibilitar a penhora, sob pena de aplicar-se multa no importe de R$ 510,00, por “Ato atentatório ao exercício da Jurisdição”, que se caracterizará em caso de não atendimento da determinação judicial (art. 656, § 1º c/c parágrafo único do art.14, ambos do CPC).
Intime-se. Indicada a localização do bem, expeça-se mandado de averiguação cumulado com penhora, avaliação e remoção, devendo o exequente contactar com o oficial de justiça para acompanhar a diligência...

Notificação Nº: 6140/2010
Processo Nº: RTOrd 0059600-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVINO JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OCM - CONSTRUTORA LTDA - VILLAS DI ROMA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26-08-2010, às 14:00 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6141/2010
Processo Nº: RTOrd 0059600-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVINO JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OCM - CONSTRUTORA LTDA - VILLAS DI ROMA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26-08-2010, às 14:00 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6164/2010
Processo Nº: RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA GOMES
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia30/09/10às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/10às13:00horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 6159/2010
Processo Nº: RTSum 0086500-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO VIEIRA DA SILVA GOMES DE AVILA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Atualize-se a conta de liquidação.
Após, considerando que o valor executado não é expressivo, presume-se que não mobilizará o oficial de justiça por tempo demasiadamente longo. Logo, defiro o requerimento da exequente de penhora "na boca do caixa".
Intime-se.
Expeça-se, pois, o competente mandado, devendo o Oficial de Justiça diligenciar quantas vezes forem necessárias para garantir a presente execução. Fica referido serventuário deste Juízo autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art.172, §§ 1º e 2º).

Notificação Nº: 6159/2010
Processo Nº: RTSum 0086500-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO VIEIRA DA SILVA GOMES DE AVILA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Atualize-se a conta de liquidação.
Após, considerando que o valor executado não é expressivo, presume-se que não mobilizará o oficial de justiça por tempo demasiadamente longo. Logo, defiro o requerimento da exequente de penhora "na boca do caixa".
Intime-se.
Expeça-se, pois, o competente mandado, devendo o Oficial de Justiça diligenciar quantas vezes forem necessárias para garantir a presente execução. Fica referido serventuário deste Juízo autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art.172, §§ 1º e 2º).

Notificação Nº: 6161/2010
Processo Nº: RTSum 0086500-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO VIEIRA DA SILVA GOMES DE AVILA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE O RECLAMANTE:

Atualize-se a conta de liquidação.
Após, considerando que o valor executado não é expressivo, presume-se que não mobilizará o oficial de justiça por tempo demasiadamente longo. Logo, defiro o requerimento da exequente de penhora na boca do caixa.
Intime-se.
Expeça-se, pois, o competente mandado, devendo o Oficial de Justiça diligenciar quantas vezes forem necessárias para garantir a presente execução. Fica referido serventuário deste Juízo autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art.172, §§ 1º e 2º).

Notificação Nº: 6148/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-95.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALBENE VALE BEZERRA GOMES
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 426/434, fixando em R$ 105,99(cento e cinco reais e noventa e nove centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.
Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos.
Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados.
Intime-se a PGF desta decisão, bem como para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT. Não havendo insurgência, arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6147/2010
Processo Nº: RTSum 0123800-32.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY INÁCIO PINHEIRO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): ELMO DE AZEVEDO RAMALHO
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMADO:
1. Homologo os cálculos de fls. 27 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 487,61 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6143/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26-08-2010, às 14:30 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6144/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26-08-2010, às 14:30 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6145/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26-08-2010, às 14:30 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6146/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:INTIMEM-SE AS PARTES:
Para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26-08-2010, às 14:30 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000206-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDA LÚCIA CORREIA RODOVALHO
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE O RECLAMADO:
A reclamante cumpriu o determinado pelo Juízo, apresentando aos autos os quesitos a serem enviados ao Juízo deprecado (fls. 367/368).
Já o reclamado, por meio do pedido de fls. 270/271, requereu fosse reconsiderada a determinação acima aludida, vez que formulará perguntas diretamente na audiência a ser designada pelo Juízo deprecado.
Defiro o pleito do reclamado. Intime-se.

Notificação Nº: 6150/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO -ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação (art. 884, § 3º, da CLT), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6149/2010
Processo Nº: RTSum 0000664-61.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da petição e documento juntados aos autos às fls. 48/50. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FCA - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo, corrige-se erro material na ata de audiência de fls. 47: onde se lê "Cientes o reclamante e a 1ª reclamada", leia-se "Cientes o reclamante e a 2ª reclamada".
Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6152/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERNANDO SCIENCA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONIDAS FURINI TRANSPORTES - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE O RECLAMANTE:
Em tempo, corrige-se erro material na ata de audiência de fls. 48: onde se lê "Cientes o reclamante e a 1ª reclamada", leia-se "Cientes o reclamante e a 2ª reclamada".
Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERNANDO SCIENCA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FCA - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A 2ª RECLAMADA (FERROVIA CENTRO ATLANTICA)
Em tempo, corrige-se erro material na ata de audiência de fls. 48: onde se lê "Cientes o reclamante e a 1ª reclamada", leia-se "Cientes o reclamante e a 2ª reclamada".
Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6151/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): SUELY TORRES SILVESTRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE: Vistos os autos. Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Ante o teor da certidão de fls. 10, reputo que o reclamante não indicou o correto endereço da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$38,74 calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.937,31), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4399/2010
PROCESSO: RT 0054900-02.2006.5.18.0161
RECLAMANTE: DIVINO LIVRAMENTO DA SILVA
RECLAMADO(A): AQUAJOIN CAMARÕES DO BRASIL, CNPJ: 07.643.629/0001-07, EDUARDO MESQUITA CAUDURO CPF 145.349.818-74, CRISTIANE FERNANDES COSTA CPF 163.435.348-06.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AQUAJOIN CAMARÕES DO BRASIL, CNPJ: 07.643.629/0001-07, EDUARDO MESQUITA CAUDURO CPF 145.349.818-74, CRISTIANE FERNANDES COSTA CPF 163.435.348-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE LIBERAÇÃO, EM PROL DO EXEQUENTE, DA IMPORTÂNCIA DE R$4.423,56, conforme despacho de fl. 325, cujo inteiro teor é o seguinte:
Os valores executados ainda não são passíveis de questionamentos, porém, considerando-se o valor da execução, do crédito da obreiro e, sobretudo, a dificuldade de garantir se a execução, converto em penhora o bloqueio judicial de fls. 316 e determino a liberação, em prol do exequente, da referida importância. Intimem-se, sendo os executados, por meio de edital, para ciência da decisão de liberação e da penhora efetivada sobre os valores bloqueados. Não havendo insurgência, libere-se ao exequente os valores existentes na conta judicial descrita às fls. 316. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para dedução dos valores levantados pelo obreiro e atualização do débito remanescente. Após, uma vez que determinada a suspensão da execução no despacho de fls. 309, e não tendo o exequente apresentado diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Caldas Novas, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de AQUAJOIN CAMARÕES DO BRASIL, CNPJ: 07.643.629/0001-07, EDUARDO MESQUITA CAUDURO CPF 145.349.818-74, CRISTIANE FERNANDES COSTA CPF 163.435.348-06, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4398/2010
PROCESSO: RT 0091000-53.2006.5.18.0161
RECLAMANTE: KAREM CRISTINA BERNARDES NEIVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, CPF: 065.892.118-50
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), JOSÉ ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, CPF: 065.892.118-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EFETUADOS (R$592,64). PRAZO DE 05 DIAS, conforme despacho de fl. 286/287, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da certidão transata, verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do obreiro em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Intimem-se os executados para ciência do bloqueio de valores efetuados às fls. 247, devendo a Secretaria atentar para o teor do art. 880, §3º da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, libere-se à exequente o depósito judicial de fls. 247, mediante guia de levantamento (alvará), facultando a indicação de uma conta bancária para transferência de valor, desde já autorizada a Secretaria a fazê-lo. Intime-se a exequente do teor do parágrafo anterior, bem assim a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo mencionado no parágrafo anterior e liberado o depósito de fls. 247, atualize-se os cálculos, deduzindo a importância levantada ou transferida, e expeça-se certidão de crédito, intimando-se a credora para seu recebimento no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Caso a certidão de crédito não seja retirada no prazo de 30 (trinta) dias, acondicione-a em pasta própria. Após, arquivem-se os autos em definitivo/com certidão de crédito expedida, observando as cautelas de praxe. Caldas Novas, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, CPF: 065.892.118-50, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4409/2010
PROCESSO : RT 0026800-03.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: NEUZA MARIA DOS SANTOS
EXECUTADO: FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME, ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, MARCO AURELIO RIBEIRO ROSA, JOSE CARLOS ROSA E NADIR DE ALMEIDA AGUIAR.
DATA DA PRAÇA: 30/09/2010 09H00
DATA DO LEILÃO: 05/10/2010 13H00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.060.000,00, conforme auto de penhora de fl. 351 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) GLEBA DE TERRAS, SITUADA NA FAZENDA SERRINHA, DESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 4.8400 HAS, OU SEJA, 01 ALQUEIRE DE TERRA DE CAMPO, SEM BENFEITORIAS. O IMÓVEL FOI DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 19.885, NO LOIVRO 02, FICHA 01, DE REGISTRO GERAL, NO CARTÓRIO DE 1º OFICIO DE NOTAS, TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE CALDAS NOVAS. SOBRE O IMÓVEL EXISTE UM FRIGORIFICO CONSTRUÍDO. O IMÓVEL JÁ SE ENCONTRA PENHORADO EM OUTRA AÇÃO TRABALHISTA (794/05).
OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4409/2010
PROCESSO : RT 0026800-03.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: NEUZA MARIA DOS SANTOS
EXECUTADO: FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME, ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, MARCO AURELIO RIBEIRO ROSA, JOSE CARLOS ROSA E NADIR DE ALMEIDA AGUIAR.
DATA DA PRAÇA: 30/09/2010 09H00
DATA DO LEILÃO: 05/10/2010 13H00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.060.000,00, conforme auto de penhora de fl. 351 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) GLEBA DE TERRAS, SITUADA NA FAZENDA SERRINHA, DESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 4.8400 HAS, OU SEJA, 01 ALQUEIRE DE TERRA DE CAMPO, SEM BENFEITORIAS. O IMÓVEL FOI DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 19.885, NO LOIVRO 02, FICHA 01, DE REGISTRO GERAL, NO CARTÓRIO DE 1º OFICIO DE NOTAS, TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE CALDAS NOVAS. SOBRE O IMÓVEL EXISTE UM FRIGORIFICO CONSTRUÍDO. O IMÓVEL JÁ SE ENCONTRA PENHORADO EM OUTRA AÇÃO TRABALHISTA (794/05).
OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4402/2010
PROCESSO : RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF
EXECUTADO: FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS)
DATA DA PRAÇA: 30/09/2010 09H00
DATA DO LEILÃO: 05/10/2010 13H00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$165.000,00, conforme auto de penhora de fl. 70 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDETE A 02.53.95há (dois hectares, cinquenta e três ares) EM TERRAS, DENTRO DO IMÓVEL SEGUINTE: UMA GELBA DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA SERRA NEGRA, MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, FAZENDA NEGRA/CAPÃO CHATO, COM ÁREA DE 17.36.35HÁ EM TERRAS DE CAMPOS, DENTRO DO SEGUINTES PERÍMETROS: COMEÇA NA ESTACA PP1 DO PERÍMETRO NA BEIRA DA REPRESA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., DO RIO PARANAIBA; DAÍ, DEIXA A REPRESA E SEGUE DIVIDINDO COM ITUNAMAS JOSE DE MENDONÇA, PELA CERCA DE ARAME NUMA EXTENSÃO DE 1.143 METROS; DAÍ, VIARA PARA A DIREITA E SEGUE DIVIDINDO COM O QUINHÃO DE DOMICIO DA COSTA FERREIRA, COM O RUMO DE 20º00'SE COM 130,00M, VAI AO MARCO DE Nº 3, QUE É IGUAL A ESTACA 117 DO PERÍMETRO NA BEIRA DA REPRESA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS; DAÍ, VIRA PARA A DIREITA E SEGUE PELA REPRESA ABAIXO E VAI AO MARCO DE Nº 01, NA DIVISA DE ITUNAMAS JOSE DE MENDONÇA, IMÓVEL ESTE HAVIDO POR COMPRA E VENDA, COM RESERVA E INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO VITALICIO (USUFRUTUÁRIOS: JOSE DE JESUS RIZZO e MARIA CRISTINA SILVA RIZZO) EM 23.09.2003, PELO TABELIONATO 1º DE NOTAS, DESTA COMARCA. LIVRO Nº 110, FLS. 148/149, MATRICULADO SOB O Nº 1259, R72 E R73. SOBRE O REFERIDO IMÓVEL HÁ INDISPONIBILIDADE, CONFORME AUTOS DE Nº 2004.38.03.009271-0, PROPOSTA PELA FAZENDA NACIONAL. SOBRE O PRESENTE IMÓVEL EXISTE PENHORA SOB A NUA PROPRIEDADE, EXTRAÍDA DOS AUTOS 076/07, ENTRE PARTES: VILDE MARIA SILVESTRIN, ELEUSA CROZARA ALVIM E THIAGO JOSE SILVA RIZZO, JOSE DE JESUS RIZZO E MARIA CRISTINA SILVA RIZZO. TUDO CONFORME CERTIDÃO DOS CONSTANTE DOS AUTOS.
OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4267/2010
PROCESSO: RTSum 0000427-27.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: THALITA LUANA ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ: 01.051.167/0001-06
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ: 01.051.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 59, cujo inteiro teor é o seguinte:
"1. Homologo os cálculos de fls. 54/58 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 10.759,59 (dez mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias."
E para que chegue ao conhecimento de LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ: 01.051.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5938/2010
Processo Nº: RT 0007400-97.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMÕES
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar a Certidão de Crédito n. 24/2010.

Notificação Nº: 5939/2010
Processo Nº: RTSum 0140900-94.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE DAYANE PEDROSA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSMAR DA SILVA VALES + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 5937/2010
Processo Nº: RTOrd 0102300-67.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DA SILVA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 249/257 em seu regular efeito.
Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5941/2010
Processo Nº: RTSum 0152800-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ROSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar o alvará 5695/2010, nos termos do despacho:
Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 180, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.
Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5940/2010
Processo Nº: RTSum 0171800-26.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LIMA MARTINS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar alvará 5698/2010, nos termos do despacho:
Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 218, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.
Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5942/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Depositar na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO a CTPS do reclamante para a devida baixa, nos termos da sentença transitada em julgado.

Notificação Nº: 5948/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-04.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMIS PACÍFICO DA SILVA
ADVOGADO....: EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 105, o valor exato de R$1.250,27, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE RESENDE
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA DE OLIVEIRA MIRANDA LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 01/09/2010 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 5925/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETI VILELA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA DE OLIVEIRA MIRANDA LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 01/09/2010 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 5928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000296-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA DE OLIVEIRA MIRANDA LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 01/09/2010 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 5936/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SELVIO E GOMES (ALVORADA PEÇAS E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.463,18 sendo R$4.242,28 referentes ao crédito do exequente, R$94,86 referentes à contribuição previdenciária, R$17,18 imposto de renda e R$108,86 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5932/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LACDEMARQUE MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANET INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$15.803,69 sendo R$15.421,07 referentes ao crédito do exequente e R$382,62 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5924/2010
Processo Nº: RTOrd 0000575-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROSARIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.273/300 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: PEDRO FELIPE MONTEIRO DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver os reclamados BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e BANCO VOTORANTIM S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 5944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver os reclamados BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e BANCO VOTORANTIM S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 5954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5952/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENISON APARECIDO DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-05.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5950/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ BARBOSA PENA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): EGMAR RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5947/2010
Processo Nº: RTAlç 0001001-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA SANCHES DE OLIVEIRA VENDRAMINI
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PEOPLE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS LÍNEA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência da ação e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas PEOPLE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA E EMBRASATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA dos pedidos formulados pela reclamante SILMARA SANCHES DE OLIVEIRA VENDRAMINI. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$386,15, no importe mínimo legal de R$10,64, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Catalão(GO), 17 de agosto de 2010. EDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 5949/2010
Processo Nº: RTSum 0001002-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PEOPLE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS LÍNEA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência da ação e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas PEOPLE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA E EMBRASATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA dos pedidos formulados pelo reclamante

ALESSANDRO PIRES FERREIRA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$1.100,60, no importe mínimo legal de R$22,01, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Catalão(GO), 17 de agosto de 2010. EDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO" TITULAR

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4405/2010
Processo Nº: RT 0111100-28.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar os embargos à arrematação opostos pela executada, Goiamido Indústria e Comércio Ltda., por não restar caracterizado o vício (vileza no lanço) apontado, nos termos da fundamentação. Custas pela embargante/executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes e o arrematante. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4409/2010
Processo Nº: RT 0119200-69.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES ARRUDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar os embargos à arrematação opostos pela executada, Goiamido Indústria e Comércio Ltda., por não restar caracterizado o vício (vileza no lanço) apontado, nos termos da fundamentação. Custas pela embargante/executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes e o arrematante. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho. ¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4391/2010
Processo Nº: RTOrd 0138900-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CINARA ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 21/09/2010, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 22/09/2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 07/10/2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 173/2010.

Notificação Nº: 4385/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES BITENCOURT
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº107/2010.

Notificação Nº: 4378/2010
Processo Nº: RTSum 0488100-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 108/2010.

Notificação Nº: 4381/2010
Processo Nº: RTSum 0488800-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 111/2010.

Notificação Nº: 4380/2010
Processo Nº: RTSum 0489000-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ANTONIO CUSTODIO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 110/2010.

Notificação Nº: 4379/2010
Processo Nº: RTSum 0489100-32.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 109/2010.

Notificação Nº: 4382/2010
Processo Nº: RTSum 0490100-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JÓ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 112/2010.

Notificação Nº: 4383/2010
Processo Nº: RTSum 0490200-22.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA BRUNO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº113/2010.

Notificação Nº: 4384/2010
Processo Nº: RTSum 0490500-81.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº115/2010.

Notificação Nº: 4359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000462-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIDIO GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a) acolho a prejudicial de prescrição, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Enidio Gonçalves Ribeiro, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela

parte ré, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4374/2010
Processo Nº: RTSum 0000533-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Jair Martins Arruda, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a) acolho a prejudicial de prescrição, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Edmilson Batista Alves, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Paulo Sérgio Carvalho, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ABDIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda (Itapaci), a cumprir em favor de Manoel Abdias da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000720-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Adão Luiz Vieira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Edson Soares dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente

arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4351/2010
Processo Nº: RTOrd 0001231-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAMBERG DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Idamberg de Moura Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4376/2010
Processo Nº: RTOrd 0001514-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGMAR BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Wigmar Borges dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001517-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILEI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Claudilei Pereira de Lima, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 100,00, apuradas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4356/2010
Processo Nº: RTOrd 0001828-31.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCIEL BORGES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Sebastião Marciel Borges, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 140,00, apuradas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4375/2010
Processo Nº: RTOrd 0001932-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAGA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Roberto Braga, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4358/2010
Processo Nº: RTOrd 0002618-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MARTINS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 164/187.

Notificação Nº: 4392/2010
Processo Nº: RTSum 0003294-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMYRES TALITA ROSA PEREIRA MACAUBA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANAILDES GARCIA CARVALHO
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do teor do despacho abaixo transcrito:
¨A rigor, quando as partes chegam a um termo, encerram a demandada posta nos autos, e ficam vinculadas aos termos ajustados. As questões suscitadas pela demandada após o acordo homologado (fls. 39/40 e fls. 258), dizem respeito a atos que, embora vinculados à relação de trabalho ventilada nos autos é, a rigor, fato novo, evento ocorrido após o ato que colocou fim à controvérsia (faltas, atestados médicos etc). Dito de outra forma, em face do não cumprimento pela empregada das obrigações contratuais dela, tem o empregador, em razão da hierarquia intrínseca ao contrato de trabalho, a prerrogativa de adotar medidas específicas em face das condutas que entende repreensíveis, sem que isso passe, necessariamente pela mão do Estado (Juízo). Por isso, deverá a parte demandada levantar o valor que depositou à disposição do Juízo (fls. 559), eis

que pertinente a cota de salário da autora (conforme noticia às fls. 258) de período posterior ao ajustado delimitado nos termos do acordo. Aliás, as obrigações de pagar ajustadas são expressas e inequívocas (em relação a valores e data), inclusive quanto a eventual multa. Do teor deste despacho, dê-se ciência à autora. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.
MARCELO ALVES GOMES.
Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4400/2010
Processo Nº: RTSum 0003590-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, em cinco dias, sobre os termos da peça de fls. 28 (notícia que há outra ação idêntica a esta e com acordo homologado).

Notificação Nº: 4394/2010
Processo Nº: RTOrd 0003627-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência que os trabalhos de verificação terão continuação no dia 24.08.2010, às 08h00min, com início na portaria da Usina CRV Açúcar e Álcool - Carmo do Rio Verde.

Notificação Nº: 4368/2010
Processo Nº: RTOrd 0003664-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIOMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ABYS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para declarar o vínculo de emprego e condenar a Lavanderia ABYS a cumprir em favor de Cristiomar Martins dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, conforme fundamentação, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 200,00, apuradas sobre o valor de R$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado para a condenação.
Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.
MARCELO ALVES GOMES.
Juiz do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4367/2010
Processo Nº: RTOrd 0003666-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL QUEIROZ MENEZES
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ABYS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para declarar o vínculo de emprego e condenar a Lavanderia ABYS a cumprir em favor de Wendel Queiroz Menezes, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, conforme fundamentação, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 200,00, apuradas sobre o valor de R$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.
MARCELO ALVES GOMES.
Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4397/2010
Processo Nº: RTSum 0003708-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SIRLEI ANTÔNIO DO COUTO (SUPERCOUTO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 46/47, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pelo sindicato-autor, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor de R$ 420,00, cujo recolhimento há de ser nos autos comprovados em dez (10) dias. Retire-se o feito da pauta de 23.09.2010 Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4395/2010
Processo Nº: RTSum 0003715-50.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAMARGO E AUGUSTA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 46/47, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pelo sindicato-autor, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor de R$ 450,00, cujo recolhimento há de ser nos autos comprovados até o último dia útil do mês de outubro/2010 (mês da última parcela do acordo). Retire-se o feito da pauta de 23.09.2010 Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4404/2010
Processo Nº: RTSum 0004625-77.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDERSON COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 4625/10, 4632/10, 4631/10, 4630/10, 4629/10, 4628/10, 4627/10, 4626/10, 4624/10, 4623/10, 4622/10, 4621/10, 4620/10, 4619/10, 4618/10, 4617/10, 4616/10, 4633/10.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4410/2010
Processo Nº: RTSum 0005148-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKER KLÉBER CHAGAS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Isto posto, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pelo reclamante, extinguindo o feito sem pronunciamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 50,65, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita concedido. Intime-se e, ato contínuo, arquivem-se os autos. Ceres, 17 de agosto de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4408/2010
Processo Nº: RTSum 0005149-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GREIK DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Isto posto, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pelo reclamante, extinguindo o feito sem pronunciamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 36,88, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça

Gratuita concedido. Intime-se e, ato contínuo, arquivem-se os autos. Ceres, 17 de agosto de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4412/2010
Processo Nº: RTSum 0005150-59.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WALACI DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Isto posto, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pelo reclamante, extinguindo o feito sem pronunciamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 134,25, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita concedido. Intime-se e, ato contínuo, arquivem-se os autos. Ceres, 17 de agosto de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4406/2010
Processo Nº: RTSum 0005151-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Isto posto, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pelo reclamante, extinguindo o feito sem pronunciamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 45,435, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita concedido. Intime-se e, ato contínuo, arquivem-se os autos. Ceres, 17 de agosto de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4413/2010
Processo Nº: RTSum 0005152-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS MARÇAL
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Isto posto, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pelo reclamante, extinguindo o feito sem pronunciamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 79,46, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita concedido. Intime-se e, ato contínuo, arquivem-se os autos. Ceres, 17 de agosto de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4401/2010
Processo Nº: RTSum 0005153-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DIAS BUENO
ADVOGADO....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Isto posto, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pelo reclamante, extinguindo o feito sem pronunciamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 378,71, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita concedido. Intime-se e, ato contínuo, arquivem-se os autos. Ceres, 17 de agosto de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4403/2010
Processo Nº: RTSum 0005155-81.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE GINO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Isto posto, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pelo reclamante, extinguindo o feito sem pronunciamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 36,88, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita concedido. Intime-se e, ato contínuo, arquivem-se os autos. Ceres, 17 de agosto de 2010, terça-feira.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 173/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0138900-94.2009.5.18.0171
Exequente: CINARA ANDRADE COSTA
Executado(a): FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA
1ª Praça: 21/09/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 22/09/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 07/10/2010 às 13 horas
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 342, encontrado no seguinte endereço: Avenida Bernardo Sayão nº 896, Centro, Ceres-GO, na guarda do depositário, Sr. Farjalla Michel Khayat Filho, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM (01) BAÚ ISOLADO EM POLIURETANO, CHAPA PRÉ-PINTADA BRANCA, COM PERFIS EM ALUMÍNIO E ASSOALHO EM FIBRA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MEDINDO 6,80 X 2,40 X 2,55 METROS, AVALIADO EM R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos treze de agosto de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2846/2010
Processo Nº: RT 0000300-51.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RECLAMADO(A): JOSE MAURICIO BICALHO DIAS
ADVOGADO....: OSMAR GUALBERTO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2843/2010
Processo Nº: RT 0121200-53.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA. + 002

ADVOGADO....: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2844/2010
Processo Nº: RT 0121200-53.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ANDERSON OLIVEIRA CAPARROSA + 002
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2858/2010
Processo Nº: RT 0081900-50.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARAÚJO
ADVOGADO....: LEIA DE CARVALHO ROSA CELESTINO
RECLAMADO(A): JOSÉ LANDRI DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA
ADVOGADO....: FRANCISCO D. DE OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
(Retificando a intimação de fls. 137)
TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO HOUVE ARREMATAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) POR OCASIÃO DAS HASTAS PÚBLICAS REALIZADAS E DE QUE TEM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA, CASO QUEIRA, INDICAR MEIOS EFETIVOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 2840/2010
Processo Nº: RTOrd 0099800-46.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2841/2010
Processo Nº: RTOrd 0099800-46.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2842/2010
Processo Nº: RTOrd 0099800-46.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2871/2010
Processo Nº: RTSum 0055400-10.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL BARRETO ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 05/10/10, às 14:15 horas, para instrução. Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 2865/2010
Processo Nº: RTSum 0069100-53.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 05/10/10, às 14:30 horas, para instrução. Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 2864/2010
Processo Nº: RTSum 0085000-76.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO COSTA DANTAS
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA SÃO JORGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE ENTREGAR A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2868/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-97.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: RAMILSON MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): WALYSON ALVES VIANA
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 39. Intime-se o executado. Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos e intime-se o exequente a, no prazo de dez dias, informar seu número de cadastro no INSS (NIT) ou o número do seu PIS/PASEP/CARTÃO CIDADÃO, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária.
Fornecido o dado, recolham-se a contribuição previdenciária, nos termos do art. 172-A, § 4º, do PGC do TRT da 18ª Região, e as custas.
Após, cls.'

Notificação Nº: 2862/2010
Processo Nº: RTOrd 0000174-83.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIAS CRUZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. FÁBIO DIAS DE ANDRADE, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S)/ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Fábio Dias de Andrade, indicado a fls. 172, para apurar a existência de nexo causal da lesão/patologia com o acidente noticiado na inicial, bem como para aferir/mensurar a perda/redução da capacidade laborativa do reclamante e o comprometimento estético, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC: 1) O autor foi acometido por alguma lesão/patologia? Qual? 2) Há nexo causal entre a lesão/patologia e o trabalho ou o seu exercício atuou como concausa no aparecimento/agravamento da doença ou na ocorrência do acidente? 3) O autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho? 4) Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais? 5) A incapacidade do reclamante o impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico?
6) Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 3, há possibilidade de que o reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo? 7) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 3, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau? 8) O acidente deixou cicatrizes visíveis e que de qualquer forma possam prejudicar a aparência do reclamante ou sua auto-estima?'

Notificação Nº: 2874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-41.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉLIO MONTEIRO GUIMARAES - SÃO PEDRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se ciência ao reclamado acerca da petição de fls. 85, intimando-o para, no prazo de cinco dias, a apresentar a chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará ao reclamante para movimentação da conta vinculada.'

Notificação Nº: 2845/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-18.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): HL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUUBETTI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000266-61.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: TANA PAULA SOBRAL SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. FÁBIO DIAS DE ANDRADE, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S)/ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Fábio Dias de Andrade, indicado a fls. 185, para apurar a existência de nexo causal ou concausal das patologias noticiadas na inicial com as atividades desenvolvidas para a reclamada/acidente de trabalho informado pelo autor/mensuração da redução da capacidade laborativa do reclamante, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias.
Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC: 1) o reclamante foi acometido por alguma doença? Qual? 2) existe nexo causal do trabalho com a doença? 3) o exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento da doença? 4) houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? 5) a empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras nomas técnicas aplicáveis? 6) algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da patologia? 7) o autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho? 8) se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau, estabelecido em termos percentuais? Se temporária, em que prazo poderá vir o reclamante recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? 9) a incapacidade do reclamante o impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico?
10) sendo negativa a resposta ao quesito no. 7, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau?

Notificação Nº: 2849/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-27.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMINIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): VICTOR JOSÉ WUSTRO E IRMÃOS
ADVOGADO....: ALEX ROEHRS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 56, fixando o valor da execução em R$110,39, na data de 31.08.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....................R$92,80
INSS juros/multa...................R$17,04
Total do INSS.......................R$109,84
Custas de liquidação...............R$0,55
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2801(CEI), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2859/2010
Processo Nº: RTOrd 0000435-48.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA AMORIM CÂNDIDO
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA/GO + 001
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
2º RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 39/54, PROFERIDA NO DIA 14.07.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:
I – acolher, em parte, a arguição de incompetência material desta Especializada e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos relacionados ao período a contar de 02.01.07; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o segundo reclamado, MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO, nos termos da fundamentação supra, a recolher à conta vinculada da reclamante, MAIRA AMORIM CÂNDIDO, o FGTS incidente sobre a retribuição do período de 01.10.05 a 30.12.06 e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R$2.200,00, fixando-se as custas, a cargo do segundo reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R$44,00, nos termos dos arts. 789, caput, parte final, e inciso I, e 790-A, da CLT, aquele com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02, e o último acrescido por esta (DOU de 28.08.02). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 2o., do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho). Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2850/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-07.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MILVAN LISBOA DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FAS - CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nos termos do art. 13, VI, da Lei Complementar no. 123/06, o Simples Nacional implica recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, que engloba a contribuição previdenciária, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22, da Lei 8212/91, incidente sobre a receita bruta anual da empresa, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no par. 5o.-C, do art. 18, daquele Diploma legal (construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, decoração de interiores e serviço de vigilância, limpeza e conservação). Diante disso e haja vista que o doc. de fls. 41 comprova a opção do(a) reclamado(a)pelo Simples Nacional desde 01.01.09, não há falar-se em contribuição previdenciária, parte do tomador de serviços, sobre o valor avençado entre as partes, impondo-se a revogação da determinação do correspondente recolhimento contida na Ata de fls. 18/19. Devido, todavia, o recolhimento da contribuição parte do(a) prestador(a) de serviços autônomos (segurado contribuinte individual), no percentual de 11% sobre o valor acordado, nos termos do art. 30, par. 4o., da Lei 8212/91, em face do que estabelece o art. 4o., caput, da Lei 10666/03, e haja vista que a inaplicabilidade da retenção para a seguridade social

pelo tomador de serviços, consagrada na Súmula 425, do STJ, relaciona-se a empresas prestadoras de serviços optantes pelo Simples, situação na qual, à evidência, não se enquadra o reclamante.

Logo, homologo os cálculos de fls. 40, fixando o valor da execução em R$95,23, na data de 31.08.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS prestador de serviços..........R$82,50
INSS juros/multa....................R$12,26
Total do INSS.......................R$94,76
Custas de liquidação................R$0,47

Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-os de que, quanto à contribuição previdenciária, a demonstração do cumprimento da obrigação deverá ser feita mediante a juntada da GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador (art. 172-A, § 2º, do PGC do TRT 18ª Região), o código de pagamento 1708 a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, o número do processo a que se refere.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2801/2010
PROCESSO: RTSum 0098800-74.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): ALINE SOARES DE MELO
EXECUTADO(A/S): PIZZARIA E RESTAURANTE ROMANA MM LTDA (NP DAS SÓCIAS MARIA DA ANUNCIAÇÃO MARQUES DE ARAÚJO e MARIA CLÁUDIA ARAÚJO CPF/CNPJ: 10.667.826/0001-62 - 599.279.411-53 - 007.457.131-14
VALOR DA EXECUÇÃO: R$2.872,67, ATUALIZADO ATÉ 30.04.2010

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), PIZZARIA E RESTAURANTE ROMANA MM LTDA, na pessoa das sócias MARIA DA ANUNCIAÇÃO MARQUES DE ARAÚJO e MARIA CLÁUDIA ARAÚJO, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 42 e 46 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

“Vistos etc.

(...)

Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 40), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 36/39, fixando o valor da execução em R$2.850,55, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito líquido do(a) reclamante........R$2.756,18
b) custas de liquidação....................R$14,18
*INSS empregado............................R$80,19

Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária:

I) deverá recolhê-la e comprovar o cumprimento da obrigação, no prazo de 48 horas, mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado na omissão patronal.

Formosa, 11 de maio de 2010, terça-feira.”

“Vistos etc.

Caso não se obtenha êxito na localização do atual endereço da reclamada pelo Infojud, expeça-se mandado para sua citação na pessoa e endereço das sócias nominadas no Contrato Social de fls. 15.

Em resultando infrutíferas tais providências, cite-se a devedora por edital.

Formosa, 10 de junho de 2010, quinta-feira.”

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2804/2010
PROCESSO: RTSum 0098900-29.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): RICARDO CASTRO DE SOUSA
EXECUTADO(A/S): PIZZARIA E RESTAURANTE ROMANA MM LTDA (NP DAS SÓCIAS MARIA DA ANUNCIAÇÃO MARQUES DE ARAÚJO e MARIA CLÁUDIA ARAÚJO)
CPF/CNPJ: 10.667.826/0001-62
VALOR DA EXECUÇÃO: R$3.763,55, ATUALIZADO ATÉ 30.04.2010

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), PIZZARIA E RESTAURANTE ROMANA MM LTDA, na pessoa das sócias MARIA DA ANUNCIAÇÃO MARQUES DE ARAÚJO e MARIA CLÁUDIA ARAÚJO), para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) nos autos em epígrafe, de seguinte teor:

“Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 35), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 31/34, fixando o valor da execução em R$3.741,43, na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

Crédito do(a) reclamante...........R$3.674,91
INSS empregado.....................R$ 47,91
Custas de liquidação...............R$ 18,61

Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que, no recolhimento da contribuição previdenciária, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Formosa, 14 de abril de 2010, quarta-feira.”

“Vistos etc.

Caso não se obtenha êxito na localização do atual endereço da reclamada pelo Infojud, expeça-se mandado para sua citação na pessoa e endereço das sócias nominadas no Contrato Social de fls. 15/17.

Em resultando infrutíferas tais providências, cite-se a devedora por edital.

Formosa, 16 de junho de 2010, quarta-feira.”

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezessete de agosto de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5498/2010
Processo Nº: RT 0001000-70.1996.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS CORRÊA JÚNIOR + 005
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORAMAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:

Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 039/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 5474/2010
Processo Nº: RT 0008900-36.1998.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MW ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 01/10/2010, às 09h00min) e Leilão Judicial (dia 06/10/2010, às 13h00min), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 485 (02 lotes urbanos localizados na cidade de Matrinchã/GO), os quais serão realizados no átrio da VT de São Luís de Montes Belos/GO, situada na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5475/2010
Processo Nº: RT 0008900-36.1998.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARIO ALVES DE MELO + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 01/10/2010, às 09h00min) e Leilão Judicial (dia 06/10/2010, às 13h00min), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 485 (02 lotes urbanos localizados na cidade de Matrinchã/GO), os quais serão realizados no átrio da VT de São Luís de Montes Belos/GO, situada na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5496/2010
Processo Nº: RT 0124400-38.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE EXEQÜENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 333), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5471/2010
Processo Nº: AINDAT 0076100-11.2008.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: APARECIDO ROGÉRIO SANTANA GOMES
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ FERRO
RÉU(RÉ).: GESSI CORRÊA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. À vista da concordância do Reclamado com o requerimento formulado pelo Autor (fls. 327/328 e 333/334), homologo o aditamento do acordo, com a ressalva de que o presente despacho integra a ata de homologação da avença, para todos os efeitos legais. 2. Assim, expeçam-se: a) alvará judicial para levantamento do FGTS que estiver depositado na conta vinculado do obreiro; b) certidão narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego. 3. Frise-se que, em razão da homologação do aditamento do acordo, o prazo de cento e vinte (120) para requerimento do seguro-desemprego, administrativamente, começa a fluir desta data. 4. Intimem-se as Partes, via de seu Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Autor, ainda, para receber o alvará e a certidão narrativa, no prazo de cinco (05) dias. 5. Tudo feito, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 5482/2010
Processo Nº: RTOrd 0112100-10.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ABADIO INÁCIO CARDOSO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5484/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5454/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLIANE CRISTINA DA SILVA FRANKLIN (ESPOLIO DE)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J D DO CARMO & CIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
À vista da certidão exarada pela Oficiala de Justiça (fls. 150) noticiando o falecimento da Reclamante e que o procurador anteriormente constituído se comprometeu a regularizar a representação processual até esta semana, determino:
a) retifique-se o polo ativo da ação, para constar, por ora, DARLIANE CRISTINA SILVA FRANKLIN (ESPÓLIO DE);
b) intime-se o procurador, Dr. Alcimínio Simões Correa Júnior, a regularizar a representação processual do polo ativo, até a data da audiência, mediante apresentação do Termo de Inventariante ou de Certidão emitida pelo INSS, bem como de nova procuração firmada pelo inventariante ou herdeiro (s).

Notificação Nº: 5500/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGETOP GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tendo em conta o princípio da verdade real, e que nos autos não há elementos suficientes para analisar-se o pedido de declaração perempção e prescrição, converto o feito em diligência e determino que a Secretaria junte nos autos digitais as cópias das petições iniciais dos autos 153/2008, 984/2009 e 1232/2009.
Após, vistas às partes pelo prazo comum de 48 horas para manifestação.
Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 5483/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: KELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5469/2010
Processo Nº: RTSum 0000899-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PIMENTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$788,18 (setecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5473/2010
Processo Nº: RTOrd 0000975-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Parecer/Laudo Técnico de fls. retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5477/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:05, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5478/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:07, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5479/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:07, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5480/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BRAGA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:47, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5481/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:57, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5485/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:58, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5486/2010
Processo Nº: RTSum 0001047-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ACINÉSIO CAMILO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:16, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5487/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MENDANHA BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:25, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5488/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FLORES DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:15, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5489/2010
Processo Nº: RTOrd 0001055-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:40, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5490/2010
Processo Nº: RTSum 0001056-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:02, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5491/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:39, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5492/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:38, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5493/2010
Processo Nº: RTSum 0001059-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:36, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5495/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:09, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5501/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:12, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5502/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GONZAGA DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:12, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5503/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NUNES PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:15, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5504/2010
Processo Nº: RTSum 0001095-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:07, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5505/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNI BERNARDO DE SENA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:50, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5499/2010
Processo Nº: RTSum 0001444-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): LUCIENE JOSE DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (CONSTANTE DOS AUTOS), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5472/2010
Processo Nº: RTOrd 0001496-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KALLEY LOBATO POTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 5506/2010
Processo Nº: RTOrd 0001512-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO CARDOSO NUNES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Considerando que o Reclamante manifestou-se acerca da defesa e apresentou quesitos, torno sem efeito o teor da certidão exarada pela Secretaria da Vara, em sentido contrário. 2. Proceda-se à transferência do depósito o realizado a título de adiantamento de honorários periciais, para a conta do Sr. Perito e intime-o para ciência, bem como para entregar o laudo pericial em trinta (30) dias. 3. Autorizo a entrada do Reclamante e de seus Procuradores na sede da empresa Reclamada, quando da realização da perícia técnica. 4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 081/2010
PROCESSO Nº RT 0008900-36.1998.5.18.0221
EXEQÜENTE: GASPAR RODRIGUES CUNHA
EXECUTADO: MW ARMAZÉNS GERAIS LTDA
Data da Praça 01/10/2010, às 09h00
Data do Leilão 06/10/2010, às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁSGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências do Juízo da Vara do Trabalho de São

Luís de Montes Belos/GO, situada na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.465,00 (dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme Auto de Penhora de fls. 485, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``01 - 01(um) LOTE URBANO, IDENTIFICADO COMO DE N.° 15, localizado na Quadra 4 da Rua Joaquim Xavier de Godoy, na cidade de Matrinchã-GO, com limites e confrontações descritos no Livro de Registro Geral n.° 2-T, fls. 20, sob a matrícula n.º 4.296, do 1° Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Itapirapuã-GO, com área de 517,00m², avaliado no valor de R$5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais);
02 - 01(um) LOTE URBANO, IDENTIFICADO COMO DE N.° 14, localizado na Quadra 04 da Rua Joaquim Xavier de Godoy, na cidade de Matrinchã-GO, com limites e confrontações descritos no Livro de Registro Geral n.° 2-T, fls. 19, sob a matrícula 4.295, do 1° Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Itapirapuã-GO, com área de 529,50m², avaliado no valor de R$ 5.295,00 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais).´´
Sobre o referido imóvel existe ônus real consistente em: hipotecas junto ao Banco do Brasil S/A de Itapirapuã/GO, conforme registro naquele CRI sob o nº A V1-M-4.296 e diversas penhoras n o Juízo Cível daquela comarca, desde a matrícula R 2-M-4.296 a R9-M-.429 , verificáveis às fls. 495/497 destes autos (Certidão do Imóvel).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E/OU ON LINE, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA
APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1884/2010
Processo Nº: RTSum 0052400-85.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Revogo o despacho de pag. 103.
Indefiro o pedido de exibição de contrato e recibos, haja vista não integrar a empresa em face da qual se formulou o pleito a presente ação.
Além do mais, possui o contrato de empreitada forma livre, não prescrita em lei, de sorte que inócua restaria eventual determinação do juízo.
Intime-se, inclusive para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.``

Notificação Nº: 1883/2010
Processo Nº: AUS 0000277-76.2010.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: ALICE MARTINS PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): L.C.A. (LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Inexiste penhora provisória em se tratando de ente de direito público, como é o caso da 2ª ré, autarquia federal, porquanto sujeita a execução, conforme o caso, à expedição de precatório ou requisição de pequeno valor.
Indefiro, pois, o requerimento retro.
Intime-se.
Aguarde-se a baixa dos autos principais.

Notificação Nº: 1880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-57.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA NETO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Retire-se o feito de pauta.
Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial, prazo de 10 (dez) dias.``

Notificação Nº: 1881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-12.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIEL DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do laudo pericial, para manifesção em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1879/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-94.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS FILHO
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Retire-se o feito de pauta.
Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1885/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-90.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANESIO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1886/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-90.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANESIO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1882/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-45.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 27/33, fixando o valor da execução em R$4.479,77 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos.
Deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº2781/2010
PROCESSO: RT 0095000-92.2007.5.18.0151
EXEQÜENTE: MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR
HILDA FERREIRA DOS SANTOS)
EXECUTADO: VILMAR QUIRINO NAVES , CPF/CNPJ: 348.312.901-49
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, VILMAR QUIRINO NAVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 106.931,37 (cento e seis mil e novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, VILMAR QUIRINO NAVES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELIANE BATISTA COSTA, Oficiala de Justiça Avaliadora - Substituta, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11793/2010
Processo Nº: RT 0129500-32.1997.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ALVES LOPES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SEG-NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A (NA PESS.DO DIR.MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sendo que, no seu silêncio será expedida Certidão de Crédito a seu favor nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após os autos serão remetidos ao arquivo por 05 anos.

Notificação Nº: 11808/2010
Processo Nº: RT 0189100-32.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MZ BERNARDES ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 146/147, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
O artigo 649, inciso IV do CPC prevê que são absolutamente impenhoráveis ´´os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; (...)´´. Assim, embora o crédito trabalhista possua caráter alimentar, a prestação alimentícia de que trata o § 2º do referido artigo trata-se de espécie de crédito e não gênero de crédito de natureza alimentícia. Além disso, a citada norma está revestida de caráter imperativo, o que implica dizer que não admite interpretação que lhe retire o verdadeiro sentido, qual seja, dar efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, que proíbe atos estatais ou de particulares que impliquem em subtrair do devedor os meios necessários à sua manutenção digna e de sua família. A vista disso, o C. TST tem reiteradamente reformado decisões do Egrégio TRT 18ª Região que admitem penhora de numerários provenientes de salário, situação análoga a que ora se apresenta. Nesse sentido, os seguintes arrestos, verbis:
´´RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos proventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido.´´ (SBDI-2, ROMS-374/2003-000-18- 00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ-13/05/2005)(grifei).
´´MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE ORIUNDOS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA. Ato impugnado em que o Juízo da Execução determinou a penhora de 15% (quinze por cento) dos valores líquidos existentes em conta corrente da Executada, funcionária de Assembléia Legislativa Estadual, percebidos a título de proventos de aposentadoria, até a satisfação do crédito trabalhista. Configuração de ofensa ao art.649, inciso IV, do CPC Recurso ordinário a que se dá provimento parcial.´´ (SBDI- , ROMS- 125/2004-000-18-00, Relator Ministro Gelson de Azevedo, DJ- 26/08/2005). Portanto, a mais recente jurisprudência não deixa dúvida de que são impenhoráveis os proventos decorrentes de aposentadoria. Ante o exposto, indefiro o requerimento de f. 145. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de f. 141. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11830/2010
Processo Nº: RT 0012200-63.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ELIVON TAVARES DE SOUZA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 279/280, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 278, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelos Executados, no importe de R$143,56, (resumo de cálculos de fls. 233), atualizadas até 30/10/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 233, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$269,53, atualizado até 30/10/2009.
A responsabilidade quanto ao INSS será integral dos Executados, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo dos Executados, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11807/2010
Processo Nº: RT 0030200-14.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RICHITER DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 436, fica a Exequente-Reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11819/2010
Processo Nº: RTSum 0299300-72.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA KEILA JESUS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GRACIELE CÂNDIDA SILVA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu Procurador intimada para vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 107, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da interessada, nos termos do art.40, §2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11824/2010
Processo Nº: RTOrd 0307300-61.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TNC - CONSTRUÇÕES INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: RAQUEL BERNARDES JACÓ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Agravo de Petição interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 11825/2010
Processo Nº: RTOrd 0307300-61.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Agravo de Petição interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 11836/2010
Processo Nº: RTOrd 0334600-95.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA PAIXÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.120/122 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Postula o Exequente às fls. 112/119 o prosseguimento da execução em face dos sócios da Executada. Analisando o contrato social de fls. 86/108 verifico que as

Reclamadas são na verdade a mesma pessoa jurídica, que passou por alterações contratuais, assim, alterem-se os registros. O art. 50 do novo Código Civil, aliado ao art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e ao art. 596 do Código de Processo Civil admitem o prosseguimento do feito executivo em face dos sócios, quando o patrimônio da empresa devedora for insuficiente para solver as suas dívidas.Assim, tendo em vista que a execução contra a executada restou frustrada, adoto o princípio da desconsideração da personalidade jurídica, para determinar que a execução prossiga em face dos sócios JOSÉ SALVADOR CABRAL (CPF Nº 768.384.718-68) e MICHEL JACKSON SANTANA CABRAL (CPF Nº 366.737.528-07). Quanto ao pedido de execução dos sócios-retirantes vejamos o que diz a legislação civil acerca da sua responsabilidade: "Art. 1.032 - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem dos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação." "Art. 1.003 (...) Parágrafo único. Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio." Pelos termos da lei, o sócio somente pode ser cobrada até dois anos após sua saída, mas considera-se para o cômputo a data de reivindicação do direito, ou seja, o ajuizamento da ação deve se dar dentro de dois anos após o desligamento. O sócio-retirante torna-se responsável pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, ainda que tenha transferido suas cotas, vez que usufruíra do lucro advindo do trabalho do Exequente, tendo em vista que ele foi sócio durante todo o período em que o Exequente trabalhou na empresa.
In casu, o afastamento dos sócios se deu em 18/02/2010, portanto, dentro do prazo limite, razão pela qual, defere-se o requerimento de prosseguimento da execução em desfavor da sóciaretirante MARTA DA SILVA MOURA PAES (CPF Nº 118.842.188-30). Com relação ao sócio DIEGO MOURA OLIVEIRA indefiro o requerimento de prosseguimento da execução com relação ao mesmo, vez que pela análise do contrato social verifico tratar-se de menor de idade. Incluam-se nos registros e autuação os nomes e endereços dos sócios-executados no pólo passivo da ação.
Atualize-se o valor da execução. Em seguida, diligencie a Secretaria através do sistema firmado com o SERPRO, com o fito de verificar o endereço dos sóciosexecutados. Após, sejam os sócios-executados citados. Caso não haja pagamento ou garantia do juízo, prossiga-se o feito executivo na forma preconizada no art. 13 da Portaria 01/2005, desta VT. Intime-se.´

Notificação Nº: 11831/2010
Processo Nº: RTOrd 0020500-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARVALHO SQUERDO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, fornecer nova CTPS, para que seja aplicado o disposto na Seção V, do Capítulo II, do Título II da CLT.

Notificação Nº: 11826/2010
Processo Nº: RTOrd 0146400-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 11835/2010
Processo Nº: RTSum 0149600-85.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI BISPO DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11794/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS GONÇALVES FONSECA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 231, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 226, libere-se ao exeqüente o saldo da conta judicial de f. 227, em pagamento do remanescente de seu crédito líquido.
Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se no que couber a decisão de f. 170. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11833/2010
Processo Nº: RTSum 0242600-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS BESSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo de 05 dias, terem vista da petiçao de fls.269, para manifestarem.

Notificação Nº: 11795/2010
Processo Nº: RTOrd 0349900-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 191/192, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal à disposição deste Juízo. Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista e das custas processuais. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 152). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo do depósito recursal (f. 152). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e d as cutas processuais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 152).
Por fim, libere-se a executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11804/2010
Processo Nº: RTSum 0381700-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMA MARIA DA SILVA HONORATO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.99, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Nada obstante o teor das petições de fls. 91/92 e 98, considerando que nos autos nº 00101-2009-121-18-00-8 a executada supra já possui bem penhorado (mesmo imóvel descrito na petição de f. 98) que suporta o pagamento de ambas as execuções, bem como a identidade de pólo passivo e também de parcelas objeto de execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino o apensamento da execução do presente feito à daqueles autos, mediante certidão, para prosseguimento em conjunto. Caso haja sobras do produto da arrematação, esta deverá ser usada também para o pagamento desta execução, ficando consignado como data de penhora a do presente despacho.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11799/2010
Processo Nº: RTSum 0382200-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 85, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 84, e que o imóvel ali indicado já encontra-se penhorado nos autos nº 101/2009, apensem-se os presentes autos àqueles com certidão.
A penhora do imóvel havida nos autos n. 101/2009 fica extensiva aos presentes autos, constando como data da penhora nestes autos a data do presente despacho.
Intime-se a Executada para ciência do despacho.
Após, aguarde-se a tramitação dos autos n. 101/2009.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 11823/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): AMAURI ASSAD SALLES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 11805/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 93/94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Recebo os Embargos Declaratórios como simples petição. Nada obstante os fundamentos do indeferimento do pedido de fornecimento das guias CD/SD, consoante o despacho de f. 87, verifica-se que ultrapassado o prazo 120 (cento e vinte) dias contados do trânsito em julgado da decisão, conforme estabelece o inciso IV do artigo 4º da Resolução CODEFAT nº 392, de 8 de junho de 2004, a saber: ´´IV - pela apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da demissão foi sem justa causa.´´ O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (cuja atualização foi aprovada pela Resolução CODEFAT nº 41, de 12 de maio de 1993) prevê especificamente que: ´´O prazo para requerer o benefício do segurodesemprego é de sete até 120 dias, subseqüente à data da dispensa do trabalhador. 2. Para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista nos casos de:
a) vínculo empregatício; apresentar certidão no prazo máximo de 120 dias, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, que reconheça esse direito.´´
Assim, não há dúvida de que o reclamante poderia valer-se da faculdade acima referida para pleitear o benefício junto ao órgão competente, o qual se encarregaria de analisar a concorrência dos requisitos próprios, o que supre, com evidente vantagem, o aguardo de emissão dos formulários correspondentes, que depende de iniciativa da reclamada.
Demais disso, não se verifica da sentença (fls. 47/50) qualquer condenação da Reclamada no fornecimento dos formulários do Seguro-Desemprego. Diante disso, mantém-se o indeferimento do fornecimento das guias CD/SD. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11818/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GREGÓRIO SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE JUDICIAL.

Notificação Nº: 11821/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GREGÓRIO SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE JUDICIAL.

Notificação Nº: 11821/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GREGÓRIO SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE JUDICIAL.

Notificação Nº: 11785/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JACINTO MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 75, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição e da guia de fls. 73/74, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 61, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 74, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Feito, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11809/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS - ´´CONDOMÍNIO PLANTAR´´
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 120/121, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 119, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 84, observando o resumo de cálculo de fls. 110, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 110, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 84. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

OUTRO : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Notificação Nº: 11798/2010
Processo Nº: RTSum 0000717-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Procurador do Reclamante, intimado do despacho de fls.108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Ante o teor da certidão supra, advirto o Advogado do Executado, Dr. Vinícius Borges Di Ferreira, de que deverá abster-se de reter indevidamente os autos retirados em carga, devendo restituí-los à Secretaria do Juízo no prazo legal, sob pena de incorrer em multa e demais sanções aplicáveis, sem prejuízo das comunicação aos órgãos competentes, nos termos da lei. Intime-se. Após, atualizem-se os cálculos e prossiga-se a execução.´´

Notificação Nº: 11801/2010
Processo Nº: RTSum 0001191-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): VERSIANI & CARDOSO LTDA (N/P DO SR. EURÍPEDES SILVA CASSIANO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 34, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Suspende-se a execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980.
Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior (01 ano), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.
No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 11802/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SILVA SERRA FILHO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.130, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito judicial (f. 129), efetuado à disposição deste Juízo. Assim, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais (f. 116), comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da aludida conta judicial. Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo da conta judicial de f. 129, observando-se o resumo de cálculos de f. 116.
Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC.
Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial supra.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11803/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SILVA SERRA FILHO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.130, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito judicial (f. 129), efetuado à disposição deste Juízo. Assim, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais (f. 116), comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da aludida conta judicial. Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo da conta judicial de f. 129, observando-se o resumo de cálculos de f. 116.
Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC.
Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial supra.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11788/2010
Processo Nº: RTOrd 0001564-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO BATISTA AIRES CÂMARA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por sua Procuradora intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo peazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11789/2010
Processo Nº: RTOrd 0001564-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO BATISTA AIRES CÂMARA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por sua Procuradora intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11786/2010
Processo Nº: RTOrd 0001733-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISVAN MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES
RECLAMADO(A): WELLINSON COSTA D'ALOIA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8200/2010
PROCESSO: RT 0139100-91.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA
EXECUTADO(S): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA + 002
CNPJ: 37.411.774/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.08.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.08.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDMAR RODRIGUES CARVALHO (CPF 355.734.811-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.390,88, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDMAR RODRIGUES CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8204/2010
PROCESSO: RT 0173400-79.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): DANIEL DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): EDMAR RODRIGUES CARVALHO , CPF: 355.734.811-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 19/08/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/08/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, EDMAR RODRIGUES CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta

e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 7.836,31, atualizados até 29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8144/2010
PROCESSO : CartPrec 0382800-02.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: FÁBIO VITOR FRANÇA
EXEQÜENTE: FÁBIO VITOR FRANÇA
EXECUTADO: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO(A):
Data da Praça 21/09/2010 às 10:40 horas
Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fls. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA MATA AZUL, LUGAR DENOMINADO BABAÇU BURITI ALEGRE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 5% (cinco por cento) de 01 (uma) parte de terras sem benfeitorias com a área de 2,35,84 hectares de cultura de 1ª classe, situada na Fazenda Mata Azul, lugar denominado Babaçu, no município de Buriti Alegre-GO, cadastrada no INCRA sob o número 936.030.006.947-8, com a área de 53,2 hectares; módula fiscal de 40,0; números de módulo fiscais: 1,09 e fração mínima de parcelamento de 2,0 hectares, referente ao exercício de 1990, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do marco M06, cravado à margem do Lago da Represa de Itumbiara, na confrontação das terras do Condomínio Porto Brisa; daí segue confrontando com o último nos seguintes azimutes e distâncias: 00°44'22" - 343,40 metros; 343°03'43" - 117,38 metros, passando pelo marco maço M05, indo até o marco M04; daí segue confrontando com a Fazenda Mata Azul, quinhão 01, nos seguintes azimutes e distâncias: 69°28'19" - 29,99 metros; 166°31'11" - 83,45 metros, passando pelo marco M07, indo até o marco M08; daí segue confrontando com terras de César Mendonça, nos seguintes azimutes e distâncias: 166°02'01" - 280,46 metros; 175°36'29" - 15,81 metros, passando pelo marco M09, indo até o marco M10, cravando à margem do Lago da Represa de Itumbiara; daí segue margeando a referida represa, até o marco M06, ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme a certidão de matrícula em anexo, matrícula esta de n. 2667 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buriti Alegre-GO, ora avaliado o percentual de 5% (cinco por cento) em R$ 10.000,00 (dez mil reais). VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$ 10.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8129/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0002249-74.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: LUCIANA DANTAS DE CUBA
RECLAMADO(A): BATISTA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME, CNPJ: 37.349.362/0001-00
Data da audiência: 01/09/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BATISTA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5522/2010
Processo Nº: RT 0217900-08.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a manisfestar-se sobre o embargos à execução/impugnação à sentença de liquidação apresentada pela devedora às fls.474/478.

Notificação Nº: 5523/2010
Processo Nº: RT 0145000-22.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA (FOLHA DO SUDOESTE)
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado do despacho abaixo trascrito:
'Vistos.
1. Conta atualizada às fls. 751/753 (R$98.896,79).
2. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 756 (R$2.401,25). Intime-se a devedora.
3. Os bens penhorados nos autos possuem avaliação (R$197.807,50; fls. 542/544 e 556/560) muito superior ao valor da dívida.
4. Assim, intime-se o credor a indicar, em 10(dez) dias, quais bens, daqueles relacionados no auto de penhora e avaliação de fls. 556/557, pretende sejam levados à hasta pública, além daquele que se encontra em sua posse direta (fls. 541/544; Ford/Fiesta placa KED-0780).'

Notificação Nº: 5527/2010
Processo Nº: ACCS 0037600-12.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): NIULENE CORDEIRO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credora intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta à fl. 52 (R$1.230,72).
2. Notícia de acordo às fls. 107 e 111, sem homologação (fl. 112).
3. Requerimento da credora à fl. 115.
4. Despacho à fl. 122.
5. Certidão à fl. 128.
6. intime-se a credora (CNA) a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
7. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 5511/2010
Processo Nº: RTOrd 0130400-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): SILVA E LACERDA REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a, em 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5512/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-73.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IPANEMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada do despacho cujo teor segue abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta e respectiva homologação às fls. 40/45.
2. Certidão à fl. 48.
3. Bloqueio de valor (fl. 55), utilizado para os recolhimentos que se encontram à fl. 60.
4. Converte-se em penhora o valor bloqueado.
5. Intime-se a devedora a, em 5 (cinco) dias, manifestarse a respeito da situação relatada.'

Notificação Nº: 5513/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-03.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Cadastre-se na capa e demais registros o advogado da devedora (procuração à fl. 16).
2. Executam-se contribuição previdenciária e custas (R$1.127,68 - conta às fls. 25/26).
3. GPS's às fls. 37/38 (R$244,76).
4. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 43 (R$882,92).
5. Intime-se a devedora (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 5530/2010
Processo Nº: RTSum 0195000-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OLARIA APARECIDA OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora, com a previsão de que sua omissão implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano (artigo 40 da lei 6.830/80 e art. 4º, "c", da Portaria VT/JATAÍ nº 02/2006).

Notificação Nº: 5541/2010
Processo Nº: RTSum 0220200-64.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NETO ALVES ROMÃO
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) devedora intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 5519/2010
Processo Nº: RTSum 0221500-61.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CSC - CONSTRUTORA SANTA CECÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa notificada para o fim abaixo:
'1. Converte(m)-se em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) à(s) fl.(s) 34.
2. Intime(m) se os(as) devedor(es/as) (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 5514/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-74.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIAS SEVERINO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 23/09/2010, às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho. Adverte-se ainda de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 5536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-98.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REIS REGO COSTA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.211/213, no prazo legal.

Notificação Nº: 5525/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-26.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): LUZIANO SEVERINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta à fl. 50 (R$1.211,01).
2. Citação às fls. 54/55.
3. Ante o teor da certidão de fl. 56, intime-se a credora a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
4. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 5526/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RENATO INACIO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta à fl. 45 (R$4.925,36).
2. Citação às fls. 49/50.
3. Ante o teor da certidão de fl. 51, intime-se a credora a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30
(trinta) dias.
4. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 5524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000411-29.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.155/160, no prazo legal.

Notificação Nº: 5538/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-81.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL MARTINS FRANCO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 06/09/2010 às 16:30 horas, foi adiada para o dia 21/09/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações de fls.162/163.

Notificação Nº: 5537/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-97.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MELO DE MENEZES
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSENI ROCHA BARROS (VIP HOTEL)
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5521/2010
Processo Nº: RTOrd 0000740-41.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEVAN DE ALCANTARA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas que a presença à audiência do dia 30/08/2010 às 16:30hs é imprescindível à apreciação dos termos do acordo (art. 3º, XV, da Portaria VT/JATAÍ nº 01/2006).

Notificação Nº: 5520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000762-02.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as parte intimadas do despacho abaixo trasncrito:
'Vistos.
1. Ata à fl. 275.
2. Somente o reclamante apresentou rol de testemunhas (fls. 377/378).
3. Para oitiva das testemunhas, expeça-se carta precatória.
4. Para integrar a carta, as partes podem apresentar questões a serem dirigidas às testemunhas pelo Juízo deprecado, a critério deste, em 10 (dez) dias.
5. Adia-se sine die a audiência anteriormente designada (ata de fl. 275).
6. Com o resultado da diligência (item 3 supra), incluamse os autos em pauta.
7. Intimem-se os procuradores, aos quais compete a responsabilidade de informar às partes, mantidos, quanto a estas, os termos da ata de fl. 275 (confissão).'

Notificação Nº: 5531/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-12.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RUI DE CARVALHO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante (CNA) intimada a comprovar o pagamento do valor remanescente das custas(R$20,65, em 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5525/2010
Processo Nº: RT 0113800-39.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTANA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EX-EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Observando-se os cálculos sob fls. 705/741, vê-se que houve cálculo das importância destinadas a CASSI e a PREVI, contudo, por erro, quando das transferências dos respectivos valores recolheram-se os referidos montantes por meio de guia GPS, conforme se verifica às fls. 770.
Assim, é de conhecimento deste Juízo, por intermédio do Ofício 194/PFE/INSS/ANÁPOLIS, assinado pelo Procurador Chefe da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS que as reversões, neste particular, devem ser feitas por meio de procedimento administrativo próprio.
Diante disso, intime-se o ex-exequente, com cópia do referido ofício, para que adote as providências que entender necessárias.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.>>>

Notificação Nº: 5535/2010
Processo Nº: RT 0122400-15.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MENDES CAIXETA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Face aos termos da peça de fl. 695, defiro o pedido de adiamento da audiência.
Retire-se o feito da pauta do dia 02/09/2010, reincluindo-o na do dia 10/09/2010, 6ªf, às 08h30min, ficando mantidas as cominações anteriores, inclusive a ressalva acerca da importância de comparecimento de todos os Exequentes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 5535/2010
Processo Nº: RT 0122400-15.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MENDES CAIXETA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Face aos termos da peça de fl. 695, defiro o pedido de adiamento da audiência.
Retire-se o feito da pauta do dia 02/09/2010, reincluindo-o na do dia 10/09/2010, 6ªf, às 08h30min, ficando mantidas as cominações anteriores, inclusive a ressalva acerca da importância de comparecimento de todos os Exequentes.'

Notificação Nº: 5538/2010
Processo Nº: RT 0062700-74.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FRANCISCO GABRIEL
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): RT COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho proferido nos autos 1224/2005, abaixo transcrito:
'Face aos termos da peça de fl. 695, defiro o pedido de adiamento da audiência.
Retire-se o feito da pauta do dia 02/09/2010, reincluindo-o na do dia 10/09/2010, 6ªf, às 08h30min, ficando mantidas as cominações anteriores, inclusive a ressalva acerca da importância de comparecimento de todos os Exequentes.'

Notificação Nº: 5541/2010
Processo Nº: RT 0114600-62.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado da audiência de tentativa de conciliação para o processo 1224/2005, agendada para 10/09/2010 às 08h30min, no qual o processo supracitado possui reserva de crédito Deverá Vossa Senhoria cientificar o Exequente.
A presença de todos os Exequentes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
'Face aos termos da peça de fl. 695, defiro o pedido de adiamento da audiência.
Retire-se o feito da pauta do dia 02/09/2010, reincluindo-o na do dia 10/09/2010, 6ªf, às 08h30min, ficando mantidas as cominações anteriores, inclusive a ressalva acerca da importância de comparecimento de todos os Exequentes.'

Notificação Nº: 5579/2010
Processo Nº: RT 0033100-37.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCELO BARBOSA
ADVOGADO....: JUCIMEI GERALDO DA COSTA + 01
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (HOJE DENOMINADA UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5578/2010
Processo Nº: RT 0083000-86.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Ficam intimados os Executados para que, no prazo de que, no prazo de 10
(dez) dias, comprovem nos autos os recolhimentos devidos a título de INSS e custas, devidamente atualizados à fl. 416 ou o parcelamento junto ao INSS, sob pena de prosseguimento da execução com designação de nova praça e leilão do bem penhorado à fl. 164, reavaliado à fl. 258.

Notificação Nº: 5511/2010
Processo Nº: RTSum 0051700-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RIBEIRO ANDRADE
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir as obrigações de fazer determinadas na r. Sentença, sob pena e cominações já fixadas.

Notificação Nº: 5509/2010
Processo Nº: RTOrd 0062200-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALI GANEM
ADVOGADO....: CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Exceção de Pré-executividade, nos autos epigrafados, no dia 17/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DIPOSITIVO
Ante o exposto, REJEITO a Exceção de Pré-executividade oposta por FERNANDO ALI GANEM em face de ABEL ALVES DA CUNHA para determinar o prosseguimento regular da execução, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Não há custas.
Intimem-se as partes.
Após, devolva-se a carta precatória de fls. 87/89 ao MM. Juízo Deprecado, com cópia da presente decisão, solicitando o prosseguimento regular do feito, com a penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução, sendo que, por motivo de economia e celeridade, a presente possui força de ofício.>>>

Notificação Nº: 5510/2010
Processo Nº: RTOrd 0062200-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALI GANEM
ADVOGADO....: CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Exceção de Pré-executividade, nos autos epigrafados, no dia 17/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DIPOSITIVO
Ante o exposto, REJEITO a Exceção de Pré-executividade oposta por FERNANDO ALI GANEM em face de ABEL ALVES DA CUNHA para determinar o prosseguimento regular da execução, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Não há custas.
Intimem-se as partes.
Após, devolva-se a carta precatória de fls. 87/89 ao MM. Juízo Deprecado, com cópia da presente decisão, solicitando o prosseguimento regular do feito, com a penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução, sendo que, por motivo de economia e celeridade, a presente possui força de ofício.>>>

Notificação Nº: 5566/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 09/09/2010 (5ª f .), às 13h25min .
Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 5567/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANIA ENERGETICA DE GOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 09/09/2010 (5ª f .), às 13h25min .
Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 5554/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-82.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): HIDROLUZ POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ODU ARRUDA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Resta prejudicado o pedido de liberação do valor de R$ 746,37, eis que o bloqueio não foi efetivado, conforme se vê na parte final da fl. 150, no campo do tipo de ordem ``Desb. Valor´´.

Notificação Nº: 5549/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO DE CAMPOS BRAGA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.95/97, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.
Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5550/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO DE CAMPOS BRAGA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.95/97, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.

Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.

Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.

Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.

Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).

Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5568/2010
Processo Nº: RTSum 0127700-16.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DERINALDO BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Decisão:
<<<DECISÃO

Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.78/80, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.

Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.

Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.

Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse- á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.

Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).

Intimem-se.

Requisite-se a devolução da carta precatória de fls. 72/74, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.

Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta. >>>

Notificação Nº: 5544/2010
Processo Nº: RTSum 0128700-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): YES MOTO POINT LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXEQUENTE:

Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5547/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da r. Decisão:
<<<DECISÃO

Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.102/104, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar. Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex. Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse- á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva. Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II). Intimem-se.

Requisite-se ao MM. Juízo Deprecado (fl. 96/97) a suspensão da execução até o cumprimento integral do presente acordo e nova manifestação deste Juízo quanto ao prosseguimento ou não da execução.

A restrição junto ao RENAJUD de fl. 94, ficará mantida até o cumprimento integral do acordo. Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.>>>

Notificação Nº: 5548/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da r. Decisão:
<<<DECISÃO

Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.102/104, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar. Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex. Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse- á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva. Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II). Intimem-se.

Requisite-se ao MM. Juízo Deprecado (fl. 96/97) a suspensão da execução até o cumprimento integral do presente acordo e nova manifestação deste Juízo quanto ao prosseguimento ou não da execução.

A restrição junto ao RENAJUD de fl. 94, ficará mantida até o cumprimento integral do acordo. Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.>>>

Notificação Nº: 5571/2010
Processo Nº: RTSum 0136900-47.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAN SILVA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Decisão:
<<<DECISÃO
Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.88/90, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar. Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex. Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse- á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794,II).
Intimem-se.
Requisite-se a devolução da carta precatória de fls. 73/75, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta. >>>

Notificação Nº: 5565/2010
Processo Nº: RTOrd 0137100-54.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO LINO RAMOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DECISÃO
Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.81/83, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar. Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex. Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse- á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva. Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Requisite-se a devolução da carta precatória de fls. 75/77, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.>>>

Notificação Nº: 5574/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA.
ADVOGADO....: JOSE VALTER BORGES DE ARAUJO.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 37.228,14 (atualizado até 30/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 22.039,68;
FGTS a recolher - R$ 1.265,60;
I.R.R.F - R$ 5.853,72;
INSS - empregado - R$ 2.237,04;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 5.216,78;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 432,26;
Custas de Liquidação - R$ 183,06;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução, devendo ser abatido o valor do depósito recursal de fl. 215, o qual, se converte em penhora.

Notificação Nº: 5573/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-77.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa. cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5577/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): MARCIA CRISTINA REIMANN OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimada a Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entende de direito.

Notificação Nº: 5531/2010
Processo Nº: RTSum 0000159-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUCIO VASQUES
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 714,69 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 203,19;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 507,94;
Custas de Liquidação - R$ 3,56;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LUIZ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTO E OUTROS (FAZENDA PANTANAL)
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5575/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): IDEAL ESCAVAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, IDEAL ESCAVAÇÕES LTDA-ME - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 147,50 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 146,77;
Custas de Liquidação - R$ 0,73;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5553/2010
Processo Nº: ET 0000266-10.2010.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: JOAO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO....: HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO
EMBARGADO(A): SILVIO LAERTE DA FONSECA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGANTE E ADVOGADO DO EMBARGADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 08/09/2010, 4ªf, às 14h00min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 5503/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCIO EUCLIDES PEREIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
Denego seguimento ao Agravo de Petição do Executado de fls.42/45, eis que tal recurso é cabível contra decisão do juiz na execução, após o julgamento de embargos do Executado.
Ademais, caso não fosse esse entendimento, um dos pressupostos objetivos é a garantia do Juízo, o que não ocorreu.
Intime-se.'

Notificação Nº: 5512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE SILVA DE OLIVEIRA (RP/ FABIANA TORRES DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO VIEIRA DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): JL PRESTADORA DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, a realizar-se no dia 28/09/2010 às 15:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.
As testemunhas, que são limitadas a 03 para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 5513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE SILVA DE OLIVEIRA (RP/ FABIANA TORRES DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO VIEIRA DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): SLC AGRICOLA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, a realizar-se no dia 28/09/2010 às 15:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.
As testemunhas, que são limitadas a 03 para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 5517/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE SILVA DE OLIVEIRA (RP/ FABIANA TORRES DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO VIEIRA DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): JL PRESTADORA DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Tomar ciência da r. Decisão:
<<<DECISÃO
Incabível se admitir a denunciação à lide no caso em tela, haja vista a incompetência material da Justiça do Trabalho para resolver acerca da relação jurídica entre a prestadora (Seguradora Itaú Vida e Previdência S/A) e a tomadora de serviços (Reclamada Denunciante).
Mesmo uma eventual solidariedade passiva entre a Reclamada e a Seguradora indicada na peça de ingresso, não pode servir de justificativa para o sucesso do requerimento da Ré. Não se pode compelir o Autor a litigar em face de quem não escolheu (à exceção das hipóteses de litisconsórcio necessário, quando a lei ou a natureza da relação jurídica impõe a cumulação subjetiva; não é esse, porém, o caso dos autos).
Encontra-se dentro da esfera de interesses do credor a viabilidade em litigar em face de um ou de vários devedores solidários. Caso entenda por bem incluir determinado ou determinados devedores, desprezando os demais, reputando, por exemplo, que isso trará mais celeridade ao processo ou o tornará menos dispendioso, tal opção inclui-se nos limites do princípio dispositivo (CPC, art. 128).
Frise-se novamente: cabe somente ao Autor estabelecer os limites objetivos (relativos à causa de pedir e ao pedido veiculado na ação) e subjetivos (relativos aos sujeitos em face de quem pretende demandar, aqui excluídas tão-somente as naturais imposições do litisconsórcio passivo do tipo necessário) da relação processual.
A intervenção de terceiros, no processo do trabalho, deve atender restritamente ao interesse do trabalhador. A ampliação subjetiva da relação processual não deve corresponder à possibilidade de ampliação objetiva quando apenas servir a pavimentar caminho para questões relacionadas à definição de responsabilidades contratuais derivadas dos negócios jurídicos travados entre as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias da mão-de-obra.
As raízes históricas da Justiça do Trabalho e seu caminho evolutivo a desaguar na ampliação da competência demonstram permanecer ela voltada para a solução de conflitos ligados à pessoa humana que tem em seu trabalho a fonte de subsistência.
O alargamento da competência constitucionalmente atribuída ao Judiciário Trabalhista não desnaturou a opção política – já definida pelo poder constituinte originário - consubstanciada na especialização resultante de sua função preponderantemente social, atrelada às controvérsias decorrentes das condições em que se configura o trabalhado humano (só que, agora, não mais circunscrita ao trabalho subordinado) em detrimento da função econômica necessária à pacificação das relações contratuais geradoras de riqueza (seara em que certamente é destacada a atuação das pessoas jurídicas, mormente das sociedades empresárias), papel ainda ligado à Justiça Comum. Rejeito o requerimento de denunciação à lide , veiculado na peça contestatória juntada aos autos (fls. 71/77). Por outro lado, defiro o pedido de expedição de ofício à Seguradora ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA, tal como requerido e no endereço à fl. 77, para que informe nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do andamento do processo de indenização, inclusive com o valor a ser indenizado.
Por ora, indefiro o pedido de realização de perícia. Designo o dia 28/09/2010, 3ªf., às 15h30min para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST. As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 5518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE SILVA DE OLIVEIRA (RP/ FABIANA TORRES DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO VIEIRA DA SILVA + 01

RECLAMADO(A): SLC AGRICOLA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Tomar ciência da r. Decisão:
<<<DECISÃO
Incabível se admitir a denunciação à lide no caso em tela, haja vista a incompetência material da Justiça do Trabalho para resolver acerca da relação jurídica entre a prestadora (Seguradora Itaú Vida e Previdência S/A) e a tomadora de serviços (Reclamada Denunciante).
Mesmo uma eventual solidariedade passiva entre a Reclamada e a Seguradora indicada na peça de ingresso, não pode servir de justificativa para o sucesso do requerimento da Ré. Não se pode compelir o Autor a litigar em face de quem não escolheu (à exceção das hipóteses de litisconsórcio necessário, quando a lei ou a natureza da relação jurídica impõe a cumulação subjetiva; não é esse, porém, o caso dos autos).
Encontra-se dentro da esfera de interesses do credor a viabilidade em litigar em face de um ou de vários devedores solidários. Caso entenda por bem incluir determinado ou determinados devedores, desprezando os demais, reputando, por exemplo, que isso trará mais celeridade ao processo ou o tornará menos dispendioso, tal opção inclui-se nos limites do princípio dispositivo (CPC, art. 128).
Frise-se novamente: cabe somente ao Autor estabelecer os limites objetivos (relativos à causa de pedir e ao pedido veiculado na ação) e subjetivos (relativos aos sujeitos em face de quem pretende demandar, aqui excluídas tão-somente as naturais imposições do litisconsórcio passivo do tipo necessário) da relação processual.
A intervenção de terceiros, no processo do trabalho, deve atender restritamente ao interesse do trabalhador. A ampliação subjetiva da relação processual não deve corresponder à possibilidade de ampliação objetiva quando apenas servir a pavimentar caminho para questões relacionadas à definição de responsabilidades contratuais derivadas dos negócios jurídicos travados entre as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias da mão-de-obra.
As raízes históricas da Justiça do Trabalho e seu caminho evolutivo a desaguar na ampliação da competência demonstram permanecer ela voltada para a solução de conflitos ligados à pessoa humana que tem em seu trabalho a fonte de subsistência.
O alargamento da competência constitucionalmente atribuída ao Judiciário Trabalhista não desnaturou a opção política – já definida pelo poder constituinte originário - consubstanciada na especialização resultante de sua função preponderantemente social, atrelada às controvérsias decorrentes das condições em que se configura o trabalhado humano (só que, agora, não mais circunscrita ao trabalho subordinado) em detrimento da função econômica necessária à pacificação das relações contratuais geradoras de riqueza (seara em que certamente é destacada a atuação das pessoas jurídicas, mormente das sociedades empresárias), papel ainda ligado à Justiça Comum. Rejeito o requerimento de denunciação à lide , veiculado na peça contestatória juntada aos autos (fls. 71/77). Por outro lado, defiro o pedido de expedição de ofício à Seguradora ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA, tal como requerido e no endereço à fl. 77, para que informe nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do andamento do processo de indenização, inclusive com o valor a ser indenizado.
Por ora, indefiro o pedido de realização de perícia. Designo o dia 28/09/2010, 3ªf., às 15h30min para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST. As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 5563/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-12.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBIA DE ABREU SOARES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
RECLAMADO(A): TRANSLIDER - TRANSPORTE ESCOLAR (NP/R SRº NATALINO PINTO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Diferentemente do que alega o Reclamado, a CTPS da Autora fora indevidamente anotada, haja vista que no campo destinado à assinatura consta somente uma rubrica sem identificação de quem a apôs, o que, sem sombra de dúvidas, desautorizaria, p. ex. O Ministério do Trabalho a conceder quaisquer benefício à Reclamante, porquanto não fora reconhecida a firma em Cartório.
Com efeito, concedo mais 05 (cinco) dias para que o Reclamado regularize tal questão, sob pena de a Secretaria anotar a CTPS da Autora, com as penas cominadas no art. 39, ª2º da CLT, o que já fica determinado em caso de omissão´´.

Notificação Nº: 5543/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
RECLAMADO(A): BUNG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO E OUTROS.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos GPS contendo número do processo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5501/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5533/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE PAIVA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): MADEREIRA AMAZONIA
ADVOGADO....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Como o valor a ser recolhido ao INSS (R$ 26,62 - valor atualizado até 31.08.2010) é inferior a R$ 29,00, o que impossibilita o seu recolhimento por meio de guia GPS, deixase de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá o(a) reclamado(a) incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada.
Diante do ínfimo valor das custas (R$0,13) quando comparado com o alto custo para movimentar a máquina judiciária na sua execução, o que caracteriza a inviabilidade prática; tendo em vista, ainda, a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 5552/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 01
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5540/2010
Processo Nº: RTOrd 0000582-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5576/2010
Processo Nº: RTSum 0000588-30.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica o devedor, VIAÇAO ANAPOLINA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 207,93 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 59,12;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 147,78;
Custas de Liquidação - R$ 1,03;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5502/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MINELCI FRANCISCO MAIA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5564/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI SERAFIM DE FREITAS
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIALUZ- VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-31.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
RECLAMADO(A): BERNALICE PEREIRA CANTANHEDE
ADVOGADO....: MARI EDNA MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 31/08/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5506/2010
Processo Nº: RTSum 0000775-38.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SIRIACO DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRO
RECLAMADO(A): EDSON ROBERTO GRASSI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/09/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5515/2010
Processo Nº: RTSum 0000776-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5523/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENILDES AMORIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5526/2010
Processo Nº: RTSum 0000778-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SIBELY AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5528/2010
Processo Nº: RTSum 0000779-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVELINO DOS SANTOS BARROSO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 10:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5530/2010
Processo Nº: RTSum 0000780-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS COSTA DE FRANÇA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 10:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5534/2010
Processo Nº: RTSum 0000781-45.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRYSTIAN NOBRE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/09/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5537/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-30.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE SOUZA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/09/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5551/2010
Processo Nº: RTSum 0000783-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA DUARTE DE DEUS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/09/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5561/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/09/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5562/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/09/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4407/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000559-77.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : JOSE MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): NUNES E GUIMARAES LTDA , CPF/CNPJ: 72.608.938/0001-08
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado NUNES E GUIMARAES LTDA, CPF/CNPJ: 72.608.938/0001-08, para que proceda a anotação, no prazo legal, da CTPS do Reclamante, conforme determinado em sentença.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6581/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIO FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6582/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-94.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEIKE GOUVÊA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.498,68, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6606/2010
Processo Nº: RTOrd 0109200-47.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentadas pela União, entretanto, rejeito o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é integrante.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-os com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6605/2010
Processo Nº: RT 0112300-10.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOMAR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentadas pela União, entretanto, rejeito o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é integrante.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-os com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6610/2010
Processo Nº: RTOrd 0119600-23.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARIA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentadas pela União, entretanto, rejeito o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é integrante.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-os com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6607/2010
Processo Nº: RT 0132500-38.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SILVA MORAES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Chamo o feito a ordem e revogo o despacho de fl. 683, uma vez que, equivocadamente foi determinado a liberação à reclamante dos valores a título de FGTS, sem que fosse observado que o mesmo já foi depositado e transferido para conta vinculada da mesma (fls. 684/685).
Ista consignar, que, conquanto não conste da sentença diretrizes quanto a liberação do FGTS, entendo necessário atender aos ditames legais, que determina o depósito na conta vinculada da importância devida a título de FGTS referente a verbas deferidas durante a vigência do contrato de trabalho.
Assim, não havendo mais providências a serem tomadas no presente feito, comprovado o pagamento da execução e demais recolhimentos de mister, libere-se ao reclamado eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6593/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-26.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6600/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEROLINO NUNES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentadas pela União, entretanto, rejeito o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é integrante.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-os com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6604/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente e a Executada Andrela União Agrícola para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição interposto pela(o) Executada Brenco (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6601/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente e as Executadas Andrela e Andrela e Andrela União Agrícola para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnarem os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6602/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRICOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente e as Executadas Andrela e Andrela e Andrela União Agrícola para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnarem os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6589/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6590/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - FILIAL + 002
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6591/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6608/2010
Processo Nº: RTOrd 0099700-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DIVINO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 179.886,67, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6597/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MARCOLINO SILVA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante AMILTON MARCOLINO SILVA em face da reclamada BRF – BRASIL FOOD S.A. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções

administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000280-08.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 22.497,28, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6594/2010
Processo Nº: RTOrd 0000447-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SAMPAIO PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MANOEL SAMPAIO PEREIRA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000448-10.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA VEIGA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ ALVES DA VEIGA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6611/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios intepostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 6592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÍLIA FARIA DE JESUS PERES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6598/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-20.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ALCIONE PEDRO DE SOUZA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6596/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-03.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante WAGTON GOMES DE OLIVEIRA, para CONDENAR a reclamada, COMIVA – COOPERATIVA MISTA AGRUPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$ 40,00 calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6609/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-38.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fls. 93/95, uma vez que já foi proferida em audiência sentença determinando o arquivamento dos autos pela ausência injustificada da reclamante, restando à mesma apenas interpor recurso ordinário ou requerer o desentranhamento dos documentos a fim de propor novamente a presente ação.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3664/2010
Processo Nº: RTOrd 0038800-85.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA ESTRELA)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer perante o balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, para retirada de sua CTPS, devidamente retificada. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3663/2010
Processo Nº: RTOrd 0079500-06.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVALINO LOURENÇO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3663/2010
Processo Nº: RTOrd 0079500-06.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVALINO LOURENÇO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-98.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANO GOMES CIRQUEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3668/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-58.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIELE CARLA REIS BRITO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MM SOARES E CIA LTDA (FARMACIA SANTA MARIA)
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-40.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3667/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-85.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MUNDO NOVO / REP. POR SEUS PROP. SR. ANDRÉ RABELO DE ALENCAR E MARIA APARECIDA RABELO DE ALE
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4148/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000426-63.2010.5.18.0251
EXEQUENTE: AMANDA ASSÊNCIO COSTA
EXECUTADO: CMC COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (MÉDIO NORTE MOTOS)
Localização do(s) bem(ens): Av. Federal. Nº 269, centro, Porangatu-Go CEP 76550-000
Data da Praça: 03/09/2010 às 09h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 07/10/2010 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 18/08/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/08/2010
De ordem da Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): 01 – IMÓVEL URBANO SOB MATRÍCULA 10.864 SITUADO NA AV. FEDERAL, Nº 269, CENTRO, PORANGATU-GO, FUNDOS PELA AV. BELÉM-BRASÍLIA, COM ÁREA TOTAL 1091 MT2, DENOMINADA ÁREA 2, MEDINDO 17,5 MT DE FRENTE, LADO DIREITO 76,09MT, ESQUERDO 73,39MT E FUNDOS 11MT. SOBRE O TERRENO ESTÁ EDIFICADO UM PRÉDIO COMERCIAL EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM 2 PAVIMENTOS. NO TÉRREO COMTÉM 12 CÔMODOS (SALA DE VENDAS, SALAS PARA AUTO PEÇAS, COPA, RECEPÇÃO, CALÇADA). NA PARTE SUPERIOR CONTÉM 7 CÔMODOS (SALAS PARA ESCRITÓRIOS, ESPERA, VENDAS, ADMINISTRAÇÃO, CIRCULAÇÃO, WC). TOTALIZANDO 662,71 MT2 DE ÁREA CONSTRUÍDA. VALOR ESTIMADO DO BEM R$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS). Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-AS, do CRI da 1ª Circunscrição de Porangatu-GO, sob a matrícula nº 10.864. O bem possui o seguinte ônus (recurso ou causa pendente): Credor Hipotecário. Nome do Credor Hipotecário: Caixa Econômica Federal . Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1807/2010
Processo Nº: RT 0051800-57.2005.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: ANA HELENA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: FICA V. Sª INTIMADA PARA RETIRAR SUA CTPS NESTA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1808/2010
Processo Nº: RT 0052000-64.2005.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ LAREDO FILHO (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA
ADVOGADO....: ANA HELENA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista que a CTPS do Reclamante já fora anotada por esta Secretaria intime-se o Autor para receber o referido documento no balcão desta Especializada.'

Notificação Nº: 1809/2010
Processo Nº: RT 0052100-19.2005.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDA ARAUJO DE MATOS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: ANA HELENA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: FICA V. Sª INTIMADA PARA RETIRAR SUA CTPS NESTA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1813/2010
Processo Nº: RT 0015700-35.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Posto Isto, conheço dos Embargos a Execução opostos pelo executado ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS em desfavor do Exequente MANOEL DE SOUSA BARROS, para REJEITÁ-LOS e manter a execução, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à liberação do principal ao Exequente e ao recolhimento dos encargos previdenciários e legais. Custas executivas no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1812/2010
Processo Nº: RT 0047000-78.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO BALDUINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ODILON TAVARES BATISTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o procurador do Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber guia para levantamento do saldo referente a segunda parcela do acordo homologado. (...)'

Notificação Nº: 1810/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-78.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SLC AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: MICHELI PIRES SOARES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de informação prestada pela Perita.'

Notificação Nº: 1803/2010
Processo Nº: RTOrd 0073100-36.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MARQUES DA SILVA (REP/ DO ESPÓLIO DE EMÍDIO MARQUES DA SILVA NETO)
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLORY FLORESTADORA S/A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o inquérito policial, no prazo de 5 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 1802/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-94.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANI FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos legais, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1801/2010
Processo Nº: RTSum 0000125-79.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos legais, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1799/2010
Processo Nº: RTOrd 0000128-34.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ENERY NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos legais, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1800/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-04.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos legais, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1811/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-90.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMINA FELIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS JOSÉ KRAUSPENHAR (FAZENDA PARAGUAI)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de encargos legais, sob pena de execução.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9567/2010
Processo Nº: RT 0062500-02.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEOTERO FERREIRA
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): MURRAY PIRATININGA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência de que foi designada praça para o dia 29.09.2010, às 08h30min e leilão para o dia 01.10.2010, às 08h30min, no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 9568/2010
Processo Nº: RT 0062500-02.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEOTERO FERREIRA
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): LUMMUS DO BRASIL - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO HUMBERTO BUDOIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência de que foi designada praça para o dia 29.09.2010, às 08h30min e leilão para o dia 01.10.2010, às 08h30min, no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 9543/2010
Processo Nº: RT 0171300-85.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ISAÍAS MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado do despacho a seguir transcrito: ``Considerando que o bem penhorado não garante integralmente a execução, expeça-se mandado para penhora, avaliação e remoção de bens pertencentes ao executado, até o limite da execução.
O exequente deverá acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Para tanto, o exequente deverá agendar a diligência junto ao NAF, sendo que a inércia será reputada como desinteresse. Intime-se. ´´

Notificação Nº: 9576/2010
Processo Nº: RT 0053300-92.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMARIO OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para vista dos autos, conforme solicitado.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9526/2010
Processo Nº: RT 0115600-90.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9569/2010
Processo Nº: AINDAT 0014300-51.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: JACIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MARGEN S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9541/2010
Processo Nº: RT 0069300-36.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da decisão a seguir transcrita: ``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 173/174, para que produzam os seus efeitos legais. 2- A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário e custas até o dia 15.09.2010, sob pena de prosseguimento da execução.3- Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 9547/2010
Processo Nº: RT 0128300-64.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDGAR BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado do despacho a seguir transcrito: ``Mantenho a decisão que não conheceu da Impugnação aos Cálculos interposta pelo exequente, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 9574/2010
Processo Nº: RT 0133000-83.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: Deverá comprovar, no prazo de cinco dias, os recolhimentos das contribuições previdenciarias, tudo nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9577/2010
Processo Nº: RTOrd 0042700-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Comprovar o recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias, IRRPF e FGTS no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9578/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DE PAULO
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 9570/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FIGUEIRA E MONTES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO) + 002
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9579/2010
Processo Nº: RTOrd 0238800-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. (PERDIGÃO S.A.)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 9534/2010
Processo Nº: RTSum 0239000-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada do despacho a seguir transcrito: ``Indefiro o pedido da executada de suspensão da execução até final julgamento da Ação Rescisória noticiada, por falta de amparo legal. Intime-se. Cumpra-se o despacho de fls. 80, item 2.´´

Notificação Nº: 9585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000167-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária de fls. 175, utilizando-se da guia GFIP com código 650, e da guia GPS com código específico, conforme determinação do despacho de fls. 173, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de comunicação à Receita Federal.

Notificação Nº: 9542/2010
Processo Nº: RTOrd 0000354-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da decisão a seguir transcrita: `` Indefiro o pedido da reclamante de intimação do perito para responder aos quesitos suplementares de fls. 152, pois tais esclarecimentos já foram prestados pelo perito ao responder aos quesitos do Juízo de nºs 5, 6 e 7. Intime-se. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 31.08.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual.
As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9521/2010
Processo Nº: RTSum 0000578-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR SILVERIO SANTANA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 9564/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK CESAR VICTORINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9530/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intiamdas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.09.2010, às 15horas, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS BATALHA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamda para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, inclusive acerca das chaves de conectividade social, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9532/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DESUIRO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada para, em 48horas, proceder à anotação na CTPS do obreiro.

Notificação Nº: 9575/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OSVALDO ROSSI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para apresentar os boletos para recolhimento da contribuição, utilizando o valor bloqueado de R$1.270,32+rendimentos.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000842-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 25.08.2010, às 13h10min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 9572/2010
Processo Nº: RTSum 0000852-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 9580/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CARLA DOURADO GOMES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração de fls. 527/528, com a conclusão a seguir transcrita:
``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados. Intimem-se.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9538/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO AIRES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 273/278, com a conclusão a seguir transcrita: `` Ao teor do exposto, resolvo afastar a prejudicial de prescrição e no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ ALBERTO AIRES e condeno, solidariamente, as reclamadas AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R$12.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre as parcelas salariais, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9539/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO AIRES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 273/278, com a conclusão a seguir transcrita: `` Ao teor do exposto, resolvo afastar a prejudicial de prescrição e no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ ALBERTO AIRES e condeno, solidariamente, as reclamadas AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R$12.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre as parcelas salariais, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9540/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO AIRES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 273/278, com a conclusão a seguir transcrita: `` Ao teor do exposto, resolvo afastar a prejudicial de prescrição e no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ ALBERTO AIRES e condeno, solidariamente, as reclamadas AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R$12.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre as parcelas salariais, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9518/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MORAES MARTINS + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9527/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NEVES MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 125/131, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por WESLEY NEVES MOREIRA SANTOS, reclamante, em face de 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA e AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A, reclamadas: I- rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; III- JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, solidariamente, nas obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante desse dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Considerando que a prova testemunhal revela o pagamento “por fora” da remuneração referente às dobras de turno, com possível prática de “caixa dois” pela empregadora, bem como considerando que esta submete seus empregados a jornadas de até 24 horas seguidas de trabalho, exige-lhes o labor mesmo durante as férias e períodos de atestados médicos (conforme docs. 93-94), não permite o registro da dobra de turno nas folhas de ponto normais, não remunera as horas in itinere e não expediu a CAT relativa ao acidente de trabalho envolvendo o reclamante, após o trânsito em julgado, dê-se ciência desses fatos à Receita Federal do Brasil, SRTE e Ministério Público do Trabalho, enviando-lhes cópia dos documentos de fls. 85-94, ata de fls. 120-122 e da presente sentença, para aplicação das penalidades cabíveis e/ou adoção das providências que entenderem pertinentes. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9528/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NEVES MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 125/131, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por WESLEY NEVES MOREIRA SANTOS, reclamante, em face de 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA e AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A, reclamadas: I- rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; III- JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, os

pedidos formulados para condenar as reclamadas, solidariamente, nas obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante desse dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido.

Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Considerando que a prova testemunhal revela o pagamento “por fora” da remuneração referente às dobras de turno, com possível prática de “caixa dois” pela empregadora, bem como considerando que esta submete seus empregados a jornadas de até 24 horas seguidas de trabalho, exige-lhes o labor mesmo durante as férias e períodos de atestados médicos (conforme docs. 93-94), não permite o registro da dobra de turno nas folhas de ponto normais, não remunera as horas in itinere e não não expediu a CAT relativa ao acidente de trabalho envolvendo o reclamante, após o trânsito em julgado, dê-se ciência desses fatos à Receita Federal do Brasil, SRTE e Ministério Público do Trabalho, enviando-lhes cópia dos documentos de fls. 85-94, ata de fls. 120-122 e da presente sentença, para aplicação das penalidades cabíveis e/ou adoção das providências que entenderem pertinentes. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9537/2010
Processo Nº: RTOrd 0001317-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUSA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 67/74, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MARIA HELENA DE SOUSA, reclamante, em face de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL S.A, reclamados, resolvo: I- rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva do segundo reclamado; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando os reclamados, o segundo de forma subsidiária e apenas em relação às obrigações de cunho pecuniário, nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido. Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução (inclusive com responsabilidade subsidiária do segundo reclamado), a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Após o transito em julgado, dê-se ciência da sentença à SRTE e CEF (art. 25 e parágrafo único da Lei nº 8.036/90). Custas pelos reclamados, no importe de R$137,00, calculadas sobre o valor líquido da condenação (R$6.850,00).
Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9520/2010
Processo Nº: RTSum 0001318-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA REGINA DA SILVA PORTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ LEÃO DA SILVA - ME.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada pra para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$2.230,31), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9519/2010
Processo Nº: RTSum 0001319-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9523/2010
Processo Nº: RTSum 0001397-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9522/2010
Processo Nº: RTSum 0001564-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRIS GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, a seguir descrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ IRIS GOMES PEREIRA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC, e, no mérito, declaro a prescrição da pretensão relativa aos contratos de 2006 e 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição revidenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$9.180,82, já incluídas as custas no importe de R$179,14, na data de 30.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.Intimem-se as partes.´´ O texto integral esta no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9524/2010
Processo Nº: RTSum 0001564-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRIS GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, a seguir descrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ IRIS GOMES PEREIRA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC, e, no mérito, declaro a prescrição da pretensão relativa aos contratos de 2006 e 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição revidenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$9.180,82, já incluídas as custas no importe de R$179,14, na data de 30.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.Intimem-se as partes.´´ O texto integral esta no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9525/2010
Processo Nº: RTSum 0001564-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRIS GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, a seguir descrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ IRIS GOMES PEREIRA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC, e,

no mérito, declaro a prescrição da pretensão relativa aos contratos de 2006 e 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição revidenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$9.180,82, já incluídas as custas no importe de R$179,14, na data de 30.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.Intimem-se as partes.´´ O texto integral esta no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9583/2010
Processo Nº: RTSum 0001567-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA, reclamante, em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC, e, no mérito, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato extinto em 19.04.08 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$10.281,95, já incluídas as custas no importe de R$200,62, na data de 31.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9584/2010
Processo Nº: RTSum 0001567-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA, reclamante, em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC, e, no mérito, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato extinto em 19.04.08 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$10.281,95, já incluídas as custas no importe de R$200,62, na data de 31.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9582/2010
Processo Nº: RTSum 0001574-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 91/100, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANTÔNIO LUIZ DE ANDRADE, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamada, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$1.057,70, já incluídas as custas no importe de R$20,64, na data de 31.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 9531/2010
Processo Nº: RTSum 0001634-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 53/59, com a conclusão a seguir transcrita: ´´Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por RONALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS no processo nº 001634-47.2010-5.18.0101 e condeno a reclamada USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 20 minutos in itinere por dia trabalhado, com reflexos, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas no importe de R$10,64, valor mínimo(art. 789 da CLT) apuradas sobre o valor da condenação de R$ 18,82, constante da planilha em anexo, parte integrante do presente decisum. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9573/2010
Processo Nº: RTSum 0001700-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 76/77, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS em face de LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$323,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9535/2010
Processo Nº: RTSum 0001731-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILTON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, a seguir descrito:``Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDIMILTON ROSA DE OLIVEIRA em face da BRF – BRASIL FOODS S.A., nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$201,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em jugado esta decisão, arquivem-se os autos.´´ O texto integral esta no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5385/2010
PROCESSO: RT 0090200-40.2008.5.18.0101
RECLAMANTE: JOÃO SOUSA RESENDE
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHESSEM LTDA. , CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)os executados, CARMO E ABOULHESSEM LTDA.(CNPJ nº 03.859.763/0001-80), A.Q.S. LTDA. (CNPJ: 03.859.763/0001-80) e ADAIRCE JAMIL ABOULHOSSEM DO CARMO (CPF: 097.228.319-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 390, cujo inteiro teor é o seguinte: ``Convolo a importância bloqueada nos autos, através do sistema BACEN-JUD, em penhora. Intimem-se os executados para ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverão complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT. Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se ao autor a importância depositada nos autos, com retenção e recolhimento do Imposto de Renda, através de guia de levantamento, intimando-o para recebê-la em 05 dias.
Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se a importância levantada e recalculando-se o imposto de renda.´´
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISELLE SILVESTRE FERREIRA RIOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO
Documento assinado eletronicamente por ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, em 18/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5357/2010
PROCESSO: RTSum 0272200-71.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: ANA MARIA RAMOS DE SOUSA
RECLAMADA : GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ: 26.622.712/0001-36
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada, a RECLAMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento da Reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
ANGÉLICA PERES PIRES
X:\rvdvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5357_2010_RTSum_02722_2009_101_18_00_1.ODT
Cód. Autenticidade 100444740839

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5336/2010
PROCESSO: RTOrd 0001118-27.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: SIMONE DA SILVA FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
O(A) Doutor(a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 33/41, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISELLE SILVESTRE FERREIRA RIOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5408/2010
PROCESSO: RTOrd 0001317-49.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: MARIA HELENA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 67/74, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GISELLE SILVESTRE FERREIRA RIOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13081/2010
Processo Nº: RT 0018900-15.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR EDUARDO RAMALHO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NEVOA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13082/2010
Processo Nº: RT 0018900-15.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR EDUARDO RAMALHO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NEVOA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 13093/2010
Processo Nº: RT 0179900-24.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEZ DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar os recolhimentos fiscais, previdenciários e o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13096/2010
Processo Nº: RTSum 0200900-80.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO LOPES
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CELESTINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Uma vez expedida a certidão de crédito e arquivados os autos definitivamente, cabe ao exequente, de posse da respectiva certidão, no caso de encontrar bem do executado passível de garantir a execução, ajuizar ação de execução de certidão de crédito, conforme dispõe o art. 215 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Diante disso, indefiro o pedido do exequente de prosseguimento da execução. Intime-se e após retornem os autos para o arquivo definitivo``.

Notificação Nº: 13047/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA VIVO S.A.: Fica Vossa Senhoria intimado (a) a depositar nos autos o valor remanescente da execução, no importe de R$ 4.488,71, em quinze dias.

Notificação Nº: 13048/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para receber o Alvará no prazo de cinco dias, posto que liberado o seu crédito (fls. 298).

Notificação Nº: 13086/2010
Processo Nº: RTOrd 0154900-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES MORENO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13094/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTIVO MAXIMO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Conforme exposto pelas partes, reconheço a existência de erro material na ata de audiência de fls. 393-394, em relação ao responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária, o qual corrijo para constar que tal obrigação seja cumprida pelo 2º reclamado (Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Jataí). Intimem-se``.

Notificação Nº: 13095/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTIVO MAXIMO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ - SINTRASGO + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Conforme exposto pelas partes, reconheço a existência de erro material na ata de audiência de fls. 393-394, em relação ao responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária, o qual corrijo para constar que tal obrigação seja cumprida pelo 2º reclamado (Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Jataí). Intimem-se``.

Notificação Nº: 13083/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manisfestar acerca da petição de fls. 723/724, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 13045/2010
Processo Nº: RTSum 0240400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SANTOS PAIVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO RODRIGUES (SORVETEIRO) + 001
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 540,52.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2010.

Notificação Nº: 13076/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13065/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LEÃO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13074/2010
Processo Nº: ET 0000149-09.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: HÉLIA RIBEIRO LEÃO
ADVOGADO....: TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE
EMBARGADO(A): WARLEY OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para receber o Alvará no prazo de cinco dias, posto que liberado o seu crédito (fls. 45).

Notificação Nº: 13049/2010
Processo Nº: RTSum 0000342-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECULTADA:Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento dos depositos fundiários na conta vinculada do exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de multa.

Notificação Nº: 13046/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECULTADA:Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento do deposito fundiários na conta vinculada do exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de multa.

Notificação Nº: 13053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000462-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES COSTA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio da conclusão , nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, que contou que profunda análise do caso, inclusive com demonstração fotográfica, fixo os honorários periciais em R$700,00 (setecentos reais).
Deverá ser encaminhado formulário ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$500,00 à Ré (SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 135), e de R$200,00 ao Sr. Perito (Dr. FRANCISCO BARRETO FILHO), conforme Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Autor, sucumbente, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT).
Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$272.587,98, valor atribuído à causa, e no importe de R$5.451,75, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 13058/2010
Processo Nº: CartOrd 0000623-77.2010.5.18.0102 2ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .

IMPETRADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da penhora efetuada sobre o imóvel de natricula R 1.502, bem com de que foi nomeado como depositario fiel do referido imóvel.

Notificação Nº: 13088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 004
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência para encerramento da instrução para realizar-se no dia 26/08/2010 às 13h15, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 13089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA - GOIÁS + 004
ADVOGADO....: VALDIR MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência para encerramento da instrução para realizar-se no dia 26/08/2010 às 13h15, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 13090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO - GOIÁS + 004
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência para encerramento da instrução para realizar-se no dia 26/08/2010 às 13h15, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 13091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GOIÁS + 004
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência para encerramento da instrução para realizar-se no dia 26/08/2010 às 13h15, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 13092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 004
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência para encerramento da instrução para realizar-se no dia 26/08/2010 às 13h15, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 13057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTELLI (SALÃO CARLOS CASTELLI)
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Os autos encontravam-se conclusos para prolação de sentença quando as partes protocolizaram a petição de acordo de fls. 124-125.
Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 124-125), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT.
Deverá o Reclamado efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável (R$3.000,00) até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo (janeiro/2010), sob pena de execução.
No mesmo prazo acima deverá o Reclamado comprovar o envio da GFIP com o código 650 à Secretaria da Receita Federal, sob pena de pagamento de multa, no importe de R$ 100,00 ao dia, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Custas pelo reclamante, no importe de R$200,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, arquivem-se os autos definitivamente. ´´

Notificação Nº: 13079/2010
Processo Nº: RTOrd 0001078-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NIKAELLY PERES GOULART
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 13075/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGO DOURADO DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA. (COOPEN)
ADVOGADO....: ROGERIO CABRAL DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMA: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar a CTPS do RECLAMANTE e a chave de conectividade, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13059/2010
Processo Nº: RTSum 0001302-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIPE NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 13064/2010
Processo Nº: RTSum 0001592-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SÁ
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 13084/2010
Processo Nº: RTSum 0001750-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA SOUSA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CASA DAS CORTINAS LTDA.
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência acerca da r. ata de audiência , nos seguintes termos: ´´Diante da ausência injustificada do (a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16-21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 399,26, calculadas sobre R$ 19.962,90, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 210/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001563-42.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: LINDOMAR FELICIANO
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAÚRA & CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 80.337.306/0011-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2010
De ordem do (a) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IRMÃOS PASSAÚRA & CIA LTDA., CPF/CNPJ: 80.337.306/0011-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença por meio do Dispositivo, cujo teor é o seguinte:
"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.
Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª
Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa."
E para que chegue ao conhecimento de IRMÃOS PASSAÚRA & CIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dezoito de agosto de dois mil e dez.
Elisa Melo Lira
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 209/2010
PROCESSO Nº ConPag 0001633-59.2010.5.18.0102
CONSIGNANTE: HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CONSIGNADO: ROGÉRIO EDUARDO RIBEIRO, CPF: 021.317.691-21
Data da audiência: 31/08/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2010
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o consignado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagar ao consignado as verbas rescisórias, colher assinatura do consignado na documentação apresentada e anotar a baixa na CTPS do consignado.
Valor da causa: R$ 398,73 (trezentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).
E para que chegue ao conhecimento do consignado ROGÉRIO EDUARDO RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Rio Verde-GO, dezoito de agosto de dois mil e dez.
Marina de Castro Guimarães
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14082/2010
Processo Nº: RT 0084400-19.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 30/08/2010, às 13:50 horas, devendo as partes estar presentes ao referido ato.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14078/2010
Processo Nº: AINDAT 0140100-77.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a ata de audiência que homologou o acordo, não fixou prazo para pagamento dos honorários periciais, já fixados em sentença no valor de R$ 2.000,00, intime-se a reclamada para efetivação do depósito do correspondente valor em 30 dias, sob pena de execução, neste particular.
São Luis De Montes Belos, 17 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14079/2010
Processo Nº: RT 0155300-27.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 687/690, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Libere-se em favor do exequente a importância de R$ 5.000,00 do saldo do depósito recursal.
Providencie a Secretaria a liberação da restrição dos veículos (fl. 169) – RENAJUD e suspenda-se o curso da execução.
Fica ciente o exequente de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (30/12/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 13874/2010
Processo Nº: RT 0170100-60.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14074/2010
Processo Nº: RT 0082700-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial ficando tal valor à disposição deste Juízo.
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 14076/2010
Processo Nº: RT 0082700-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial ficando tal valor à disposição deste Juízo.
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 13932/2010
Processo Nº: RTOrd 0154500-62.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo médico pericial anexado às fls. 421/439.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 14086/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Dá promoção do calculista, intime-se o reclamante para jungir aos autos, no prazo de 10 (dez) dias as CCT's 2009/2010 e 2010/2011.
Decorrido o prazo não havendo nenhuma manifestação quanto ao requerimento, retorne os autos ao cálculos apenas para atualização e inclusão das parcelas em atraso nos valores ali apurados.

Notificação Nº: 14089/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-25.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e intime-se a executada para, em 05 dias, depositar o valor remanescente da execução, em razão do acréscimo pela inclusão da multa aplicada.
Estando comprovado o depósito, efetivem-se os recolhimentos dos encargos devidos.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 14015/2010
Processo Nº: RTOrd 0048000-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, em 05 dias, informar quanto ao recebimento da sua CPTS, entregue à reclamada para anotações, ciente de que o seu silêncio será interpretado como satisfeita a obrigação.

Notificação Nº: 14080/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento formulado pela procuradora Janira Neves Costa em petitório protocolizado em meio digital em 13/08/2010, uma vez que o rol de processos indicados na peça em comento já está incluso no cálculo desta execução unificada.
Esquadrinhando os autos, observo que os créditos oriundos dos feitos elencados constam do cálculo publicado digitalmente em 22/06/2010, podendo ser consultados no resumo constante da página 110 do link 'cálculo' disponibilizado nesta data. E, acessando-se o arquivo eletrônico que contém o processo integral, poderá tal resumo ser encontrado na página 2005.
Intimem-se os reclamantes, por intermédio da procuradora nominada.

OUTRO : JANIRA NEVES COSTA
Notificação Nº: 14081/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento formulado pela procuradora Janira Neves Costa em petitório protocolizado em meio digital em 13/08/2010, uma vez que o rol de processos indicados na peça em comento já está incluso no cálculo desta execução unificada.
Esquadrinhando os autos, observo que os créditos oriundos dos feitos elencados constam do cálculo publicado digitalmente em 22/06/2010, podendo ser consultados no resumo constante da página 110 do link 'cálculo' disponibilizado nesta data. E, acessando-se o arquivo eletrônico que contém o processo integral, poderá tal resumo ser encontrado na página 2005.
Intimem-se os reclamantes, por intermédio da procuradora nominada.

Notificação Nº: 14017/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA LAGOA LTDA - ME
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Julga-se subsistente a penhora de fl. 68.
Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC.
Silenciando-se, designe-se praça e leilão e expeça-se o edital, observando-se as formalidades legais e os parâmetros delineados por este Juízo.
Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro.
Intimem-se, o leiloeiro, o depositário e as partes, sendo a executada pessoalmente e através do seu advogado.

Notificação Nº: 13873/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR FERREIRA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13898/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14019/2010
Processo Nº: RTOrd 0104500-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE DE SOUZA FRANCA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 408,22, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14018/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.291,36, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14087/2010
Processo Nº: RTOrd 0107300-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.336,32, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13901/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14020/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifestando-se irresignada com a decisão dos embargos à execução, a executada interpôs, tempestivamente o agravo de petição.
Ressalto que, a decisão que rejeitou os embargos à execução, com estribo nos arts. 18, § 2º, do CPC, condenou a agravante/executada à multa correspondente a 1% mais indenização de 10%, sobre o valor da causa, em favor do exequente.
O agravado/exequente não apresentou contraminuta.
Como se infere dos autos, a agravante/executada não comprovou a efetivação do depósito de importância a que foi condenada, descumprindo, assim, a exigência contida no item IV, "c", da Instrução Normativa nº 3, do Col. TST, de 05.03.93.
Por tais razões, tenho por deserto o agravo de petição oposto e, de conseqüência, nego-lhe seguimento à Eg. Corte Regional.
Intimem-se. Após, independentemente do trânsito, remetam-se os autos ao cálculo para readequação da conta.

Notificação Nº: 14021/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifestando-se irresignada com a decisão dos embargos à execução, a executada interpôs, tempestivamente o agravo de petição.
Ressalto que, a decisão que rejeitou os embargos à execução, com estribo nos arts. 18, § 2º, do CPC, condenou a agravante/executada à multa correspondente a 1% mais indenização de 10%, sobre o valor da causa, em favor do exequente.
O agravado/exequente não apresentou contraminuta.
Como se infere dos autos, a agravante/executada não comprovou a efetivação do depósito de importância a que foi condenada, descumprindo, assim, a exigência contida no item IV, "c", da Instrução Normativa nº 3, do Col. TST, de 05.03.93.
Por tais razões, tenho por deserto o agravo de petição oposto e, de conseqüência, nego-lhe seguimento à Eg. Corte Regional.
Intimem-se. Após, independentemente do trânsito, remetam-se os autos ao cálculo para readequação da conta.

Notificação Nº: 14022/2010
Processo Nº: AI 0143501-16.2009.5.18.0181 1ª VT
AGRAVANTE..: TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO...: ANDREA RODRIGUES ROSSI
AGRAVADO(A): MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO...: LEANDRO VICENTE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Mantém-se o despacho de fl. 83. Aguarde-se o decurso do prazo ali concedido.
Decorrido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais.
São Luis De Montes Belos, 17 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14023/2010
Processo Nº: RTOrd 0149400-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CORREIA BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.679,38, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14024/2010
Processo Nº: RTOrd 0150000-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO ALVES TEODORO
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 185,37, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14025/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON MACIEL BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial ficando tal valor à disposição deste Juízo.
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 14026/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON MACIEL BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial ficando tal valor à disposição deste Juízo.
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 13872/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDO BOMFIM
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14027/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2010, às 16:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.
São Luis De Montes Belos, 17 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14028/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO FRANCISCO DE PAIVA NETO
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 21/09/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.
São Luis De Montes Belos, 17 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14029/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO FRANCISCO DE PAIVA NETO
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 21/09/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.
São Luis De Montes Belos, 17 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14088/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-85.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção à petição protocolizada digitalmente em 12/08/2010 pela reclamada, que ratifica os termos do petitório atravessado no feito em 10/08/2010, uma vez que a peça fora eletronicamente assinada por advogado não habilitado para atuar nos autos, considero sanada a irregularidade a fim de conferir tramitação normal ao processo, sendo despicienda a lavratura de certidão para tanto, em virtude deste pronunciamento.
Intime-se.

Notificação Nº: 14090/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção à petição protocolizada digitalmente em 12/08/2010 pela reclamada, que ratifica os termos do petitório atravessado no feito em 10/08/2010, uma vez que a peça fora eletronicamente assinada por advogado não habilitado para atuar nos autos, considero sanada a irregularidade a fim de conferir tramitação normal ao processo, sendo despicienda a lavratura de certidão para tanto, em virtude deste pronunciamento.
Intime-se

Notificação Nº: 14091/2010
Processo Nº: RTOrd 0199500-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que não há comprovante do valor devido Imposto de Renda (R$ 100,00). Assim, intime-se a reclamada para juntar o respectivo comprovante, no prazo de 10 dias.
Decorrendo o prazo e não sendo juntado, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 14032/2010

Processo Nº: RTOrd 0000018-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: WELSON DIVINO DE ANDRADE

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 17.069,42, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 11.447,52, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 14095/2010

Processo Nº: RTSum 0000204-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA COSTA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO....: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.260,19, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve.

A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, devolva-se eventual saldo remanescente ao(à) Reclamado(a). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14033/2010

Processo Nº: RTOrd 0000363-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 168,65, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14034/2010

Processo Nº: RTOrd 0000401-66.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANO SOUSA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 228,60, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14035/2010

Processo Nº: RTOrd 0000407-73.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO MEDEIROS SILVA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 237,74, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14096/2010

Processo Nº: RTSum 0000412-95.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA COSTA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 35,68, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14036/2010
Processo Nº: RTSum 0000542-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 428,92, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CERLI PEREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE SEBASTIANA DA SILVA VIEIRA (REP. POR MARIA IZABEL VIEIRA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 204,19, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14038/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI TEIXEIRA ROSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GETÚLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 248,37, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14097/2010
Processo Nº: RTSum 0000675-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 112,53, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14098/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO IZIDORIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 97,26, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEFERINO JESUS DOS ANJOS
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que muito embora tenha sido emitida a certidão narrativa, o reclamante não apresentou nenhum comprovante do motivo que o impediu de receber o benefício, pela via administrativa. Assim, intime-o para, em 05 dias, apresentar o correspondente comprovante, sob pena de reputar como satisfeita a obrigação de fazer.
São Luis De Montes Belos, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.

OUTRO :
Notificação Nº: 14048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de nova perícia, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada.
No que se refere à impugnação do reclamante, onde alega que vários quesitos formulados pelas partes não foram respondidos, intime-se o perito para, em 10 dias, prestar os esclarecimentos, e se for, o caso responder aos quesitos.
Vindo aos autos, dê-se vistas às partes e após fazer inclusão na pauta para audiência de instrução.
São Luis De Montes Belos, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 14064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS AZEVEDO SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): AREIA MÁQUINA EXTRAÇÃO E VENDA DE AREIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 196,93, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14065/2010
Processo Nº: RTSum 0000795-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 266,97, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que ainda não decorreu o prazo concedido às partes para manifestarem-se acerca do laudo técnico pericial, retiro o feito da pauta de audiência para encerramento da instrução designada para o dia 18/08/2010.
Em que pese tenha sido facultado o comparecimento das partes à audiência, intimem-as.

Notificação Nº: 14113/2010
Processo Nº: RTSum 0000857-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO MEFLE GIDRAO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SAULO MEFLE GIDRAO em face da empresa LEITBOM S.A., a fim de condenar a reclamada a retificar a data de desligamento anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante, observados o parâmetro, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (item 1.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivos para todos os efeitos formais e legais.
Determino ao autor que no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado deposite na Secretaria da Vara a sua CTPS, a fim de que a reclamada seja intimada a cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, importância mínima legalmente fixada (CLT, art. 8, calculado sobre R$532,00, valor atribuído à condenação apenas para esta finalidade.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SAULO MEFLE GIDRAO em face da empresa LEITBOM S.A., a fim de condenar a reclamada a retificar a data de desligamento anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante, observados o parâmetro, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (item 1.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivos para todos os efeitos formais e legais.
Determino ao autor que no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado deposite na Secretaria da Vara a sua CTPS, a fim de que a reclamada seja intimada a cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, importância mínima legalmente fixada (CLT, art. 8, calculado sobre R$532,00, valor atribuído à condenação apenas para esta finalidade. Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 14067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSSELINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A (LATICINIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro à reclamada a dilação do prazo de 10 dias para a efetivação do depósito para antecipação dos honorários periciais, conforme requerimento de fl. 253. Dê-se ciência à reclamada.
Aguarde-se a realização da perícia.
São Luis De Montes Belos, 17 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000974-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON REIS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 110,47, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14045/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas(autor e assistentes técnicos médicos das partes envolvidos), para tomarem ciência do Exame médico pericial designado para o dia 01 de setembro de 2010, às 12:00 horas, no consultório, situado à Avenida Alameda das Rosas, nº 1.429, Setor Oeste, fone 62-3285-7333, Goiânia-GO., ficando ciente ainda de que, não sendo ser´admitidos outros profissionais durante a realização da perícia médica

Notificação Nº: 14046/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FACULDADE MONTES BELOS + 001
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas(autor e assistentes técnicos médicos das partes envolvidos), para tomarem ciência do Exame médico pericial designado para o dia 01 de setembro de 2010, às 12:00 horas, no consultório, situado à Avenida Alameda das Rosas, nº 1.429, Setor Oeste, fone 62-3285-7333, Goiânia-GO., ficando ciente ainda de que, não sendo ser´admitidos outros profissionais durante a realização da perícia médica

Notificação Nº: 14102/2010
Processo Nº: RTSum 0000993-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 202,38, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14103/2010
Processo Nº: RTSum 0001013-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VALVERDE DOURADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 59,45, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14104/2010
Processo Nº: RTSum 0001027-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 45,95, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14105/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EROIDES ROSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 38,08, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14106/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EROIDES ROSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 38,08, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14107/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 41,40, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14108/2010
Processo Nº: RTSum 0001070-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PRIMO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 7,70, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14069/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
As partes foram intimadas da sentença, através do DJE (fl. 110), publicada em 06/08/2010.

Inconformado, o reclamado, tempestivamente, avia o recurso ordinário de fls. 114/128, contudo não se observou o novo valor do depósito recursal, que a partir de 01/08/2010, foi elevado para R$ 5.889,50, em conformidade ao Ato SEJUD-GP nº 334/2010 de 21/07/2010.

Sendo assim, por não preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário aviado pelo reclamado.

Intimem-se as partes, e em seguida, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

São Luis De Montes Belos, 17 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14075/2010
Processo Nº: RTSum 0001265-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS LORRANE DUTRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMIR MARTINS FILHO (MERCEARIA DESCALÇO) + 001
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 152,80, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14013/2010
Processo Nº: RTOrd 0001367-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CELIO PIRES
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Autora intimada para, no prazo legal, tomar ciência da decisão que homologou a desistência requerida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO

Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra.

Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$1.071.15, calculadas sobre o valor dado à causa R$53.555,75, dispensado(a) do recolhimento.

Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.

Intimem-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13889/2010
Processo Nº: RTOrd 0001369-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para tomar ciência de que a Reclamatória Trabalhista foi arquivada e dispensado(a) do recolhimento das custas, tudo conforme ata de audiência que se encontra disponível na internet: www.trt18.jus.br, opção Consulta Processual.

Notificação Nº: 14109/2010
Processo Nº: RTOrd 0001403-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 97,73, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14110/2010
Processo Nº: RTSum 0001453-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE DINIZ FERREIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 318,23, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14111/2010
Processo Nº: RTSum 0001453-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE DINIZ FERREIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 318,23, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14077/2010
Processo Nº: RTSum 0001670-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE MOURA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 179,93, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14112/2010
Processo Nº: RTSum 0001671-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 152,69, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13891/2010
Processo Nº: RTSum 0001683-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARQUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 08:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13892/2010
Processo Nº: RTSum 0001684-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 08:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13894/2010
Processo Nº: RTSum 0001686-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MIGUEL FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 08:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13895/2010
Processo Nº: RTSum 0001688-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 09:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13896/2010
Processo Nº: RTSum 0001690-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 09:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13897/2010
Processo Nº: RTSum 0001691-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MARQUES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 09:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13899/2010
Processo Nº: RTSum 0001695-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR FLORINDO DE CASTRO
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 09:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13900/2010
Processo Nº: RTSum 0001697-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 09:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13902/2010
Processo Nº: RTSum 0001697-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 09:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13903/2010
Processo Nº: RTSum 0001698-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 09:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13904/2010
Processo Nº: RTSum 0001698-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 09:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13905/2010
Processo Nº: RTSum 0001704-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WESLEY VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 09:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13906/2010
Processo Nº: RTSum 0001706-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SORLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 09:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13907/2010
Processo Nº: RTSum 0001712-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 08:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13908/2010
Processo Nº: RTSum 0001716-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 08:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13909/2010
Processo Nº: RTSum 0001719-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 08:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13910/2010
Processo Nº: RTSum 0001729-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME MACIEL ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 08:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13911/2010
Processo Nº: RTSum 0001730-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 09:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13912/2010
Processo Nº: RTSum 0001730-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 09:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13913/2010
Processo Nº: RTSum 0001732-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 09:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13914/2010
Processo Nº: RTSum 0001735-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 09:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13915/2010
Processo Nº: RTSum 0001736-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 09:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13916/2010
Processo Nº: RTSum 0001888-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILON PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 09:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13917/2010
Processo Nº: RTSum 0001889-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 09:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13918/2010
Processo Nº: RTSum 0001891-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 09:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13919/2010
Processo Nº: RTSum 0001892-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLISON SEVERIANO FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 10:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14014/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
EX POSITIS, acolhem-se os embargos de declaração ofertados opostos, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE.
NADA MAIS.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 13972/2010
Processo Nº: RTOrd 0001971-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FABIANO DE ALMEIDA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELOS EXTINTOS CONTRATOS DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$12.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13977/2010
Processo Nº: RTSum 0001972-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO JOSE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
2. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR HELIO JOSÉ ALVES DE ALMEIDA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELOS EXTINTOS CONTRATOS DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$12.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13981/2010
Processo Nº: RTOrd 0001974-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. D ISPOSITIVO - ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOEL BISPO DA SILVA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$25.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13982/2010
Processo Nº: RTOrd 0001978-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JACINTO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. D ISPOSITIVO - ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO JACINTO DOS SANTOS FILHO EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13990/2010
Processo Nº: RTOrd 0001980-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13997/2010
Processo Nº: RTOrd 0001981-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEIDE COSTA BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JUCILEIDE COSTA BARBOSA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14003/2010
Processo Nº: RTOrd 0001982-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00.
Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14006/2010
Processo Nº: RTOrd 0001984-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ABEL DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ROBERTO ABEL DA SILVA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001992-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR BATISTA MARQUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JULIO CEZAR BATISTA MARQUES EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., PRONUNCIO, EX-OFFICIO, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 16/JUN./2005, EXTINGUINDO O PROCESSO NESTE PARTICULAR (CPC, ART. 269, IV); NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$25.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14012/2010
Processo Nº: RTOrd 0002080-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IRAN SOARES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FRANCISCO IRAN SOARES EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO);
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$700,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$35.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14085/2010
Processo Nº: RTSum 0002161-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 14100/2010
Processo Nº: RTSum 0002161-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 14:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14101/2010
Processo Nº: RTSum 0002161-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 14:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13920/2010
Processo Nº: RTSum 0002197-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE ARAÚJO VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 10:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13921/2010
Processo Nº: RTSum 0002198-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 10:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13922/2010
Processo Nº: RTSum 0002199-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HENALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 10:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13923/2010
Processo Nº: RTSum 0002200-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 10:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13924/2010
Processo Nº: RTSum 0002201-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 10:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13925/2010
Processo Nº: RTSum 0002202-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 14:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13926/2010
Processo Nº: RTSum 0002203-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 14:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13927/2010
Processo Nº: RTSum 0002204-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOR TOSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 14:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13928/2010
Processo Nº: RTSum 0002205-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON MENDES DE PAIVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 14:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13929/2010
Processo Nº: RTSum 0002206-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON TAVARES BARROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 14:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13930/2010
Processo Nº: RTSum 0002208-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICELIO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 14:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13931/2010
Processo Nº: RTSum 0002209-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 14:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13933/2010
Processo Nº: RTSum 0002209-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 14:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13934/2010
Processo Nº: RTSum 0002215-16.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 15:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13935/2010
Processo Nº: RTSum 0002218-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MANOEL MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 15:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13936/2010
Processo Nº: RTSum 0002218-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MANOEL MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 15:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13937/2010
Processo Nº: RTSum 0002219-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 15:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13938/2010
Processo Nº: RTSum 0002225-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 08:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13939/2010
Processo Nº: RTSum 0002228-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR SILVA
ADVOGADO....: MARLETH CANDIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 08:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13940/2010
Processo Nº: RTSum 0002229-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BEZERRA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 08:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14008/2010
Processo Nº: RTSum 0002249-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
2. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUCIANA ALVES MOREIRA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14009/2010
Processo Nº: RTSum 0002252-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELTON SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
2. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR UELTON SILVA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14010/2010
Processo Nº: RTSum 0002252-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELTON SILVA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
2. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR UELTON SILVA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14011/2010
Processo Nº: RTOrd 0002260-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. D ISPOSITIVO - ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR DEVAIR PEDRO DA SILVA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13941/2010
Processo Nº: RTSum 0002267-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOLINDO ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 16:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13942/2010
Processo Nº: RTSum 0002268-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO CRIECI DE LIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 14:40 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13943/2010
Processo Nº: RTSum 0002269-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINAN FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 14:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13944/2010
Processo Nº: RTSum 0002269-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINAN FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 14:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13945/2010
Processo Nº: RTSum 0002270-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURAN PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 08:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13946/2010
Processo Nº: RTSum 0002275-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO GONSAGA DE FRANÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 08:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13947/2010
Processo Nº: RTSum 0002279-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 08:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13948/2010
Processo Nº: RTSum 0002279-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 08:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13949/2010
Processo Nº: RTSum 0002280-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 09:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13950/2010
Processo Nº: RTSum 0002281-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 09:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13951/2010
Processo Nº: RTSum 0002284-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDENOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 09:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13952/2010
Processo Nº: RTSum 0002289-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 09:40 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13953/2010
Processo Nº: RTSum 0002290-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA VIRGÍNIA MIRANDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 09:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13954/2010
Processo Nº: RTSum 0002291-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 07/09/2010, às 09:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13955/2010
Processo Nº: RTSum 0002292-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JULIO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 09:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13956/2010
Processo Nº: RTSum 0002292-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JULIO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 09:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13957/2010
Processo Nº: RTSum 0002293-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAIME DE SOUZA E ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 10:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13958/2010
Processo Nº: RTSum 0002294-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN HENRIQUE JACINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 10:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13959/2010
Processo Nº: RTSum 0002296-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO INÁCIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 10:40 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13960/2010
Processo Nº: RTSum 0002296-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO INÁCIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 10:40 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13961/2010
Processo Nº: RTSum 0002297-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DIVINO CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 10:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13962/2010
Processo Nº: RTSum 0002300-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 10:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13963/2010
Processo Nº: RTSum 0002301-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO BRAS DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 10:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13964/2010
Processo Nº: RTSum 0002315-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUCEANO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 11:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13966/2010
Processo Nº: RTSum 0002315-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUCEANO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 11:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13967/2010
Processo Nº: RTSum 0002316-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 11:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13968/2010
Processo Nº: RTSum 0002319-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 11:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13969/2010
Processo Nº: RTSum 0002338-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 14:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13970/2010
Processo Nº: RTSum 0002347-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RIBEIRO NERES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 14:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13971/2010
Processo Nº: RTSum 0002350-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 14:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13973/2010
Processo Nº: RTSum 0002352-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN CUNHA FALCÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 14:20 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13974/2010
Processo Nº: RTSum 0002354-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 14:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13975/2010
Processo Nº: RTSum 0002355-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 14:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13976/2010
Processo Nº: RTSum 0002356-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE JESUS LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 14:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13965/2010
Processo Nº: RTSum 0002357-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINATO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 25/10/2010, às 09:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13978/2010
Processo Nº: RTSum 0002358-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 14:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13979/2010
Processo Nº: RTSum 0002359-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HILÁRIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 14:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13980/2010
Processo Nº: RTSum 0002361-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE FÉLIX RODRIGUES
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 14:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13983/2010
Processo Nº: RTSum 0002362-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 15:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13984/2010
Processo Nº: RTSum 0002363-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 15:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13985/2010
Processo Nº: RTSum 0002382-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 15:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13986/2010
Processo Nº: RTSum 0002416-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 15:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13987/2010
Processo Nº: RTSum 0002451-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GERCINO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGOTN FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 15:20 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13988/2010
Processo Nº: RTSum 0002452-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 15:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13989/2010
Processo Nº: RTSum 0002453-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDIOMAR RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 15:30 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13991/2010
Processo Nº: RTSum 0002454-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 15:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13992/2010
Processo Nº: RTSum 0002455-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES TOMÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 15:40 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13993/2010
Processo Nº: RTSum 0002462-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MACHADO VERAS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 15:45 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13994/2010
Processo Nº: RTSum 0002464-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CAILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 15:50 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13995/2010
Processo Nº: RTSum 0002465-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE SÉRGIO LUSTOSA PINTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 15:55 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13996/2010
Processo Nº: RTSum 0002467-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NOCLÉCIO MATIAS ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 16:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13998/2010
Processo Nº: RTSum 0002468-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 16:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13999/2010
Processo Nº: RTSum 0002469-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 16:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14000/2010
Processo Nº: RTSum 0002471-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 16:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14001/2010
Processo Nº: RTSum 0002473-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 16:20 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14002/2010
Processo Nº: RTSum 0002474-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 16:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14004/2010
Processo Nº: RTSum 0002501-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO DE OLIVEIRA ESPINDOLA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 16:35 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14005/2010
Processo Nº: RTSum 0002502-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 16:40 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7848/2010
PROCESSO : RTOrd 0026700-17.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: ELIAS LEMES BARBOSA
EXEQUENTE: ELIAS LEMES BARBOSA
EXECUTADO: TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
Data da Praça 28/09/2010 às 9:00 horas
Data do Leilão 06/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.204, encontrado(s) no seguinte endereço: LATERAL DA RODOVIA CLAUDINÁPOLIS A ANICUNS 04 KM, ENTRADA À ESQUERDA ZONA RURAL CEP 76.180-000 - NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "1)- 02 (DOIS) alqueires de terras, dentro de uma área de 388.1941 hectares, gleba de nº 04, com denominação de "FAZENDA ESCURECE", terras de primeira e segunda categoria, com matricula nº 3.183, às fls. do livro 02-M, alqueires a ser retirados no limites de confrontações, conforme certidão extraída no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nazário, que segue anexa." Valor do alqueire R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) perfazendo um total de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos,ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s).Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4581/2010
Processo Nº: RT 0041100-83.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR LOPES COÊLHO/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4584/2010
Processo Nº: RT 0042600-87.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEODATO BRAILE/INSS
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 4577/2010
Processo Nº: RT 0020300-63.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para retirar alvará para levantamento de valores no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4576/2010
Processo Nº: RT 0062400-96.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MORAIS E CUNHA LTDA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: comparecer a esta Secretaria para retirar alvará de levantamento de valores no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4583/2010
Processo Nº: AINDAT 0123700-25.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: DIVINO ANGELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: ROBERTO KIYOKASO ITO
ADVOGADO: FABIANO GONÇALVES NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência de que foi designada a primeira praça para o dia 08/09/2010, às 13:00h, a segunda praça para o dia 15/09/2010, às 13:00h e leilão para o dia 07/10/2010, às 13:00, a serem realizados nesta VT, sita à Rua Izabel F. de Carvalho, Qd. 26, Lt. 108 Uruaçu-Go, ressaltando-se que o referido leilão será realizado de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores (internet).

Notificação Nº: 4588/2010
Processo Nº: RT 0136500-85.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: ALEX FELGUEIRAS COELHO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROGETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para retirar alvará para levantamento de valores no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): LABORMIX COMÉRCIO USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência da designação da audiência de prosseguimento para o dia 30/08/2010 às 15h50min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula 74 do TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 4580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência da designação da audiência de prosseguimento para o dia 30/08/2010 às 15h50min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula 74 do TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 4582/2010
Processo Nº: RTSum 0001022-03.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEON PAULISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.23, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001172-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ORLANDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.42, QUAL SEJA:Vistos etc.Ratifico os atos processuais praticados na audiência do dia 16/08/2010.Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 13/09/2010, às 15hs40min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.Intimem-se.Uruaçu, 17 de agosto de 2010, terça-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4586/2010
Processo Nº: RTOrd 0001339-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JADER RODRIGUES LACERDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.23, QUAL SEJA:Vistos etc.Ratifico os atos processuais praticados na audiência do dia 16/08/2010.Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, conforme ata de fls. 14/16.Defere-se o requerimento para que o Termo de Audiência possua força de ALVARÁ JUDICIAL perante os órgãoscompetentes para fins de habilitação ao recebimento de segurodesemprego.Forneça-se ao reclamante cópia autenticada da ata de fls. 14/16, bem como deste despacho.
Intimem-se.Uruaçu, 17 de agosto de 2010, terça-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4589/2010
Processo Nº: RTSum 0001391-94.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCILEI MODESTO DE FARIA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.14/15, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por GERCILEI MODESTO DE FARIA em desfavor de ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 216,39, calculadas sobre o valor dado à causa, R$10.819,70, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.Arquivem-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4590/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.14/15, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por GERCILEI MODESTO DE FARIA em desfavor de ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 216,39, calculadas sobre o valor dado à causa, R$10.819,70, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.Arquivem-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4590/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.14/15, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA em desfavor de ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 153,19, calculadas sobre o valor dado à causa, R$7.659,71, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que representação e à condição financeira do reclamante.Arquivem-se.ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4591/2010
Processo Nº: RTSum 0001394-49.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.13/14, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por LOURIVAL FERREIRA DE CARVALHO em desfavor de ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 11,62, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 581,40, de cujo

recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.Arquivem-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4592/2010
Processo Nº: RTSum 0001395-34.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARA DOMINGOS DA SILVA DUTRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.14/15, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por LUCIMARA DOMINGOS DA SILVA DUTRA em desfavor de ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 88,47, calculadas sobre o valor dado à causa, R$4.423,90, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.Arquivem-se.ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5974/2010
Processo Nº: RTSum 0021100-29.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLÉIA WANESSA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5994/2010
Processo Nº: RTSum 0062100-09.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MILDAIAS REIS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): NAYRON RAYANN (CHÁCARA PATO SELVAGEM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 106 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 103/105, no valor líquido de R$1.000,00, em parcela única, devidamente quitada nos termos do recibo de fl.104.
Desse modo, suspenda-se as hastas públicas designadas. Dê-se ciência ao leiloeiro.
Em relação aos créditos de terceiros, deverá o Executado, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, sob pena de continuidade da execução.
Comprovados os recolhimentos acima noticiados, extingue-se a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, desonerando, por conseguinte, o gravame sobre o bem constante do auto de penhora de fl.91.
Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas de estilo.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5993/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 623 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Tendo em vista o descompasso entre o valor integral da execução e a importância comprovadamente recolhida(guia de depósito fl.620), intime-se a executada para, no prazo de 5(cinco) dias, integralizar o valor da execução, sob pena de prosseguimento em face da parte remanescente, nos termos do despacho de fl.610.
Ressalte-se que o exequente levantou a importância de R$4.089,44, a título de depósito recursal(R$4.089,44-fl.617).'

Notificação Nº: 5961/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-60.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GIZELIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA. (MAIS ECONÔMICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5963/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): NEW JERSEY PÃES E DELICIAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES MONTEIRO SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 53 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.52, no sentido de tentativa de penhora bacenjud em conta da empresa PANERA PAES E DELICIAS LTDA., CNPJ: 09.559.399/0001-10, visto que dita empresa não integra a relação jurídico-processual.Dê-se ciência à exequente.'

Notificação Nº: 6001/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-12.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIR DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDNEY CHAVES FERNANDES
RECLAMADO(A): ENTREPOSTO APÍCOLA DA BARRAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o o parecer do assistente técnico de fls. 2595/2608. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5975/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-39.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EVAMAR FRANCISCO LACERDA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 7.325,67 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 4.973,76;
I.R.R.F.: R$ 744,20;
INSS (Parte Empregado): R$ 361,20;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 1.210,06;
Custas de Liquidação: R$ 36,45;
Total da dívida: R$ 7.325,67.
Ressalta-se a existência de depósito recursal no importe de R$ 5.621,90, o qual garante pracialmente a execução.

Notificação Nº: 5976/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-39.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EVAMAR FRANCISCO LACERDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SHEYKINÁ LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 7.325,67 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 4.973,76;

I.R.R.F.: R$ 744,20;
INSS (Parte Empregado): R$ 361,20;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 1.210,06;
Custas de Liquidação: R$ 36,45;
Total da dívida: R$ 7.325,67.
Ressalta-se a existência de depósito recursal no importe de R$ 5.621,90, o qual garante pracialmente a execução.

Notificação Nº: 6002/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimada para informar nos autos o número do PIS para fins de recolhimento do FGTS pela reclamada.

Notificação Nº: 5973/2010
Processo Nº: RTSum 0142400-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MONTEIRO BARROS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): DILCÉIA CARMO DOS SANTOS SARMENTO
ADVOGADO....: ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada para, caso queira, manifestar-se quanto à proposta de acordo noticiada às fls. 213/215, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 5969/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-14.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 80 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Homologo os cálculos sob fls.75/79, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da executada em R$100,39, atualizados até 30/07/2010, ressalvadas futuras atualizações.
Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal).
Tendo em vista a existência de depósito recursal, no importe de R$880,55, por sinal, superior ao valor da execução, converto-o em penhora até o valor da execução.
Intime-se a reclamada.
Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao exequente o seu crédito(R$64,92), bem como providencie o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais.
Levantado o crédito e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, libere-se o saldo remanescente à executada.
Por fim, levantado pela reclamada o crédito remanescente, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 5999/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000619-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado de que, em função da juntada do laudo pericial aos autos, tem vista do processo pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme ata de fl. 24 e verso.

Notificação Nº: 5971/2010
Processo Nº: ET 0000730-92.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: GILMAR VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o embargante intimado do despacho de fl. 38 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Trata-se de Embargos de Terceiro em que o embargante manifesta seu interesse em desistir da presente ação (fl.37). Homologo o pedido de desistência, eis que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas pelo embargante, no importe de R$10,64, calculadas nos termos do art. 789, caput, da CLT, as quais deverão ser recolhidas, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução.Intime-se o embargante.'

Notificação Nº: 5958/2010
Processo Nº: RTSum 0000838-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SIMÕES
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): ARLY COLOMBO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 34 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O reclamante requer à fl.31 a comprovação nos autos do depósito referente ao crédito fundiário. Todavia, conforme restou consignado, o valor referente ao FGTS + 40% foi incluído na avença. Desse modo, não obstante a quitação do valor referente ao FGTS, expeçam-se alvará para levantamento de eventual depósito na conta vinculada do obreiro, bem como, certidão para habilitação no programa do seguro desemprego, em substituição às guias próprias(CD/SD). Ressalte-se, por oportuno, que a expedição das certidões acima noticiada não garante ao obreiro o direito subjetivo ao recebimento da verba previdenciária, visto que realizada sem prejuízo da análise pelo órgão gestor dos outros requisitos necessários à habilitação. Intime-se o reclamante. Em relação ao pleito da reclamada, observa-se que de fato o valor do FGTS foi incluído no acordo, remanescendo apenas as obrigações ainda não cumpridas, a saber: comprovação nos autos do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como preencher e enviar a GFIP, conforme restou consignado na ata de fl.24. Intime-se a reclamada. Valparaíso De Goiás, 17 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000894-57.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DA CONCEIÇÃO BARROS
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VBTUR VIAÇÃO BARRAGENTUR
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica A RECLAMADA intimada do contido na Ata de Audiência de fls.58 a seguir transcrito:
'Verifica-se da Certidão do Sr. Oficial de Justiça que o reclamado(a) foi notificado(a) no endereço fornecido na Exceção de Incompetência de fl.30. Assim sendo, determina-se a retificação do endereço da Reclamada, alterando-se nos registros e demais assentamentos. E sendo certo que a reclamada somente foi citada na data de ontem (17/08/2010), tem-se que não foi observado o quinquideo legal, razão pela qual, redesigna-se nova audiência UNA para o dia 24/08/2010 às 13h30min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Cientes a reclamante e seu procurador. Notifique-se o(a) reclamado(a) por Oficial de Justiça, no endereço citado acima. Audiência suspensa às 16h14min. Nada mais. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 5954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000909-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): RONALDO CRUZ DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 84/88. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000909-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMAIA SUPERMERCADOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 84/88. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6000/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIEL CARDOZO FEITOSA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6375/2010
PROCESSO: RT 0090600-27.2005.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): RITA BATISTA DE LIMA (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO SOBRINHO DE GOIS)
EXECUTADO(S): JOSE NOBRE CAVALCANTE
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSE NOBRE CAVALCANTE , a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 6.806,87, atualizada até
30/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE NOBRE CAVALCANTE , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6377/2010
PROCESSO: RTOrd 0000570-67.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO MAURÍCIO MACHADO DA SILVA
EXECUTADO(S): GRUPO ALPHA
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GRUPO ALPHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 12.278,36, atualizada até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GRUPO ALPHA, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente e o conferi.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3619/2010
Processo Nº: RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CORSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado do despacho de fls. 4188 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Deixo de homologar por ora a arrematação de fls. 4.174/4.185.
Ante o teor da certidão de fls. 4.187, intime-se o executado Crisa para trazer aos autos, no prazo de dez dias, as informações necessárias.

Notificação Nº: 3614/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: MARIA DOLORES PACHECO + 013
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
De ordem fica intimado o embargante para, no prazo legal, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 602/612.

Notificação Nº: 3615/2010
Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 DSAE 1632/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: EVERALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA:
Vista da adequação dos cálculos pelo prazo de dez dias, bem como da impugnação aos cálculos de fls. 518/526.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 505/514.

Notificação Nº: 3616/2010
Processo Nº: RT 00111-1993-010-18-00-3 DSAE 1962/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL DE ALMEIDA MANSO + 008
ADVOGADO....: ELBES MENDONÇA DE ABREU
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 966 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a sessenta salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3613/2010
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-008-18-00-0 DSAE 26/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução fica intimado o executado para, no prazo legal, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 290/304.

Notificação Nº: 3612/2010
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-009-18-00-3 DSAE 99/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: JOSE BALDUINO DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execucação fica intimado o executado para, no prazo legal, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 224/239.

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: RTOrd 01642-2009-013-18-00-0 DSAE 182/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: ROBERVALDO CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M.Juiz Auxiliar de Execução fica intimado o exequente para, no prazo legal, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 234/236.

Notificação Nº: 3617/2010
Processo Nº: AA 00094-2008-005-18-00-6 DSAE 316/2010-8 EXF
AUTOR...: LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO PELUZO ABREU
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONA)
ADVOGADO: ADRIANO MARES TAROUCO
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 1334 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fls. 1.333, suspendo a execução por um ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3618/2010
Processo Nº: RTSum 01463-2008-171-18-00-1 DSAE 526/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: AILTON PEDRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO-GOIÁS + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho de fls. 184 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando a existência de vários municípios no polo passivo, intime-se o exequente para que informe, em dez dias, em face de qual deseja que se inicie a execução.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.08.19 17:58:07 -03'00'